

946.92  
TRI Mor  
T/N

# Universidade da Madeira

## Mestrado em História

A Moral e o Pecado Público  
no Arquipélago da Madeira, na segunda metade  
do século XVIII.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA  
SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO

---

Dissertação de Mestrado

Ana Cristina Machado Trindade  
Funchal, Setembro de 1998.

## ÍNDICE

Siglas e Abreviaturas.....	2
Introdução.....	4
I – A NORMA.....	7
1 - A Moral - seus fundamentos.....	7
2 - O Concílio de Trento.....	11
2.1 - A nova moral tridentina.....	15
2.2 - A recepção do Concílio de Trento.....	17
3 - A Nova Mensagem.....	19
3.1 – Os Agentes.....	19
O Bispo - o seu papel.....	19
O Pároco - perfil e funções.....	25
3.2 – Veículos de Transmissão.....	33
As Constituições Sinodais.....	33
As Pastorais e outros documentos episcopais.....	42
A Pregação.....	48
A Dourina.....	53
O Espaço Sagrado.....	56
A Imagética.....	61
4 – Mecanismos de controlo – visitas e devassas.....	65
II – O DESVIO.....	68
1 - O Pecado.....	68
2 - O universo espaço- temporal das devassas.....	74
3 - As testemunhas.....	77
4 - Os acusados.....	82
5 - Uma tipologia do pecado.....	85
5.1 - O Primeiro Mandamento: Amareis a Deus sobre todas as coisas.....	87
5.2 - O Segundo Mandamento – Não invocareis o santo nome de Deus em vão.....	97
5.3 - O Terceiro Mandamento – Guardareis os Domingos e dias santos.....	100
5.4 - O Quarto Mandamento – Honrareis Pai e Mãe.....	107
5.5 - O Quinto Mandamento – Não matareis.....	122
5.6 - O Sexto Mandamento – Não Cometereis Adultério.....	128
5.7 - O Sétimo Mandamento – Não Furtareis.....	141
5.8 - O Oitavo Mandamento – Não levantareis falsos testemunhos.....	144
6 - Penas.....	147
7 - A Visita enquanto mecanismo dissuasor.....	152
Conclusão.....	154
Anexo I - Documentos.....	157
Anexo II - Dados.....	201
Bibliografia.....	243

# SIGLAS E ABREVIATURAS

## SIGLAS

**ACEF** - ARQUIVO DA CÂMARA ECLESIASTICA DO FUNCHAL

**AHU** - ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

**APC** - ARQUIVO PAROQUIAL DO CANIÇO

**ARM** - ARQUIVO REGIONAL DA MADEIRA

CMF - Câmara Municipal do Funchal

CG - Governo Civil

**RAM** - Região Autónoma da Madeira

## ABREVIATURAS

Adult. - adultério

Ass. - assinar

c - com

d - dias

Desinq. - desinquietador

Embr. - embriaguês

fª - filha

Incest. - incestuosa

Incump. - incumprimento

Manceb. - mancebia

Mr. - mulher

P. - padre

p. n. n. - página não numerada

q - que

tr - termo

## Agradecimentos

A elaboração do presente trabalho não teria sido possível sem a congregação dos diversos contributos que nos permitiram reunir e tratar o conjunto de informações que lhe dá corpo. Assim, não poderíamos deixar de o reconhecer e agradecer a todos aqueles que de mais perto ou de mais longe colaboraram na sua execução, a começar pelo Professor Doutor Rui Carita, nosso orientador da dissertação, cuja disponibilidade total e profundo conhecimento da realidade histórica e acervo documental regionais muito nos simplificou a tarefa da pesquisa e tratamento dos dados em que assenta este trabalho.

Temos, ainda, de agradecer à Secretaria Regional de Educação a bolsa que nos foi concedida por dois anos e que muito contribuiu para simplificar o moroso processo de recolha arquivística indispensável num estudo com estas características, e aos responsáveis por todas as bibliotecas e arquivos onde decorreram as investigações, de entre os quais devemos salientar o P. Doutor Orlando Morna, encarregado do Arquivo da Diocese, onde se processou a maior parte da nossa pesquisa, por toda a atenção que nos dispensou ao longo deste percurso.

Não podemos deixar de referir, também, a ajuda de diversos amigos que, de um modo ou doutro, se encontram ligados à elaboração deste estudo. Assim, começamos por agradecer ao Eng. Nuno Rodrigues, o contributo na elaboração da base de dados sem a qual nos seria de todo impossível apresentar os dados tratados informaticamente; às nossas colegas de História de Arte, Dras Isabel Santa Clara e Rita Rodrigues, de cujas opiniões frequentemente nos socorremos para tratar os assuntos mais ligados com a sua especialidade; ao Alfredo Rodrigues, a quem devemos as fotografias que documentam alguns passos do trabalho e, de um modo particular, à Dra Bernardete Barros, que de mais perto acompanhou o desenrolar de todo o processo, nos auxiliou na revisão do texto e nos encorajou nos momentos de maior desalento.

Uma palavra final de agradecimento ao Helder, que para além de um apoio técnico relacionado com toda a vertente informática, se manteve ao nosso lado com a solidariedade e apoio firme que têm sido apanágio de um já longo casamento.

# INTRODUÇÃO

A Igreja, enquanto instituição, estrutura-se, desde sempre, a partir de um sistema de valores – de uma moral – que tem em vista, por um lado, adequar o comportamento dos fiéis, durante a sua passagem por este mundo, ao normativo prescrito, e, por outro, garantir a esses mesmos fiéis o acesso à vida eterna.

Mas a luta pela implantação do seu ideário, o processo de evangelização, o inculcar de valores cristãos em populações por vezes reticentes, constituíram um percurso longo e que conheceu várias vicissitudes.

No âmbito do presente trabalho, essa luta começa a interessar-nos a partir do momento em que as profundas cisões que se abrem entre os cristãos europeus, no dealbar da modernidade, obrigam Roma a um repensar cuidadoso da teoria e da prática da sua actuação.

Pressionada por constrangimentos diversos a Igreja, agora Católica, vai recuperar valores antigos e encontrar mecanismos novos que permitam manter quer os seus servidores directos – o clero, quer os seus seguidores - os fiéis, nos caminhos retrçados em direcção ao seu desígnio supremo – a salvação.

O Concílio de Trento representa, nesta conjuntura, o momento de paragem, de reflexão, de lançamento de um conjunto de procedimentos que visam operacionalizar uma espécie de nova cruzada, desta vez interna, destinada a cauterizar a ferida aberta pela dissensão protestante.

Nesse Concílio se forjarão as armas a empregar na batalha que urge travar e ganhar. Pretende-se, por um lado, estabilizar um clero, que deve, doravante, assumir posições claramente demarcadas no terreno, que se deve apresentar teoricamente bem preparado, disciplinado, controlado e obediente. Por outro, há que redefinir um corpo doutrinal, reestruturar a mensagem e encontrar os meios de divulgação adequados para levar as determinações conciliares até à mais remota das paróquias.

Todo este esforço evangelizador não ficaria, porém, completo se não se tivessem, igualmente, previsto mecanismos de controlo da recepção da mensagem, se não houvesse forma de penalizar os que, apesar de tudo, se desviassem dos normativos prescritos.

E Trento também pensou nisso. A fim de não desvalorizar os castigos de carácter eminentemente religioso – a excomunhão, por exemplo, resguardá-los-á de um uso abusivo, reservando-os para os casos verdadeiramente graves. Mas, por precisar de punir faltas menos relevantes, a Igreja terá de se apropriar de mecanismos jurisdicionais até então reservados aos poderes civis.

Esta intromissão do religioso em áreas que não eram, tradicionalmente, as suas, vai deparar-se com algumas resistências por parte de monarquias mais ciosas das suas competências – a espanhola, a francesa. Mas não a portuguesa.

Mercê de um conjunto fortuito de circunstâncias, a recepção do Concílio de Trento, em Portugal, far-se-á de forma extraordinariamente favorável, o que virá a permitir que, no nosso país as determinações conciliares encontrem um terreno muito propício à sua germinação. A facilidades concedidas são grandes, não se exceptuando, naturalmente, as que dizem respeito à apropriação de mecanismos do exercício da justiça.

É por isso que, em Portugal, a Igreja virá a dispor de uma capacidade de intervenção tal que lhe permitirá agir sobre casos que serão indiferentemente considerados como pertencendo a qualquer dos foros – eclesiástico ou civil, os chamados casos de foro misto.

Em Portugal, também, terá a Igreja ao seu dispor um mecanismo de informação que será utilizado de forma única, e que colocará nas suas mãos a possibilidade de intervir de muito perto no controlo de todos os aspectos da vida dos seus fiéis – a devassa.

Esta devassa era, entre nós, realizada de forma singular, pois em mais parte nenhuma se procede a um tão amplo e aberto recenseamento e registo dos pecados públicos, bem como à igualmente pública divulgação e aplicação dos castigos. Cumpre-se, aqui, então, cabalmente, um outro desígnio de Trento que prevê que a toda a ocorrência contrária ao preceituado que tenha lugar à frente de terceiros, deve corresponder um castigo que respeite os mesmos parâmetros de publicidade. Emenda-se, assim, um mau exemplo com um castigo exemplar, e salvaguarda-se o valor desse mesmo exemplo, tão caro ao ideário tridentino.

O registo cuidado e meticoloso das faltas cometidas e dos castigos propostos fornece ao investigador um manancial de informação precioso para o estudo da norma religiosa, aqui entendida no sentido sociológico de regra pela qual se devem orientar os comportamentos, mas também do desvio a ela - o pecado, das circunstâncias em que ocorre, da gravidade atribuída a cada falta, isto é, do sistema de valores que presidia à vida social da época, profundamente marcada como era, pelas imposições da religião.

Mas fornece também um relato vívido e vibrante do quotidiano das gentes, dos seus amores, apetências, necessidades e erros, que, foi, no fundo, o que nos atraía e dispôs a empreender este estudo.

Estudo que realizamos, então, para um território e um período – o Arquipélago da Madeira na 2ª metade do século XVIII - cuja escolha foi determinada por várias circunstâncias. Assim, a opção por este espaço fica a dever-se ao facto de residirmos nele, tendo, portanto, maior facilidade de acesso aos acervos documentais, e também à

inexistência de qualquer trabalho deste tipo realizado para a região. A razão da escolha do período a que nos reportamos prende-se com a existência de material cuja quantidade e abrangência julgamos suficiente para permitir uma análise do que se passava em termos de pecado público em todo o Arquipélago.

Em termos metodológicos, optámos por, rastreadas as infracções, proceder à sua análise opondo-as a um conjunto normativo que escolhemos – os dez Mandamentos. Procurámos, então, justificar, à luz dos princípios teológicos da época, a classificação dos comportamentos desviantes de acordo com o preceituado para cada um dos Mandamentos, e tentámos ilustrar as diversas situações de delito através da apresentação de excertos das devassas correspondentes às faltas assinaladas para cada caso.

O recurso a meios informáticos impôs-se-nos como uma necessidade inquestionável, muito embora o tratamento por computador de dados que, na origem, não foram minimamente sistematizados para esse fim nos tenha obrigado a condensações, por vezes difíceis, de longos e interessantes depoimentos numa única palavra ou expressão, com vista ao seu processamento. Foi essa dimensão redutora que nos esforçámos por ultrapassar com o recurso a citações abundantes que, do nosso ponto de vista, permitem que não se quebre o contacto com o colorido daquela da realidade expresso nos relatos das testemunhas e nas punições da hierarquia.

Ficamos, pois, com a esperança de ter conseguido o equilíbrio desejado entre uma avaliação quantitativa da incidência e tipologia do pecado público, e o relato, tão fiel quanto possível, das populações que o cometiam, que o denunciavam e que com ele conviviam diariamente.

# I – A NORMA

## 1 - A Moral - seus fundamentos

Ao propormo-nos, trabalhar de um modo particular, sobre a moral e os comportamentos sociais que no século XVIII se relacionam, afirmativa ou negativamente, com ela, impõe-se-nos, de imediato, uma definição clara do que, nessa mesma época, era entendido por tal.

Assim, teremos, em primeiro lugar de procurar precisar os elementos constitutivos do código moral pelo qual se regiam os católicos do século XVIII, e que é, como se sabe, grandemente tributário das decisões que a esse respeito foram tomadas num momento alto da história da Igreja – Trento.

A palavra *moral* deriva do termo latino *mores* que significa costumes. É a partir da vinculação destes costumes, ou normas de conduta, a determinados comportamentos estabelecidos por uma entidade (neste caso uma religião<sup>1</sup>) que se estabelece uma Moral, portadora das características específicas da sua matriz (neste caso, ainda, a cristã). A natureza da realidade moral exige-lhe normatividade: *“Trata-se do dever ser e não apenas do ser (...). Enuncia normas de agir e não se limita a verificar padrões fáticos de comportamento”*<sup>2</sup>. A moral cristã propõe, por isso mesmo, um modelo de acção a seguir: *“le chrétien a un modèle éthique parfait en la personne du Christ, et la transformation morale consistera à s’identifier avec lui en lui obéissant, ou plutôt en le revêtant”*<sup>3</sup>, e impõe um conjunto de normas precisas a que se deve obediência: *“Le renouvellement morale s’opère donc par l’obéissance aux divers commandements, mais il doit aboutir à une union intime avec le Christ par la désappropriation de soi-même, ce qui n’est autre que la sainteté”*<sup>4</sup>.

É, precisamente, a altura a que se coloca a fasquia – a santidade<sup>5</sup> – que explica a dificuldade experimentada pelos crentes no cumprimento das regras propostas, e, conseqüentemente, a facilidade com que se resvala para o terreno proibido do pecado.

E qual é, então, o preceituário ético com que se tem de conformar o

---

<sup>1</sup> Entrada “Moral”, in *Verbo Enciclopédia Luso-Brasileira*, Vol. 13, Editorial Verbo, Lisboa, 1972. O mesmo texto chama ainda a atenção para a existência de outras possibilidades para a “paternidade” de uma Moral – a que se liga a uma pessoa, Sócrates, por exemplo, ou a uma corrente filosófica.

<sup>2</sup> *Ibidem*.

<sup>3</sup> Entrada “Catholicisme”, in *Encyclopédie Française Larousse*, Vol 4, Librairie Larousse, Paris, 1972.

<sup>4</sup> *Ibidem*.

<sup>5</sup> Aliás, a abundância de sermões e programas iconográficos de temário hagiológico da Igreja de Roma configura não só uma resposta à atitude contrária tomada pelas dissidências protestantes, mas também a vontade de despertar a emulação entre os seus fiéis.

comportamento do católico do século XVIII para atingir o tão almejado estatuto de santidade? Encontramo-lo sintetizado de forma clara na entrada "Morale" de um Dicionário de Teologia da época : *"C'est le corps des préceptes ou des règles destinées à diriger les actions des Hommes conformément à la Loi éternelle, c'est à dire, relativement aux principes d'équité & de justice qui sont nés avec nous, comme de ne point faire à autrui ce que nous ne voudrions pas qui nous fut fait. Les autres préceptes que la morale apprend dans un grand détail ne sont qu'un développement des principes généraux qui dérivent de la Loi naturelle, & que nous ne pouvons violer sans naître les remords de notre coeur. La morale s'entend encore de tous les préceptes renfermés dans la Loi divine & dont la substance est exprimée dans le Décalogue. La morale chrétienne ce sont des préceptes contenus dans l'Évangile, & que J. C. est venu apprendre aux Hommes. (...). Les regles de la Morale sont l'Écriture Sainte & la Tradition qui est contenue dans les écrits des Saints Peres & dans les Canons des Conciles"*<sup>6</sup>.

Esta longa descrição permite-nos inferir que toda a acção humana que não se conformar com os princípios acima descritos se situará no campo que, inelutavelmente, se lhe opõe - o do pecado. E é, precisamente, no cerne desta dicotomia que se situa o âmbito do nosso estudo.

Os limites cronológicos que escolhemos obrigam-nos a procurar precisar a origem do normativo moral que enquadra o comportamento das populações católicas para o período em análise, e essa procura leva-nos, sem margem para dúvidas, até Trento. Dissemos "sem margem para dúvidas", e, no entanto, poder-se-ia, com alguma legitimidade, pôr a questão da longevidade das medidas tridentinas. Pois se o Concílio se realizou a meados do século XVI, e nós estamos a falar de duzentos anos depois, teria algum cabimento que nos interrogássemos sobre a sobrevivência das prescrições conciliares por um período de tempo tão longo. Esta questão impõe-nos o regresso ao Sacrossanto e Ecuménico Concílio de Trento, ao contexto em que se reuniu, às perguntas a que procurou responder, às resoluções finais a que deu origem e às repercussões que tudo isto acabou por ter na vida dos católicos dos tempos que se lhe seguiram.

A historiografia moderna há muito que abandonou a ideia de que a Reforma Católica tivesse sido uma Contra-Reforma, isto é, que tivesse existido, única e exclusivamente, como reacção aos movimentos protestantes. Se as coisas se tivessem passado assim, estaríamos perante um fenómeno de curta duração, bem delimitável no tempo, e circunscrito à produção dos quatro tradicionais instrumentos de luta contra a heresia: o Índex, a Companhia de Jesus, a ressuscitada Inquisição e o Concílio propriamente dito. Teríamos, pois, uma data precisa para o seu início e outras tantas,

---

<sup>6</sup> Entrada "Morale", in *Dictionnaire de Théologie Portatif, contenant l'exposition et les preuves de la révélation de tous les dogmes de la foi et de la morale, les points de controverse, les heresies les plus célèbres, les opinions différentes des principaux théologiens scholastiques et de leurs plus fameuses écoles*, Paris, 1776.

também mais ou menos exactas (segundo diversos autores), para o seu fim<sup>7</sup>. Na realidade, hoje pensa-se que se tem de ir mais longe, não só na busca dos antecedentes de um fenómeno de tal dimensão, mas também na determinação nos seus limites a jusante.

A montante, o quadro começa a desenhar-se ainda no século XIV, com o advento da peste negra e do terrível cortejo de consequências que a acompanha. Acreditando profundamente na ideia da doença/castigo divino, a população sobrevivente precisa dos cuidados espirituais que só a classe eclesiástica lhe podia dispensar, e não os encontra: não só os padres e os monges eram poucos, como se revelavam impreparados para satisfazer as necessidades das almas daqueles fiéis desesperados. Este sentimento de orfandade experimentado pelos crentes é ainda agravado pelo Cisma, pela desolação em que fica a França no fim da Guerra dos Cem Anos, pelas contínuas dissensões que rasgam o Império, pela interminável turbulência que agita os principados italianos. A Santa Madre Igreja já não é mãe para todos aqueles seus filhos que precisam de conforto em tamanha desolação, e sabe-o. Sabe, ainda, que as suas insuficiências não se limitam ao escasso número de clérigos nem à sua falta de preparação, mas transbordam para as ausências frequentes dos diversos membros da hierarquia dos locais em que desempenham funções, para os maus exemplos públicos e privados do clero (que atingem mesmo os membros da cúria romana), para o deplorável processo de angariação de fundos que pratica. Sabe, também, que o comportamento de muitos dos seus fiéis está longe do recomendado pelos sagrados princípios pelos quais ela própria se deveria reger. Sabe, finalmente, que tudo isto precisa de ser urgentemente corrigido.

E, com efeito, ao longo de todo o século XV, não vão faltar programas de reforma, oriundos dos mais diversos quadrantes, desde Gerard de Groote que funda a congregação dos Irmãos da Vida Comum, intimamente ligada ao aparecimento de uma obra célebre, a *Imitação de Cristo*, e ao movimento não menos célebre da *Devotio Moderna*, passando pelas fundadas críticas de Erasmo, até os sermões e acção de Savonarola, e incluindo uma profusão de outras obras de características reformadoras publicadas ao tempo<sup>8</sup>. Em paralelo com estas acções, mais ou menos individuais, de pregadores e teólogos, a própria Igreja empreende algumas iniciativas de reuniões conciliares com os mesmos propósitos de

---

<sup>7</sup> Michel Mullett dá-nos, sobre este assunto, periodizações diversas colhidas em diferentes obras que propõem o início da Contra-Reforma indexado à criação do *Oratório do Amor Divino*, por volta de 1517, segundo V. H. H. Green, ou associado à criação da Companhia de Jesus, de acordo com outros autores. Para o seu término, surgem várias propostas que vão desde os finais do século XVI até os meados do século XVII. Michel Mullett, *A Contra-Reforma e a Reforma Católica nos princípios da Idade Moderna*, Gradiva, Lisboa, 1994, pp. 7-8.

<sup>8</sup> Sobre este assunto, ver Llorca, Garcia Villoslada e Montalban, *Historia de la Iglesia Católica*, Vol. III, Biblioteca de Autores Cristianos, Editorial Católica, S.A., Madrid, 1967, pp. 519-522.

encontrar soluções capazes de inverter o rumo dos acontecimentos<sup>9</sup>.

No século XV, de facto, a premência na resolução do problema é tal que *“hasta las piedras se ven forçadas a gritar reforma”*<sup>10</sup> como diz Matias Roeder no concílio de Constança. Mas, então, por que não se conseguiu, antes de Trento, saciar estas almas *“avidés d’ absolut”*<sup>11</sup>? Porque as reformas até então propostas falhavam o alvo fundamental, ao incidirem *“sobre a ordem da vida da Igreja e não sobre a da sua estrutura - dogmas, sacramentos, constituição hierárquica -, o que limitava quase sempre as reformas aos abusos... Reformavam-se costumes, mas não se reformava a doutrina”*<sup>12</sup>.

Ora, o que precisamente vai obrigar a Igreja a tomar uma atitude não mais adiável e a adoptar um conjunto de procedimentos de carácter decididamente vinculativo, é o surgimento de um conjunto de dissidentes, eles sim, dispostos a reformar a doutrina e a avançar com propostas teóricas de todo inaceitáveis pela Sé de Roma.

Lutero, Calvino, Zuínglio, tomaram, então, em suas mãos, o desígnio de empreender a reforma total, atacando em simultâneo os costumes e os dogmas, e conseguindo cativar um número preocupante de seguidores. Se à sua acção somarmos o já anteriormente visto pendor reformista que se vinha desenhando desde o século XIV, atravessara o XV e continuava no XVI, uma conjuntura internacional particularmente desfavorável<sup>13</sup>, e, por fim, o tremendo saque de Roma (1527), encontrar-se-iam reunidas todas as condições para que a Igreja se decidisse, finalmente, a encarar a situação com as medidas drásticas que ela impunha.

---

<sup>9</sup> Nomcadamente através da reunião dos Concílios de Constança (1414), Basileia (1431) e Latrão (1512) que, no entanto, apesar das boas intenções, falharam no plano da concretização das medidas no terreno, não tendo sido capazes de reverter o processo de desagregação da comunidade dos fiéis europeus.

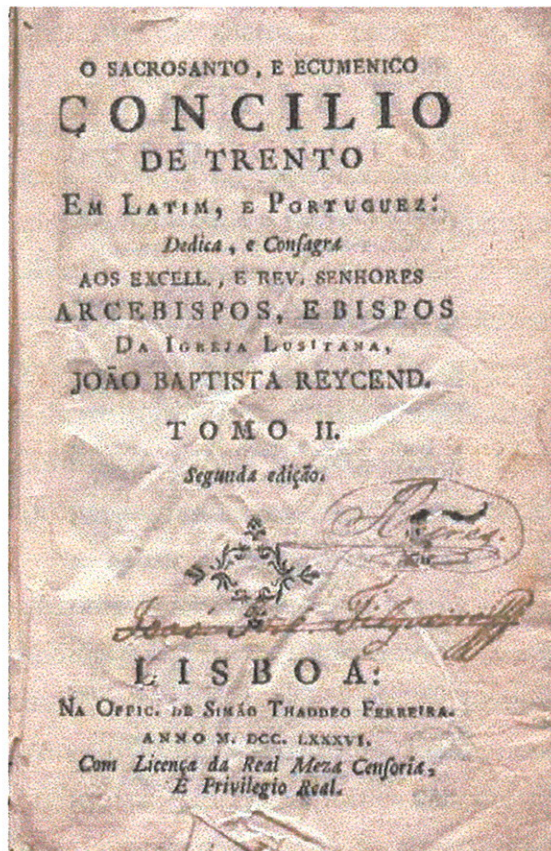
<sup>10</sup> Llorca, Garcia Villoslada e Montalban, *Ibidem*, p. 520.

<sup>11</sup> Daniel Rops, *Une ère de renouveau, la Reforme Catholique*, Les Grandes Études Historiques, Librairie Arthème Fayard, Paris, 1955, p. 168.

<sup>12</sup> Richard Stauffer, *A Reforma (1517-1564)*, Coleção Vida e Cultura, Edição Livros do Brasil, Lisboa, 1970, p. 8.

<sup>13</sup> Conjuntura essa que incluía desde o avanço galopante da heresia em toda a Europa Central e do Norte, a questão de um divórcio real em Inglaterra que se adivinhava de difícil resolução, e, ainda, o avanço turco no leste e no Mediterrâneo.

## 2 - O Concílio de Trento



Já no século XV, Torquemada considerara os concílios como “*le dernier recours de l’Eglise dans les grandes détresses*”<sup>14</sup>, e nunca como agora esta afirmação se revelaria verdadeira. O conjunto de cardeais, bispos e teólogos que então se apresta a tomar lugar em Trento terá a seu cargo uma tarefa quase hercúlea: redefinir o dogma, ameaçado pelas doutrinas protestantes, tomar decisões a nível disciplinar que constriam não só todo o corpo eclesiástico, mas também a massa de fiéis, encontrar estratégias que conduzam à implementação dos novos ditames, criar medidas que permitam velar pelo bom cumprimento das determinações conciliares e, ainda, estudar formas de relacionamento entre o poder religioso e o civil.

Um breve relance por alguns dados relativos ao decurso dos trabalhos poderão dar-nos uma visão das dificuldades experimentadas para que tudo isto se concretizasse. Contrariando a visão optimista de um bispo italiano que, no início dos trabalhos, exclamava: “*Ce Concile en quelques semaines on en verra la fin*”<sup>15</sup>, a assembleia, convocada por Paulo III, iniciará os seus trabalhos a 13 de Dezembro de 1545 e terminá-los-á a 5 de Dezembro de 1563. Ocupará três pontificados (Paulo III, Júlio III e Pio IV) e sofrerá duas interrupções, estendendo a sua obra ao longo de vinte e cinco sessões, nove das quais meramente protocolares.

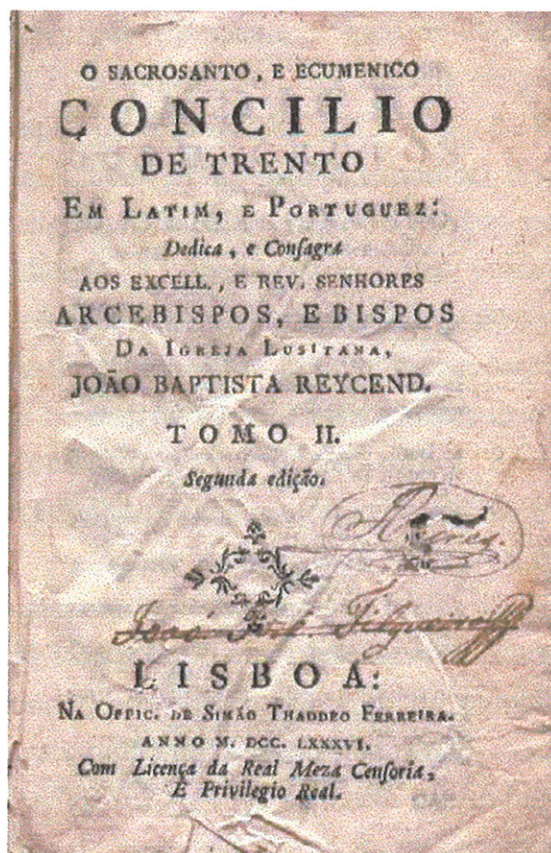
Embora o método de trabalho adoptado pelos participantes não isolasse as questões do foro dogmático das de ordem disciplinar, por uma questão de ordem metodológica, iremos apresentá-las “arrumadas” nas duas categorias referidas.

No tocante à redefinição do dogma, a Igreja vê-se na necessidade de rebater quase ponto por ponto as inovações heréticas apontadas pelos protestantes. Assim, em matéria

<sup>14</sup> Citado por Jean Delumeau e Monique Cottret, *Le Catholicisme entre Luther et Voltaire*, L’histoire et ses problèmes, Nouvelle Clio, Puf, 6ª edição, Paris, 1996, p. 68.

<sup>15</sup> Daniel-Rops, *ibidem*, p. 102.

## 2 - O Concílio de Trento



Já no século XV, Torquemada considerara os concílios como "*le dernier recours de l'Eglise dans les grandes détresses*"<sup>14</sup>, e nunca como agora esta afirmação se revelaria verdadeira. O conjunto de cardeais, bispos e teólogos que então se apresta a tomar lugar em Trento terá a seu cargo uma tarefa quase hercúlea: redefinir o dogma, ameaçado pelas doutrinas protestantes, tomar decisões a nível disciplinar que constringam não só todo o corpo eclesiástico, mas também a massa de fiéis, encontrar estratégias que conduzam à implementação dos novos ditames, criar medidas que permitam velar pelo bom cumprimento das determinações conciliares e, ainda, estudar formas de relacionamento entre o poder religioso e o civil.

Um breve relance por alguns dados relativos ao decurso dos trabalhos poderão dar-nos uma visão das dificuldades experimentadas para que tudo isto se concretizasse. Contrariando a visão optimista de um bispo italiano que, no início dos trabalhos, exclamava: "*Ce Concile en quelques semaines on en verra la fin*"<sup>15</sup>, a assembleia, convocada por Paulo III, iniciará os seus trabalhos a 13 de Dezembro de 1545 e terminá-los-á a 5 de Dezembro de 1563. Ocupará três pontificados (Paulo III, Júlio III e Pio IV) e sofrerá duas interrupções, estendendo a sua obra ao longo de vinte e cinco sessões, nove das quais meramente protocolares.

Embora o método de trabalho adoptado pelos participantes não isolasse as questões do foro dogmático das de ordem disciplinar, por uma questão de ordem metodológica, iremos apresentá-las "arrumadas" nas duas categorias referidas.

No tocante à redefinição do dogma, a Igreja vê-se na necessidade de rebater quase ponto por ponto as inovações heréticas apontadas pelos protestantes. Assim, em matéria

<sup>14</sup> Citado por Jean Delumeau e Monique Cottret, *Le Catholicisme entre Luther et Voltaire, L'histoire et ses problèmes*, Nouvelle Clio, Puf, 6ª edição, Paris, 1996, p. 68.

<sup>15</sup> Daniel-Rops, *ibidem*, p. 102.

de Revelação, decide que ela se obtém pelas duas fontes de fé – as Sagradas Escrituras e a Tradição. Em relação à Bíblia, assenta-se que ela não pode ser livremente interpretada por cada um, mas todos se devem submeter à interpretação que dela fizer a própria Igreja. O texto aprovado mantém-se em latim e corresponde à *Vulgata* proposta por S. Jerónimo. O campo semiológico coberto pelo conceito de *Tradição* é também explicado, ficando-se a saber que ele abarca os escritos de Papas e Doutores, decretos conciliares anteriores e decisões pontifícias. Em matéria de pecado original, confirma-se a sua remissão pelo baptismo. No terreno controverso da Justificação, adianta-se que ela se obtém pela fé e pelas boas obras, introduzindo-se, deste modo, uma dimensão mais humanizada da religião, na medida em que o homem terá de dar um contributo activo para a sua própria salvação. O livre-arbítrio volta a afirmar-se, contrapondo-se à terrível doutrina da predestinação. Os Sacramentos fixam-se em sete, tendo a Eucaristia sido tratada com um particular cuidado - houve a preocupação de clarificar que a presença de Cristo na hóstia é real, realçando-se por isso, a necessidade de o crente se encontrar purificado (através da Confissão) para a poder receber. Enalteceu-se o papel da Missa, como o do espaço apropriado para a realização do sacrifício que os homens oferecem a Deus<sup>16</sup>.

Muito embora estes fossem os aspectos fundamentais que os conciliares reunidos acharam dever esclarecer de forma categórica, de modo a não restarem quaisquer possíveis dúvidas sobre o que a Igreja considerava itens essenciais da doutrina, eles preocuparam-se ainda com o esclarecimento de outros aspectos em que, mais uma vez, catolicismo e protestantismo se separavam. Estão, neste caso, a reafirmação do culto dos santos, imagens e relíquias, e ainda, a prática das indulgências, que, embora com as limitações impostas pelo dever de não abusar, foram consideradas legítimas.

Todo este imenso trabalho de afirmação do dogma, pela positiva, é acompanhado de pequenos textos, designados *cânones*, onde se lança o anátema sobre todos aqueles que negarem a doutrina exposta, e este cuidado limitará, ainda mais, qualquer possível desvio doutrinal.

O esforço de apuramento conceptual, de fixação do dogma, de esclarecimento de pontos controversos, em resumo, de criação de um corpo doutrinal firme e coeso, levado a cabo pelos participantes no concílio foi de tal modo marcante que Bossuet, um século depois ainda se referia a ele nos seguintes termos: "*Je demande qu'on me montre un seul auteur catholique, un seul évêque, un seul prêtre, un seul homme, quel qu'il soit, que croie pouvoir dire, dans l'Église catholique: Je ne reçois pas la foi de Trente; cela ne se trouvera*

---

<sup>16</sup> A ideia de que a missa transcende a acção de graças, assumindo-se como um verdadeiro sacrifício foi reforçada de modo curioso por um dos participantes no Concílio, quando afirmava: "*Si la messe n'était pas un sacrifice, les Chrétiens n'auraient pas de sacrifice et seraient plus malheureux que tous les païens, puisqu'on ne peut citer aucune nation païenne qui n'ait pas eu le sacrifice*". Citado por Jean Delumeau e Monique Cottret, *ibidem*, p. 81.

*jamais*<sup>17</sup>.

Se a obra de reformulação de preceitos teóricos do Concílio foi de uma importância incontornável, a sua acção de reforma disciplinar não o foi menos. Como se sabe, a par da necessidade de dotar a Igreja de um suporte doutrinal capaz de enfrentar os desvios heréticos que então pululavam por toda a Europa, uma outra necessidade precisava de ser satisfeita: a de constranger, com normas firmes, todos os imensos desvios de carácter disciplinar que assolavam o rebanho de Cristo, *in capite et in membris*.

*In capite*, porque eram práticas correntes a simonia, o absentismo, a acumulação de benefícios, o nepotismo, a falta de preparação para as funções que deviam desempenhar, as vidas pessoais que pouco se distinguiam dos que não tinham tomados ordens; *in membris*, porque, muitas vezes desprovidos de qualquer acompanhamento espiritual, os fiéis viviam entregues a toda a espécie de comportamentos reprováveis: usuràs, homicídios, roubos, licenciosidade, ódios e as mais variadas desordens.

É este panorama desolador que a Igreja tem de enfrentar e fá-lo-á com a mesma firmeza com que já se lançara à tarefa de reformar a doutrina.

Começando pela cabeça, torna-se, de certo modo, surpreendente a relativa intocabilidade de que foi objecto a figura do Papa, o que poderá estar relacionado com a necessidade de o manter como um valor de referência, que conviria não desestabilizar, naqueles tempos conturbados<sup>18</sup>. Recomenda-se-lhe, apenas que faça do mérito o critério para a escolha de cardeais para a sua cúria, o que apresentava, desde logo, a vantagem de garantir um futuro cheio de Pontífices competentes. A sua autoridade é reafirmada, embora a infalibilidade, proposta pelos jesuítas, tenha de esperar ainda umas centenas de anos para se ver consagrada. Enquanto se lhe oferece o lugar de "*Pasteur universel ayant pleins de pouvoirs de régir l'Église universelle*"<sup>19</sup>, não deixa de se lhe lembrar as responsabilidades que a sua função implica pois "*Jésus-Christ lui demandera compte du sang des brebis que les mauvais gouvernements des pasteurs aura fait répandre*"<sup>20</sup>.

Os Cardeais já são menos poupados, tendo-lhes sido expressamente recomendado um comportamento tão moderado que "*tout le monde puisse prendre exemple sur eux*"<sup>21</sup>. Quanto aos bispos – *Ecclesia in Episcopo* – recebem, em virtude da sua maior proximidade com os crentes, encargos mais pesados. Deles se espera que cumpram rigorosamente o dever de residência, de pregação, de visitação e de ordenação. Aos padres competirão um

---

<sup>17</sup> Daniel-Rops, *ibidem*, p. 121. Foi, de resto, em Daniel-Rops, *ibidem*, pp. 120-127, e em Jean Delumcau e Monique Cottret, *ibidem*, pp. 74-81, que mais nos apoiámos para a sistematização do contributo doutrinal de Trento que temos vindo a apontar.

<sup>18</sup> O Papa, não estava, de facto, isento, de algumas das culpas apontadas a outros altos dignatários da Igreja. São sobejamente conhecidos Papas que viveram de forma licenciosa, cercados de luxo e sumptuosidade, que protegeram parentes (por vezes até os filhos) de forma ostentatória, que venderam favores e cargos.

<sup>19</sup> Daniel-Rops, *ibidem*, p. 80.

<sup>20</sup> Idem, *ibidem*, p. 80.

<sup>21</sup> Idem, *ibidem*, p. 80.

número não inferior de obrigações e um comportamento ainda mais irrepreensível (se é que tal era possível). Deverão, igualmente, residir na paróquia, manter-se solteiros e alheados das tentações carnis, pregar e ensinar a doutrina. Especialmente concebidos para melhorar a sua preparação intelectual serão criados seminários<sup>22</sup>. As ordens monacais, cuja extinção chegou a ser considerada, verão também ser introduzidas modificações nos seus estatutos, tendentes a disciplinar as condições de admissão, eleição de abades e outros aspectos particulares da vida de cada uma delas.

Em termos que são aplicáveis a toda a hierarquia reafirma-se a celebração da missa em latim, conserva-se a voz baixa na Consagração e em outros passos, e estabelecem-se regras rígidas para todo o desenrolar do sacrifício.

Quanto aos fiéis, é-lhes vivamente recomendada a assistência da missa aos domingos e dias santos, o conhecimento da doutrina, e, de um modo geral, a adopção de normas de vida coerentes com a religião que praticam.

Finalmente, surge um assunto de execução mais delicada, pois a sua aplicação não dependia inteiramente da Igreja; tratava-se de regulamentar as relações dessa mesma Igreja, agora renovada, com o poder dos príncipes dos diversos Estados que se mantinham fiéis a Roma. Pretendia-se obrigar os príncipes a não interferir nos assuntos eclesiásticos, e a fazer respeitar nos seus países as determinações conciliares. Estes desideratos terão destinos diferentes conforme os Estados, no imediato, e conforme o dever histórico, que irá trazendo à luz concepções políticas pouco compatíveis com os desejos dos teólogos tridentinos.

Terminado o Concílio, faltava ainda tomar uma última providência sem a qual as determinações acabadas de assumir se arriscavam a seguir o mesmo destino de medidas semelhantes tomadas em reuniões anteriores: o esquecimento. Urgia, com efeito, encontrar os mecanismos capazes de levar a mensagem conciliar às mais remotas paróquias do território fiel a Roma, sob pena de se falhar o tão pretendido objectivo de reforma.

O meio escolhido para se proceder à divulgação do ideário reformista foi o da publicação de quatro obras essenciais que vieram à luz no pontificado de Pio V, a saber: o *Catecismo*, o *Breviário*, o *Missal* e a *Suma* de São Tomás de Aquino.<sup>23</sup>

O *Catecismo*, terminado em 1566, continha tudo o que um católico precisava de saber, desde a moral aos sacramentos e, ao contrário da Bíblia, é rapidamente traduzido em todas as línguas e divulgado com a maior celeridade possível por todo o universo católico, tendo dado um contributo precioso na fixação e interiorização do novo preceituário<sup>24</sup>.

---

<sup>22</sup> A questão dos perfis e deveres de bispos e padres são aqui tratadas de forma superficial porque, mais adiante, se consagrarão dois pontos ao aprofundamento destas questões.

<sup>23</sup> Daniel-Rops, *ibidem*, pp. 135-136.

<sup>24</sup> Tratou-se de uma fórmula tão feliz que a Igreja a tem vindo a utilizar, ininterruptamente, até aos dias de hoje.

Ao contrário da obra anterior que surge, pela primeira vez após o Concílio, o *Breviário* já estava em uso há muito tempo. Precisava, contudo, de uma reformulação que o tornasse mais adequado aos tempos que então corriam, e é essa versão renovada que Pio V fará publicar em 1568. Trata-se de um livro essencialmente dirigido ao clero e que funciona como guia na observância das horas canónicas.

A edição do *Missal* perseguia, como fim último, a uniformização da celebração do ritual da missa que, à época, conhecia nada menos de quatro versões. Numa Igreja que acaba de se comprometer num processo de reafirmação, tal disparidade tornava-se insustentável, e a publicação do novo missal, em 1570, vem dar um contributo importante à apresentação de um edifício religioso reconstruído e coeso.

A *Suma* de São Tomás de Aquino, finalmente, destinava-se, sobretudo, à educação dos jovens seminaristas, bem assim como ao ensino da teologia nas universidades. Mais uma vez se caminha no sentido da unidade, na medida em que, através da adopção de esta espécie de "livro único", se procurava garantir uma mesma formação de base ao corpo eclesiástico que, depois, espalhado por todas as circunscrições religiosas, se pautaria pelos mesmos critérios no pastoreio das almas<sup>25</sup>.

## 2.1 - A nova moral tridentina

Quando se procede à análise do corpo doutrinal e disciplinador emergente do Concílio de Trento é relativamente comum encontrá-lo associado à ideia de novidade. Será, então, verdade que, depois da reunião desta assembleia ecuménica, nada ficou como dantes?

Para respondermos a esta questão, teremos de dividir o assunto em duas partes. Se, em primeiro lugar, nos ativermos ao que de essencial havia nos princípios defendidos pela Igreja de Roma desde a sua fundação, verificaremos que as alterações praticamente não existem. Assim, diz Daniel-Rops: "*Il n'y a aucune mesure prise par le concile et par les Papes d'alors dont on ne puisse trouver l'origine dans l'organisation antérieure e les principes de*

---

<sup>25</sup> Será, talvez, de realçar, ainda, neste contexto, a publicação, em 1572, da *Gramática Latina* do jesuíta madeirense P. Manuel Álvares, sobre a qual diz hoje José Pereira da Costa, na introdução à edição facsimilada da obra da responsabilidade da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, Funchal, 1972, p. XIV, que "*vai pontificar no ensino do Latim em todo o Mundo até quase aos nossos dias*". Esta obra, que terá conhecido cerca de quinhentas e trinta edições em vinte e dois países, é um elemento suplementar que comprova a pronta disponibilização de mais um elemento unificador ao serviço da Reforma Católica, e, por outro, o empenho de Portugal na divulgação dos meios para operacionalizar a referida Reforma.

*l'Église*<sup>26</sup>, ou seja, os valores da *Escritura* e da *Tradição* eram, e continuaram a ser, as traves mestras sobre as quais se apoiava todo o edifício religioso do cristianismo romano.

Em segundo lugar, teremos de constatar que a Igreja, como qualquer outra instituição, foi sendo, ao longo dos tempos, obrigada a fazer paragens de reflexão que, sem lhe desvirtuarem os fundamentos, os foram adaptando às exigências de cada momento. Trento corresponde, pois, a um desses momentos de reestruturação de uma praxis que se exige diferente e que, efectivamente, revestirá algumas características inovadoras.

Vejamos, então, o que de mais substancial se transformou na prática do catolicismo em consequência daquele concílio. Temos, por um lado, uma mais firme definição do dogma e, por inerência, uma mais clara definição do interdito. Estas balizas agora marcadas levarão, por outro lado, à adopção de novos comportamentos por parte da massa dos crentes que, pouco a pouco, mais ciente das barreiras que separam o bem e o mal, procurará conformar as suas atitudes com os novos padrões de moralidade.

A tarefa de remodelar formas de estar na vida, quer pessoal quer social, será pacientemente levada a cabo por um "exército"<sup>27</sup> de sacerdotes que, doravante, insistirá no ensino da doutrina e usará, com energia, o púlpito de igrejas que passarão a ser frequentadas pelo menos uma vez por semana. Por último, dá-se, ainda, uma alteração ao nível do reforço de poderes dos diversos elementos da hierarquia. À volta da figura de um Papa cada vez mais considerado como chefe supremo, perfila-se um vasto corpo episcopal<sup>28</sup>, firmemente implantado no terreno, com obrigação de usar o aumento de poderes de que beneficiou em favor da melhoria dos índices de cristianização<sup>29</sup> dos leigos que lhe foram confiados.

Armada desta panóplia instrumental, a Igreja post-tridentina dispõe-se a enfrentar o futuro de forma mais confiante, sabendo, embora, que a luta não será fácil. A natureza humana não muda, e os comportamentos alteram-se devagar. É uma tarefa morosa, e o grau de exigência tende para uma perfeição virtualmente inatingível. É por isso que a obra de Trento não se concluiu nos finais do século XVI, nem no XVII, nem se concluirá, provavelmente, nunca. Muitas das metas para que apontam as determinações conciliares (ainda que não a forma da sua operacionalização) mantêm-se hoje tão actuais quanto o eram à altura da sua formulação, e é isto que permite uma leitura da moral setecentista

---

<sup>26</sup> Daniel-Rops, *ibidem*, p. 166.

<sup>27</sup> Esta analogia não é nossa. O próprio texto do Concílio (Sessão XXIII. Cap. IV) estabelece a comparação entre a hierarquia religiosa e "um exército bem formado". João Baptista Reycead, *O Sacrossanto e Ecuménico Concílio de Trento*, Lisboa, 1781. A concepção da Igreja como um corpo militar será, no entanto, talvez mais tributária do ideário jesuíta do que criação original dos participantes no Concílio.

<sup>28</sup> O número de bispos aumentou significativamente, em virtude da proibição de acumulação de benefícios.

<sup>29</sup> Estes índices de cristianização referem-se, obviamente, a sinais exteriores da prática religiosa, de que o cumprimento da confissão e comunhão pascais constitui um exemplo. Outros serão a assistência à missa dominical, a observância do jejum, ou, de um modo mais geral, a ocorrência do pecado público.

com base nos desígnios que se proclamam no término do concílio porventura mais estruturalmente reformador de toda a história do catolicismo<sup>30</sup>.

## 2.2 - A recepção do Concílio de Trento

Concluídos os trabalhos do Concílio, estava ainda por fazer a obra da sua passagem à prática nos países que se conservaram obedientes à Sé de Roma. Este processo não seguiu trâmites idênticos em todos eles, tendo ficado um pouco dependente da forma como cada rei entendeu aceitar a relação do exercício do seu próprio poder com as prescrições conciliares relativas à justiça eclesiástica. Se, no tocante aos aspectos que se prendiam com a reforma do dogma e das acções disciplinares, ninguém tinha nada a obstar, tendo tudo o que se referia a estes aspectos sido aceite sem dificuldade, já o mesmo se não passava com as pretensões de Roma à sua intervenção nos domínios judiciais. É, precisamente, em relação a este último aspecto que se rebela o rei de França que, por não admitir a interferência exclusiva da Cúria em assuntos relativos ao pecado público, à administração de obras pias, legados e hospitais e à negação do "*appel comme d'abus*" se recusa, pura e simplesmente, a aplicar as medidas conciliares que se lhes referem<sup>31</sup>. Em Espanha, embora sem chegar tão longe, Filipe II não deixa de salvaguardar os seus próprios interesses ao limitar a aplicação das determinações conciliares aos casos em que não "*se prejudique a la dicha Monarquia, ni se pierda un punto de nuestra preeminencia Real*"<sup>32</sup>.

O caso português, contudo, apresenta características muito específicas que talvez se

---

<sup>30</sup> Uma forma simples de avaliar o grau de submissão dos padrões comportamentais do século XVIII aos determinados pelo Concílio obtém-se verificando as inúmeras vezes que os bispos, em altura de visitação, remetem a avaliação das situações para o disposto nas Constituições Sinodais. Estamos, assim em presença de uma dependência que se pode considerar em "segunda mão", mas que nem por isso deixa de ser uma dependência. Outras vezes, porém, encontram-se referências expressas, nas pastorais do século XVIII, a recomendações do Sacrossanto e Ecuménico Concílio, como no caso da Pastoral de D. Frei João do Nascimento publicada no *Livro de Visitação de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz*, (1656-1795), fl. 183, com data de 3 de Maio de 1742, ou na de D. Gaspar Afonso da Costa Brandão, no mesmo livro, fl.262, registada a 21 de Outubro de 1761. Um outro indicador da perenidade das alterações sociais post tridentinas é-nos fornecido por Daniel-Rops, *ibidem*, pp. 168-169, quando observa "*qu'il nous est presque impossible, à nous, héritiers du Concile de Trente, de nous imaginer une Église où il était admis que de vraies meutes prissent leurs ébats dans les bâtiments du culte et que des gentilshommes y vinsent «épervier au poing comme folz alourdis», en plaisantant à haute voix durant l'office. (...) Or, ces mœurs-là existaient encore vers 1540! Le Concile y mit radicalement fin*".

<sup>31</sup> Sobre este assunto, consultar Jean Delumeau e Monique Cottret, *ibidem*, pp. 93-94.

<sup>32</sup> Joaquim Ramos de Carvalho, "A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime", in *Revista Portuguesa de História*, tomo XXIV, Instituto de História Económica e Social, Faculdade de Letras de Coimbra, Coimbra, 1988, pp. 139-140.

possam explicar pelo contexto particularmente favorável em que ocorre a recepção do Concílio de Trento no país.

Em 7 de Setembro de 1564, data da solene aceitação das medidas do Concílio, feita com toda a pompa na Sé de Lisboa, estava o governo da nação entregue nas mãos do Cardeal D. Henrique. Regente na menoridade do futuro D. Sebastião, D. Henrique era, para além de Cardeal, Arcebispo de Lisboa, Legado Pontifício e Inquisidor –Mor. Esta dupla função de representante dos poderes temporal e espiritual do provisório ocupante do trono português vem simplificar grandemente o processo da recepção e explicar todas as facilidades que são oferecidas à rápida execução das determinações tridentinas. Assim, logo a 12 de Setembro se publica um alvará em que se ordena aos oficiais régios que prestem todo o auxílio que lhes for solicitado para o pronto cumprimento das medidas do Concílio, ficando, assim, de imediato, estabelecida a ajuda à Igreja por parte das autoridades civis<sup>33</sup>.

Desta predisposição para a colaboração que desde logo se evidencia entre os dois braços da justiça, acabará por resultar que, em Portugal, a jurisdição eclesiástica disporá de um campo de exercício mais alargado que em qualquer outro país europeu<sup>34</sup>. Com efeito, aos bispos portugueses serão atribuídas largas competências em matéria de casos não só do foro religioso, mas também sobre os de *mixti fori*, ou seja, os respeitantes às infracções cometidas por leigos que tanto podiam cair sob a alçada do civil como do eclesiástico. Daqui decorre que a distinção entre crime e pecado se torna, muitas vezes, difícil de fazer, e ainda que todo o suspeito apanhado por um dos dois braços do sistema judicial fica automaticamente dispensado de se apresentar perante o outro.

No tocante às punições previstas para os infractores, a Igreja, por considerar que o uso abusivo desacreditara a censura eclesiástica, optará pela aplicação de penas cujas características seculares são por demais evidentes: multas, prisões e desterros.

Temos, pois, reunido em Portugal um conjunto excepcional de circunstâncias que redundará num igualmente excepcional conjunto de procedimentos, sendo a forma particular de realizar visitas, sobretudo na sua vertente de devassa, um dos mais curiosos, e precisamente aquele que possibilita a realização deste estudo. De visitas e devassas, porém, se falará com mais pormenor adiante, num capítulo que lhes será especialmente dedicado.

---

<sup>33</sup> Marcelo Caetano, "Recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal", in *Boletim da Faculdade de Direito de Lisboa*, nº 19, Lisboa, 1965, p. 12.

<sup>34</sup> Dispensámo-nos, aqui, de ir mais fundo na análise dos complicados processos de ajustamento dos terrenos de exercício jurisdicional que surgirão da necessidade de se delimitar com maior precisão o que é de um e o que é de outro, por nos parecer que essa não é uma questão central do nosso trabalho. Para mais informação sobre esse assunto, basta, no entanto consultar os dois excelentes artigos já citados de Marcelo Caetano e Joaquim Ramos de Carvalho.

## 3 - A Nova Mensagem

Definidos os passos fundamentais do processo reformador, determinados os pressupostos teóricos que, doravante, nortearão a actuação da Igreja Católica, debruçar-nos-emos, agora, sobre a actuação das figuras da hierarquia a quem incumbe implementar os novos normativos, e de quem depende, no fundo, o sucesso do movimento que acaba de ser lançado.

### 3.1 – Os Agentes

#### O Bispo – o seu papel

Se há figura cuja actuação será considerada de interesse fulcral para a optimização dos resultados pretendidos pelo Concílio de Trento, ela é a do Bispo. *Ecclesia in Episcopo*, como já dissemos. A Igreja tem, de facto, absoluta noção de que é da eficaz distribuição das suas pedras no terreno, e do maior ou menor controlo que elas conseguirem exercer sobre todos os que lhes estão subordinados, que depende o êxito do movimento reformista que acabou de ser lançado. A meio caminho entre o Papa, Bispo da Igreja Universal, e a massa dos clérigos responsáveis pelo contacto directo com os fiéis, situam-se os senhores das dioceses, sobre cujas competências e deveres o Concílio não se cansou de falar.

A recuperação da dignidade perdida da função episcopal passa por duas vias que se têm de complementar. Por um lado, há que moralizar o comportamento dos bispos, tendo em vista o seu valor de exemplo para o conjunto dos fiéis de cada diocese. Por outro, há que dotá-los de uma autoridade ampliada, por forma a permitir-lhes o exercício rigoroso e eficaz das funções que lhes passam a ser cometidas.

No quadro da definição do novo perfil que se pretende que os bispos assumam, inserem-se as regras a que deve obedecer a escolha de um Pastor: *“Se em quaesquer grãos da Igreja se deve procurar (...) que na casa do Senhor nada haja desordenado nem desregrado, muito mais se deve trabalhar, se não erre na elleição daquelle, que he constituido sobre todos os grãos; pois perigará o estado e a ordem de toda a família do Senhor, se aquillo, que se requer no corpo, se não achar na cabeça.(...). A todos pois que tem qualquer direito dos que se hão de eleger da Sé Apostolica (...), exhorta e admoesta (o Concílio) que primeiramente se lembrem*

que nada podem fazer de maior utilidade (...) que procurarem promover bons Pastores e idoneos ao governo da Igreja (...), os quaes serão nascidos de legitimo matrimonio, e dotados de vida, idade, doutrina e todas as demais qualidades que se requerem pelos sagrados Canones, e Decretos deste Concilio de Trento”<sup>35</sup>.

A estas qualidades vêm juntar-se alguns deveres, de entre os quais avulta o de residência, considerado indispensável ao bom desempenho do seu ministério que não poderiam “encher, se á maneira de jornaleiros desampararem os rebanhos que lhes estão commetidos, e se não applicarem nada a guardar as suas ovelhas (...) sendo certissimo que (o supremo Juiz) não admite a desculpa do pastor quando o lobo come as ovelhas e o Pastor não sabe”<sup>36</sup>.

Esta obrigatoriedade da presença física do bispo na diocese torna, necessariamente, impeditiva a acumulação de outros cargos e benefícios, pois “por muito feliz se deve dar aquelle, a quem succeder governar bem huma Igreja”<sup>37</sup> com proveito das almas que lhe estão encarregadas”<sup>38</sup>.

O dever de residência é ainda explicável pelas outras obrigações a que está sujeito o responsável pela diocese: o dever de pregação e o de visitação. Com efeito, sendo “O officio de prégar (...)o principal dos Bispos e desejando o Santo Concilio se exercite com a maior frequência possível, para salvação dos Fiéis” recomenda-se que seja exercido “ao menos nos Domingos e Festas solemnes”, excepto no tempo do jejum da Quaresma e Adventos do Senhor, alturas em que devem anunciar “quotidianamente as Sagradas Escrituras e a Lei Divina, ou ao menos três dias na semana”<sup>39</sup>. Como facilmente se depreende, esta frequência exigida no púlpito não poderia ser satisfeita se o prelado tivesse mais de uma diocese a seu cargo.

O mesmo se aplica no caso das visitasções que também se lhe incumbem recomendando que “Os Patriarcas, Primazes, Metropolitanos, e os Bispos não deixem de visitar por si mesmos, não estando legitimamente impedidos, e pelo seu Vigario Geral, ou Visitador, se não poderem, cada anno toda a Diocese, por ser mui extensa, ao menos a maior parte della; em forma que dentro de dous annos completem a visita inteira”<sup>40</sup>.

A esta acção fiscalizadora não se pode eximir ninguém, nem mesmo as igrejas

---

<sup>35</sup> João Baptista Reycend, *ibidem*, Decreto de Reforma, Sessão XXIV, Tomo II, pp. 257-259.

<sup>36</sup> Idem, *ibidem*, Decreto de Reforma, Sessão VI, Tomo I, p.157. A importância que se passa a atribuir à residência dos bispos é tal que, no decurso do Concílio, quando se discute este assunto, um dos conciliares escreve a outro dizendo que “Si se toma com empeño esta ordenación y se ejecuta como conviene, con este solo principio tendremos ya más de medio camino andado”. Citado por Llorca, Garcia Villoslada e Montalban, *ibidem*, p. 776.

<sup>37</sup> O sublinhado é nosso.

<sup>38</sup> Idem, *ibidem*, Sessão VII, Cap. II, Tomo I, p. 191.

<sup>39</sup> Idem, *ibidem*, Decreto de Reforma, Sessão XXIV, Cap. IV, Tomo II, pp 275-277. O mesmo assunto já fora abordado na Sessão V, Cap. II, Tomo I, p. 85.

<sup>40</sup> Idem, *ibidem*, Decreto de Reforma, Sessão XXIV, Cap. III, Tomo II, pp. 269-271.

anteriormente defendidas por isenções ou qualquer outro tipo de privilégio<sup>41</sup>.

A fim de que este zelo apostólico se possa exercer em solução de continuidade torna-se importante diminuir os períodos de vacância da Sé, pelo que se preconiza urgência na sagração dos prelados, não podendo nunca tardar mais de seis meses a assumpção do lugar que lhes foi atribuído<sup>42</sup>.

Finalmente, espera-se, ainda, dos bispos que impressionem as suas ovelhas mais pelo valor do exemplo, que pelo rigor dos castigos<sup>43</sup>. É esta a razão das recomendações no sentido da modéstia nas alfaias e na mesa *"pois se não deve duvidar que os mais Fiéis se inflamarão para a Religião e innocencia, se virem que os seus Prelados cuidão, não no que he do mundo, mas no que pertence á salvação das almas, e patria celestial"*, pelo que primeiro devem compor *"os seus costumes em fôrma que os mais possam tomar deles exemplos de frugalidade, modestia, continencia, e de santa humildade, que tanto nos faz agradaveis a Deos"*<sup>44</sup>.

Em paralelo com a listagem dos deveres dos prelados, o Concílio não deixa, também, de produzir abundantes determinações sobre o que passarão a ser os direitos dos futuros detentores das cadeiras episcopais<sup>45</sup>. A Igreja, consciente da necessidade de um controlo *in loco* mais efectivo, não poderia deixar de investir nos delegados da Santa Sé poderes alargados que lhes dessem a possibilidade de controlar, com eficácia, a vida das suas dioceses. Assiste-se, então, a um movimento descentralizador que, reduzindo o protagonismo da Cúria, dos legados e dos nuncios<sup>46</sup>, passa a conferir aos bispos uma maior capacidade de intervenção na resolução dos problemas específicos dos territórios à sua guarda.

De entre as suas novas competências podem-se destacar as que lhes permitem, por exemplo, controlar as licenças para pregação, mesmo para os membros de ordens religiosas: *"Nenhum Secular nem Regular se atreva a prégar, ainda nas Igrejas da sua Ordem,*

---

<sup>41</sup> Idem, *ibidem*, Sessão VI, Cap. IV, Tomo I, p. 167.

<sup>42</sup> Idem, *ibidem*, Sessão VII, Cap. X, Tomo I, p. 201.

<sup>43</sup> No Cap. I do Decreto de Reforma da Sessão XIII, em que se fala do dever de correção dos súbditos, lembra-se aos bispos que *"são Pastores e não algozes"*. Idem, *ibidem*, Tomo I, p. 273.

<sup>44</sup> Idem, *ibidem*, Decreto de Reforma, Sessão XXV, Cap. I, Tomo II, pp. 409-411. A antítese deste comportamento devia ser tão frequente, antes da realização do Concílio que, no discurso de abertura da segunda sessão do mesmo, o bispo que o pronuncia já chama a atenção para o que deve ser a conduta dos prelados no próprio espaço conciliar: *"Et parce qu'il faut que les évêques se montrent irréprochables, sobres, chastes et intelligents en la conduite de leur propre famille (...) le Saint Concile les exhorte, premièrement, que chacun à sa table observe une telle frugalité, qu'il n'y ait aucun excès ni superfluité dans les mets"*. P. Guérin, *Les Conciles, généraux et particuliers*, Tome Troisième, 1327-1868, Les Sources Théologiques, Victor Palmé, Libraire-Editeur, Paris, 1869, p. 335.

<sup>45</sup> Para se ter uma ideia de quão desvirtuada estava a autoridade dos bispos antes da realização do Concílio, consultar Jean Delumeau e Monique Cottret, *ibidem*, pp. 84-85, que nos fornecem o panorama desta situação em território francês.

<sup>46</sup> Vd. Jean Delumeau e Monique Cottret, *ibidem*, p. 85.

*sem consentimento do Bispo*<sup>47</sup>.

Na mesma senda da melhoria de qualidade de serviços prestados pelo clero, passa, também, a depender do bispo a ordenação de novos membros do corpo eclesiástico, os quais devem ser objecto de prévio exame, destinado a verificar os seus conhecimentos e idoneidade<sup>48</sup>. Já em exercício de funções, os clérigos continuam sob supervisão directa do seu superior porque *“se os permittirem de costumes corrompidos de que forma reprehenderão de seus vícios os Leigos, os quaes, com humra palavra os podem convencer, dizendo que os Clérigos, a quem elles consentem, são piores? (...) Admoestarão os Bispos a seus Clérigos, de qualquer ordem que forem, para que, com trato, palavras e sciencia presidão ao Povo de Deus, que lhes he commettido: lembrados do que está escrito: Sede santos, porque eu sou santo*<sup>49</sup>”.

Debaixo da alçada correctiva dos bispos caem, igualmente, como não poderia deixar de ser, os súbditos laicos, que se devem alertar com *“exhortações, e admoestações pelos apartar de cousas illicitas, para que se não vejão obrigados a castigallos com as devidas penas como a delinquentes. (...) E se a graveza do delicto necessitar de ser punida, neste caso se deve juntar a mansidão com o rigor (...); para que a Disciplina saudavel e necessaria aos povos se conserve sem aspereza, e os que forem corregidos, se emendem; ou não querendo emendar-se com saudavel exemplo do seu castigo os mais se desviem dos vícios*<sup>50</sup>”.

Esta questão da jurisdição episcopal sobre as faltas cometidas pelos que lhe estão submetidos virá a constituir um dos pontos que mais controvérsia provocará na recepção das medidas conciliares, pois os prelados pretendem que não possa haver apelação das suas decisões, coisa que as justiças civis nem sempre estão dispostas a admitir, conforme já

---

<sup>47</sup> João Baptista Reycend, *ibidem*, Decreto de Reforma, Sessão XXIV, Cap. IV, Tomo II, p. 277. O rigor no controlo do exercício da pregação explica-se facilmente por esta ser, muitas vezes, um dos únicos veículos de transmissão da palavra de Deus num contexto de cultura quase exclusivamente oral, como era o da época em estudo. O perigo da transmissão de conceitos falsos ou deturpados preocupava o Concílio, pelo que se determina, também, que se o *“Prégador semear no Povo erros, e escandalos, ainda que prêgue no seu Mosteiro, ou no de outra Ordem, o Bispo lhe prohiba o prêgar. Se prêgar heresias, proceda contra elle. conforme a disposição do direito e costume do lugar (...)”*. Sessão V, Cap. II, *ibidem*, Tomo I, pp. 89-91

<sup>48</sup> Idem, *ibidem*. Sessão VII, Cap. II, Tomo I, p. 191. Ver, ainda, sobre o mesmo assunto, o Decreto de Reforma da Sessão XXIII, Cap. III Tomo II, p. 173, em que se remete para o bispo a responsabilidade da atribuição das Ordens, e o Cap. VII do mesmo Decreto, p. 179, que define as regras do exame a que se têm de submeter os candidatos.

<sup>49</sup> Idem, *ibidem*, Decreto de Reforma, Sessão XIV, Tomo I, p. 273. Relativamente à questão dos poderes punitivos dos bispos sobre membros de clero se produz doutrina no Decreto de Reforma da Sessão XIII, Cap. IV, Tomo I, p. 281, em que se fala do modo de deposição dos clérigos que cometeram delitos graves, e ainda na Sessão XXV, Cap. XIV, Tomo II, pp. 461-465, que versa sobre o modo de proceder contra clérigos concubinários.

<sup>50</sup> É aqui que radica a filosofia da penitência pública para os prevaricadores que, de resto, será ainda objecto de tratamento diferenciado no texto conciliar (Sessão XXIV, Cap. VIII, Tomo II, p. 285) em que, expressamente, se recomenda que os pecadores públicos façam penitência pública, pois *“Ensina o Apostolo, que os que peccão publicamente, devem ser publicamente reprehendidos. Quando pois alguém commetter crime publicamente, e em presença de muitos, donde conste claramente que muitos com elle ficarão offendidos, convém se lhes imponha penitencia pública proporcional ao delicto: para que aquelles. a quem com o seu exemplo induzio aos mãos costumes, com o testemunho da sua emenda, os atraia para a boa vida”*.

referenciámos. O mesmo assunto é de novo abordado quando se refere a parcimónia pretendida no uso da excomunhão. Mais uma vez se reserva ao bispo este direito que deve, no entanto, ser substituído, sempre que possível, por multas pecuniárias a usar contra “as causas civis que de qualquer modo pertencerem ao foro Ecclesiastico (...). E se a execução real ou pessoal se não puder executar deste modo contra os Réos, e houver contumacia para com o Juiz, então os poderá ferir também a seu arbitrio com a arma da Excomunhão, além das demais penas”<sup>51</sup>. E, novamente, se proíbe a intervenção das justiças civis nestes processos, ainda que sob a capa de a excomunhão escapar à alçada secular. Diz-se, textualmente que “A nenhum Magistrado Secular seja lícito impedir que o Juiz Ecclesiastico excomungue alguém: ou mandar que revogue a Excomunhão posta, com o pretexto que o contheúdo neste Decreto se não tem observado, pois o conhecimento disto não pertence aos seculares, mas aos Ecclesiasticos”<sup>52</sup>. Uma vez que a aplicação de penas pecuniárias, tradicionalmente adstritas à justiça civil, é aqui equiparada à excomunhão, o que, no fundo, acontece, é que se pretende afastar a jurisdição secular de todo o tipo de castigos aplicados, agora, pelo foro religioso, alargando-se, de forma notável, o campo de acção da jurisdição episcopal.

Quando for o próprio bispo o objecto de medidas disciplinares, não poderá ser chamado a Roma, a não ser que o crime cometido possa implicar deposição<sup>53</sup>, e as testemunhas contra ele não serão aceites se não forem de “boa conversação, reputação e fama”, bem como insuspeitas de “ódio, temeridade ou cubiça”<sup>54</sup>.

Mas o poder de decisão episcopal não se confinava, apenas, aos aspectos que temos vindo a tratar, alargando-se, pelo contrário, até à criação de paróquias sempre que “a distancia dos lugares ou a dificuldade”<sup>55</sup> o exigissem. O fenómeno inverso, de “união perpetua de quaesquer Igrejas Parochiaes, e Baptismaes, ou de outros Beneficios Curados, ou não Curados com Curados, por causa da sua pobreza”<sup>56</sup> também estava ao seu alcance.

Deviam, igualmente, “ser os executores de toda a sorte de disposições pias e visitar os Hospitaes, contanto que não estejam debaixo da immediata protecção dos Reis”<sup>57</sup>.

E, a finalizar, apela-se para que os Bispos assumam, sem constrangimentos o lugar que lhes é devido na sociedade, não se portando com “indigno abatimento” perante os “Ministros dos Reis, Regulos e Barões”, mas, antes, tendo sempre “diante dos olhos a sua graduação, tanto na Igreja como fora della” e que “em toda a parte se lembrem que são Pais e Pastores; e aos outros, assim Principes como todos os demais, ordena (o Concílio) os tratem com

<sup>51</sup> João Baptista Reyccend. *ibidem*. Sessão XXV, Cap. III, Tomo II, p. 419.

<sup>52</sup> Idem, *ibidem*, p. 419.

<sup>53</sup> Idem. *ibidem*. Decreto de Reforma, Sessão XIII, Cap. VI, Tomo I pp.285-287.

<sup>54</sup> Idem, *ibidem*, Cap. VII, p. 287.

<sup>55</sup> Idem, *ibidem*. Decreto de Reforma, Sessão XXI, Cap. IV, Tomo II, p. 65.

<sup>56</sup> Idem, *ibidem*, Cap. V, p. 69.

<sup>57</sup> Idem, *ibidem*. Decreto de Reforma, Sessão XXII, Cap. VIII, Tomo II, p. 133.

*honra paternal, e devida reverencia*<sup>58</sup>.

Passará, então, a ser uma figura de poderes e responsabilidades assim grandemente aumentados, aquela que irá tutelar todos os bispados do universo dos fiéis a Roma, desempenhando, de agora em diante, um papel preponderante na vida religiosa, e não só, de todos aqueles que vivem nas dioceses colocadas ao seu cuidado.

---

<sup>58</sup> Idem, *ibidem*. Decreto de Reforma, Sessão XXV, Cap. XVII, Tomo II. pp. 471-473.

## O Pároco – perfil e funções

Se o Concílio se dedicou, com os cuidados que acabámos de ver, ao tratamento da pessoa do bispo, nem por isso deixou de lado a do pároco, ciente que estava da sua importância como figura de primeira linha na representação da Igreja junto dos fiéis.

Sabendo-se que parte da facilidade de penetração das ideias protestantes se poderia atribuir à impreparação de todo um clero, incapaz de responder aos anseios espirituais das populações, surge como incontornável e prioritária a necessidade da criação de uma instituição susceptível de obviar a este problema: o seminário.

Os seminários serão, com efeito, objecto de atenção da XXIII sessão do Concílio, onde se delibera que neles “*serão admittidos aquelles que tiverem ao menos doze annos e forem nascidos de legitimo matrimonio, e souberem ler e escrever competentemente, e cuja indole e desejo dem esperanças de que se empregarão perpetuamente nos Ministerios Ecclesiasticos*”<sup>59</sup>. A razão que explica a precocidade da admissão é o temer-se que “*a idade da adolescencia, não sendo bem educada, seja propensa a seguir os appetites do mundo, e não sendo desde os annos tenros encaminhada á piedade e religião (...) nunca persevera perfeitamente (...) na disciplina Ecclesiastica*”. Os eleitos deverão ser, preferencialmente, filhos de pobres, mas “*nem por isso exclue os ricos, com tanto que se sustentem á sua custa e mostrem vontade de servir a Deos e á Igreja*”<sup>60</sup>.

A educação incidirá sobre a aprendizagem da “*Grammatica, Canto e Calculo Ecclesiastico e outras boas artes; e alem disto se instruirão na Sagrada Escritura, livros Ecclesiasticos, homilias dos Santos, e no concernente á administração dos Sacramentos, principalmente ao de ouvir as Confissões, e nas formas dos ritos e Cerimonias da Igreja*”<sup>61</sup>. A fim de, desde logo, se habituarem à disciplina, usarão tonsura e hábito clerical<sup>62</sup>.

---

<sup>59</sup> João Baptista Reycead, *ibidem*, Tomo II, Decreto de Reforma, Sessão XXIII, Cap. XVIII, p. 199.

<sup>60</sup> Idem, *ibidem*, p. 199.

<sup>61</sup> Idem, *ibidem*, p. 203.

<sup>62</sup> A preocupação com a formação dos clérigos é, no entanto, no Arquipélago da Madeira, anterior à própria instalação do Seminário. Assim José Pereira da Costa dá-nos conta da precoce instituição da dignidade de mestre-escola na Sé do Funchal, a qual data de 1514, bem como de um acentuado interesse pela cultura testemunhado pela quantidade de estudantes madeirenses que frequentam universidades nacionais e estrangeiras. A rápida instalação nas Ilhas de instituições franciscanas e o facto de, segundo o testemunho que dá Frei Manuel da Esperança, in *História Seráfica*, Tomo II, p. 678, nelas sempre estarem “*perto de cinquenta frades muito letrados*”, associado à adjudicação da tarefa da pregação pelos franciscanos e párocos, levou a que, desde muito cedo, se evidenciasse o cuidado posto na cobertura do território por gente habilitada para o efeito. A estes elementos pode ainda juntar-se a grande quantidade de ordenações que até meados do século XVI se efectuaram no arquipélago, primeiro por intervenção de D. Martinho de Portugal, Arcebispo do Funchal, que envia à ilha, em 1538, o bispo de Rosiona, D. Ambrósio, o qual procede a algumas ordenações. Esta tarefa será, depois, prosseguida em 1548, desta vez pela mão do bispo de Canárias, D. Sancho, que, de passagem pela Madeira, confere de novo ordens sacras a outros candidatos. Vd. José Pereira da Costa “O ambiente cultural na Madeira no século XVI - os Livros de Matriculados em

Estes colégios existirão em todas as dioceses e serão sustentados pelas rendas das "Igrejas Cathedrais Metropolitanas e outras superiores a estas"<sup>63</sup>, entre outras fontes de financiamento<sup>64</sup>.

Terminada a formação de base, os clérigos iniciam, então, a sua carreira que se divide em sete ordens: quatro menores, "Acolyto, Exorcista, Leitor e Ostiario" e três maiores, "Subdiacono, Diacono e Presbytero"<sup>65</sup>.

Para a recepção de ordens menores requere-se o saber latim, mas para as maiores aduzem-se outras condições. Assim, ninguém poderá ter acesso ao escalão superior antes de decorrido um ano sobre a recepção do último grau do inferior. Ninguém poderá, igualmente, ser subdiácono antes dos vinte e dois anos, diácono antes dos vinte e três e presbítero antes dos vinte e cinco. Esta última exigência, porém, não é o suficiente para a aquisição do referido estatuto, pelo que todos os candidatos a ele terão de ser pessoalmente examinados pelo bispo devendo ser considerados "idoneos para ensinar ao Povo o que todos

---

Ordens Menores e Sacras - 1538 - 1553", in *Arquivo Histórico da Madeira*. Vol. X, Boletim do Arquivo Distrital do Funchal. Funchal, 1958. É, de resto, neste autor que se encontra a referência à *História Seráfica* que apresentámos atrás.

<sup>63</sup> Esta situação não se aplica, contudo, ao caso do Seminário do Funchal, em função do diferente regime de dotação patrimonial de que era objecto a Sé do Funchal. Com efeito, a este respeito diz Rui Carita in *História da Madeira*, Edição da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, Funchal, 1989, Vol I, p. 246: "Ao contrário do praticado no Reino. cujas Sés tinham importantes apanágios territoriais e tributários, as erigidas nas Ilhas não eram patrimonialmente dotadas, pertencendo os dízimos eclesiásticos a diferentes entidades". Daqui decorre que o financiamento do Seminário insular não se inscreve nos parâmetros descritos como resultado das características particulares que reveste o problema dos bens da Igreja no Arquipélago. Com efeito, D. Duarte, por alvará régio de 26 de Setembro de 1433, fez a doação do espiritual do Arquipélago à Ordem de Cristo, e este quadro só se alterará com D. Manuel que, na dupla condição de Mestre da Ordem e rei, opera a incorporação desse mestrado na Coroa e procede à transferência da jurisdição da Ordem para as mãos do rei. o qual passa, assim, a receber os rendimentos, mas também a assumir as despesas. É isto que explica que D. Sebastião, na qualidade de governador e perpétuo administrador da Ordem de Cristo venha a ser o responsável pelo financiamento do Seminário do Funchal. Este monarca diz expressamente, em documento transcrito por Rui Carita, *História da Madeira*. Edição da Secretaria Regional da Educação, Funchal, 1991, Vol II, pp. 112-121, o seguinte: "D. Sebastião (...) faço saber aos que esta carta virem que havendo respeito à obrigação que ora novamente tenho (conforme determinação e decreto do Sagrado Concílio Tridentino) ao cumprimento do Seminário no Bispado do Funchal da Ilha da Madeira, cujas rendas pertencem à mesa mestral da dita Ordem, hei por bem e mando que se dêem à custa da minha fazenda no almoxarifado e alfândega da cidade do Funchal, trezentos mil reis em cada hum anno no primeiro dia do mês de janeiro do anno que vem de mil quinhentos e sessenta e sete em diante. e isto alem dos quarente e cinco mil reis atee agora houverão dos mestres de grammatica e do canto que hã na dita cidade (...)".

<sup>64</sup> O Seminário diocesano do Funchal foi fundado por carta régia de D. Sebastião, de 20 de Setembro de 1566. A sua activação não foi, contudo, imediata, tendo ocorrido, algures entre 1573 e 1586. Vd. entrada "Seminário", *Elucidário Madeirense*, Vol. III, P. Fernando Augusto da Silva e Carlos Azevedo de Menezes, Edição da Direcção dos Assuntos Culturais, Secretaria Regional do Turismo e Cultura, Funchal, 1984. A tardia criação de seminários é considerada por Jean Delumeau e Monique Cottret, *ibidem*, p. 98, como um dos indicadores de dificuldade de penetração do ideário tridentino em diversas partes da Europa, nomeadamente na França, onde, em algumas dioceses, só aparecem em 1660 (Ruão), 1682 (Bordéus), etc. Muito embora esta situação se não verifique em Portugal, como acabámos de ver, isto não significa que a obra do Concílio se possa dar por terminada no século XVI, pois ainda ao longo do século XVIII as determinações conciliares são recorrentemente invocadas.

<sup>65</sup> João Baptista Reyecnd, *ibidem*, Sessão XXIII, Cap. II, Tomo II, p. 147

*devem saber para salvar-se e administrar os Sacramentos; fazendo-se assim por sua piedade e honestos costumes que delles se possam esperar illustres exemplos de boas obras e saudaveis instruções*<sup>66</sup>.

Mas não terminam aqui os requisitos para o desempenho desta carreira espinhosa. Aos párocos, tal como aos bispos, e pelas mesmas razões, também é exigido o dever de residência, sendo qualquer ausência não justificada punida com perda "*da propriedade dos fructos vencidos durante a sua ausência*"<sup>67</sup>, além do óbvio incurso em pecado mortal.

A necessidade de se vestirem de acordo com a sua condição é-lhes imposta, pois "*ainda que he certo que o habito não faz o monge, com tudo convem que os Ecclesiasticos tragão vestido conveniente ao seu proprio estado, para que com a decencia do habito exterior manifestem a interior honestidade de costumes*"<sup>68</sup>.

De um modo geral, dos padres espera-se um comportamento a todos os títulos exemplar, pois "*Não há cousa, que assim instrua os proximos continuamente na piedade, e culto de Deos, como a vida e exemplo daquelles que se dedicão ao Culto Divino*". Donde se pretende que os clérigos "*ordenem a sua vida e costumes de modo que em seu vestido, gesto, andar, práticas e em tudo o mais, nada appareça que não mostre gravidade, moderação e esteja cheio de religião: evitando ainda as culpas leves, que nelles seriam graves*"<sup>69</sup>.

Não obstante estas recomendações abrangentes, ainda se especificam alguns comportamentos negativos considerados particularmente graves, como sejam o homicídio voluntário, que os incapacitaria, vitaliciamente, de receber um benefício, e o concubinato que privaria os contumazes "*dos Benefícios, Porções, Offícios e Pensões*", e faria com que fossem declarados "*inhabeis, e indignos de quaesquer honras, Dignidades, Benefícios e Officio, athe que depois de uma manifesta emmenda de vida, parecer a seus superiores haver causa de se dispensar com elles*"<sup>70</sup>.

---

<sup>66</sup> Idem. *ibidem*, Decreto de Reforma, Sessão XXIII, Cap. XIV, Tomo II, pp. 191-193.

<sup>67</sup> Idem, *ibidem*, Cap. I, p. 167.

<sup>68</sup> Idem, *ibidem*, Decreto de Reforma, Sessão XIV, Cap. VI, Tomo I, p. 397. Corroborando o que dissemos na nota 58, podemos aqui referir, a título de exemplo, que ao longo do século XVIII, os diversos bispos madeirenses fazem seis menções ao modo de vestir dos clérigos, nomeadamente em documentos de D. Frei Manuel Coutinho, com data de 7 de Maio de 1737, *Livro de Visitações da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz*, A.R.M., fls 175v, Frei João do Nascimento, *ibidem*, em 5 de Janeiro de 1742, fls. 185-185v, e em 5 de Janeiro de 1743, fl. 196, D. Gaspar Afonso da Costa Brandão, *ibidem*, a 24 de Julho de 1761, fls. 257-258v, D. José da Costa Torres, *ibidem*, a 22 de Julho de 1790, fl. 319, e o mesmo prelado, a 16 de Julho de 1794, fls. 337v-338v. A importância social da forma de vestir dos clérigos era grande, ao ponto de um visitante inglês, John Ovington, de passagem pela Madeira em finais do século XVII, comentar que "*As pessoas adoptam uma maneira de vestir extremamente solene. trajando todas de negro, à semelhança (segundo penso) dos que desempenham a função sacerdotal. e para melhor captarem as boas graças dessa classe que desfruta de tanta autoridade entre elles*". John Ovington, "A Voyage to Surat in the year 1689", in *A Madeira vista por Estrangeiros - 1455 - 1700*. Coordenação de António Aragão, tradução de António Ribeiro Marques da Silva, Edição da Secretaria Regional da Educação e Cultura, Funchal, 1881, p. 200.

<sup>69</sup> João Baptista Reyccend, *ibidem*, Decreto de Reforma, Sessão XXII, Cap. I, Tomo II, p. 117.

<sup>70</sup> Idem, *ibidem*, Sessão XXV, Cap. XIV, Tomo II, p. 463.

Os ecos das determinações conciliares fazem-se ouvir no texto das Constituições Sinodais do Bispado do Funchal<sup>71</sup>, que igualmente se pronunciam sobre as características exigidas aos clérigos para que possam assegurar um bom desempenho de funções. Entre elas contam-se a necessidade de exame prévio à “*sciencia, vida e costumes*” que comprove a “*sufficiencia dos que se ouverem de escolher para rectores e vigairos*”, a chamada de atenção para a obrigatoriedade de residência nos benefícios, determinando-se que os que assim não fizerem, “*não levem cousa alguma da renda & ordenado delles*”<sup>72</sup> e, ainda, para a importância do ensino da doutrina, que os beneficiados devem assegurar com o auxílio dos Mestres de ler<sup>73</sup>.

O título 12 é inteiramente consagrado à “*Vida & honestidade dos Clérigos*”<sup>74</sup> e, ao longo de dezoito constituições, descreve, com grande cópia de pormenores, qual o vestuário apropriado ao seu estado, que comportamentos sociais lhes estão defendidos – jogar, fazer negócios, andar de noite, blasfemar, e como se devem relacionar com o sexo oposto.

Afirma-se, ainda que os clérigos não devem procurar juiz secular e, um pouco mais adiante, no Título 17, volta-se a vincar a independência dos religiosos em relação à jurisdição civil.

Todas estas determinações concorrem para a definição do perfil ideal do clérigo, e do seu estrito cumprimento decorre a maximização do valor de exemplo em que a instituição eclesiástica jogava parte do seu prestígio junto da comunidade dos crentes.

Se atentarmos, agora, na realidade madeirense do século XVIII, verificamos que, para a primeira metade da centúria, os critérios que presidiam à aquisição de ordens menores eram altamente redutores, e o candidato teria de ser aprovado, mediante depoimento de testemunhas, num conjunto de parâmetros bastante selectivo.

Assim, começava-se por averiguar se o ordinando era baptizado e crismado, se era nascido de legítimo matrimónio, se tinha sido herege, se tinha sangue puro, se estava fisicamente apto para o desempenho do cargo, sendo estes apenas alguns do total de vinte e quatro requisitos que deveria satisfazer<sup>75</sup>.

---

<sup>71</sup> *Constituições Synodales do Bispado do Funchal, feytas & ordenadas por D. Jeronymo Barreto. Bispo do dito Bispado*. Lisboa, 1585.

<sup>72</sup> *Ibidem*, Título 12, Constituição 2ª, p. 71.

<sup>73</sup> *Ibidem*, Título 12, Constituição 6ª, p. 76. A preocupação da diocese com a figura do mestre-escola é, no entanto, anterior à publicação das Constituições Sinodais. Com efeito, ainda em tempo de D. Manuel, às quatro dignidades constantes do Cabido da Sé, a saber: Deão, Arcediago, Chantre e Tesoureiro, vem acrescentar-se a de Mestre-escola, perfazendo o total de cinco com que se chega ao século XVIII. Vd. Henrique Henriques de Noronha, *Memorias Seculares e Ecclesiasticas para a composição da Historia da Diocesi do Funchal na Ilha da Madeira*. 1722, Edição do Centro de Estudos de História do Atlântico, Secretaria Regional do Turismo e Cultura, Funchal, 1996, p. 145.

<sup>74</sup> *Constituições Synodales do Bispado do Funchal*....., Título 13, pp. 83-96.

<sup>75</sup> ACEF, *Processo do Padre Manuel Pestana Escórcio*, Caixa 43, Maço 86, Pasta 864, 1726. A inquirição integral pode ser consultada no Anexo I, pp. 174-175.

Para a segunda metade do século este interrogatório desaparece, permanecendo, apenas, o que diz respeito à habilitação *de genere*, processo muito mais simplificado, onde se inquiri, somente, da limpeza de sangue dos ascendentes<sup>76</sup> do candidato até os avós, da legitimidade do seu nascimento, das suas relações com o Santo Ofício e da isenção das testemunhas<sup>77</sup>.

Outro aspecto que não se descuidava dizia respeito às condições patrimoniais do pretendente, cuidadosamente investigadas e registadas no processo de ordenação<sup>78</sup>.

Ultrapassadas estas barreiras iniciais, o pároco continua a estar na mira do bispo, que sobre ele exerce uma vigilância cerrada na verificação do cumprimento cabal das suas funções. Com efeito, por alturas de visitação, um dos principais alvos de investigação é o responsável da paróquia, cuja actuação é analisada quer a nível do estado de conservação do edifício da igreja, bem como do seu recheio e contas, quer a nível do seu comportamento público<sup>79</sup>.

Mesmo nos documentos dimanados do bispo, como é o caso das Pastorais, a atenção à actuação do pároco é permanente. Procura-se que se apresente e actue como mandam os cânones, o que se reflecte, por exemplo, nas disposições relativas ao seu vestuário, e na insistência no modo como ensina a doutrina.

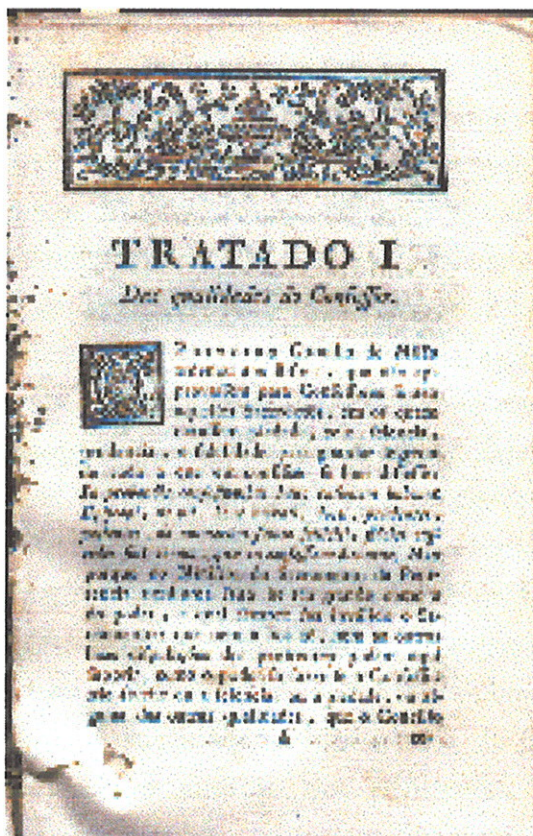
---

<sup>76</sup> A propósito dos requintes da pureza do sangue e legalidade do nascimento, a exigência não é tal que não possa, em certos casos, ser contornada. É o que acontece com o célebre João José de Bettencourt e Sá, o *Pardo*, membro de uma importante família regional, parente de uma famosa mulher de negócios madeirense, Dona Guiomar Madalena de de Sá Vilhena, que se incompatibilizará com o governador João António de Sá Pereira, a ponto de o governante o considerar de "*orgulhoso génio*" e o apelidar de "*soberbo arrogante e dissoluto clérigo*", ARM, GC, Livro nº 530, fls 163-164. Este personagem, cuja discordância da política iluminista prosseguida pelo governador lhe valerá o desterro para o Norte da Ilha, era filho natural de D. Bernardo Bettencourt de Sá, fidalgo da Casa d'El Rey e de uma escrava preta, Joana. O referido João José, que, à partida nunca poderia aspirar ao estado clerical, consegue, devido à privilegiada posição social do pai, ser "*despensado no defeito da cor e por parte de sua Mãe não ter inquirição*" apesar "*do impedimento de mulatice e nascimento impedido*" obtendo permissão para "*poder ser promovido a ordens menores e sacras*". ACEF, *Processo de habilitação de genere do Padre João José de Bettencourt e Sá*, Caixa 61, Maço 121, Pasta 1146, 4º caderno, fls. 2 e 12, 1741.

<sup>77</sup> ACEF, *Processo do Padre Pedro António Ferreira*, Caixa 82, Maço 164, Pasta 1444, 1754.

<sup>78</sup> ACEF, *Processo do Padre António Correia da Silva*, Caixa 82, Maço 164, Pasta 1447, 1755.

<sup>79</sup> No edital de visita que precede a devassa, muitos dos itens dirigem-se, directamente, à figura do vigário, como se pode comprovar através da leitura do próprio edital (Anexo I, pp. 195-198).



A respeito do vestuário, o grau de pormenor a que se chega é impressionante. Determina-se, por exemplo que *“fora de suas cazas não possam uzar de outro abitto se não de loba, batina tallar fichada de cor preta co seu cabeção alto e volta e capa da mesma cor e comprimento. E somente lhe permitiremos que nas freguesias rurais possam trazer cazacas aberttas que não sejam de seda e viludo, de tal sorte compridas que bem cubram e excedam a barriga da perna (...) as quaes não terão bolsos nem pregas demasiadas nem canhões abertos mas fichados sem cazas nem bottões nelles e tam moderadas que bem mostrem ser abitto proprio ecclesiastico”*<sup>80</sup>. Também se proíbe o uso de perucas ou *“outro algum cabello fingido”*, e para *“os chapeos se praticará a mesma modestia de sorte que na sua forma se distingam dos seculares pello que terão*

*somente dois...levantados nas abas com prizilla que a sustente o trez porem de tal modo acomodadas que não excedam na altura a copa do mesmo chapeo”*<sup>81</sup>. As indicações chegam até aos botões que *“não poderão ser de ouro ou prata ou de pedras christalinas, ainda que sejam falsas”*, aos sapatos, em que se devem abster de *“toda a curiosidade e de fivellas de ouro ou prata ou douradas e prattiadas”* e aos vestidos exteriores que não poderão *“admittir outra cor senão preta, excepto nos capottes que poderam ser de alguma cor onesta não sendo roicha”*<sup>82</sup>. Este cuidado extremo na descrição do vestuário autorizado indicia que, ainda a meados do século XVIII, a classe clerical deveria ter alguma tendência para transgredir os cânones, nesta matéria<sup>83</sup>.

No tocante ao ensino da doutrina, desempenham os clérigos um papel fundamental, na medida em que, numa cultura oral como era a daqueles tempos, constituíam o veículo primordial da transmissão dos fundamentos teóricos, ainda que rudimentares, que possibilitariam o acesso dos crentes à confissão e à comunhão, ou seja, à plena integração do cristão no seio da sua Igreja. Daí o zelo posto pelos prelados no

<sup>80</sup> ARM, Livro de Visitação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz, Pastoral de D. Gaspar Afonso da Costa Brandão de 24 de Julho de 1761, fls. 257-257 v. Esta Pastoral encontra-se transcrita no Anexo I, pp. 186-195.

<sup>81</sup> *Ibidem*, fl.258.

<sup>82</sup> *Ibidem*, fls 257 v-258.

<sup>83</sup> Este indício poderá, de resto, transformar-se numa quase certeza se contabilizarmos as vezes que este assunto é trazido à baila, conforme já referimos na nota 65.

controlo da transmissão destes conhecimentos, cuja ausência, em situações extremas, poderia levar à excomunhão<sup>84</sup>.

A todas estas funções juntava-se, ainda, a de confessor que, por requerer especificações próprias, julgamos importante destacar, aqui, das da administração dos outros sacramentos. Com efeito o confessor, para além de ter de possuir determinadas qualidades como *“la pitié, une parfaite pureté de moeurs, une très grande prudence, beaucoup de douceur et de patience, le zele du salut des âmes, de la vigueur et de la fermeté”*<sup>85</sup>, precisa, acima de tudo, de ciência. Ciência, essa, que inclui o conhecimento da Sagrada Escritura, dos Cânones, mas, sobretudo, *“il doit connoître les différentes sortes de pechés, savoir distinguer le mortel d’avec le veniel, enjoindre des pénitences proportionées aux pechés et aux forces du Pénitent; avoir une pleine connoissance des pechés qui se commettent le plus ordinairement dans chaque état, des censures, des irrégularités, & des cas réservés qu’il n’a pas le pouvoir d’absoudre; savoir en quel cas il doit différer l’absolution ou la donner, connoître les différents remedes qui doivent être employés pour la guérison des âmes; autrement il se met en danger de se damner lui-même, & de damner ceux qu’il confesse”*<sup>86</sup>.

A sublinhar a importância da função surge a preocupação com o espaço físico adequado à audição dos penitentes, que se reveste de determinadas características propiciadoras da atmosfera intimista e, ao mesmo tempo, distante, necessária ao desenrolar do processo. Assim, diz Bernard Dompnier, *“le confessionnal est surtout utile pour entendre les «personnes du sexe»”*<sup>87</sup>, permitindo *“qu’ainsi femmes et filles ne peuvent s’approcher de trop près du visage du confesseur”*. O confessionário permite, ainda o reforço da autoridade do confessor, sentado, perante os penitentes, ajoelhados, e a invisibilidade de que goza o sacerdote acentua o carácter divino da justiça, demonstrando que *“le prêtre est ici, au non de Dieu, séparé du monde des humains”*<sup>88</sup>.

Esta possibilidade única de ouvir e remir os pecados do mundo, a capacidade não partilhada de conhecer de cada um dos fiéis o que mais ninguém sabe, transforma o pároco num dos mais poderosos meios de ligação da cristandade a Deus, o que permite a Jean Delumeau pronunciar-se pela *“puissance vraiment énorme de l’homme de Dieu, qui est le canal à travers lequel agit toute l’Église en tant que corps mystique et communion des saints”*<sup>89</sup>.

---

<sup>84</sup> A ignorância da doutrina era motivo para provocar o “espaçamento” no acto da comunhão pascal, e a sua permanência conduziria, então, à referida excomunhão. Vd. ACEF, *Livro de Registo dos Roes de Confissão das Freguezias deste Bispado do Funchal que teve principio no anno de 1794*, onde se registam inúmeras menções a “espassados por não saber doutrina”.

<sup>85</sup> Entrada “Confesseur”, in *Dictionnaire Théologique Portatif*..., Paris, 1776.

<sup>86</sup> *Ibidem*.

<sup>87</sup> Bernard Dompnier “Missions et confession au XVII siècle”, in *Pratiques de la confession – Des pères du désert à Vatican II, Quinze études d’histoire*, Groupe de la Broussière, Cerf, Paris, 1983, p. 210.

<sup>88</sup> *Idem, ibidem*, p. 210.

<sup>89</sup> Jean Delumeau, *Le péché et la peur- la culpabilization en Occident. XII-XVIII siècles*, Fayard, Paris, 1983, p. 221.

O enorme poder que advém desta capacidade implica o controlo do nível de domínio de todos os conhecimentos indispensáveis ao correcto desempenho da função, pelo que se torna facilmente compreensível a preocupação de submeter, periodicamente, os confessores a um exame, a menos que sejam *“theologistas ou canonistas”*. Sobre isto se pronunciam claramente as Constituições Sinodais quando referem que *“os ditos confessores serão cada dois annos examinados, quando as freguesias em que são moradores se visitarem, e averão licença em forma de nós, ou de nosso Provisor, ou Visitador, pera poderem confessar, e sem ella, passado o dito tempo e visitação da dita freguesia não confessarão, por quão os avemos des entam, ipso facto, por suspensos de confessores”*<sup>90</sup>.

Da soma das qualidades, humanas e materiais, com a exigência das funções que lhe estão cometidas, emerge, então, a figura do pároco. Figura que, embora com estatuto de quase peão adentro da hierarquia da Igreja, desempenha um papel a todos os títulos notável na luta pela imposição do ideário católico saído do Concílio de Trento. É dela que depende a prática religiosa das pequenas comunidades paroquiais, é a partir dela que se forma a ideia que os fregueses têm da Igreja. E é por tudo isto que se investe tanto na sua formação, se acompanha de tão perto o seu percurso, se lhe oferecem algumas contrapartidas materiais, esperando-se que de tudo isto resulte aquele ser, quase impossivelmente perfeito, que Roma entendeu dever ser seu representante junto das mais pequenas das circunscrições eclesiásticas: as paróquias.

---

<sup>90</sup> *Constituições Synodales do Bispado do Funchal...*, Título 5, Constituição 4ª, p. 17. É, de resto, a complexidade da função e subtileza dos procedimentos que explica a proliferação de Manuais de Confessores, auxiliares preciosos para a descodificação do complicado universo do pecado.

### 3.2 – Veículos de Transmissão

Analisadas as figuras dos agentes escolhidos por Roma para levar a cabo a missão essencial de conter a dissensão, e de manter o rebanho de Cristo no caminho da salvação, importa, agora, olhar para os veículos de propagação da mensagem de Trento.

Os suportes do ideário reformador, consubstanciados no *Catecismo*, *Breviário*, *Missal* e *Suma* de S. Tomás de Aquino, a que já nos referimos, tinham como público alvo preferencial elementos do próprio clero, distinguindo-se, por isso mesmo, daqueles que, neste momento, pretendemos ver mais de perto. Com efeito, aquilo que, ao presente, nos importa é considerar os meios que a Igreja elegeu para atingir um outro tipo de destinatário: o povo anónimo, residente numa diocese específica, que usufruirá de um tratamento, dentro de certos limites, individualizado<sup>91</sup>.

#### As Constituições Sinodais

O termo Constituições designa o “conjunto de leis, preceitos e disposições que regulam uma instituição como seu estatuto orgânico”<sup>92</sup>, não vinculando, em si próprio, a área de exercício desse mesmo conjunto de leis. Se, porém, falamos de Constituições Sinodais, sabemos, à partida, que o preceituário dimana da reunião de um sínodo e, subsidiariamente, que se destina ao governo de uma diocese.

A obrigatoriedade da reunião sinodal é uma determinação do Concílio de Trento<sup>93</sup>, o que não obsta, porém, a que antes da imposição do carácter vinculativo, não se procedesse, já, a reuniões semelhantes, e não se produzissem, também, textos pelos quais se norteava a vida religiosa das dioceses.

Para o caso concreto do bispado do Funchal, há notícia da existência de umas Constituições Sinodais anteriores à reforma tridentina, não oriundas, porém da reunião de qualquer sínodo local e cujo texto se perdeu. O seu conteúdo terá, provavelmente, sido o

---

<sup>91</sup> Muito embora alguns dos meios usados pela Igreja na difusão da sua mensagem sejam aplicados da mesma maneira, um pouco por toda a parte, (como sejam os casos do ensino da doutrina, dos sermões, e da imagética), outros dos que nos propomos analisar dizem, muitas vezes, directamente respeito à realidade madeirense: as Constituições do Bispado, a maioria das Pastorais e restante documentação episcopal.

<sup>92</sup> P. Avelino Jesus da Costa, entrada “Constituições”, *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão, Vol II, Iniciativas Editoriais, Lisboa, 1975.

<sup>93</sup> João Baptista Reycend, *ibidem*, Decreto de Reforma, Sessão XXIV, Cap. II, Tomo II, p. 265. Neste capítulo impõe-se uma periodicidade de três anos para os sínodos provinciais, e de um ano para os diocesanos.

resultado de uma adaptação das que então vigoravam em Lisboa<sup>94</sup> e que terão sido trazidas para a região por D. Ambrósio, quando, em 1538, visitou a Madeira, em representação do arcebispo D. Martinho de Portugal<sup>95</sup>.

Foi só com D. Jerónimo Barreto, sexto bispo da diocese, que o bispado do Funchal se viu dotado do primeiro texto constitucional regional, pois este prelado, mal tomou posse (a 31 de Outubro de 1574), "*principiou logo a trabalhar nas suas constituições, que dispos com particular estudo, prudencia, moderação, e ciencia; regulandoas pella disposiçam do Concilio Tridentino, e da metropole de Lisboa*"<sup>96</sup>. A estas Constituições<sup>97</sup>, promulgadas a 18 de Outubro de 1578 e publicadas em 1585, se seguem outras, da responsabilidade de D. Luís de Figueiredo que, a 29 de Junho de 1597 "*celebrou Synodo na sua Se, onde promulgou novas constituições, a que deu o titulo de Estravagantes, as quaes, juntas às do seu antecessor, mandou novamente imprimir no anno de 1601*"<sup>98</sup>.

Apesar da notável<sup>99</sup> assiduidade com que se reuniram sínodos no Funchal, e de nos mesmos se ter continuado a produzir legislação que visava, naturalmente, ir adaptando a prática da Igreja ao correr dos tempos, a verdade é que a esmagadora maioria desses textos não chegou até nós, constituindo excepção o recentemente publicado por José Pereira da Costa.<sup>100</sup>

As Constituições Sinodais representam um documento importante para o estudo

---

<sup>94</sup> A estas constituições se refere Henrique Henriques de Noronha nas suas *Memorias Seculares e Ecclesiasticas para a Composição da Historia da Diocesi do Funchal na Ilha da Madeira*, p. 83, quando diz que o "*Arcebispo amava muito o seu Cabido, trabalhando sempre pello aumentar em rendas, e honras. Deulhe liberdades, privilegios, e constituições reguladas pellos Arcebispos do Reyno, com a mesma magnificencia que uzou na sua pessoa; procurando com cuidado que se celebrassem com decencia os officios Divinos, e que nas horas do Coro se não interrompesem, nem estorvassem com o tanger dos sinos*".

<sup>95</sup> Vd. Alberto Vieira, "As Constituições Sinodais das dioceses de Angra, Funchal e Las Palmas nos séculos XV a XVII", *Separata das Actas do Congresso Internacional de História, Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas*, Vol I, Fundação Evangelização e Culturas, Comissão Nacional para os Descobrimentos Portugueses, Universidade Católica Portuguesa, Braga, 1993, pp. 460-461.

<sup>96</sup> Henrique Henriques de Noronha, *ibidem*, pp.94-95.

<sup>97</sup> A urgência na promulgação vem justificada logo na abertura do texto, onde se declara que se fazem agora novas "*por as que avia no Bispado serem antigas & muito breves, & nellas não se prover sufficientemente no que agora era necessario ser provido per constituições, conforme à variedade e mudança dos tempos, especialmente tendo ordenado o sagrado Concilio Tridentino, & e o Concilio Provincial de Lisboa nossa Metropoli, muitas cousas que convinha ser declaradas per constituições*".

<sup>98</sup> *Idem, ibidem*, p.99.

<sup>99</sup> Dizemos notável porque, mau grado as indicações do Concílio de Trento dadas nesses sentido, as reuniões sinodais nunca se realizaram com a periodicidade prevista, para o que terão contribuído dificuldades ligadas à inércia e até às condições geográficas de determinadas regiões. No caso dos Açores, por exemplo, o primeiro sinodo post-tridentino ocorre, apenas, em 1797. Daí que os nove que se realizaram na Madeira entre 1575 e 1690 constituam um feito, sob todos os aspectos, digno de registo. Vd. Alberto Vieira, *ibidem*, p.459.

<sup>100</sup> José Pereira da Costa, "Dominicanos Bispos do Funchal e de Angra (na esteira de Frei Luís de Sousa)", in *Actas do II Encontro sobre História Dominicana*, Porto, 1987, pp. 15-19.

*“da vida religiosa do tempo a que dizem respeito”<sup>101</sup> porque são como uma água-forte da sociedade contemporânea”, muito embora se deva ter em mente que elas podem levar a distorções na análise da época, pois “causticam com linguagem candente e anátemas tanto os abusos e vícios arreigados como os que raramente se cometem”<sup>102</sup>.*

Os textos constitucionais posteriores ao Concílio de Trento configuram, no fundo, uma adaptação do espírito da reforma à vivência específica de cada diocese, procurando responder, num contexto de alguma uniformidade, às especificidades dos diversos bispados. A comprovar isto mesmo, temos o caso da diferenciação que se estabelece nas Constituições de Angra, do Funchal e de Las Palmas no tocante aos escravos. Enquanto nas dos dois últimos arquipélagos o peso da presença dos ditos escravos justifica um capítulo especial, já nos Açores, uma realidade social diferente leva à transferência da preocupação para a *“doutrinação, baptismo e casamento dos infiéis vindos da Guiné, Índias e Brasil”*<sup>103</sup>.

### As Constituições de 1578

Se procurarmos, agora, identificar as principais preocupações suscitadas pelo governo do bispado do Funchal, deparar-nos-emos, em primeiro lugar, com a declaração da necessidade de absoluta obediência a Roma,<sup>104</sup> claramente enunciada logo no título primeiro: *“Que todos cream, & tenham, o que cree, e tem a sancta madre Igreja de Roma. E como são escomungados os que o contraíro tem, ou fazem, & os que encobrem, & favorecem os taes”*<sup>105</sup>. Prosseguindo no mesmo trilho de afirmação dos valores de um catolicismo que se pretende impor às inovações protestantes, seguem-se os títulos que se prendem com a administração dos recém reafirmados sete sacramentos (títulos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, e 10), em que se regulamentam, minuciosamente, todos os procedimentos a adotar para a ministração de cada um deles, bem como as consequências que poderão advir do seu incumprimento.

---

<sup>101</sup> Se, porém, elas se mantêm em vigor muito para além do tempo em que foram redigidas, parece-nos lícito concluir que continuam a adequar-se às práticas das épocas em que são utilizadas.

<sup>102</sup> P. Avelino Jesus da Costa, *ibidem*, pp. 168-169. Não sendo nossa intenção utilizar o texto constitucional para esboçar o retrato dos tempos a que se reporta, mas tão somente como um dos referentes normativos que condiciona o comportamento da população, julgamos obviado, neste caso, o inconveniente referido.

<sup>103</sup> Alberto Vieira, *ibidem*, p. 467.

<sup>104</sup> Esta afirmação da necessidade de seguir Roma tinha já sido, implicitamente, apontada no texto de abertura das Constituições, quando se fala que nas anteriores não se provia no que *“agora era necessario ser provido (...) conforme á variedade & mudança dos tempos, especialmente tendo ordenado o sagrado Concilio Tridentino”*, conforme já referimos na página 8 de presente trabalho. O sublinhado é nosso. *Constituições Synodaes do Bispado do Funchal.....*, p. n. n.

<sup>105</sup> *Ibidem*. Título Primeiro, Constituição única, p. 1.

Nos normativos que regulamentam os assuntos do matrimónio haverá a destacar o cuidado posto na prevenção dos casamentos clandestinos e consanguíneos, bem como os que se prendem com os estrangeiros que se pretendem casar na Madeira ou que se apresentam com mulheres com quem se dizem já casados. As relações pré-matrimoniais são igualmente abordadas, impondo-se-lhes como pena nada menos que a excomunhão, remível por dois mil réis.

No tocante à confissão, os fregueses são compelidos a praticá-la, ao menos uma vez por ano, acto que deverá ficar registado em rol. A quem não cumprir se passará “*carta de participante*” que será publicada “*aos fregueses em hum Domingo á Estaçam*”. Este serviço não deve ser cobrado, no momento da prestação, “*porem pagarseha depois tudo á custa dos excomungados quando se vierem absolver*”<sup>106</sup>. Chama-se, ainda, a atenção, para a formação especial que hão de ter os confessores, para o total sigilo imposto pelo sacramento, para a gratuidade do acto e para a localização bem evidente que devem ter os confessionários nas igrejas.

Passa-se, depois, no título 11, para as Festas de Guarda onde fornece um plano anual dos dias em que se não pode trabalhar, anexando-se, quando for caso disso, a indicação daqueles em que também é obrigatório o jejum. Este calendário litúrgico preconiza, para todo o bispado, quarenta e oito dias de guarda<sup>107</sup>, aos quais ainda se hão-de acrescentar “*os dos oragos das igrejas*” que “*cada hum vigairo, ou cura em sua freguesia fará guardar*”<sup>108</sup>.

Os Títulos 11 e 12 são votados à figura do pároco, considerada quer do ponto de vista de usufrutuário de benefícios, quer como protagonista de um comportamento exemplar, tal como vimos no capítulo que a eles dedicámos.

Após alguns capítulos consagrados à operacionalização do serviço das igrejas, das procissões e dos enterros, volta-se a tratar das pessoas eclesiásticas, desta vez consideradas do ponto de vista jurídico. Pretende-se, aqui, demarcar, com clareza, o âmbito da imunidade de que gozam os membros da Igreja perante as justiças seculares, e, ainda, os momentos em que os próprios leigos se podem subtrair a elas, abrigando-se sob o tecto protector do espaço sagrado. Acrescentam-se algumas normas que devem condicionar a

---

<sup>106</sup> *Ibidem*, Título 5, Constituição 2ª, pp. 13-14.

<sup>107</sup> Segundo o que nos diz o P. Fernando Augusto da Silva na sua obra *Diocese do Funchal. Sinopse Cronológica*, Funchal, 1945, pp. 147-148.

<sup>108</sup> *Constituições Synodales do Bispado do Funchal.....*, Título 11, Constituição 1ª p. 64. Esta enorme quantidade de dias de paragem obrigatória, embora explicável no contexto de resposta à abolição do culto dos santos decretada pelos protestantes, estará na origem de uma das mais comuns infracções praticadas pelos crentes. Com efeito, numa economia débil como era a madeirense, a suspensão do trabalho por um período tão dilatado acabará por tornar-se insustentável, e a consciência disso leva o bispo D. José da Costa Torres a publicar um edital com data de 28 de Junho de 1796, em que se reduz o número de dias de guarda a vinte e um. Este edital está tresladado no *Livro de Provimientos de S. Martinho (1730-1801)*, ARM, fls. 79-80.

utilização desse mesmo espaço pela massa dos crentes, particularmente no caso de serem mulheres.

Passa-se, depois, aos cuidados a ter com os ornamentos de altar e outras alfaias sacras, os quais (de parceria com o modo de vida dos clérigos), constituem um outro lado da tal face visível e, neste caso, material da Igreja que deve estar sempre “*asiadamente ordenada*”<sup>109</sup> para maior edificação dos fregueses.

Os aspectos económicos da vida da Igreja não poderiam ser ignorados, pois deles depende a sobrevivência do clero. Assim, é com algum cuidado que se definem as normas da gestão de um património em regra proveniente de doações testamentárias.

Uma parte fundamental do texto constitucional relaciona-se com o cometimento de pecados públicos, seus efeitos nefastos sobre a comunidade, medidas preventivas a tomar e castigos a aplicar. Pede-se aos vigários e curas que procurem saber se há, em suas freguesias “*maos Christãos ou publicos peccadores que estem abarregados, ou sejam feiticeiros, benzedeiros, alcoviteiros, incestuosos, onzeneiros, ou que tenham publica tavolagem de jogo em suas casas, ou andem excomungados indurecidos, ou que sejam notados de não vir á missa quando sam obrigados*”. Solicita-se aos mesmos vigários, a fim de que estes e outros delitos “*se evitem (...) que cada anno na visitaçãõ que fizerem mandem publicar e ler sempre ao povo hua carta geral em que estem escritos os sobreditos delictos e os mais que ouverem de inquirir, & se informem com diligencia dos que taes crimes commetterem, procedendo contra elles como per direito, & nossas constituições acharem*”. Os que, “*por amizade ou temor o não fizerem, serão castigados com penas pecuniarias, ou outras que parecer, segundo a qualidade de seu excesso ou descuido*”.<sup>110</sup> Disposições semelhantes sobre benzedeiros, sacrílegos, prestadores de falsos testemunhos e onzeneiros tinham, já, sido tomadas noutros títulos, o que nos dá a medida da importância que este tipo de comportamentos desviantes assumiam na sociedade do tempo.

A excomunhão, castigo máximo, não poderia deixar de estar referida<sup>111</sup>, num capítulo especial, em que recomenda o seu uso “*com muita temperança, & grande consideração*”. A aplicação de penas mais comezinhas, e instrução de processos contra eclesiásticos, ou não, são tratados em títulos posteriores, aos quais se seguem as determinações relativas aos oficiais de justiça.

No título 33 designam-se as pessoas que são obrigadas a possuir as Constituições decidindo-se, também, “*quantas se ham de ler cada anno ao povo*”, chamando-se a atenção para o facto de que “*muitas destas Constituições pertencem aos leigos*”<sup>112</sup>. Este aspecto é

---

<sup>109</sup> A expressão é de Henrique Henriques de Noronha, *ibidem*, p. 248.

<sup>110</sup> *Constituições Synodales do Bispado do Funchal* ..... Título 29, Constituição 3ª, p. 162.

<sup>111</sup> *Ibidem*, Título 25, pp. 151-154.

<sup>112</sup> A este respeito, encontram-se, por vezes, recomendações feitas aos párocos, no acto da visitação, lembrando-lhes que “*nas Constituições deste Bispado se axam muitas que impoem obrigaçam aos Párochos de as lerem aos freguezes em dias*

relevante porquanto denota a preocupação, por parte da Igreja, na veiculação da sua mensagem, condição *sine qua non* para a interiorização dos conceitos e indispensável ao êxito dos novos normativos tridentinos.

A finalizar o corpo principal destas Constituições, indica-se o destino a dar às penas pecuniárias resultantes da correcção dos delitos: as obras pias.

A última parte deste texto de 1578 é ocupada pelos Cânones Penitenciais, onde se adiantam os castigos a aplicar a determinados crimes, e, ainda, pela enumeração dos casos reservados ao bispo.

### As Constituições Extravagantes

A explicação para a promulgação destas Constituições encontramos-la logo no seu prólogo, onde se diz que se devem ao facto de as anteriores “*em parte serem breves, e não comprehenderem tudo e sobrevirem casos que tenham necessidade de outras novas*”<sup>113</sup>.

De entre os assuntos que emergiram como importantes, no período decorrido desde a conclusão do último texto constitucional, aparece-nos, em primeiro lugar, a preocupação com o baptismo dos escravos. As recomendações vão no sentido de que se deve aceder ao desejo por eles expresso de se tornarem servos de Deus, para o que há, porém, que salvaguardar a sua prévia doutrinação. Deste modo deverão conhecer “*ao menos a Oraçam do Pater Noster e Ave Maria, os Artigos da fee e os Mandamentos da ley de Deos*” para que “*saibam per si responder às perguntas que no Baptismo se fazem*”. Insiste-se, pois, em que todos os que tiverem “*escravos, ou escravas de sete annos pera cima para baptizar*” procurem ensiná-los o mais rapidamente possível por forma a “*que se tirem do serviço do demonio, e do erro da sua infidelidade*”<sup>114</sup>.

No capítulo das confissões, determina-se o assentamento em rol das confissões dos próprios clérigos, as quais obedecem, por dever de officio, a critérios de periodicidade muito mais restritos que os aplicados ao comum dos mortais.

A atestar o desvelo com que a Igreja cuida de todas as suas ovelhas, registre-se a determinação de manter nas Ilhas Desertas um “*clerigo idoneo*” durante os meses de Novembro e Dezembro, “*para administrar os Sacramentos às pessoas que na dita Ilha estão*

---

*determinados, e porque da grave umissão que há nesse particular rezulta muito prejuizo spiritual mais mandamos ao Reverendo Vigario leya as taes Constituições a seus freguezes nos dias e tempos que he obrigado. sob pena de serem por nos ou nosso visitador condenados no que lhe consignam as mesmas Constituições*”. ACEF, Livro de Provimentos de Ponta Delgada, (1696-1794), fl.12 v.

<sup>113</sup> D. Luis de Figueiredo Lemos, *Constituições Extravagantes do Bispado do Funchal*, Lisboa, 1601, p. n. n.

<sup>114</sup> *Ibidem*, Título 1, Constituição 1ª, pp. 3-4.

por ser tempo em que se não pode hir a ella, e acodir desta<sup>115</sup>, estabelecendo-se, para o resto do ano, um plano de assistência que inclui uma deslocação mensal de um padre, o qual lá deve permanecer por toda a semana santa.

O cuidado com preservação do sagrado demonstra-se na proibição de “correr touros<sup>116</sup>” em altura de celebração de festas litúrgicas, e nos cuidados a ter com a decência das imagens e do seu vestuário, particularmente com o da Virgem Santíssima.

A vida e honestidade dos clérigos continuam na mira do legislador que acrescenta, agora, a impossibilidade de um membro do clero desafiar quem quer que seja para “matar ferir ou espancar”. Também se lhes proíbe que levem “cães á igreja” tragam “aves na mão” ou “sejam caçadores<sup>117</sup>”, insistindo-se, ainda outra vez, no cumprimento do dever de residência.

Em defesa do clero surge a determinação de que ninguém, “de qualquer estado ou condição que seja faça o que não deva a seu Vigairo, ou Cura, nem diga palavras injuriosas em a Igreja, ou fora della sobre seo officio, ou cousas que a elle pertença”, sob pena “de excomunhão maior e vinte cruzados pera obras pias<sup>118</sup>”.

A preocupação recorrente com os pecados públicos traduz-se, agora, na obrigação que têm os vigários da cidade e das vilas de, no princípio de cada mês, correr “pessoalmente suas freguesias” e inquirir “secretamente dos peccados publicos”. Aos restantes vigários do bispado, recomenda-se que façam o mesmo “ao menos de tres em tres meses, convem a saber, no fim do mês de Março, de Junho, de Setembro e Dezembro”, tratando de se informar do “sobredito pello melhor modo que poderem, admoestando, e reprehendendo secretamente aquelles que não viverem bem, e dos que perseverarem publicamente em seu máo estado, dem e enviem a nos ou a nosso Provisor certidão de sua letera, e sinal com os nomes das testemunhas, que do caso souberem, para se proceder contra elles conforme for justiça, e allem disso os curas e Vigairos da cidade pessoalmente, e os mais por sua carta nos darão conta e enfromação do estado das cousas<sup>119</sup>”.

O extremo cuidado com que a Igreja trata o comportamento público dos seus fiéis (expresso na prospecção sistemática que efectua nos território paroquiais) dá-nos bem a dimensão que atinge o valor do exemplo (neste caso, do mau exemplo) e explica a necessidade da pronta intervenção correctiva. Por outro lado, esta pesquisa prévia e secreta por parte dos vigários terá o duplo objectivo de cortar o mal pela raiz e de tornar exequíveis as devassas posteriores, que somente teriam de resolver o que a primeira inspecção não tivesse conseguido.

---

<sup>115</sup> *Ibidem*, Título 2, Constituição 5ª, p. 9.

<sup>116</sup> *Ibidem*, Título 6, Constituição 1ª, p. 12.

<sup>117</sup> *Ibidem*, Título 7, Constituições 1ª e 2ª, p. 15.

<sup>118</sup> *Ibidem*, Título 8, Constituição 3ª, p. 18.

<sup>119</sup> *Ibidem*, Título 8, Constituição 6, pp. 20-21.

Os títulos seguintes aduzem novas normas a aplicar no serviço das Igrejas, no desenrolar das procissões e no funcionamento das confrarias.

As questões económicas surgem a propósito das queixas apresentadas por alguns párocos de não estarem a ser devidamente remunerados pelos rendeiros, determinando-se, então, que sejam pagos “em trigo & vinho do primeiro e milhor como devem”<sup>120</sup>.

As justiças eclesiásticas ocupam boa parte do texto final destas Extravagantes, pois a recuperação da função dos Ouvidores (“os quais por discurso do tempo se foram extinguindo, & cessaram, cessando também a conservação, & uso da jurisdição eclesiastica”<sup>121</sup>) obriga à redefinição do conteúdo funcional do cargo. Estes Ouvidores passarão a ser quatro – um para Arguim<sup>122</sup>, outro para o Porto Santo, um terceiro para Machico e Santa Cruz e o último para a vila da Calheta, e terão atribuições tanto mais latas quanto mais distantes estiverem do centro.

A encerrar o volume destas constituições está a transcrição integral da *Bula da Ceia*<sup>123</sup> que, com o seu cortejo de excomunhões e anátemas “pretende defender a inviolada inteireza da fee” e “a publica paz, & justiça”<sup>124</sup>.

---

<sup>120</sup> Idem, *ibidem*, Título 13, Constituição Única, pp 30-31. Esta questão do pagamento dos clérigos mais não é que o reeditar do que já fora disposto no *Índice do Registo da Antiga Provedoria* citado por Álvaro Rodrigues de Azevedo que, quando refere o alvará da criação da freguesia de S. Pedro, datado de Junho de 1566, já indica a remuneração do pároco como constando de uma cóngrua anual de 15\$000 réis em dinheiro, um moio de trigo e meia pipa de vinho, quantia que depois foi elevada por alvará régio de 20 de Agosto de 1572 para 25\$000 réis em dinheiro, um moio de trigo e uma pipa de vinho. Vd. P. Fernando Augusto da Silva, entrada “São Pedro”, in *Elucidário Madeirense*. Ver, ainda, a propósito deste tipo de vencimentos Álvaro Rodrigues de Azevedo, nota XIX, in *Saudades da Terra*, de Gaspar Frutuoso Vol II, Tipografia Funchalense, Funchal, 1873, p. 535.

<sup>121</sup> D. Luis de Figueiredo Lemos, *ibidem*, Título 16, Constituição 1<sup>a</sup>. p. 33.

<sup>122</sup> A presença de Arguim na área de influência do bispado do Funchal é uma sobrevivência dos tempos em que o Funchal era arquidiocese com responsabilidades num vasto território que incluía, para além do arquipélago da Madeira, os Açores, Cabo Verde, S. Tomé, São Jorge da Mina, Arguim, o Congo, Angola, o Brasil, e a Índia. Com a extinção da arquidiocese, em 1551 o território é redefinido por forma a abranger, apenas, a Madeira, o Porto Santo, as Ilhas Desertas e Selvagens, e, também, Arguim.

<sup>123</sup> A Bula da Ceia é um documento procedente do pontificado de Clemente VIII, o qual, aproveitando o costume dos seus antecessores que “*neste dia que he solenne com a memoria annual da cea do Senhor costumarão a exercitar solenemente pera gloria de Deos, & saude das almas a espada espiritual da doutrina ecclesiastica & e as saudaveis armas da justiça per ministerio do summo Apostolado*”, cobre de excomunhões e anátemas situações que vão desde os hereges e seus defensores, aos corsários, aos falsários de letras apostólicas, aos que fazem comércio coisas proibidas com os infiéis, etc. *Constituições Extravagantes*, p. 45.

<sup>124</sup> *Ibidem*, Bulla da Cea, p. 44.

## As Constituições de 1615<sup>125</sup>

O progressivo encurtamento dos textos sinodais conhecidos e posteriores ao de D. Jerónimo Barreto, levam-nos a supor que o grande trabalho nesta área foi, de facto, o realizado por aquele prelado, limitando-se os seguintes a colmatar algumas lacunas porventura existentes e, sobretudo, a adaptar o preceituário aos novos tempos e acontecimentos.

As presentes Constituições de 1615 são compostas por apenas quinze itens distintos que, de algum modo reflectem alterações do tecido social, por um lado, e a sobrevivência de algumas questões já anteriormente abordadas mas ainda não resolvidas, por outro.

Quando nos referimos a alterações do tecido social, reportamo-nos ao aumento do número de estrangeiros oriundos de "*partes infeccionadas da fee*" que parece ter-se dado, o qual justificaria as medidas ora tomadas para prevenir os desvios passíveis de ocorrer como resultado de mais íntimo contacto entre pessoas de crenças diferentes. É por isso que, agora, se proíbe que "*nenhuma pessoa ecclesiastica ou secular de qualquer qualidade, ou condição que seja fora do comercio tenha muita familiaridade com os sobreditos estrangeiros, nem com elles dispute, nem os oução nos erros de suas seitas, nem leam seos livros*"<sup>126</sup>. Os mesmos "*scismaticos*" são também impedidos de servir de padrinhos de Baptismo e, para se poderem casar com jovens madeirenses, devem ser previamente examinados. Quanto aos filhos que mulheres "*livianas e pouco tementes a Deos*" tiverem deles, determina-se que não possam ser enviados para a terra do pai, o mesmo se aplicando a qualquer natural da ilha, proibido de demandar as tais terras "*infeccionadas na fee*" se for menor de vinte anos<sup>127</sup>.

A quarta constituição reflecte o temor de que a celebração de festas de santos possa dar lugar a excessos, nomeadamente pelo convívio entre os dois sexos, preocupação recorrente no espírito dos senhores da Igreja e que se encontrará, de novo, muito presente em documentos do século seguinte, como veremos. E é para evitar males maiores que ela dispõe igualmente o encerramento das portas dos templos antes do anoitecer.

O problema dos pagamentos a membros do clero é de novo abordado, bem como o do vestuário dos eclesiásticos. O ritual, os enterros fora da freguesia e a redução dos encargos pios<sup>128</sup> nas capelas ocupam o restante articulado.

---

<sup>125</sup> As *Constituições Sinodais feitas e ordenadas pello Senhor Bispo do Funchal D. Frei Lourenço de Tavora em o Sinodo que por seu mandado se fes em 14 de Junho de 1615* encontram-se transcritas por José Pereira da Costa no artigo já referido. "Dominicanos Bispos do Funchal e de Angra (na esteira de Frei Luís de Sousa)".

<sup>126</sup> *Ibidem*, Constituição 1ª, p. 16.

<sup>127</sup> *Ibidem*, Constituições 2ª e 3ª, p. 16.

<sup>128</sup> As questões decorrentes do pagamento de encargos pios impõem-se como um problema que reclama solução já desde os inícios de seiscentos. Com efeito, a prática da vinculação, muitas vezes *ad aeternum*, de rendimentos para a celebração de sufrágios e outros officios divinos, podia gerar, decorrido algum tempo após a sua instituição, grandes constrangimentos financeiros, o que leva o bispo, D. Luis de Figueiredo a deliberar que, desde que se prove o fraco rendimento das capelas, os

## As Pastorais e outros documentos episcopais

Para solucionar todas as situações a que os textos constitucionais pudessem não dar resposta, para chamar ao presente algumas determinações porventura mais esquecidas, para marcar o seu episcopado com um cunho pessoal, dispunham os bispos de um instrumento de que fizeram largo uso: as Pastorais.

Estes documentos, produzidos a um ritmo variável ao longo de todo o século XVIII, são o espelho das preocupações do governante religioso, e neles se contém matéria da mais diversa.

A todos os títulos notável é a Pastoral de D. Gaspar Afonso da Costa Brandão, publicada a 24 de Julho de 1761<sup>129</sup>, que, pela abrangência e extensão do seu conteúdo (ocupa sete fólios) nos dá uma panorâmica quase exaustiva dos maiores problemas que afligiam o prelado.

O Bispo começa por dizer que tendo agora<sup>130</sup> "*sufficiente conhecimento do estado do Bispado não so pellas informações que temos adquirido mas também pella visita que em parte das suas Parochias temos feito*" julga estar em condições de "*fazer publicar esta Pastoral para que por via della se ajam de reduzir á devida ordem algumas cousas que necessitam de prompto*

---

administradores não sejam obrigados a mandar dizer mais do que dois terços da quantidade de missas inicialmente prevista. A fim de se avaliar a quanto podiam montar os encargos assumidos num testamento, podemos dar como exemplo o caso de Urbano Lomelino, rico mercador genovês que se fixa na ilha no último quartel do século XIV, e que aumenta os seus já avultados capitais através do comércio do açúcar. As suas propriedades, centradas sobretudo em Santa Cruz, rendiam, por ano, entre 3000 e 10000 cruzados, e, no seu testamento, com data de 9 de Julho de 1518, o referido mercador determinava que "*a sua «alma» fosse herdeira de toda a fazenda a qual jamais poderia ser alienada*". Os únicos rendimentos isentos eram os que se destinavam a pagar a testamenteira e sua mulher, Joana Lopes, e os vencimentos dos conselheiros que ele próprio indicava. Para satisfazer os encargos estabelecidos "*enquanto o mundo durar*", e que consistiam numa missa diária e numa missa cantada aos domingos e festas de guarda, o instituidor ordenava, ainda, a construção de um mosteiro da Ordem Seráfica, para abrigar os seis frades que teriam a missão de executar os desejos do falecido. Podemos, assim, fazer uma ideia da dimensão dos encargos e, inclusivamente, das dificuldades que se poderiam colocar aos futuros administradores no caso, por exemplo, de um decréscimo do rendimento dos negócios do açúcar. Vd. Jorge Valdemar Guerra, "O Convento de Nossa senhora da Piedade de Santa Cruz, subsídios para a sua história", in *Islenha*, nº 20, Edição da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, Funchal, 1997, pp. 125-156. A determinação das Constituições, contudo, não parece ter desencorajado instituidores vindouros de outros vínculos ou capelas, que mergulhados numa cultura de remissão de pecados a dinheiro, prosseguem a mesma prática, pois, no reinado de D. José o problema subsiste a ponto de a lei de 9 de Setembro de 1769 deliberar que ninguém pudesse dispôr, a título de legados pios, de mais do que a terceira parte da terça dos seus bens, e que, em caso nenhum, o valor vinculado pudesse ultrapassar os 400\$000 réis. Vd. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Vol. IV, Tomo II, Edição da Academia de Ciências de Lisboa, 2ª edição, Coimbra, 1930, p. 137.

<sup>129</sup> Esta Pastoral está tresladada no *Livro de Visitação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz*, ARM, fls. 255 v-266, encontrando-se a versão destinada ao Paço Episcopal no *Livro de Registo das Provisões - 1741*, ACEF, fls. 125-131 v.

<sup>130</sup> Este prelado assumira o bispado, em 1757, razão pela qual demora cinco anos a inteirar-se da sua situação. Vd. entrada "Bispos do Funchal", *Elucidário Madeirense. I Vol.*, P. Fernando Augusto da Silva e Carlos Azevedo de Menezes.

*remedio e providencia*<sup>131</sup>.

Os primeiros itens abordados dizem todos respeito ao comportamento dos clérigos, e começa-se por sublinhar o conjunto de virtudes que hão-de ter para, com o valor do seu exemplo, moverem os fiéis à prática do bem, apartando-os dos apelos do mal.

Para que se formalize a exemplaridade requerida, devem ter em conta “*a decencia e honestidade do habito clerical exterior*” porque ele “*significa a santidade interior do mesmo Estado*”<sup>132</sup>, pelo que se passa a descrever detalhadamente o que é, e não é, legítimo usar, conforme já referido.

Chama-se, depois, a atenção para a postura devida no acto de celebração da Missa, advertindo os sacerdotes que “*quando celebrarem aquelle divino sacramento, alem da pureza das suas consciencias, se portem com aquella pausa, attenção, respeito e gravidade que convem a santidade daquelle sagrado acto pondo toda a delligencia em saberem as seremonias e ritos que nelle se requerem*”<sup>133</sup>. Aos que acompanham a celebração do coro, se pede que evitem “*toda a pressa e acceleraçam tanto na reza como no canto (...) para que a perfeição com que estes se fizerem sirva juntamente de mover o coração dos fieis a huma verdadeira compunção e affecto ao culto e honra de.Deos*”<sup>134</sup>.

Passa-se, a seguir, para os cuidados a ter no relacionamento dos clérigos com as mulheres, que não poderão coabitar com eles a não ser em condições muito especiais: serem parentes em primeiro ou segundo grau de consaguinidade ou maiores de cinquenta anos. Destina-se isto a inviabilizar “*alguma sinistra ou ma suspeita*”, porque do seu incumprimento “*regularmente nasce murmuração entre os seculares*”<sup>135</sup>.

O envolvimento dos membros do clero em assuntos de ordem material é vivamente desaconselhado, pois “*sempre lhes foi muito alheio (...) o implicarsse com negocios seculares*”<sup>136</sup>, exigindo-se-lhes que se afastem das práticas do comprar e do vender, do dinheiro e dos lucros.

A obrigação do ensino da doutrina, tarefa cuja importância se afere pela “*dependencia que della tem a salvação eterna*”, não poderia ser passada em claro, e é, com efeito, um dos pontos em que se insiste nesta Pastoral.

A necessidade de confessores habilitados leva o Bispo a ameaçar com a suspensão das ordens a todos aqueles que não se apresentarem a exame para renovação das licenças exigidas para a prática do sacramento. Ainda dentro do capítulo das confissões, chama-se a atenção para a obrigatoriedade de não se confessarem mulheres fora das igrejas sem

---

<sup>131</sup> ARM, *Livro de Visitação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz*, fl. 256.

<sup>132</sup> *Ibidem*, fl. 257.

<sup>133</sup> *Ibidem*, fl. 258 v.

<sup>134</sup> *Ibidem*, fl. 259.

<sup>135</sup> *Ibidem*, fl. 259 v.

<sup>136</sup> *Ibidem*, fls. 260-260 v.

especial autorização episcopal (a não ser que elas estivessem tão doentes que se não pudessem deslocar), e mesmo nos templos autorizados, ordena-se que as mesmas mulheres não se possam ouvir senão “*em confisionarios para isso deputados e pellas grades*”.<sup>137</sup>

Aconselha-se aos padres a prática do retiro e proíbe-se-lhes a aceitação de esmolas nas missas de domingo e dias santos de preceito.

Após esta vigorosa recapitulação dos deveres do corpo eclesiástico, o prelado vira-se para os fiéis, manifestando o seu desgosto por saber da pouca reverência com que os católicos assistem aos officios divinos.

A esta admoestação particular se segue o lembrar de um conjunto de preceitos cujo cumprimento permitiria, no fundo, traçar o perfil do perfeito católico. Assim, alertam-se os crentes para não “*cahirem em culpas*”, e, não o podendo evitar, propõe-se que tratem rapidamente de se confessar para “*não murrerem impinitentes*”<sup>138</sup>. Também se devem abster de jurar falso e praguejar. Aos casados, pede-se que “*observem entre si aquella Onião e reciproco amor a que são obrigados*” e que eduquem os seus filhos no “*santo amor e temor de Deos*”. Os criados e escravos não deverão trabalhar nos dias de preceito, o que, de resto, é válido para toda a gente, como a Pastoral também sublinha.

A terminar, o Bispo remete para a documentação já publicada pelo seu antecessor, recomendando que se cumpra “*no que não for contrario ao que nestta temos detreminado*”<sup>139</sup>.

A análise desta extraordinariamente longa Pastoral permite-nos duas leituras. Por um lado, dá-nos o diagnóstico do estado da diocese, traduzido pelas áreas em que o bispo considerou importante intervir. Por outro, dá-nos a dimensão das dificuldades de implantação no terreno dos preceitos tridentinos. Com efeito, para todas estas matérias já o Concílio tinha avançado, duzentos anos antes, com as fórmulas a adoptar na correcção dos desvios agora, de novo, presentes. Significa isto que, apesar da imediata e favorável recepção que, no nosso país, se dispensou ao preceituário reformador, a transformação requerida dos hábitos e comportamentos das populações visadas não se processou à velocidade desejada, e, em pleno século XVIII, a luta ainda é a da interiorização das práticas recomendadas.

Apesar da sua extensão, esta Pastoral ainda deixa intocados assuntos de grande relevância para a vida religiosa da época e que virão a ser objecto de tratamento em outros documentos do mesmo tipo. É o caso da de 16 de Agosto de 1765, dedicada à usura, mostrando-se o bispo chocado pelo facto de no Arquipélago o uso desse procedimento se achar disseminado ao ponto de ele se encontrar, praticamente, despenalizado aos olhos dos crentes.

As razões aduzidas para o repúdio claro da usura, considerada “*abominavel e*

---

<sup>137</sup> *Ibidem*, fl. 262.

<sup>138</sup> *Ibidem*, fl. 265.

<sup>139</sup> *Ibidem*, fl. 265 v.

*execranda*”<sup>140</sup> prendem-se com o ela lesar tanto os princípios da caridade, da piedade e do amor ao próximo, como o saudável exercício das práticas comerciais. A fim de que todos os actos considerados usurários se possam evitar, pede-se aos confesores que, sobre o assunto, inquiram detalhadamente os penitentes na confissão, após o que se passa à discriminação das transacções comerciais feridas deste tipo de ilegalidade.

Nesta Pastoral, claramente vocacionada para assuntos económicos, aborda-se, mais adiante, o problema dos “*admenistradores e possuidores de bens e propriedades gravados com missas e outros encargos*”, que são falhos e omissos no cumprimento da vontade dos instituidores “*com o que gravemente encarregam as suas consciencias (...) com prejuizo das almas que esperam pel aquelles sufragios*”, pelo que, mais uma vez se solicita “*aos Menistros do Sagrado Tribunal da Confissão*” (considerados corresponsáveis da má gestão por inquirirem pouco sobre ela) que se tornem “*mais exzactos nesta materia, especialmente exzaminando os penitentes sobre ela*”.<sup>141</sup>

A usura, objecto de abundantes determinações ao longo de todo o século apresenta-se, pois, como um perigoso elemento de corrupção de uma prática comercial sã, e neste sentido, susceptível de aprofundar, de forma desonesta, o fosso que separa os pobres dos ricos, ajudando a criar desequilíbrios que só podem ser nocivos ao desenvolvimento harmonioso do tecido social.

Reclamando para si, desde Trento, a possibilidade de intervir na sociedade civil, julgando como pecados o que as justiças civis chamam crime, a Igreja dá-nos, com a condenação da “*onzena*” um exemplo acabado daquilo que acabamos de referir.

O universo de intervenção das pastorais é, praticamente, ilimitado. Elas versam sobre todo e qualquer assunto que, no momento, se apresente como carente de intervenção episcopal. Num período um pouco anterior ao que temos vindo a tratar aparece-nos, por exemplo, uma, de D. João do Nascimento, que impõe o encerramento das igrejas nas noites do Tríduo da Semana Santa por se considerar que “*as sahidas e descursos que pelas ruas costumam fazer os fieis na noite de 5ª feira Santa com o pretexto de irem vizitar as Igrejas e os Santos Sepulcros em que nellas esta colocado e exposto o Santíssimo Sacramento tem dado occasião a gravissimos escandalos e offensas de Deus nosso Senhor, commettendo-se ainda nos mesmos templos e lugares sagrados não somente irreverencias mas tambem sacrilegios e execrandas abominaçoens*”<sup>142</sup>. Estas perturbações da ordem pública são ainda agravadas pelas muitas “*trangressois do preceito do jejum com publico escandalo e geraís ruínas das consciencias*”<sup>143</sup>. Deste texto transparece o receio de que, pela mão da própria Igreja, fosse fornecida aos crentes uma oportunidade suplementar para o pecado, ou, se

---

<sup>140</sup> *Ibidem*, fl.277 v.

<sup>141</sup> *Ibidem*, fls. 281-281 v.

<sup>142</sup> *Ibidem*, fls 199 v-200.

<sup>143</sup> *Ibidem*, fl 201.

quisermos utilizar palavras então em uso no discurso religioso, “*uma ocasião e perigo proximo de peccar*”<sup>144</sup>

Do mesmo bispo, nova pastoral, desta vez provocada pela publicação de um Breve de Benedito XIV, onde se condena “*o abominavel, perniciozo e reprehensivel erro que lhe constara haver e praticarse por alguns confesores e consiste em persuadirem e obrigarem aos penitentes (...) a que declarassem os cumplices dos seus peccados, e os nomes, sobrenomes e lugares das habitações delles*”<sup>145</sup>. Muito embora ao bispo não conste que tal costume exista na diocese, considera ser sua obrigação dar a devida divulgação à determinação pontifícia.

Os prelados não se limitavam, porém, a produzir pastorais (de que acabámos de ver, apenas, alguns exemplos). Intervinham, por vezes, de forma ainda mais pontual, através de editais, cartas, circulares, etc., com o objectivo de atalhar rapidamente situações potencialmente gravosas.

É o que se pode comprovar da leitura do edital de D. Frei João do Nascimento, de 20 de Junho de 1744, em que o bispo declara ter conhecimento “*com grande magoa*” de que a frequência da Capela de S. João não se processa nos moldes previstos, mas antes as pessoas, em vez de “*exercitar nella obras meritorias a Deos (...) gravissimamente O offendem, commettendo não so muitas irreverencias, principalmente as mulheres que sobem ao altar para tirar flores (...); mas tambem sacrilegios e execrandas abominações que rezultão e a que dão occasião as danças e bailes que homens e mulheres nella fazem depois de (...) comer e beber sem attenção ao lugar sagrado em que se achão*”<sup>146</sup>, pelo que o prelado toma providências imediatas, punindo com a excomunhão a ida ao altar, e com seis tostões, pagos ao Aljube, as danças e as comidas.

Um outro caso é o do edital que D. Gaspar Afonso da Costa Brandão faz publicar em 8 de Janeiro de 1768, destinado a impedir os serões a que alguns pais de família, no campo, davam cobertura, ao chamarem para sua casas, nas noites de Inverno “*grande numero de mulheres cazadas e solteiras para fiarem seus linhos e fazerem marmelada (...) concorrendo juntamente com ellas varios homens com seus machetes e pandeiros, de cujos adjuntos se podem seguir disturbios, odios e outras gravissimas offenças a Deos e outros horrorosos escandalos, com que o inimigo comum pertende (...) abrir passo franco para a*

---

<sup>144</sup> Frei Francisco de Santo Antonio, *Arte Theorico-Practica de Confesores*, muito util para administrar com acerto e receber o Sacramento da Penitencia, Tomo I, Lisboa, 1751, Cap. XIII, p. 82. No capítulo referido define-se “*ocasião proxima de peccar*” como sendo “*aquella ou aquellas circunstancias extrinsecas do tempo, do lugar ou da pessoa, juntas com o perigo proximo formal, nas quaes constituído hum sujeito, he moralmente certo, ou provavel, que há de peccar: ou são aquellas circunstancias, que induzem frequentemente a peccar aos de similhante condição*”. No caso vertente, o perigo provinha da escuridão da noite e da proximidade excessiva entre os dois sexos.

<sup>145</sup> ARM, *Livro de Visitação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz*, fl. 211.

<sup>146</sup> ACEF, “Edital que o Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo mandou publicar e fixar na porta principal da Ermida de São João desta cidade”, trasladado no *Livro de Registos das Provisões - 1741*, fls 36-36 v.

*perdissem e ruína de suas almas e total relaxaçam dos costumes*<sup>147</sup>. A fim de evitar tão funestas conseqüências para as suas ovelhas, o bispo opta por punir com excomunhão maior e dez tostões todos os pais de família que não só consintam no exposto mas ainda que autorizem as mulheres, filhas ou filhos a participar em tais reuniões.

Estes dois textos assemelham-se na denúncia da extrema preocupação com que eram encaradas todas as situações em que homens e mulheres pudessem estar juntos, e, sobretudo, divertir-se juntos. A menor proximidade, a menor descontração eram encaradas como potencialmente perigosas e a pesada mão episcopal não tardava a abater-se sobre os prevaricadores, procurando manter o rebanho de Cristo nos caminhos aprovados.

O caudal desta documentação é largo e seria aqui fastidioso enumerar muitos mais exemplos. Limitar-nos-emos, portanto, a referir, a título de curiosidade, dois, dos quais é possível seguir o percurso que faziam de pároco em pároco, percorrendo o caminho que lhes estava predestinado à saída dos serviços episcopais.

Um deles, uma circular sobre a Procissão do Enterro do Senhor, começa o seu périplo em S. Roque, a 3 de Março de 1789, e tem indicação para passar, sucessivamente, por S. Martinho, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, Campanário, Ribeira Brava, Tabua, Ponta de Sol, Canhas, Madalena, Arco da Calheta, Calheta, Estreito da Calheta, Fajã da Ovelha, Paúl, Ponta do Pargo, Porto Moniz e Seixal, chegando ao seu destino a 28 do mesmo mês de Março<sup>148</sup>. O outro, relativo às graças, que, a instâncias da Rainha D. Maria I, Pio VI deliberara conceder ao clero regular e secular do Reino de Portugal, saiu de S. Roque a 11 de Novembro de 1791 e chegou ao mesmo destino final a 17 de Abril de 1792<sup>149</sup>. Esta diferença enorme de tempos de percurso dá-nos a dimensão das dificuldades, por vezes tremendas, do contacto entre os diversos pontos da ilha, e da imprevisibilidade do cumprimento dos tempos de circulação da informação.

Todas estas comunicações do bispo aos seus súbditos tinham indicações para serem lidas durante a missa, e algumas, afixadas na porta da igreja, instruções que, por norma, os párocos cumpriam escrupulosamente, registando esses dados no Livro de Provimientos, onde poderiam ser consultados por qualquer visitador.

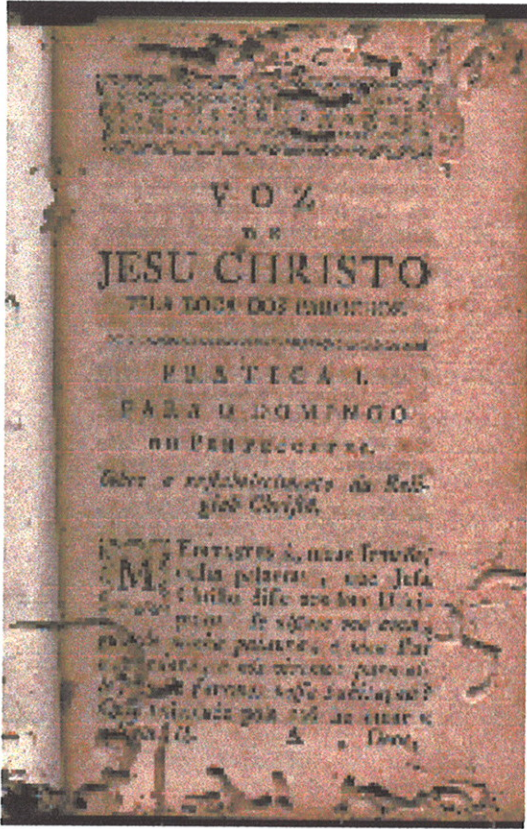
---

<sup>147</sup> ARM, "Edital porque Sua Excelencia Reverendissima prohibe os adjuntos de homens e molheres com dysturbios carnaís", tresladado no *Livro de Provimientos de S. Martinho*, fls 64-64 v

<sup>148</sup> ACEF, Documento Avulso.

<sup>149</sup> ACEF, Documento Avulso.

## A Pregação



O lugar de destaque dado à pregação no seio do Concílio de Trento, onde foi considerada o primeiro dever dos bispos, é o suficiente para se avaliar o peso que a hierarquia da Igreja atribuíra à oratória sagrada. Veículos privilegiados na transmissão de “*uma doutrina religiosa no domínio do dogma, moral e culto*”<sup>150</sup>, sermões e homilias serão objecto de tratamento cuidadoso por parte de quem os profere, pois não se ignora o impacto que podem e devem produzir sobre auditórios, na maioria das vezes, incultos. A íntima associação entre a figura do pregador com a de representante de Deus confere às suas palavras uma credibilidade que não se pode negligenciar, e o púlpito transforma-se, assim, num dos grandes espaços de difusão da mensagem divina.

Este espaço, que atinge o apogeu durante o Barroco, passa a ser considerado como “*arma privilegiada no combate à reforma e elemento essencial para o exercício do Ministério. Era do púlpito que o pregador apelava à fé dos crentes, associando a palavra ao gesto, por forma a realçar o clima cénico que a nova liturgia impunha*”<sup>151</sup>.

A sua localização privilegiada, altaneira e central, foi eficientemente utilizada por gerações de pregadores, nomeadamente pelo grande mestre seiscentista, P. António Vieira que, profundo conhecedor do impacto do verbo, o utilizou, no seu Sermão da Sexagésima, precisamente para definir o que, no seu entender, deveria ser um bom sermão: “*Semeadores do Evangelho*”, dizia ele, “*eis aqui o que devemos pretender dos nossos sermões, não que os homens saiam contentes de nós, senão que saiam muito descontentes de si; não que lhes pareçam bem os nossos conselhos, mas que lhes pareçam mal os seus costumes, as suas vidas, os seus*

<sup>150</sup> João Francisco Marques, *A parenética portuguesa no tempo da Restauração, 1640-1668*, Vol. I, História Moderna e Contemporânea, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1989, p. 10.

<sup>151</sup> Teresa Freitas Morna, “O Púlpito e a Imagem - os Jesuítas e a Arte”, in *Catálogo* patrocinado pela Comissão Nacional para os Descobrimientos Portugueses, Coordenação de Nuno Vassallo e Silva, Lisboa, 1996, p. 21.

*passatempos as suas ambições, e, enfim, todos os seus pecados*<sup>152</sup>.

Não admira, pois, neste contexto inovador, em que se procura substituir a pregação anterior ao Concílio de Trento, *"abstracta e inacessível, tantas vezes proferida em latim"*<sup>153</sup>, que a preparação quer dos agentes, quer dos conteúdos doutrinários ocupasse um lugar de relevo nas preocupações da Igreja reformada. Para o primeiro caso, criaram-se os seminários que, na medida do possível, tentavam fazer dos jovens sacerdotes intérpretes minimamente capazes da transmissão do preceituário definido pelas coordenadas tridentinas. Para o segundo, e porque a eloquência enquanto *"arte de mover e convencer um auditório pela força persuasiva da palavra"*<sup>154</sup> não se encontra ao alcance de todos, vão aparecer colectâneas de sermões escritos<sup>155</sup> destinadas a socorrer os menos dotados, facultando-lhes o acesso a textos já preparados e alusivos às variadas ocasiões solenes em que o uso do sermão era requerido<sup>156</sup>.

Com uma função eminentemente didáctica, a retórica eclesiástica, normal *"nos dias de preceito e extraordinária no tempo do Advento, Quaresma, Pentecostes e Rogações"*<sup>157</sup> e ainda, a adequada às festas consagradas às diversas invocações de Cristo e da Virgem, bem como a outras ocasiões solenes do calendário litúrgico, emergia como uma oportunidade de promover o combate ao erro, de traçar a linha que separa o bem do mal, de *"expor o que os fiéis hão-de crer e praticar para se salvarem"*<sup>158</sup>.

Os temas de que se ocupavam os sermões variam conforme a efeméride que lhes está na origem, havendo-os em grande quantidade sobre vidas de santos, invocações de Nossa Senhora, e passos da vida de Cristo. Através da comemoração destes eventos, procuram-se realçar comportamentos modelares, apontando-os como exemplos a seguir, ainda que o seu grau de perfeição os torne praticamente inatingíveis. É o que encontramos num panegírico sobre S. Francisco Xavier, onde, após uma descrição encomiástica do que

---

<sup>152</sup> P. António Vieira, *Sermão da Sexagésima*, Colecção Portugal, Editorial Domingos Barreira, Porto, s.d.

<sup>153</sup> Teresa de Freitas Morna, *ibidem*, p. 21.

<sup>154</sup> João Francisco Marques, *ibidem*, p. 7.

<sup>155</sup> Segundo João Francisco Marques sugere, na obra que temos vindo a citar, p. 7, o acto de passar o sermão a escrito seria posterior à pregação, adiantando o autor que em alguns até são visíveis inclusões posteriores sugeridas pelos ouvintes. A situação inversa, porém, também se pode verificar, conforme o denuncia a nota de rodapé inserta na primeira página do sermão sobre S. Pedro Martyr, incluída nos *Sermões Panegyricos e Moraes* de Joaquim Franco de Araújo, Tomo I, Lisboa, 1800, que diz textualmente *"este sermão não chegou a ser recitado"*. O que não o inibiu, no entanto de integrar a colectânea de textos do autor, acabando, com certeza, por arranjar auditório, ainda que distinto do que inicialmente se previra.

<sup>156</sup> Estas colectâneas não se restringem, aliás, ao sermouário, surgindo algumas até de homilias. As homilias, explicações do conteúdo da passagem do Evangelho do dia, são discursos mais curtos e menos ambiciosos que o sermão o que, todavia, não impede que também aparecessem impressas para uso dos párocos menos inspirados. Um exemplo disto é a obra *Voz de Christo pela boca dos Párocos e dos Pais de Famílias, intimada aos seus freguezes, e filhos nos Domingos do anno à Estação nas Igrejas, ou dentro de suas cazas, para instruir nos pontos essenciaes da Moral e da Religião*, Traduzida do Francez por D. João de Nossa Senhora da Porta Siqueira, Tomo II, Terceira Edição, Porto, 1716.

<sup>157</sup> João Francisco Marques, *ibidem*, p. 51.

<sup>158</sup> Entrada "Sermão", *Grande Enciclopédia Portuguesa Brasileira*, Editorial Enciclopédia Limitada, Vol. 28, Lisboa, 1945.

é um apóstolo, se dá a dimensão total da renúncia referindo que, depois de ter sido chamado pelo Senhor, em sonhos, *“Olvida desde entonces todas las obligaciones de la sangre, y de la naturaleza (...). Passa por las cercanias del castillo de Xavier, sin consentir en despedir-se de una madre que pierde todas las esperanzas de volver a ver. En vano se le pide, que dé una ligera satisfacion à su familia. No se le permite la gracia. No conoce yà outros parientes, que los pueblos infieles”*<sup>159</sup>.

A elevação da proposta não é, porém, obstáculo a que seja apontada como passível de alcance pelo comum dos mortais. No *Sermão sobre a Santidade*, a questão é posta nestes termos: *“O Senhor se nos apresenta como hum modelo, como hum Mestre, como hum Rei. Vassallos, imitai o vosso Principe, Discipulos, sede semelhantes ao vosso Mestre, Christãos, conformai-vos com o vosso Deos, sede santos porque o vosso Rei, o vosso Legislador, o vosso Deos, o vosso Modêlo he santo (...) Em duas palavras: todos vós deveis ser santos, primeiro ponto; todos vós podeis ser santos, segundo ponto”*<sup>160</sup>.

Algumas prédicas, porém, demarcam-se do temário estritamente hagiológico, positivo e exemplar, para, ao invés, abordarem as consequências terríficas do pecado. Estão neste capítulo as consagradas ao purgatório e ao inferno. Um sermão sobre o purgatório traça o quadro negro da existência dos que por lá passam: *“Os peccados depois do seu perdão merecem uma pena temporal, e o penitente justificado não está absolvido de sofrer (...) Tal he, Senhor, o jus da vossa justiça; e não nos compete a nós queixarmo-nos, sim adorar(...) Ora, quantos morrem sem ter satisfeito esta rigorosa justiça? (...) Logo há hum Purgatório onde se pagão estes restos de dívidas, (...). Os tormentos do Purgatório são extremos, porque as faltas que se purificação lá ascendem a cólera de hum Deos e quem pode comprehender até onde chega a sua cólera?”*<sup>161</sup>.

Outra vertente da oratória sagrada trata de assuntos com um cunho moralizante evidente, salientando, com intuitos pedagógicos, os principais escolhos onde pode tropeçar um cristão. É o caso do *Sermão sobre os Enganos do Mundo*, onde se listam alguns dos principais: o ser um grande do mundo, situação trágica porque *“não ouvem de ordinario senão a lisonja: bem poucas vezes lhe aparece a verdade debaixo dos olhos: está mais exposto que os outros por isso mesmo que he mais poderoso que os outros homens á traição de seus inimigos: não o respeitão as dores e as enfermidades (...): os seus defeitos, porque são mais publicos e escandalosos, são maiores e mais circunstanciados: he hum homem em fim mais infeliz e desgraçado que os outros homens (...). E até esse falso clarão de felicidade que o cerca, não chega algumas vezes a durar-lhe tanto, quanto o curto e veloz prazo da vida. Eu vejo os*

<sup>159</sup> *Sermones sobre varios assuntos, escritos en francés por un padre de la Compania de Jesus e traducidos al castellano por Don Blas Julian, Panegyricos, Parte I, Tomo 5, Madrid, 1758, pp. 11-12.*

<sup>160</sup> *Sermões novos sobre as mais interessantes verdades da nossa Religião. Traduzido do Francez a Portuguez por \*\*\*\*, Tomo II, Lisboa, 1775.*

<sup>161</sup> *Ibidem*, pp. 103-106.

*Sauves freneticos sobre o throno e necessitando de um moço Pastor que ao som da sua lyra affugentasse as horrendas furias que lhe agitavam o espirito (...). Os Holofernes, orgulhosos e altivos forão degollados defronte das muralhas de Bethulia pelo debil pulso de uma virtuosa Matrona”.*

Outro engano é o de querer ser rico porque: *“As riquezas o trazem de continuo inquieto e perturbado, adquirem-lhe inimigos que não teria se fosse pobre; não compra com elas a saude, a honra (...) nem lhe servem para alongar a vida”.* Há, ainda, a sensualidade, porque o que se deixa enredar nela *“os pais de familia o aborrecem: os sisudos detestam a sua companhia: o peccado de que elle faz gala e ostentação arruína-lhe a saude, encurta-lhe a vida; torna-o inhabil e estúpido para tudo quanto he sublime e grande; enerva-lhe o corpo, debilita-lhe e abate-lhe as faculdades do espirito”*<sup>162</sup>.

Esta mesma sensualidade é suficientemente importante para ter honras de tratamento individualizado, num texto onde, ao habitual cortejo de desgraças que se há-de abater sobre o delinquente, se vem acrescentar a suprema vergonha da sua submissão à mulher: *“(O sensual) não se envergonha de dobrar os joelhos deante de huma creatura menos ajuizada do que elle: geme, suspira deante della, estudando sempre huma linguagem propria a lisonjea-la (...) e o homem que nasceo livre, por causa do seu vicio he infeliz escravo de hum sexo, que por todas as leis lhe he inferior e sujeito”*<sup>163</sup>. Adiantam-se situações em que a ruína de um povo se deveu à luxúria do seu líder: *“A sensualidade de hum so Principe trouxe consigo a destruição de Troia”.* Não se aceita a desculpa de que a carne é fraca porque os santos não são de *“Huma carne differente da vossa. (...) Elles sentião como nos a continuada lucta da concupiscencia”.* Mas conseguiam vencê-la: *“Os Agostinhos na Hypponia passavão noites inteiras com os corpos nus da cintura para cima, encostados no rigor do inverno a frias e enregeladas columnas a fim de apaziguarem os fôgos da sensualidade. Os Franciscos de Assis e os Bernardos revolvião-se nús, já por cima de emaranhadas sylvas, já de congelados tanques”*<sup>164</sup>.

A mulher, que só secundariamente se presente por detrás da sensualidade, não é, contudo, poupada noutros textos. Com efeito, no sermão da segunda tarde da Quaresma, pregado em Viana do Minho, em 1717, ela aparece identificada com nada menos que a morte: *“O principio do peccado veyo da mulher, e nós todos por ellas temos a morte; porque se a mulher foy causa de que todos padeção a morte, mais morte he a mulher, e peor que a morte há de ser”*<sup>165</sup>.

---

<sup>162</sup> *Sermões Panegyricos e Moraes dedicados a S. A. R. o Principe Nosso Senhor* por Fr. Filipe de S. Tiago Travassos, Tomo I, Lisboa, 1794, pp.113-125.

<sup>163</sup> “Discurso contra a sensualidade”, *ibidem*, pp. 185-187.

<sup>164</sup> *Ibidem*, pp.226-229.

<sup>165</sup> *Sermões do Excellentissimo e Reverendissimo D. Fr. Antonio de Guadalupe, Bispo do Rio de Janeiro, e nomeado de Visên*, Tomo I, Lisboa, 1749, p. 391.

A eficácia destes textos como veículos de modelos de comportamento assenta, por um lado, na pesada, mas apelativa, adjectivação barroca, e por outro, na inclusão das pequenas histórias citadas como exemplos, bons (os santos) e maus (o príncipe de Troia, Holofernes, a mulher), que facilmente conduzem o auditório às conclusões pretendidas pelo pregador. Falando para plateias frequentemente analfabetas, por vezes difíceis de cativar, os oradores deitavam mão de todos os recursos disponíveis para despertar no povo de Deus o temor da eternidade e o desejo da salvação.

## A Doutrina

A questão do aprendizado da doutrina é absolutamente central para a propagação da fé, para o desenvolvimento de um sentimento de pertença dos crentes em relação à sua Igreja, para o cumprimento de preceitos básicos como a confissão e a comunhão, em suma, para se ser um católico no sentido mais elementar do termo.

Conscientes do carácter básico e indispensável desta formação, que é “*de tanta importancia e ponderação quantta he a dependencia que della tem a salvação eterna*”<sup>166</sup>, as Constituições Sinodais ordenam e mandam que “*em cada huma das igrejas parrochiaes desta cidade, & assi das igrejas das villas & lugares, onde há beneficiados se ensine a Doutrina Christã (...), todos os dias assi da somana como domingos e festas antes da vespora. E nos outros lugares se ensinara aos domingos e dias santos de guarda á hora que parecer, dentro das igrejas. E os vigairos & curas serão mui diligentes a compeller a seus fregueses que aprendam a dita doutrina não a sabendo, & mandem a ella seus filhos, & familiares, escravos & escravas, que não a souberem. E os que não cumprirem esta constituição sejam certos que nas visitações se há de proceder contra elles, conforme a sua negligencia*”<sup>167</sup>. No mesmo articulado se dispõe, ainda, que esta tarefa deve ser partilhada com os mestres de ler e escrever<sup>168</sup>. No entanto, basta uma vista de olhos pelo panorama desolador da cobertura da ilha pelos referidos mestres<sup>169</sup>, para facilmente se ficar com a ideia de que a responsabilidade quase inteira desta função se encontrava nas mãos do clero.

O início da doutrinação deveria ter lugar antes de atingidos os “*annos de discrição, convem a saber a idade de sete annos compridos*”, pois é a partir desse momento que os meninos serão obrigados a “*cõfessar seus peccados, ao menos hua vez no anno*”<sup>170</sup>, estando esta ideia de precocidade do ensino claramente evidenciada na Pastoral de D. João do Nascimento, quando se salienta que “*assim como as mais novas plantas necessitão de maior cuidado na sua primeira cultura para firmarem as suas raizes e se crearem e crescerem como boas arvores e produzirem milhores frutos, semelhantemente os meninos de menoridade se*

<sup>166</sup> ARM, *Livro de Visitações da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz*, fl. 260 v.

<sup>167</sup> *Constituições Synodaes do Bispado do Funchal...*, Título 12. Constituição 6ª, p. 76.

<sup>168</sup> No entanto, a fazer fé no disposto no capítulo sobre pregação e ensino da doutrina de um Manual de Confessores, este recurso teria contra-indicações. Assim, contesta-se a actuação dos mestres de ler e escrever no âmbito da doutrinação porque “*Nos povos nem todos os meninos vão à escola e aquelles que a frequentão costumão ter nas cazas de seus pays bastante ensino: e se fição muitos meninos filhos de gente pobre que não aprendem em caza e não frequentão a escola, como poderão aprender? E como aprenderão as meninas, que commumente não vão à escola (...)?*”. Fr. Jayme de Corella, *Pratica do Confessionario, os casos mais selectos da Theologia Moral, sua forma hum dialogo entre Confessor e Penitente, traduzida em portugez pelo P. Domingos Rodrigues Faya*, I e II Parte, Coimbra, 1744, II Parte, Tratado XIII, Cap. II, p. 53.

<sup>169</sup> Sobre este assunto ver: Rui Carita, *História da Madeira*, Vol V, no prelo, pp. 806-807.

<sup>170</sup> *Constituições Synodaes do Bispado do Funchal...*, Título 5, Constituição 1ª, p. 11.

*devem instruir e he necessario serem ensinados para que aprendão a Doutrina Christã com a lição dos bons costumes. Para o que não somente devem concorrer os Reverendos Parocos nas suas freguezias como são mais obrigados, mas tambem os Pays de familias nas suas proprias cazas*<sup>171</sup>.

O aviso feito nas Constituições de que o ensino da doutrina seria objecto de verificação por alturas da visita é escrupulosamente cumprido, sendo raras as visitas em que não se refira o assunto. No entanto, apesar de todas as recomendações, acontece o visitador não se dar por satisfeito com o estado em que encontra as populações no tocante a esta matéria, pelo que aproveita a ocasião para registar o seu desagrado e recomendar mais atenção ao cumprimento do preceito<sup>172</sup>. Se, porém, os responsáveis pela falta de doutrina forem os pais de família, omissos no envio das crianças à igreja, serão condenados “*pella primeira vez em sincoenta reis, pella segunda em cem reis, e faltando terceira vez serão notheficados da nossa parte com pena de excomunhão mayor ipso facto*”<sup>173</sup>.

Os conteúdos deste programa doutrinal versavam os “*Mysterios principaes da Fé, os Mandamentos que se devem guardar, os Sacramentos que devem receber, e a oração em que se devem occupar*”<sup>174</sup>, ou seja, os rudimentos teóricos sobre os quais os candidatos à confissão seriam interrogados, sendo o seu desconhecimento motivo suficiente para a suspensão da administração do sacramento, até prova de terem sido ultrapassados os constrangimentos que o haviam inviabilizado<sup>175</sup>. Para que, porém, o povo não esqueça o que aprendeu na primeira infância, recomenda-se aos vigários que, durante a missa, “*leã hum capitulo da doutrina Christã (...) e se lerá sempre em todos os domingos & festas (salvo avendo sermão na igreja)*”. Mais se recomenda que digam “*em voz alta, & que todos entendão, o Pater Noster, Ave Maria, Credo, & Salve Regina, & os Mandamentos da Ley de Deos & da Igreja, & os Peccados mortaes, tudo em lingoagem*”<sup>176</sup>.

A importância e permanência do ensino da doutrina ao longo de toda a vida dos fiéis, e a periodicidade (que chega a ser diária) da sua prática, dão-nos bem a dimensão do valor que este procedimento assumia para a hierarquia da Igreja. Para os crentes, cercados das tentações apelativas do delito, residentes numa terra contaminada por estrangeiros com origem “*nas partes infeccionadas da fee*”, a doutrina vai, assim, desempenhar uma função de “armadura”, susceptível de os defender dos ataques da heresia e de os desviar

<sup>171</sup> Livro dos Provimentos Gerais do Camiço, 1735-1856, fl. 9.

<sup>172</sup> ACEF, Livro de Provimentos de Ponta Delgada, 1696-1794, fls. 114-114 v.

<sup>173</sup> *Ibidem*, fl. 19.

<sup>174</sup> Pratica do Confessionario..... II Parte, Tratado XIII, Cap. II, p. 50.

<sup>175</sup> Esperava-se, no entanto, que tudo se resolvesse rapidamente, pois todos deveriam estar “*confessados & comungados atee dia de Pascoa da Ressurreição*”, caso contrário “*passado o dito termo, poemos na pessoa de cada hum daquelles, ou daquellas que assi ficar por confessar & comungar (...) sentença de excomunham por esse mesmo feito*”. Constituições Synodales do Bispado do Funchal...., Título 5, Constituição 1ª, p. 12.

<sup>176</sup> Constituições Synodales do Bispado do Funchal...., Título 12, Constituição 4ª, pp. 73-74.

dos caminhos ínvios do pecado.

## O Espaço Sagrado

A Igreja, suprema enquadradora de toda a vida das comunidades, acompanha permanentemente as pessoas do nascimento até à morte, tornando-se protagonista de um processo que Lucien Febvre designa por "*la prise totale et insidieuse de la religion sur les hommes*"<sup>177</sup>. Para isso, a hierarquia procura definir, para todo e qualquer momento da existência dos seus fregueses, as atitudes a tomar, demarcando com a maior clareza possível os terrenos do certo e do errado, do sagrado e do profano. Se esta preocupação é sensível ao nível da vida pessoal e social do conjunto dos crentes, com maioria de razão se expressa ao nível dos comportamentos desses mesmos crentes enquanto frequentadores do espaço sagrado. Esta frequência orienta-se por regras muito claras que se integram, de modo coerente, no conjunto mais amplo dos preceitos que regem a existência dessas mesmas comunidades.

Assim, paralelamente ao lugar central que a religião ocupa no quotidiano dos fiéis, a igreja, enquanto espaço físico, edificar-se-á, sobretudo a partir da Idade Média<sup>178</sup>, em local proeminente, fazendo convergir para ela não só a malha urbana, como também o melhor dos contributos sociais, repartidos entre a hierarquia e os fregueses, que não se pouparão a esforços no sentido de dotar o seu local de culto de um máximo de dignidade e beleza.

Se os subsídios materiais para a construção dos templos são tributários tanto da sociedade civil como da religiosa<sup>179</sup>, já a gestão do espaço sagrado é da exclusiva responsabilidade da Igreja institucional, a qual não só não abdicará dessa sua prerrogativa, como ainda a usará para melhor sublinhar a identificação dos preceitos teóricos que defende com uma prática do vivido e do concreto.

Os templos transformar-se-ão, pois, em imponentes encenações, didacticamente

---

<sup>177</sup> Lucien Febvre, *Le problème de l'incroyance au XVI siècle - La religion de Rabelais*, Col. L'évolution de l'humanité, Ed. Albin Michel, Paris, 2ª edição, 1968, p.322. A frase que citámos insere-se num capítulo em que o autor demonstra a "*prise totale*" da religião sobre a vida das pessoas, reportando-se, nomeadamente, à vida privada, à vida pública e à vida profissional de cada um e ao modo como todos estes aspectos se acham, indissolivelmente, ligados à vivência religiosa.

<sup>178</sup> Sobre isto Lewis Mumford, in *A cidade na história, suas origens, transformações e perspectivas*, Martins Fontes, Editora Universidade de Brasília, São Paulo, Abril de 1982, diz: "*Da menor das aldeias, com sua igreja paroquial, à maior das cidades, com sua catedral, suas numerosas igrejas, seus mosteiros e santuários, a Igreja estava visivelmente presente em todas as comunidades: sua torres eram o primeiro objecto que o viajante divisava no horizonte.*", p. 290.

<sup>179</sup> Ver, a este respeito, por exemplo, o que diz o Bispo, D. Frei João do Nascimento, em visita à Igreja de São Jorge, em 1743, quando afirma que "*visitando nós esta Igreja, no espiritual e temporal, não podemos deixar de dar graças a Deus e louvores ao Reverendo Vigário della não só pello zelo e cuidado que elle tem do bem espiritual das almas dos seus freguezes mas tambem pello zelo e cuidado com que hum e outros se tem aplicado e animado a concorrer com o seu trabalho e dispendio para a fundação da nova Igreja que se pertende edificar (...)*". ACEF, Livro 2º dos Provimentos Gerais. 1727, fl. 26.

aproveitadas para veicular as mensagens pretendidas, constituindo-se em mecanismos complementares de controlo social sabiamente utilizados<sup>180</sup>. As potencialidades educativas desta gestão do sagrado aplicam-se a situações tão diversas como a exploração da magnificência e beleza que fornece uma visão antecipada da corte celestial, a da reverência a que obrigam, semelhante à que se deve ter para com Deus, ou, ainda, ao relacionamento dos sexos no seu interior, idêntico à postura social defendida pela instituição.

Tomando este último exemplo, o do critério utilizado pela Igreja para o ordenamento da vida social dos seus fregueses, é sabido que uma das suas vertentes passa pelo maior isolamento possível entre os sexos. Assim, não espanta o vermo-lo reflectido na ocupação dos lugares de cada um dentro do recinto de culto. É precisamente nesse sentido que vai o provimento do Dr. Hugo Maguiere<sup>181</sup>, Cónego Magistral da Sé e visitador do Bispado, quando, em 1758, em Ponta Delgada, determina que "*as mulheres estejam na Igreja de meio da Igreja para baicho*"<sup>182</sup> por forma, naturalmente, a não se misturarem com os homens, a quem estava destinada a outra metade do templo<sup>183</sup>. O problema da ocupação do interior do recinto não se restringe à separação dos sexos, mas prende-se, igualmente, com a proximidade indevida do público em relação ao altar mor e à necessária visibilidade desse mesmo altar pelo conjunto dos fiéis. Por isso, o mesmo visitador determina ainda que "*na Sanchrestia e munto menos na Capella mor não haja secular de nenhuma casta nem tão pouco estejam do arco da Capella mor para fora as mulheres e os mais que estiverem na Igreja (...). E somente poderão entrar os Irmaons com suas capas que forem percizos para assestencia de festa que se fizer, e estes em duas allas e em forma que não tome a vista do Altar mor e officios devinos ao mais Povo*"<sup>184</sup>.

Às proibições relativas à ocupação de determinados locais dentro do edifício, vêm juntar-se outras que se prendem com a compostura devida na assistência aos officios

---

<sup>180</sup> Vd. Vitor Armando da Silva Simões Alves, "Mecanismos de controlo social da Igreja nas sociedades rurais -- o Bispado de Viseu no Antigo Regime", in *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna*, Vol. II, Centro de História da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1986, pp.653-666.

<sup>181</sup> O Cónego Hugo Maguiere era uma personagem importante, membro do Cabido da Sé, irlandês de nascimento e que desenvolveu uma acção notável junto da comunidade inglesa, tendo operado, até, algumas conversões. Dele diz o bispo D. Frei Manuel Coutinho, num relatório que, em 1735, envia para Roma (em substituição das visitas *ad sacra limina* que os prelados madeirenses sempre se escusaram a fazer), o seguinte: "*Tenho um capitular irlandês, o qual provi a este fim para catequizar os herejes que se convertem à fê. pois sendo muitos os que têm comércio nesta praça. sucedem estas conversões muitas vezes por mão do dito capitular a que chamam Hugo Maguiere*". Citado por Eugénio dos Santos, "A Sociedade Madeirense da Época Moderna - alguns indicadores", in *Actas do I Colòquio de História da Madeira*, Vol. II, Edição do Governo Regional da Madeira, Funchal, 1990, p. 1221.

<sup>182</sup> ACEF, *Livro de Provimentos de Ponta Delgada, Visitação, Contas, Inventário*, 1696-1794, fl. 76.

<sup>183</sup> O mesmo fenómeno é, de resto, já assinalado para a Arquidiocese de Braga, estando, inclusivamente, prescrito pelas Constituições desse Arcebispado de 1637. Franquelim Neiva Soares, *A Arquidiocese de Braga no século XVII*, Tese de Doutoramento, Braga, 1993, policopiada, p. 640.

<sup>184</sup> ACEF, *Livro de Provimentos de Ponta Delgada*,..., fl. 76 v.

divinos. Neste sentido os visitantes referem-se frequentemente ao facto de não serem os templos lugares de “palatório”, pedindo ao “Reverendo Vigário evite quanto possa falar-se na Igreja, porque hé casa de oração e não de conversa; e sirva de confusão aos catholicos a reverencia com que os mesmos infieis respeitão as mesquitas de seus malditos idolos”<sup>185</sup> ou, noutra versão, “Consta-nos (...) que na nossa Sé há reboliços, conversas e perturbações que fazem as pessoas que a ella vão, (...), em forma que os sacerdotes se perturbão na missa, e as pessoas devotas se escandalizão, e os mesmos hereges reparão na indecencia (...) com que os catholicos assistem nos templos”<sup>186</sup>.

Um outro aspecto que merece toda a atenção da hierarquia prende-se com o estado de “decência” de tudo quanto se relaciona com o culto<sup>187</sup>, pois qualquer desmazelo, qualquer alfaia mais estragada, qualquer tecido menos bem conservado, poderia contribuir para minar a ideia que se pretende veicular de uma Igreja perfeita ao serviço de uma religião sem mácula. Neste sentido, nenhum esforço deve ser poupado, quer na detecção de qualquer irregularidade, quer na sua rápida remediação.

Em claro contraste com as difíceis condições de vida de populações empobrecidas, a Igreja procura dar, através de uma opulência por vezes chocante, uma imagem de riqueza que não só a situe num plano claramente superior a tudo o resto que exista na terra, mas ainda seja acompanhada de uma beleza que quase pré-configure o esplendor do futuro reino dos céus, reservado a todos aqueles que, neste mundo, se conformarem com os seus mandamentos.

Vejamus um exemplo do luxo a que se permite uma paróquia rural da Madeira (Porto Moniz) em meados do século XVIII: depois de se congratular com o “ornato e decencia com que se acham os altares desta Igreja” o visitante recomenda ao pároco “que pello dinheiro das sobras das confrarias (...) mande vir de Lisboa as cousas abaixo declaradas: Para o Altar mor, seis castiçais de prata ordinarios, e para a banquetta delle outo ditos mais piquenos: hum par de galhetas pequenas com seu prato para cuja obra se remettão ao quatro castissais velhos e galhetas que há e se acham incapazes (...). Para ao Capella do S. Sacramento e seu altar seis castissais de prata ordinarios e dez, mais piquenos para a banquetta delle; humas galhetas piquenas com seu prato, hum thuribulo, pau de cruz, dous ciriais, seis varões de palio, quatro lanternas grandes e duas piquenas de mão tudo de prata, para o que podem hir os quatro castissais velhos e galhetas que tem, que por incapazes devem fundir-se: poderá tambem comprar-se hum veo rico para a custodia, hum pano para cobrir o tumulo do monumento, hum palio bom e manga de cruz da mesma qualidade: huma capa de asperges rica, estolla, veo

---

<sup>185</sup> ACEF, Livro 2º dos Provimientos, 1727, fl. 16 v.

<sup>186</sup> ACEF, Livro de Provimientos da Sé, 1733-1887, fl.6 v. Repare-se no pormenor curioso de, para se acentuar o mau comportamento dos católicos, se dar como exemplo da atitude contrária, a dos infieis e hereges

<sup>187</sup> Daí, a atenção particular que os visitantes dedicam ao “temporal” das igrejas, seguindo, de resto, as indicações expressas que nesse sentido lhe são dadas pelo “Regimento para Visitadores deste Bispado do Funchal” de 1589.

de ombros semelhantes; e se mandara dourar toda a ambula em que se da a sagrada Comunhão<sup>188</sup>, prosseguindo ainda a enumeração de outras aquisições a fazer, com o mesmo grau de desenvoltura. A impressão de poder que emana de uma instituição capaz de apresentar-se com este nível de riqueza não poderia deixar de produzir efeitos sobre populações que lutam com dificuldades diárias de sobrevivência.

Mas nem tudo corre sempre tão bem, nem sempre os tempos são tão favoráveis para a própria Igreja. É por isso que, com alguma frequência, aparecem visitantes que denunciam o pouco cuidado com que se conservam os paramentos litúrgicos, o que sucede, por exemplo, na visitação da Sé, em 1733, obrigando o Bispo a comentar que *"Vezitando os Altares desta Sé na prezente vizita os vimos com menos aceyo que em muitas das Igrejas desta Ilha, pois tinham alguns toalhas rotas e mal remendadas, recomendamos aos thezoureiros que reduzão a sua devoção a ornarem os altares com o aceyo e a limpeza devida, e lhes mandamos a todos e a cada hum com pena de dous mil reis para a fábrica e Meyrinho Geral que daqui athe a primeira vezita mandem vir carneiras para cobrir os altares e esteiras para o pé delles"*<sup>189</sup>.

Situações como esta não podem ser toleradas, não vão os fiéis interpretá-las como a legitimação de um laxismo que poderiam extrapolar para a sua prática. Os esforços permanentes para manter a integridade desde universo contribuem para induzir o católico a adoptar idêntica postura no tocante à atenção que lhe deve merecer o estado da sua alma, reparando rapidamente qualquer estrago nele infligido pelo pecado.

Para além destes cuidados com a utensilagem sacra, outras precauções regulamentam ainda a gestão do espaço sagrado. Assim, e antes de deixar o interior do templo, há que prestar atenção a todas as capelas que o mesmo possa conter, entre as quais se contam as obrigatoriamente dedicadas ao Santíssimo Sacramento e às Almas<sup>190</sup>. Para além destas, há também que verificar o estado da sacristia, o qual por vezes, reserva algumas surpresas ao visitante. É o que sucede na Igreja de São Jorge, onde essa entidade se vê obrigada a advertir que *"a sachristia só foi destinada para o uso da Igreja e não de couzas particulares e indidentes e assim prohibo que nos cayxoens dos ornamentos se não lance mais trigo e no almario dos calices se não ponhão ovos o que he indigno e so em se proferir*

---

<sup>188</sup> ARM, *Livro de Visitações da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz*, fl.207.

<sup>189</sup> ACEF, *Livro de Provimentos da Sé, 1733-1877*, fl.3.

<sup>190</sup> O culto das Almas difunde-se sobretudo na Igreja Reformada, revelando-se um dos mais "proveitosos" pois os que ainda sofrem no purgatório são credores de todo um capital de esperança, que se pode traduzir por um forte investimento, quer dos próprios falecidos, que deixam em testamento bens a serem utilizados na sua salvação eterna, quer dos seus familiares que, por vezes, não se poupam na prossecução do mesmo objectivo. A devoção post tridentina ao culto quer do Santíssimo Sacramento quer das Almas vai traduzir-se, ainda, pelo aumento substancial do número de Confrarias que serão fundadas com estas invocações. Vd. Pedro Pentado, "Confrarias Portuguesas da Época Moderna: problemas, resultados e tendências da investigação", in *Lusitania Sacra*, 2ª Série, Tomo VII, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1995, pp. 15-52.

*cauza pejo(...)*<sup>191</sup>. O uso indevido as instalações religiosas não se limita ao que se faz da sacristia. Por vezes, é o próprio corpo do edifício que acaba por ter um fim distinto do inicialmente previsto. Na igreja de Ponta Delgada, anos mais tarde (1790), o pároco é acusado, em devassa, de não ter os devidos cuidados com o interior da igreja, pois dele “*se tirarão duas galinhas chocas huma do Altar do Rozario e outra do pe da escada do Camarim*”<sup>192</sup>.

A profanação do consagrado é absolutamente inadmissível e, quando o estado de degradação for tal que não haja hipótese de recuperação, mais vale destruir-se completamente qualquer vestígio da construção. É o que se recomenda para a arruinada capela dos Reis Magos, da mesma paróquia, para a qual se dá o prazo de um mês para a reedificação, findo o qual, se nada tiver acontecido, se manda que se desmanche “*de modo que não fique signal de que ouve capella, cavando-se os alicerces, vão e area della, para que havendo-se assim por profanado o dito lugar, se evitem (...) indecencias*”<sup>193</sup>.

Mas as atribuições da Igreja em relação à sua área física de influência não se confinavam ao edifício, antes se prolongando para o exterior imediatamente contíguo - o adro, e até para lugares bem mais afastados, mas que, de algum modo, se relacionassem com a prática religiosa. Assim, as mesmas restrições que se impõem aos fiéis *intra* muros transitam para o lado de fora, e no adro, não se permitem, igualmente, comportamentos menos próprios. Estes podem ir desde o já referido “*palratório*”, expressamente condenado na visitação de 1735, a São Jorge, onde se diz que “*hei por condenada em dois tostões toda a pessoa que fizer estrondo e alarido no adro da Igreja*”, alargando-se de imediato o âmbito da infracção para punir de igual forma todo aquele que deixar “*pastar gado ou fizer outra alguma acção indigna do lugar sagrado (...)*”<sup>194</sup>. Mas as possíveis más utilizações do adro não se ficam por aqui: na freguesia da Sé, o visitador vê-se obrigado a recordar aos paroquianos que “*já na Vezita de 1701 se prohibio com pena de sinco cruzados lançar-se roupa ao Sol, trigo a secar e qualquer outra couza nos adros das Igrejas e porque este provimento está já tão esquecido que no mesmo dia da vezita teve de passar a procissão por sima do trigo que se pôs a secar no adro da Sé (...)*”<sup>195</sup>.

Para além das zonas circumvizinhas do templo, ainda se encontram demonstrações de capacidade interventiva e de actuação normativa da Igreja, de que é exemplo o determinado na visitação de 1706, a Ponta Delgada, onde o visitador, dando conta das várias queixas que tem recebido sobre “*os muitos perigos que havia nos caminhos desta freguezia, (...) por cauza dos gados que estão sobranceiros a alguns caminhos com que se*

---

<sup>191</sup> ACEF, Livro 2º dos Provimentos Gerais, 1727, fl.6

<sup>192</sup> ACEF, Visita às Paróquias do Norte, Livro 1, fl.69 v.

<sup>193</sup> ACEF, Livro de Provimentos de Ponta Delgada..., fl. 18.

<sup>194</sup> ACEF, Livro 2º dos Provimentos Gerais, 1727, fl.12.

<sup>195</sup> ACEF, Livro de Provimentos da Sé, 1733-1887, fl.3. O extracto citado reporta-se a uma visita de 1733.

*difficulta a administração dos Sacramentos, e as continuas romarias que se fazem para esta Igreja, e já tem socedido morrerem muitas pessoas de pedras que os ditos gados lansão”, manda “sob pena de excomunhão mayor ipso facto incurrenda que se não lansem gados a pastar nas rochas (...)”<sup>196</sup>.*

Tendo visto, de forma geral, o conjunto de atitudes assumidas pela Igreja para a preservação, quer da qualidade do seu património, quer da compostura requerida para a sua utilização, veremos agora, com um pouco mais de pormenor, a atenção votada às imagens que recobrem o interior dos templos e cuja função se encontra amplamente justificada num Catecismo da época: elas servem “*Para serem os livros dos ignorantes (...) e para nos trazerem á memoria os originaes, ou os Mystérios, que representam, e para nos movermos á vista das Imagens ao reconhecimento para com Deos, á imitação dos Santos e á piedade*”<sup>197</sup>. A magnitude desta finalidade justifica bem que nos debrucemos, então, um pouco sobre elas.

### A Imagética

No esforço de depuração cultural empreendido pela Reforma protestante, a veneração da Virgem e dos Santos, entendidos como mediadores entre os homens e Deus, será banida, pelo que deixa de fazer qualquer sentido que aqueles continuem a ser figurativamente representados. Aliás, para os dissidentes, a religião é cada vez mais uma questão pessoal, pois que “*tout intermediaire placé entre l’homme et Dieu, qu’il s’agisse de la nature, de l’histoire, de l’Eglise ou de l’art, est, par définition, illusion et peché*”<sup>198</sup>.

Roma, pelo contrário, responderá a este despojamento com o reforço do culto, até porque, no tocante ao panteão da santidade, dispõe de um vasto património que lhe convém rentabilizar. Assim, a vigésima quinta sessão do Concílio de Trento estabelecerá uma das formas de operacionalizar o já reabilitado culto da Virgem e dos santos, tratando

---

<sup>196</sup> ACEF, *Livro de Provimentos de Ponta Delgada...*, fl.7 v. A respeito deste provimento, regista-se um apontamento curioso relativo ao valor da excomunhão, pois em 1735, o Cônego D. António Mendes de Almada, visitador no momento, determina que se “*se pratique o que se acha escripto (...) a respeito do pasto dos gados, que pella falta da sua observancia o que hei aqui por repetido e reformado, tirando-lhe somente a pena de excomunhão visto o pouco temor que della tem estes freguezes, ficando em seo vigor a pena de coatro mil reis cominada contra cada hum dos culpados*”. Desrespeitando as indicações tridentinas de reservar a excomunhão para situações realmente graves, precisamente para lhe evitar o desgaste, a hierarquia vê-se confrontada com a necessidade de a substituir por uma pena pecuniária, na expectativa de, assim, obter os resultados que de outro modo não consegue.

<sup>197</sup> *Instruções Geraes em forma de Catecismo nas quaes se explicão em compendio pela Sagrada Escritura, e Tradição a Historia, e os Dogmas da Religião, a Moral Christã, os Sacramentos, as Orações e os Usos da Igreja, impressas por ordem do Senhor Carlos Joaquim Colbert, Bispo de Montpellier, para uso do bispado de Coimbra*, 2ª parte, Lisboa, 1770, p.120.

<sup>198</sup> Giulio Carlo Argan, *L’Europe des Capitales, 1600-1700*, Coleção Art, Idées, Histoire, Éditions d’Art Albert Skire, Suíça, 1964, p. 21.

de definir as regras pelas quais se há-de orientar a produção das imagens sagradas<sup>199</sup>.

Nessa sessão se determinou textualmente o seguinte: *“Manda o Santo Concílio a todos os Bispos (...) instrução diligentemente os fiéis primeiramente da intercessão dos Santos, sua invocação, veneração e legitimo uso das Imagens (...). Quanto às Imagens de Christo, da Mai de Deus, e de outros Santos, se devem ter e conservar, e se lhes deve tributar a devida honra e veneração não porque se creia que há nellas alguma divindade ou virtude pella qual se hajão de venerar, ou se lhes deva pedir alguma cousa, ou porque se deva por a confiança nas imagens como antigamente os gentios punhão a sua confiança nos Idolos; mas porque a honra que se lhes da, se refere aos originais que ellas representam em forma que mediante (...) as imagens que beijamos e em cuja presença descobrimos a cabeça, adoremos Christo e veneremos os Santos cuja semelhança representam, o que está decretado pelos Decretos dos Concilios (...) contra os impugnadores de Imagens. Ensinem pois os Bispos com cuidado que com as historias dos mysterios da nossa redempção, com pinturas e outras semelhanças se instrue e confirma o povo para se lembrar e venerar com frequencia os artigos da Fé (...). Se alguém pois ensinar ou sentir o contrario destes Decretos seja excomungado”<sup>200</sup>*. E mais adiante acrescenta *“que toda a superstição pois na invocação dos Santos, a veneração das reliquias e sagrado uso das Imagens seja extinta; todo o lucro sórdido desterrado; toda a lascívia evitada: de modo que as imagens não sejam pintadas com formosura dissoluta (...). Em fim ponhão os Bispos nesta materia tanto cuidado que nada se veja desordenado, transtornado ou posto em confusão, nada profano, nada desonesto apareça pois à casa de Deus só convem a santidade”<sup>201</sup>*.

Com este discurso normativo atinge a Igreja Católica diversos objectivos: em primeiro lugar, demarca-se, fundamentadamente, da iconoclastia protestante, explicando com clareza qual a posição que devem ocupar as imagens no processo de culto; em segundo lugar, reafirma a presença dos Santos e da Virgem no panteão católico; em terceiro, fornece as regras para a execução da obra de arte sacra; em quarto lugar, reforça a dimensão didáctica da imagética e, finalmente clarifica a punição a aplicar a quem ousar pôr em questão as determinações conciliares. De tudo isto se depreende que a Igreja tem perfeita consciência de *“l'art comme forme sensible du dogme, comme moyen au service du rite e de l'Eglise”<sup>202</sup>*, e não pretende renunciar a um processo que se provará ser altamente

---

<sup>199</sup> Esta posição do Concílio vem consagrar a vitória daqueles que dentro da Igreja Católica lutavam pela legitimação do culto das imagens, pois mesmo dentro da hierarquia de Roma, esta não era uma questão pacífica. Vd. Joaquim Oliveira Caetano, *O que Janus viu - rumos e cenários da pintura portuguesa, 1535-1570*, Dissertação de Mestrado em História de Arte, apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1996. Este trabalho, particularmente no capítulo V "Entre a Pintura e a Imagem - um debate subterrâneo" dá-nos uma excelente perspectiva do profundo debate que se travou à volta da legitimação do culto das imagens e do percurso desta discussão desde os princípios da Igreja até à aceitação final que o Concílio de Trento consagra.

<sup>200</sup> João Baptista Reycend, *ibidem*, Sessão XXV, Cap. ..., pp. 347-353.

<sup>201</sup> Idem, *ibidem*, pp. 353-355.

<sup>202</sup> Giulio Carlo Argan, *ibidem*, p. 21.

rendível na prossecução dos seus objectivos.

Nos templos católicos, a par da importância do sermão como meio de veicular a palavra divina, teremos também uma “*parenética visual*” porventura ainda mais apelativa e com igual ou superior eficácia pedagógica, se levarmos em conta que “*uma imagem vale mais que mil palavras*”. Resumindo, com palavras de Santiago Sebastian: “*A la reforma contestó la Iglesia multiplicando las imágenes*”<sup>203</sup>.

As Constituições Sinodais do Bispado do Funchal, ainda que parcas em informação sobre a imagética, não deixam de se lhe referir, para chamar a atenção para a dignidade do seu vestuário. Sobre o assunto, diz textualmente o texto das Extravagantes: “*Pera que as Images se façam, pintem, & vistam com honestidade & decencia conveniente aos Sanctos que representam per cujo respeito as veneramos: mandamos aos Pintores, e a quaesquer outros officiaes deste nosso Bispado que não fação ou pintem Image alguma de sanctos ou sanctas de modo que não seja usado ou recebido commumente na igreja (...) e os Vigairos & curas as não consintam de outra maneira em suas igrejas ou lugares pios de suas freguezias nem que se vistam, & ornem com vestidos emprestados que ajam de tornar a servir em usos profanos, & que não sejam de feiçam, & cor em que se possa notar indecencia alguma*”<sup>204</sup>.

Já nos livros de provimentos se encontram, de forma mais explícita, os cuidados a ter com as imagens que ornamentam as igrejas. Dão-se, por vezes, instruções sobre o lugar que devem ocupar e a visibilidade que lhes é devida, situação que se verifica, por exemplo, em Ponta Delgada, quando, após se proibirem os párocos de celebrar em altar “*que não tiver crux com imagem de Santo Christo*”, se determina que “*sarão as ditas cruces de tal altura que excedem a dos castiçães da banquetta em forma que se possa ver pello povo a imagem do santo Christo, para que se lembrem os fiéis da sagrada morte e payção de Nosso Senhor Jezus Christo que no Santo Sacrificio se representa*”<sup>205</sup>.

Noutras situações, evidenciam-se os poderes miraculosos das imagens, o que sucede no Porto Moniz, em 1741, quando, após uma tempestade que encheu a igreja de água a imagem do Senhor morto foi tirada “*enxuta e limpa*” atribuindo o pároco esse facto a milagre “*do mesmo Senhor*”, embora, “*por ser a dita imagem oleada podia naturalmente suspender-se na agoa e expedir de si toda a humidade mas não o farião as fimbrias pendentes do veo que estava por cima, que todo estava enchuto*”<sup>206</sup>.

Se tentarmos sintetizar os motivos mais representados na imagética sacra portuguesa post-tridentina, concluiremos que ela gira à volta de um conjunto limitado de itens, a saber: a representação de Cristo e sua Mãe, figuras de santos e martírios, cujo objectivo é o de educar pela emulação, e representações terríficas do purgatório e/ou

<sup>203</sup> Santiago Sebastian, *Contrarreforma e Barroco*, Coleção Alianza Forma, Alianza Editorial, Madrid, 1981, p. 145.

<sup>204</sup> *Constituições Extravagantes*, Título 6, Constituição 4ª, p. 14.

<sup>205</sup> ACEF, *Livro de Provimentos de Ponta Delgada*..... Visitação de 1765, fls. 103-103 v.

<sup>206</sup> ARM, *Livro de Visitação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz*, fl. 180.

inferno, destinadas a despertar sentimentos já não de elevação, mas de medo puro e simples, esperando-se que, entre estas duas balizas, os fiéis encontrem mais facilmente o seu caminho para Deus. A título de exemplo, incluímos aqui, algumas representações destes motivos, presentes nas igrejas madeirenses setecentistas.

## Sofrimento Redentor



Fotografia de A. Rodrigues 1998

**Descida da Cruz**  
Martim Conrado, 1653

Capela de São José, Igreja Matriz da Camacha

# Santos I



Fotografia de A.Rodrigues

## São Bento

Escultura em madeira policromada, sécs. XVII/XVIII

Sacristia da Capela de São João, Calheta

## Santos II



Fotografia de A.Rodrigues



Pormenor

### **São Pedro de Alcântara**

Escultura em madeira, sécs. XVII/XVIII

Sacristia da Capela de São João, Calheta

# Martírios



Fotografia de A. Rodrigues 1998

**As onze mil Virgens**  
Martim Conrado, 1653

Igreja de São João Evangelista, Funchal

## São Sebastião

Escultura em madeira, século XVII

Igreja Matriz da Tabua



Fotografia de A. Rodrigues 1998

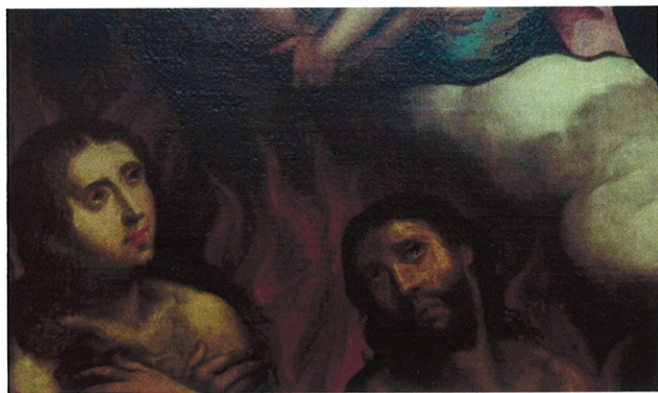
# As Almas



**São Miguel e as Almas**  
Martim Conrado, 1649

Capela das Almas, Igreja Matriz da  
Ribeira Brava

Fotografia de A. Rodrigues 1998



Pormenor



Pormenor

## 4 – Mecanismos de controlo – visitasões e devassas

Todo o edifício normativo cuidadosamente erigido pelas determinações do Concílio de Trento correria o risco de ruir, a menos que se implementasse um sistema de controlo capaz de aferir do cumprimento dos preceitos definidos. Conscientes disso, são os próprios conciliares quem determina o recurso a visitasões<sup>207</sup>, como instrumento a utilizar de forma tão efectiva e regular que constitua verdadeiro mecanismo de dissuasão e constrangimento.

As visitasões não são propriamente uma inovação de Trento, pois já existiam desde o tempo em que *“la multiplication des paroisses risque de rompre le contact entre l'évêque et le clergé du diocèse”*<sup>208</sup>, e o Concílio de Tarragona, em 516, a propósito da definição dos deveres dos visitadores, refere-se-lhes como sendo um *“costume antigo”*<sup>209</sup>. No entanto, o rigor e a periodicidade com que se passaram a processar constituem a marca de inovação aposta pelos tempos da reforma e, de ora em diante, cumprirão eficazmente os propósitos para que foram recuperadas.

Numa visitação, que se destina *“a estabelecer a doutrina sã e ortodoxa, excluidas as heresias, manter os bons costumes, emendar os mds, accender o Povo á religião, paz e innocencia”*, deve ainda procurar-se que os bispos (ou os seus delegados) se satisfaçam *“com huma modesta equipagem”* e procurem *“concluir a visita o mais breve que poder ser, ainda que com a devida diligencia”*<sup>210</sup>.

Esta acção inspectiva desenrola-se em dois tempos. Num primeiro<sup>211</sup>, vai averiguar-se do estado dos edificios religiosos (igreja, ermidas, capelas), do seu recheio, alfaias e contas, e da qualidade do desempenho profissional dos clérigos, uma vez que o bom estado deste património e a competência do corpo eclesiástico cumprem a dupla função de

---

<sup>207</sup> Esta preocupação é tão emergente que o texto do Concílio se lhe refere por três vezes: na Sessão VI, Cap. IV, Sessão VII, Cap. VIII e Sessão XXIV, Cap. III.

<sup>208</sup> Noel Coulet, *Les Visites Pastorales*, Colecção Typologies des Sources du Moyen Âge Occidental, fasc. 23, Brepols, Turnhout, Belgica, 1977, p. 21.

<sup>209</sup> Idem, *ibidem*, p. 21.

<sup>210</sup> João Baptista Reycend, *ibidem*, Sessão XXIV, Cap. III, Tomo II, p. 271. A comprovar que estas recomendações eram levadas em devida conta, os visitadores apresentavam as suas contas no fim de cada digressão, conforme se pode verificar no Anexo I, p. 182-184.

<sup>211</sup> O conteúdo funcional que rege a execução deste primeiro tempo da visita encontra-se perfeitamente explicitado no *Regimento pera os Visitadores deste Bispado do Funchal* datado de 1589, que se encontra transcrito em Anexo I, pp. 158-173.

atestar a clareza da administração e de impressionar os espíritos<sup>212</sup>. Num segundo tempo, e após concluída a parte material da visita, dá-se início ao diagnóstico da saúde moral das populações através da inquirição dos pecados públicos cometidos na paróquia, num processo que ficou apropriadamente designado por Devassa.

Diz-nos Frei Joaquim de Santa Rosa Viterbo que *“hoje dizemos devassa não pela sentença, que se pronuncia, mas sim pela inquirição de testemunhas sobre algum crime ou delito que públicamente se cometeu; e também por que a devassa é o meio de se conhecer e publicar o seu autor”*<sup>213</sup>. Esta definição não permite que se identifique a devassa como um procedimento específico de indagação utilizado pelas justiças eclesiásticas, e essa indiferenciação tem toda a razão de ser, uma vez que a devassa tanto é produzida pelo braço secular como pelo da Igreja. Na verdade, esta identificação de mecanismos processuais constitui uma característica particular das visitas portuguesas na medida em que o levantamento das infracções sem acusação prévia que é típico da devassa passa, em Portugal, a ser regularmente utilizado pela Igreja, ao contrário do que se passa em outro países europeus.

Com efeito, enquanto em França, por exemplo, o processo de visitação temporal se limitava ao preenchimento de um inquérito, e a auscultação do estado moral da paróquia se quedava por algumas perguntas discretas feitas ao pároco<sup>214</sup>, no nosso país, a vertente espiritual da visitação assume contornos muito próprios, expressos, desde logo, no Edital de Visita<sup>215</sup>, documento previamente enviado pelos serviços do bispo e onde, para além da data da ocorrência, se anunciam os casos do foro do pecado público que serão averiguados.

A visita, que deveria ocorrer todos os anos<sup>216</sup>, ou, no máximo de dois em dois anos, começava então, na presença de *“todos os clérigos e freguezes ou ao menos parte delles os que tenham rezão de melhor saber as cousas da Igreja e freguezia”*<sup>217</sup> pela celebração da missa, procissão de defuntos, inspecção ao Santíssimo Sacramento, altares, pia baptismal, santos óleos, ornamentos e *“mais cousas pertencentes ao culto divino”* após o que, estando tudo em

---

<sup>212</sup> Sobre a intenção de impressionar os crentes subjacente ao aspecto material da visita, ver Vitor Fernando da Silva Simões Alves, *ibidem*, pp. 653-666.

<sup>213</sup> Entrada “Devassa” in *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram: obra indispensável para entender sem erro os documentos mais raros e preciosos que entre nós se conservam*, 1ª edição 1798-1799, 1ª edição crítica 1965-1966, Vol II, Livraria Civilização Editora, Porto, 1983.

<sup>214</sup> O registo das respostas não aparece na documentação, pelo que se chega a pôr a hipótese de serem, posteriormente, queimadas, conforme nos diz Joaquim Ramos de Carvalho, *ibidem*, pp. 128-129.

<sup>215</sup> A título de exemplo transcrevemos o *Edital de Visita de 1790*, que pode ser consultado no Anexo I, pp. 195-198.

<sup>216</sup> Esta situação era, no entanto, passível de excepções, como se parece poder inferir de declarações prestadas no decurso daquela que em Agosto de 1764 se efectuou ao Porto Santo. Aí se diz, com efeito, logo no depoimento da primeira testemunha que acusa as filhas do sargento mor de comportamento imoral, que esse mesmo comportamento já motivara o tirar-se *“devaça desta materia no mês de Janeiro passado”*, o que indicia que se a gravidade do caso o justificasse, a frequência da inquirição poderia até ser inferior ao prazo mínimo prescrito. ACEF, *Livro das Provisões desde 1764*, fl. 3 v.

<sup>217</sup> ACEF, *Regimento pera os Visitadores ...*, fl. 1 v.

ordem se dava “*principio á devaça, inquirindo testemunhas sobre a vida e costumes dos Reverendos Parochos, clero e mais parochianos desta dita Ilha*”<sup>218</sup>. É a partir do estudo destas devassas, documentos extraordinariamente vivos e eloquentes, que procuraremos proceder à análise do evidente desvio à norma que constituem os pecados públicos.

Os comportamentos anómalos e marginais que elas registam podem dar-nos um panorama único da transgressão, sublinhando, pela negativa, tudo quanto a hierarquia desaconselha e pune, e evidenciando, por outro lado, o sistema de valores em uso na época.

---

<sup>218</sup> ACEF, *Livro de Provisões desde 1764*, fl. 3.

## II – O DESVIO

### 1 - O Pecado

O grande desígnio da vida de qualquer católico terá de ser, obrigatoriamente, o de atingir a vida eterna. É nesse sentido que vai toda a educação religiosa que recebe, e a definição do caminho que conduz à salvação ocupa boa parte do esforço dos seus mentores espirituais. As fronteiras desse percurso balizam-se, pela positiva, afirmando a obediência necessária aos dois princípios que define a Igreja: “*aborrecimento do Mundo e amor de Deus*”<sup>219</sup>, e, pela negativa, delimitando o universo do pecado cuja definição, no século XVIII<sup>220</sup>, segue, ainda, de perto as palavras de Santo Agostinho “*le péché est toutes action, parole ou convoitise contre la loi éternelle*”<sup>221</sup>.

A renúncia ao pecado passa pelo “*aborrecimento do Mundo*”, o mesmo é dizer, a toda a espécie de “*concupiscencia*”. Esta, que, segundo S. João, se divide em três partes “*ou concupiscencia da carne, ou concupiscencia dos olhos, ou soberba da vida*” deve ser evitada a todo o custo: “*Devemos trabalhar nisto sem cessar por toda a nossa vida, e para o mesmo effeito fazer a nós mesmos todas as violências necessárias; porque estas três inclinações são para nós principio de todo o mal, e raiz de todo o pecado*”<sup>222</sup>.

A expressão “*devemos fazer a nós mesmos todas as violências necessárias*” não é retórica, mas antes corresponde à postura que a Igreja entende que cada um deve assumir na sua luta pessoal contra o mal. Assim, preconiza-se, por exemplo, que quem cair na tentação da preguiça deve usar como remédio “*la prière, la vie labourieuse, la pensée de la*

---

<sup>219</sup> *Instrucções Geraes em forma de Catecismo...*, 2ª parte, p. 2.

<sup>220</sup> A definição de pecado encontrada no *Dictionnaire Théologique Portatif...*, de 1774, diz, textualmente, o seguinte: “*le péché est une privation de la conformité de notre volonté avec la droite raison & la loi éternelle*”. No entanto, uma outra obra já do início do século XIX apresenta, como definição de pecado, a reprodução das palavras de Santo Agostinho, acrescentando que “*basta ser de Santo Agostinho para ser boa e optima, mas alem disso he tambem apropriada*” *Promptuario da Theologia Moral*, composto primeiramente pelo P. M. Fr. Francisco Larraga, Tomo III, Lisboa, 1801, p. 3.

<sup>221</sup> Citado por Jean Delumcau, *Le péché et la peur – la culpabilization en Occident, XIII-XVIII siècle*, Fayard, Paris, 1983, p. 214.

<sup>222</sup> *Instrucções Geraes em forma de Catecismo...*, 2ª parte, p. 3.

*mort*<sup>223</sup>, quem pecar pela gula, “*la tempérance, le jêune, la pénitence*”. No caso de ser impossível a reabilitação do pecador pelos seus próprios meios, a Igreja intervém, prescrevendo castigos severos que vão desde penitências de sete anos, jejuns de quarenta dias a pão e água, terminando no mais terrível de todos: a excomunhão<sup>224</sup>.

Nesta guerra sem quartel contra o mal, a Igreja socorre-se, ainda, de outras estratégias como sejam a dos sermões aterrorizadores<sup>225</sup>, a do envio de pregadores eventuais que partem em missão para as zonas mais carenciadas, a do despiste sistemático dos prevaricadores, consubstanciada pelas devassas.

O lugar central que a teologia cristã reserva para o pecado se, por um lado, lhe confere uma dominante acentuadamente pessimista, por outro oferece-lhe também o mais severo dos instrumentos constritores dos espíritos, incessantemente utilizado, desde o momento em que o crente nasce, já confaminado pelo pecado original, até à morte que se pretende em estado de graça.

Esta presença obsessiva do espectro do mal é ainda sensível na definição do perfil de um Deus castigador<sup>226</sup> e na multiplicação quase infinita das infracções que se podem cometer, remetendo-as tão longe que chegam a invadir o mais íntimo dos redutos da vida humana: o pensamento.

A amplitude do universo do pecado e a dimensão, que pode ser eterna, das suas consequências, justifica a atenção especial que a Igreja lhe devotou, traduzida por um esforço imenso de sistematização que se desenvolveu à sua volta. Assim, surgem diversas categorizações que visam enquadrá-lo, e que vão desde a definição dos sete pecados capitais, passando pelas infracções contra os Mandamentos de Deus e da Santa Igreja, pela divisão em mortais e veniais, pela variação em número e em espécie, tentando não deixar de fora situação alguma.

A complexidade progressivamente introduzida por estas hierarquizações é tal que

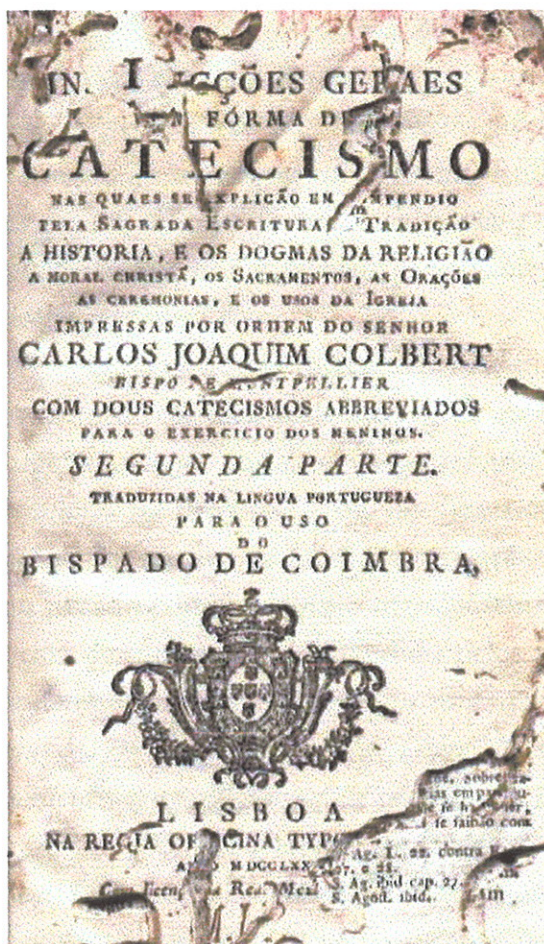
---

<sup>223</sup> Entrada “Paresse” in *Dictionnaire Théologique Portatif...*. A recomendação do pensamento na morte é, no entanto, recorrente na prática religiosa da época. A título de exemplo podemos referir o que diz Grignon de Monfort que convida os seus ouvintes a “*se rendre fidèles à quelques pratiques des saints pour penser à la mort et s’y préparer: 1) En se couchant se mettre en la posture d’un mort. 2) Manger à chaque repas un morceau de pain pour nourrir les vers qui mangeront le corps. 3) Regarder les maladies comme les compagnons de la mort. 4) Avoir une tête de mort dans sa chambre, et méditer ce qu’elle a été, ce qu’elle est, ce qu’elle sera, et réfléchir sur soi. 5) Se faire sa chässe et son tombeau, et les baisser tous les jours*”. Citado por Jean Delumeu, *Le péché et la peur...*, p. 393.

<sup>224</sup> Estas propostas de castigos foram retiradas um pouco ao acaso dos Cânones Penitenciais das *Constituições Synodales do Bispado do Funchal*.

<sup>225</sup> Jean Delumeau apresenta uma impressionante recolha deste tipo de sermões em *Le péché et la peur...*, pp. 389-415.

<sup>226</sup> Ver a este respeito, e mais uma vez, Jean Delumeau, *ibidem*, pp. 447-469. Nos mesmos autor e obra, mas na página 327 encontramos caracterizado, no discurso de um pregador setecentista, um Deus “*tout occupé à se venger des damnés faisant couler sur eux des sources inépuisables de bêtume et de soufre*”. Quanto à natureza intrinsecamente pecadora da humanidade, ela surge-nos equiparada por Arnaut a “*une femme possédée du diable*” e a espécie humana reduzida a “*malades qu’il faut guérir et pécheurs qu’il faut punir*”. Idem, *ibidem*, p. 321.



obriga à elaboração de instrumentos de apoio e manuais de procedimentos que auxiliem os confessores na determinação da gravidade das faltas e na penalização correspondente. É assim que surge uma literatura abundante de Manuais de Confessores, Sumas de Pecados, Catecismos, Promptuários de Teologia, etc.

A multiplicidade das formas que reveste a infracção, o clima de culpabilização permanente que decorre dessa proliferação, podem, porém, ser aliviados pelo recurso a um mecanismo redentor: a confissão. Uma tal solução não pode, contudo, ser usada de ânimo leve, pois implica uma longa preparação. Esta obriga a uma reflexão antecipada que deve ser proporcional ao tempo decorrido desde a última confissão. Assim, para alguém de “*mediana capacidade*” que não se confesse há seis meses, “*não sendo muitos os tratos (...) bastarão quinze dias com huma hora de exame*

*cada dia; e sendo de anno, será necessário outros tantos dias com outro tanto tempo de exame cada dia*”<sup>227</sup>.

Tudo aquilo de que temos vindo a falar diz respeito ao pecado, de uma forma geral, isto é, àquela mácula que se pode lavar com uma confissão que cumpra todos os requisitos: ser feita com o devido cuidado e arrependimento sincero. Há, no entanto, um outro tipo de pecado que ainda não abordámos e que tem, para a Igreja, um impacto especialmente nocivo: o pecado público. Vejamos, então, aquilo que o distingue, e de que forma a publicidade lhe agrava o carácter.

Em primeiro lugar, importa determinar o momento a partir do qual um pecado deixa de ser assunto do foro privado de cada um, adquirindo uma notoriedade que o distingue dos demais. Os teóricos da Igreja preocuparam-se com esta questão tendo estabelecido critérios precisos para a sua definição. Assim, de acordo com alguns autores “*para o delicto deixar de ser occulto e passar a ser público há de passar a ser sabido por hum tal numero de pessoas que se possa prudentemente julgar que he moralmente impossivel deixar de passar a noticia a mais, attendendo ao numero e qualidade de pessoas que o sabem nesse Povo ou Communidade. Outros determinão certo numero de pessoas, conforme a mayor ou menor*

<sup>227</sup> *Promptuario da Theologia Moral...*, Tomo III, p. 377.

*Comunidade, para se poder julgar prudentemente que esse delicto he já tão publico que não pode deixar de se estender essa noticia a mais pessoas”. Precisando: “se constar a comunidade de vinte pessoas, sera público o delicto sabendo-o sette: e constando de cem pessoas, será público sabendo-o quinze: e constando de mil, bastará para ser público que o saibão trinta pessoas que morem em diversas partes da povoação, porque então he moralmente impossivel occultar-se o delicto, attendendo à humana fragilidade, e propensão que tem muitas pessoas para falar e dizer novidades”<sup>228</sup>.*

Uma outra das características intimamente associadas ao pecado público advém-lhe do facto de ele constituir motivo de escândalo. Com efeito, muitas das testemunhas que surgem a depor numa devassa, referem o facto de o delicto em apreço “causar grande escandalo na freguezia”, ou de “escandalizar muito as pessoas”. E porque é, então, o escândalo, motivo de tanta preocupação? Numa acepção restrita do termo, o escândalo é um pecado contra o quinto mandamento: “Não matareis”. Nesse contexto, constitui uma forma de morte pois é entendido pelos teólogos como “une espece d’homicide, car, comme en donnant la mort au corps on commet un homicide, on commet un crime approchant de celui-là, en causant la mort de l’âme”. Acrescenta-se, mesmo que “Dieu traitera comme des homicides ceux qui auront été cause que le prochain será mort dans le péché”<sup>229</sup>.

O escândalo enquanto “palavra ou obra menos recta com que se da ao proximo occasião de ruina espiritual”<sup>230</sup>, adquire um notável valor de mau exemplo, pois o facto de ocorrer na presença de várias pessoas pode despertar nelas inclinações à prática do mal que, doutro modo, não ocorreriam. Aliás, nem é preciso que o que escandaliza os crentes seja intrinsecamente mau. Basta que o pareça, pois “quando fazemos alguma cousa, que tem apparencia de maldade, escandalizamos ao proximo, ainda que a acção, que fazemos, não seja má em si mesma: e então devemos abster-nos della, porque a acção se converte em má pello escandalo que damos”<sup>231</sup>.

O escândalo contém, ainda, em si um outro efeito perverso que o faz transcender o seu Mandamento de origem, applicando-se, como factor agravante, a toda a infracção cometida contra qualquer outro dos Mandamentos, transformando-se, assim, numa espécie de pecado de largo espectro cuja presença é, por si só, um valor acrescentado a outro delicto.

A gravidade desta falta pode porém, ser minorada se houver o cuidado da reparação. Dado o carácter público do delicto, a reparação deve igualmente, processar-se aos olhos de todos, o que está em perfeita sintonia com a prática do castigo imposto pelas devassas, que, muitas vezes passa pela applicação de uma penitência exemplar. Cumpre-se,

---

<sup>228</sup> Frei Francisco de Santo António, *Arte Theorico-Pratica de Confessores*, Tomo I, p. 294.

<sup>229</sup> Entrada “Scandale”, *Dictionaire Théologique Portatif*...

<sup>230</sup> Frei Francisco de Santo António. *ibidem*, p. 231.

<sup>231</sup> Idem, *ibidem*, p. 231.

deste modo, o indicado por um Catecismo da época quando diz que devemos reparar o escândalo *"apartando do mal (...) os que tivermos escandalizado, (...), dando-lhes bom exemplo"* pois *"sem isto devemos temer um castigo terrível: porque diz Jesus Christo, que mais vale sermos precipitados no mar, do que escandalizar ao menor dos nossos irmãos"*<sup>232</sup>

A notoriedade que é apanágio do pecado público prende-se, ainda, com o modo como as testemunhas se apropriam da informação que se propõem revelar. A questão é, concretamente, a de saber como acede o depoente ao conhecimento do facto que é objecto de denúncia. As devassas dão-nos indicações nesse sentido, pelas referências feitas ao saber por *"ver e ouvir"*, por ser *"público e notório"* ou porque *"se murmura"*.

Os dois primeiros casos não suscitam nenhuma perplexidade, na medida em que supõem uma observação presencial, ou uma tal exposição do delito que o torna incontroverso. Já a terceira via de acesso ao conhecimento se revela mais problemática, por configurar uma delação baseada no ouvir dizer. À primeira vista, pode levantar-se a dúvida sobre a pertinência de um testemunho que se baseia numa fonte tão falível, e, também, sobre a credibilidade que a Igreja pudesse dar a uma informação que parte de um tal pressuposto. Consultando obras teológicas da época, todas se pronunciam vigorosamente pela condenação da prática da murmuração, que surge pintada das mais negras cores. Assim, uma das mais enfáticas descreve-a como um *"veneno"* que se pega *"mais facilmente que a peste; porque hum corpo inficiona a outro, ou com o toque, ou com o bafo; mas para inficionar e escurecer os merecimentos do proximo, não é necessario tocar, basta falar, sendo hum a só palavra sufficiente para destruir o edificio da mayor virtude (...)".* O mal da murmuração causa no mundo mayores crueldades, que a guerra, porque esta he um mal de que podem rezultar muitos bens; mas a murmuração he hum mal de que só males se originão. Pode-se fazer a guerra com justa causa, mas não há cousa alguma que justifique a murmuração<sup>233</sup>.

À luz de semelhante discurso, como entender a confiança que o visitante deposita no tipo de testemunhos mencionado? A resposta está no próprio texto que temos vindo a citar, um pouco mais adiante, onde se explica em que circunstâncias, afinal, não só se aceita a murmuração, como ainda é incentivada, tornando-a um acto digno de louvor. Há, de facto, situações em que *"he licito (...) manifestar o delicto occulto do proximo"* e entre elas estão o dar-se *"conta ao Superior do delicto occulto do proximo, para que este se emende, observando porem o modo de correcção fraterna. E tambem quando as testemunhas perguntadas pelo Juiz competente lhe manifestão esse delicto"*<sup>234</sup>. O conceito de *"correcção fraterna"* é-nos explicado pelas *Instrucções Geraes em forma de Catecismo* como sendo o processo de *"reprehender ao nosso proximo dos seus defeitos e pecados"*, tornando-se legítima

<sup>232</sup> *Instrucções Geraes em forma de Catecismo...*, 2ª parte, p.150.

<sup>233</sup> Frei Francisco de Santo António, *ibidem*, pp. 283-284.

<sup>234</sup> *Idem, ibidem*, p. 290.

desde que praticada “*com charidade*”, significando caridade, neste contexto, o fazer-se “*sem paixão, sem inveja, sem ódio e sem prevenção, e com o fim somente de ser útil áquelle, a quem se reprehende, e de cumprir com a propria obrigação*”<sup>235</sup>. Temos assim, clarificada a aceitação de um tipo de depoimento que, à primeira vista, se nos apresentava tão estranho, e que afinal, se vem a revelar um meio cujo emprego é justificado pelos saudáveis fins de manter a saúde moral de um conjunto de fregueses.

Tendo, assim, tipificado, de forma breve o lugar que o pecado, genericamente, ocupa no ideário católico, e o nicho particular que nesse mesmo universo está reservado ao pecado público, podemos, então, passar à análise mais detalhada da ocorrência deste último na comunidade insular que nos propusemos trabalhar.

---

<sup>235</sup> *Instrucções Geraes em forma de Catecismo....*, 2ª parte, pp. 84-85.

## 2 - O universo espácio- temporal das devassas

Entrando, agora, propriamente, na análise dos dados relativos às devassas que conseguimos reunir, relativas, *grosso modo*, à segunda metade do século XVIII, no arquipélago da Madeira, considerámos que a nossa primeira preocupação teria de ir para uma necessária explicação prévia de carácter geográfico. A principal fonte de informação utilizada neste trabalho provém de uma grande devassa realizada à Ilha a Madeira, em 1790/1791 que cobriu todas as freguesias excepto as do Funchal propriamente dito – São Pedro, Sé e Santa Maria Maior. Os seis livros em que foram registados os dados recolhidos estão divididos em dois grupos: um, de quatro, que se reporta ao que o visitante designa por Visita Norte, e outro de dois, correspondente à parte Sul da mesma Visita.

Estes critérios de norte e sul, se bem que não coincidentes com os verdadeiros referentes geográficos, são usados na ilha desde a primitiva divisão em capitánias, ficando tudo o que está incluído na do Funchal designado como sul, do mesmo modo que o território pertencente a Machico se refere como norte<sup>236</sup>, conforme se pode facilmente constatar por uma simples observação do mapa da divisão do território insular. (Fig. 1).



Fig.1- O Norte e o Sul, segundo o critério das capitánias

<sup>236</sup> Sobre o assunto da primitiva divisão da Ilha em capitánias e dos limites de cada uma, ver Jerónimo Dias Leite, *Descobrimto da Ilha da Madeira e Discurso da vida e feitos dos Capitães da dita Ilha. Tratado Composto em 1579, e agora publicado com introdução e notas de João Franco Machado*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1947, pp. 24-25.

A nossa segunda preocupação vai para o cálculo (ainda que aproximado) da população que, nesse período, vivia nas duas ilhas. A razão que nos leva a considerar importante este cômputo prende-se com a importância que atribuímos à definição de um pano de fundo contra o qual se possam projectar os valores numéricos apurados relativamente a testemunhas e acusados. Se se pretende avaliar o impacto de um mecanismo de normalização num dado tecido social, parece-nos indispensável que se conheça com alguma exactidão a dimensão quantitativa da comunidade em apreço.

Assim, começámos por procurar fontes que nos pudessem fornecer dados populacionais para o período em estudo, e que, se possível, se relacionassem de perto com a documentação que constitui o cerne do nosso trabalho. Encontrámo-las num livro de registo de róis de confissão<sup>237</sup>, onde se lançam, paróquia a paróquia, os números de maiores e menores<sup>238</sup> que num determinado ano, habitavam a freguesia<sup>239</sup>. A nossa fonte reúne essa informação para os vinte anos que vão de 1794 a 1814. Não nos fornecendo, embora, dados exactos sobre 1790-91 (período a que se reporta a grande maioria da informação que trabalhámos), considerámos que a proximidade das datas era suficiente para nos permitir a extracção de conclusões pertinentes.

Há, no entanto, que levar em conta, as excepções que, perante este quadro cronológico, representam o Porto Santo, São Pedro e o Arco da Calheta. Para o primeiro caso, as devassas que possuímos remontam a 1746, 1751, 1759, 1764, 1769 e 1774, para o segundo, a 1779. Uma vez que para o Porto Santo, dispúnhamos de seis séries de valores e para as restantes freguesias de apenas um, não poderíamos, sob pena de falsear os resultados finais, entrar com a população da ilha vizinha senão uma vez. Atendendo, ainda, a que os dados dos róis de confessados se encontram consideravelmente mais afastados no tempo das diversas devassas ao Porto Santo, do que o estão em relação à Madeira, impunha-se a procura de uma outra fonte que nos fornecesse números de população mais aproximados do período que estamos a tratar. Encontrámo-los na

---

<sup>237</sup> ACEF, *Livro de Registo dos Roes de Confissão das Freguezias deste Bispado do Funchal, que teve principio no anno de 1794*.

<sup>238</sup> Por maiores e menores entende-se, neste contexto, o conjunto total dos habitantes cujas idades vão dos sete aos catorze anos (menores) e todos os que ultrapassam o limite superior (maiores), de acordo com o preconizado nas *Constituições Synodaes do Bispado do Funchal*, para a elaboração dos ditos róis. *Ibidem*, Titulo V, Constituição Primeira, p. 11.

<sup>239</sup> Importa, aqui, esclarecer que os números com que trabalhamos não se referem a totais reais de população, mas apenas àqueles elementos que importam do ponto de vista religioso. Significa isto que só nos interessam as pessoas que constam dos róis de confessados, ou seja, as maiores de sete anos, obrigadas a confissão e comunhão pascais. Do nosso ponto de vista, os números obtidos a partir do registo da desobriga são ainda melhores que totais reais, porque permitem delimitar com precisão superior o universo do nosso trabalho uma vez que só entram em linha de conta com os indivíduos considerados susceptíveis de pecar.

*Dissertação da Ilha do Porto Santo*<sup>240</sup>, de Francisco d'Alincourt, datada de 2 de Abril de 1769, a qual nos informa que, nessa altura "A Ilha contém em si 866 pessoas", divididas em "Pessoas Grandes: 601, e Pessoas Menores: 93"; as restantes 154 ainda não atingiram a idade da confissão, para além de existirem 18 de peito. Atendendo à data, mais ou menos central em relação às devassas estudadas, e ao critério de selecção das pessoas, idêntico ao utilizado no livro de róis de confessados, decidimos adoptar estes números como representativos da população do Porto Santo, e 1769 como o ano a seleccionar.

No tocante a São Pedro, cuja devassa está também um pouco desfasada no tempo em relação à primeira informação que nos é dada pelo rol de confessados, os dados mais próximos que conseguimos obter dizem respeito a um rol de multa, da responsabilidade da Câmara Municipal, e datado de Dezembro de 1782<sup>241</sup>. Atendendo, porém, a que a intenção que preside à elaboração desse rol é muito diferente da visada por uma lista de confessados, a que talvez não houvesse grande vantagem em misturar dados de origem tão diversa, a que todos os números que trabalhamos são aproximações e, ainda, a que São Pedro é uma freguesia, no meio de quarenta e duas, acabámos por achar que seria melhor utilizar os números do rol de confessados garantindo, assim, uma maior uniformidade de critérios. Em relação ao Arco da Calheta, única freguesia da Madeira para onde possuímos duas devassas, uma de 1791, e outra de 1795, decidimos usar os números de população de 1795, por ser um dos períodos exactos de realização da visita.

Há, ainda, que ressaltar duas outras situações. Uma, a que respeita aos Prazeres, para a qual o livro de registo de Róis de Confessados não nos fornece valores para 1794, pelo que usámos os do ano seguinte. Outra, a de Santa Maria Maior, caso em que nos socorremos de informação datada de 1813, por considerarmos estar o núcleo urbano do Funchal pouco representado nos dados recolhidos e entendermos que seria preferível sair um pouco dos limites cronológicos que nos tínhamos imposto, mas ficar com uma panorâmica mais geral da situação do pecado público na ilha. Os números de habitantes que utilizámos, aqui são os realmente existentes no registo dos róis de confessados que nos serviu de base para o cálculo das almas das outras freguesias, que por chegar até 1814, nos permite a extracção de valores exactos para 1813. Obtemos, então, da soma de todas estas parcelas, um total de 62 098 habitantes maiores de sete anos<sup>242</sup>, número aproximado, com certeza, mas julgamos nós, com credibilidade suficiente para o podermos utilizar para a extracção de algumas conclusões que nos parecem importantes no contexto deste trabalho.

---

<sup>240</sup> AHU, Doc. 366, Caixa 1- Ilha da Madeira e Porto Santo, *Dissertação da Ilha do Porto Santo, à que foi mandado por ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor João Antonio de Sá Pereira do Conselho de Sua Magestade. Governador e Capitão General da Ilha da Madeira, o Sargento Mor Engenheiro Francisco d'Alincourt em 2 de Abril de 1769.*

<sup>241</sup> Esse rol revela-nos a existência de 737 fogos na freguesia, os quais, se multiplicados por 4,5, factor comumente aceite para o cálculo de habitantes, a partir de fogos, nos finais do século XVIII, nos dão um número de 3417 almas.

<sup>242</sup> O quadro completo, com os valores individualizados para todas as freguesias pode ser consultado no Anexo II, p. 202.

### 3 - As testemunhas

Debruçando-nos, agora, sobre o universo mais restrito das testemunhas, concluímos que engloba um total de 1654 indivíduos<sup>243</sup>, representando, apenas, 2,3% do total da população. Esta grande discrepância numérica não significa, porém, qualquer diminuição no cuidado do visitador em cobrir o território sob inquérito, pois o recurso à audição de depoentes oriundos dos diversos sítios das freguesias garantia uma auscultação, em princípio abrangente e total, das infracções eventualmente cometidas.

O processo de recrutamento dos indivíduos chamados a depor baseava-se numa selecção, mais ou menos aleatória<sup>244</sup> dos habitantes da paróquia, feita a partir do último rol de confessados. Esta aleatoriedade deixava-se, no entanto, limitar, pela preferência dada aos chefes de família, em desfavor de outros universos de recrutamento possíveis, como o das mulheres, ou o dos solteiros, por exemplo. De facto, se analisarmos o perfil da testemunha típica, verificamos que é homem, casado, com uma idade que varia entre os extremos dos vinte e dos oitenta anos, estando a média situada nos quarenta e oito anos. A escolha realizada pelo visitador explica-se pelo facto de os “*Pays de Familias*” serem os pilares sobre que recai a grande responsabilidade social e é perfeitamente detectável por uma análise sumária ao conjunto dos depoentes (Fig. 2).

Relação Homens/Mulheres		
Sexo:	Nº	Média idades
Masculino	1478	48
Feminino	176	44,9

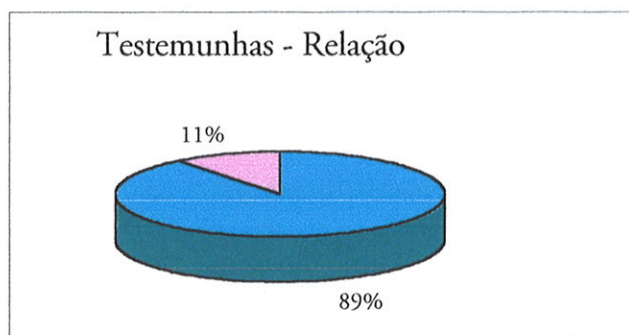


Fig 2.

<sup>243</sup> Embora tenhamos julgado oportuno, no caso das múltiplas devassas ao Porto Santo e ao Arco da Calheta, entrar com um único número de habitantes para cada circunscrição, entendemos que não devíamos aplicar o mesmo critério às pessoas que depõem mais que uma vez em devassas consecutivas, pois achamos que esse facto não lhes retira o valor de agentes no processo. Mesmo sendo a mesma pessoa, é chamada em momentos diferentes e depõe sobre outros assuntos, donde deve ser tratada como uma testemunha igual às outras.

<sup>244</sup> Segundo o que nos diz José Pedro Paiva, “A administração diocesana e a presença da Igreja – o caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII” in *Lusitania Sacra*, Universidade Católica Portuguesa, 2ª Série, Tomo III, Lisboa, 1991, p. 99.

O recurso ao testemunho feminino em primeira instância é claramente uma excepção, uma vez que a maioria das mulheres que surgem a testemunhar fazem-no porque foram chamadas a depor para confirmar denúncias anteriormente feitas. A metodologia seguida pelo investigador baseia-se numa primeira audição das testemunhas escolhidas que indicam, com alguma frequência, nomes de outras pessoas que poderão corroborar as suas declarações. Se o visitador assim o entender, recorre aos nomes que lhe foram indicados para confirmar (ou infirmar, o que por vezes, também acontece) as declarações prestadas, e é neste segundo conjunto de depoentes que se encontra o maior número de indivíduos do sexo feminino (Fig. 3.).

Audição	Homens		Mulheres		Totais
1ª Instância	1.018	95,1%	52	4,9%	1.070
2ª Instância	460	78,8%	124	21,2%	584
Totais:	1.478		176		1.654

Fig.3 - Tipo de testemunho

Dado que as testemunhas são, quase sempre, identificadas pelo nome, estado civil, idade, local de residência e profissão, é possível obter um quadro profissional bastante completo<sup>245</sup> e cuja diversidade nos indica que o visitador não se orientava por critérios elitistas ou sectários, mas antes tinha como objectivo a cobertura integral do tecido social que pretendia examinar. A análise do quadro das profissões revela-nos uma sociedade de forte base rural, uma vez que os lavradores representam mais de dois terços do total dos inquiridos, pontilhada de uma miríade de outras ocupações que vão desde aos cargos militares, aos judiciais, passando, também, por uma série bastante representativa de ofícios diversos. Interessante notar a quase nula incidência de mesteres ligados ao mar, embora a sua fraca representação possa estar, eventualmente, ligada ao facto de, por estarem muitas vezes ausentes, serem considerados como testemunhas de menor valia<sup>246</sup> (Fig.4).

Actividades Profissionais	
Agrícolas	1.154
Comerciais	35
Ofícios	136
Marítimas	11
Militares	49
Judiciais	8
Eclesiásticas	16
Mistas a)	27
Outras	42

a) Termo por que designamos o desempenho simultâneo de mais de uma actividade profissional.

Fig. 4

O facto de um indivíduo ser chamado a depor nem sempre implica que ele efectivamente o faça, podendo mesmo, às vezes, ter boas razões que

<sup>245</sup> O quadro profissional a que nos referimos é, efectivamente bastante completo, mas restrito ao universo dos homens. As mulheres, ainda que participando de actividades para além das domésticas, conforme o texto das devassas nos revela (onde nos aparecem a colaborar nos trabalhos agrícolas, por exemplo), nunca são consideradas como possuidoras de uma profissão, se exceptuarmos duas, dadas como criadas.

<sup>246</sup> Um quadro com as profissões totalmente discriminadas pode ser consultado no Anexo II, pp. 203-205.

justifiquem a omissão. É o que se passa com António de Viveiros, de São Vicente que “dice que de nada sabia por morar distante e viver quaze no fim da freguezia.”<sup>247</sup>. Atendendo, porém, a que este tipo de resposta se verifica em cerca de 10% (164) dos casos, e a que a maioria não comporta qualquer tipo de explicação, podemos-nos interrogar sobre as razões que estariam na origem de um tal silêncio. Assim, quem se cala por outros motivos, fá-lo porque teme represálias se falar? Fá-lo porque aqueles que o seu depoimento poderia implicar são seus familiares ou amigos, e prefere arriscar jurar falso que denunciar os que lhe são queridos? Fá-lo porque sabe que é culpado de qualquer coisa e espera que o seu comportamento possa induzir outros a calarem-se, também? Na verdade, não há respostas para estas perguntas, muito embora se deva ressaltar que o jurarem sobre os Evangelhos deveria agir como um mecanismo fortemente condicionante, e que, fosse qual fosse o motivo da omissão, teria, com certeza um peso que não deve ser negligenciado.

O facto de um indivíduo ser chamado a prestar declarações numa devassa não o inibia de poder ser acusado nesse mesmo processo<sup>248</sup>. Embora raras, ocorrem algumas situações em que isto se verifica, e de que são exemplo, em São Jorge, o Capitão Pedro João Pereira da Silva, testemunha acusada de mancebia,<sup>249</sup> ou Jácome César de Lira e José Caetano de Sousa, da Calheta, os dois acusados de “andar em ódio com a família”<sup>250</sup>. Pode ainda acontecer que um indivíduo, simultaneamente testemunha e acusado numa devassa, seja novamente chamado a depor numa investigação posterior, o que significa que uma acusação prévia não lhe retira credibilidade para poder ser, de novo, requisitado como fornecedor de informações acerca do comportamento alheio. É exactamente isto que sucede a Nicolau da Câmara, do Porto Santo, que em 1759 é testemunha e acusado de mancebia incestuosa e condenado a comparecer perante o bispo num prazo de vinte dias<sup>251</sup>, e que, seis anos depois, em 1764, engrossa, uma vez mais as hostes dos depoentes<sup>252</sup>.

Verifica-se, ainda, o recurso repetido à mesma pessoa para prestar declarações em devassas sequentes, embora o âmbito muito sincrónico<sup>253</sup> do nosso estudo não nos permita tirar grandes conclusões a este respeito. Do pouco que nos foi dado analisar, encontramos esta situação no Porto Santo (em dois casos) e no Arco da Calheta (noutros dois)<sup>254</sup>.

---

<sup>247</sup> ACEF, *Visita das Paróquias do Norte, Livro 1*, f. 48.

<sup>248</sup> O que também é referenciado por José Pedro Paiva, *ibidem*, p. 101.

<sup>249</sup> ACEF, *Visita das Paróquias do Norte, Livro 2*.

<sup>250</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*.

<sup>251</sup> ACEF, *Livro da Visita Pastoral ao Porto Santo, 1759*.

<sup>252</sup> ACEF, *Livro de Registo das Provisões desde 1764*.

<sup>253</sup> Só dispomos de dados consecutivos no tempo para o Porto Santo, de que temos elementos relativos a 1746, 1751, 1759, 1764, 1769 e 1774, e para o Arco da Calheta, em que os possuímos para 1791 e 1795.

<sup>254</sup> O carácter muito mais diacrónico do estudo empreendido por José Pedro Paiva, que temos vindo a referir, permite-lhe chegar, quanto a este assunto, a resultados bem mais expressivos que os nossos.

Após a prestação das respectivas declarações, cada testemunha tinha de se responsabilizar pelo conteúdo das mesmas, mas o processo seguido para essa legitimação é diferente de acordo com os sexos. No caso de o depoente ser homem, assina escrevendo o nome, caso o saiba fazer, ou apondo uma cruz, no caso contrário (Fig.5)<sup>255</sup>.

Homens - Literacia		
Assina de cruz	1154	78,1%
Escreve o nome	324	21,9%

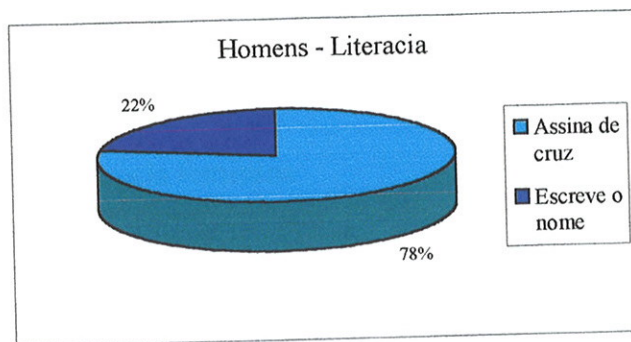


Fig. 5 – Literacia masculina

Já se for mulher, a norma é a de assinar por ela o visitador<sup>256</sup>, depois de se declarar que isso se passa assim “*por ella não saber escrever*”, ou, por vezes, por “*ella não saber ler nem escrever*”<sup>257</sup>. Se, no universo dos homens, a capacidade de produzir uma assinatura é rara, no das mulheres é verdadeiramente excepcional (Fig. 6).

<sup>255</sup> Sobre o que pode revelar a prática da assinatura a respeito das competências “literárias” de quem a produz diz-nos Roger Chartier que “é óbvio que todos os que assinam sabem ler” mas “nem todos os que lêem sabem necessariamente assinar”. Significa isto uma anterioridade de competências ao nível da leitura em relação à prática da escrita de que nós não estamos convencidos. De facto, se tivermos em conta as laboriosas garatujas que surgem com frequência por baixo dos depoimentos, inclinamo-nos mais a que signifiquem, apenas, que o autor aprendeu com esforço a desenhar os caracteres que compõem o seu nome, e que os aprendeu com o único objectivo de ser capaz de assinar qualquer coisa que fosse necessária. A afirmação de Roger Chartier significa, ainda, que a população de “leitores” seria superior à de “escritores”, facto para o qual não encontramos, também, sustentação convincente. A escassíssima rede escolar que na época em estudo cobria a região leva-nos a inclinarmo-nos mais para um aprendizado muito circunstanciado e à margem do sistema instituído, excepto para os casos em que a própria profissão da testemunha pressupusesse uma escolarização consistente (casos dos membros do clero, dos oficiais do exército ou dos trabalhadores judiciais). Roger Chartier, “As práticas da escrita” in *História da Vida Privada*, dirigida por Philippe Ariès e Georges Duby, Edição do Círculo de Leitores, Vol. III., Porto, 1990, pp.113-114.

<sup>256</sup> Este processo assemelha-se muito ao descrito por Franquelim Neiva Soares, embora na Arquidiocese de Braga o lugar que na Madeira ocupa a assinatura do visitador possa ser ocupado pela do prior, ou, num único caso, pela do escrivão. Vd. Franquelim Neiva Soares, *ibidem*, pp. 623-625.

<sup>257</sup>. A variação da fórmula fica a dever-se ao modo particular de trabalhar dos diferentes visitantes, mais do que, julgamos nós, a uma constatação efectiva de uma ou das duas situações: não saber escrever e não saber ler.

Mulheres - Literacia		
Assina o Visitador	172	97,7%
Escreve o nome	4	2,3%

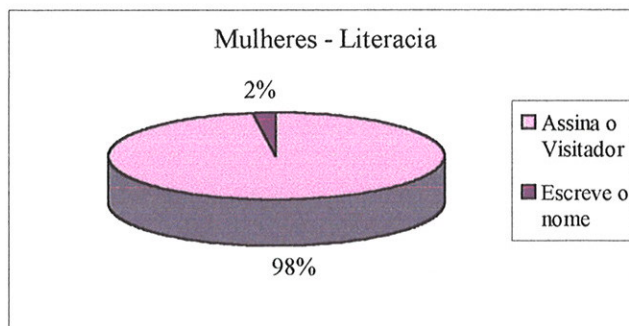


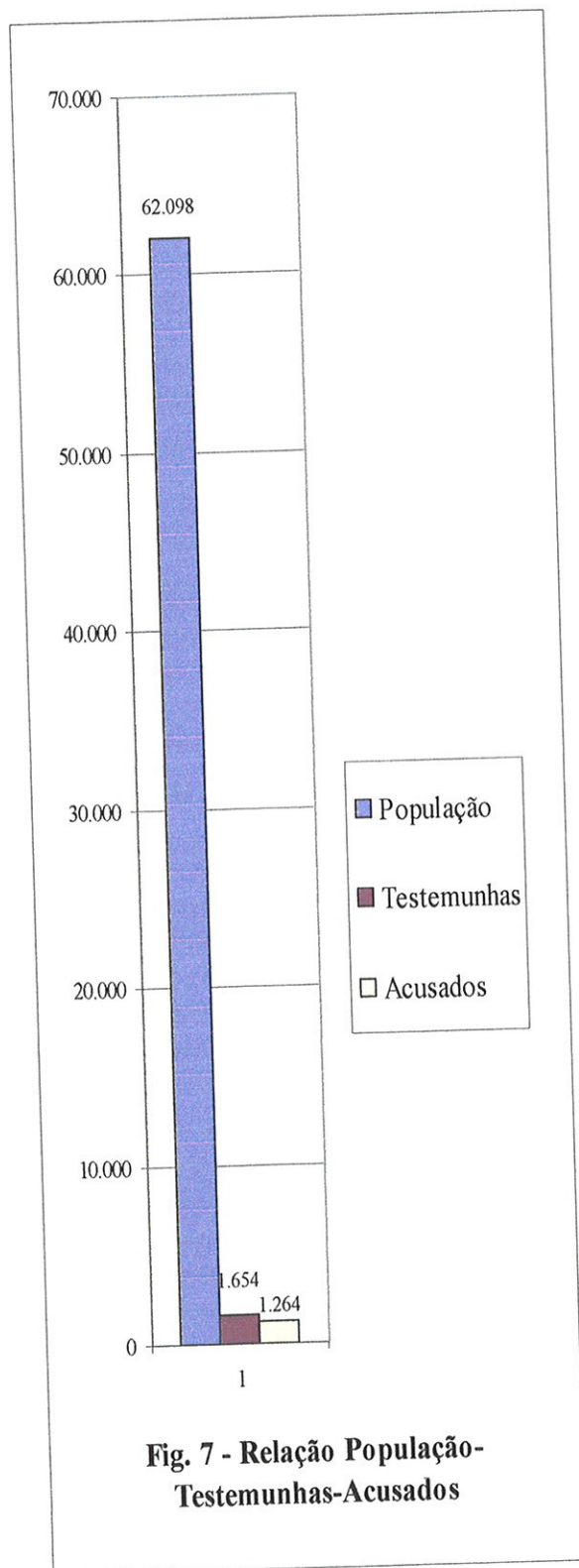
Fig. 6 – Literacia feminina

De facto, ocorre apenas em quatro tão honrosas situações que não resistimos a identificá-las aqui. São elas Antónia Costa, viúva, de Santa Cruz, Cosma da Ascensão, viúva da Calheta, Maria Joana, solteira de São Pedro e Antónia Maria de Vasconcelos, do Porto Santo.<sup>258</sup>

A adopção de tratamentos tão diferenciados não deixa, no entanto, de constituir um elemento revelador do estatuto social feminino, pois as competências escolares de uma mulher e de um homem que não sabem escrever são exactamente as mesmas.

<sup>258</sup> A dispersão geográfica e irrelevância do número levam-nos a supor que o aprendizado que estas mulheres fizeram da escrita se poderá atribuir a um invulgar espírito de curiosidade que terá despertado num “professor” sensível a vontade de as ensinar. De qualquer modo, quando uma mulher assina, é em paridade com o que se passa com os homens, ou seja, o visitador rubrica ao lado, em vez de assinar, sozinho, com o nome completo como costuma fazer quando assina a rogo, por elas não o saberem fazer.

## 4 - Os acusados



Quando nos propomos analisar o conjunto dos acusados duas constatações se impõem, de imediato: a primeira é de que estes são em número inferior às testemunhas, representando uma fatia bastante pequena da população total (fig. 7); a segunda é a de que não possuímos tantos elementos de identificação para este segundo grupo como os que nos eram fornecidos para o dos depoentes. Esta situação explica-se pelo facto de o processo de arrolamento dos depoentes estar a cargo da instituição eclesiástica, encontrando-se, portanto, tipificado e normalizado. Já os depoimentos produzidos por essas mesmas testemunhas não correspondem a um modelo padrão que implique o surgimento recorrente dos mesmos elementos em todas as respostas. Aqui, o que importa, é mais o retrato do delito e não tanto os elementos adicionais que individualizam cada acusado. Tornam-se, assim, relativamente secundárias informações relativas à idade e profissão das indiciados e é esta a razão porque esses elementos raramente nos são oferecidos. De resto, os acusados são, de modo geral, perfeitamente conhecidos na sua comunidade, dispensando, portanto, apresentações muito particularizadas, ou não se estivesse a tratar de pecado público, do pecado que escandaliza as populações, que já tiveram ocasião, naturalmente, de falar muito sobre o que agora se vai denunciar.

No entanto, há duas situações em que

a profissão dos acusados é sempre apresentada: quando são capitães ou quando são padres. Nos dois casos a sua ocupação profissional é quase um apêndice do nome, na medida em que ninguém se lhes refere sem começar por dizer o “capitão fulano” ou o “padre cicrano”. Este hábito arraigado nas populações oferece-nos, um tanto ou quanto inesperadamente, a possibilidade de registar que as acusações não poupam determinadas pessoas pelo facto de a sua posição social ser diferenciada. Antes pelo contrário, dá a sensação que o destaque que auferem em virtude do desempenho de funções de qualidade superior atrai mais as atenções sobre eles, provocando um “escândalo” maior e, logo, um maior débito de acusações.<sup>259</sup>

Na sociedade insular, sobretudo na rural, as elites residentes eram constituídas precisamente pelos capitães de ordenança<sup>260</sup>, do lado civil e pelos padres, do lado religioso e, no caso do presente estudo, num universo de 1264<sup>261</sup>, acusados, treze são capitães e quarenta e três são padres, surgindo ainda algumas menções a mulheres identificadas como Donas, o que presume, igualmente, um estatuto social privilegiado.

À parte estes dados identificadores, apenas se consegue com alguma frequência obter informações relativas ao estado civil dos acusados, até porque, muitas vezes, ele tem uma íntima relação com a infracção cometida. Estamos a falar, concretamente, dos pecados da carne, para os quais é significativo saber se o acusado é casado ou solteiro, pois isso altera profundamente o significado da falta cometida, na medida em que um adultério, por exemplo, é bem mais grave que um simples amancebamento.

A proporcionalidade verificada entre as testemunhas, que conferia uma maioria esmagadora aos casados, encontra-se, aqui, mais atenuada, introduzindo um elemento

---

<sup>259</sup> De referir, no entanto, que a nível das admoestações já parece existir um critério que protege determinados elementos da sociedade em detrimento de outros. Com efeito aparecem-nos situações em que se recomenda que o termo seja assinado “em segredo, perante o pároco” o que invalida o normal procedimento segundo o qual o acusado tinha de se deslocar à Câmara Eclesiástica, ou à Mesa de Visita onde o termo é, por norma, assinado. Este critério sigiloso contraria o objectivo da punição com dever de exemplo, mas não é exclusivo das devassas da Madeira. José Pedro Paiva e Joaquim Ramos de Carvalho, por exemplo, referem-se-lhe no artigo “Relatório das Visitas Pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII, XVIII e XIX” in *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, Vol. VII, Coimbra, 1985, p. 114.

<sup>260</sup> Sobre o papel social que cabia aos capitães de ordenança, ver Rui Carita. *História da Madeira*, vol. V, no prelo, p. 674.

<sup>261</sup> Este número de acusados inclui algumas repetições de pessoas que aparecem com esse estatuto nas devassas de que temos elementos sequentes. Decidimos contá-las como se de indivíduos diferentes se tratasse, pois, no caso de serem acusadas da mesma infracção, esse critério permite-nos avaliar o valor da devassa como mecanismo dissuasor (ou não). No caso de serem acusadas de delitos diferentes, nada obsta a que sejam contabilizadas como infractores diferenciados. Como exemplo da primeira situação, podemos referir o que se passa com Paulo Freire de Noronha, do Porto Santo, acusado em 1759, 1764 e 1769 de mancebia. Do segundo caso dá-nos testemunho a situação de Salvador Rodrigues da Ponte, do Arco da Calheta, acusado, em 1791 de adultério incestuoso com uma cunhada, sendo obrigado a assinar termo para em três dias a pôr na rua, e, em 1795, a acusação, embora conserve o timbre de adultério, já é produzida em relação a uma criada. Curioso observar que a pena que lhe é, agora, atribuída é de 1º lapso, o que significa que a própria instituição trata o prevaricador como se fosse uma pessoa distinta da que cometeu a primeira infracção, pois, em caso contrário, a pena teria de reflectir a anterioridade de um outro delito, e ser, no mínimo, de 2º lapso.

dissonante em relação ao primeiro universo, que é corroborado por uma outra divergência: a que se dá entre quantitativos de homens e mulheres. De facto, a preeminência avassaladora reservada aos homens no mundo dos que testemunham, desaparece, agora, para dar lugar a um equilíbrio notável dos sexos (Fig. 8).

Acusados		
Sexo:	Nº	%
Homens	671	53,1%
Mulheres	588	46,5%
Sujeito Colectivo a)	5	0,4%

a) Expressão utilizada para designar um crime cometido por um conjunto de pessoas, por exemplo, "o povo da freguesia".

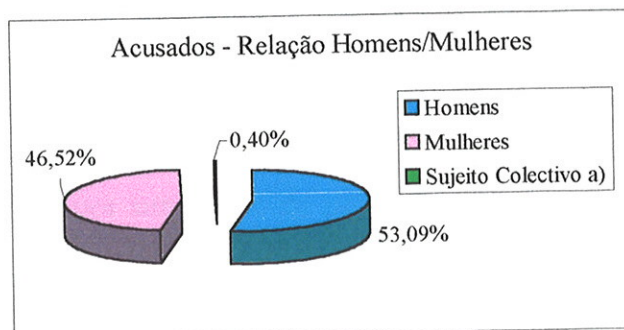


Fig. 8

Constata-se, ainda, a existência de infracções que são apanágio de um deles, como a embriaguês, exclusivamente masculina, ou a prostituição, exclusivamente feminina. Noutros casos, o equilíbrio entre os infractores é notório como acontece com o bulhar (5 para cada lado).

Em comum com a situação das testemunhas apresentam os acusados a mesma diversidade de proveniência em relação a todos os sítios da freguesia, o que, mais uma vez, vem confirmar a abrangência da prospecção deste mecanismo de normalização social. Ninguém lhe escapava, nem por ter uma posição de destaque social, nem por viver em locais menos visíveis da povoação.

## 5 - Uma tipologia do pecado

Atendendo a que o cerne deste trabalho é o confronto entre a norma e a infracção a ela, pareceu-nos que o caminho a seguir teria de ser a procura de um quadro normativo de referência, contra o qual se projectassem os delitos cometidos, a fim de se obter uma visão mais clara daquilo que é a moral e daquilo que é o desvio.

Como já anteriormente referimos, uma moral é um conjunto de regras de conduta que se define de forma concreta e se traduz por uma série de preceitos que devem ser respeitados. O Catolicismo oferece-nos vários conjuntos de regras às quais o bom praticante deve obediência, e de entre eles pareceu-nos que o mais abrangente seria o do Dez Mandamentos<sup>262</sup>. Por esta razão, escolhemos os preceitos do Decálogo como critério de triagem das infracções que detectámos, e que conseguimos “arrumar” dentro das competências normativas dos oito primeiros. Com efeito, para nós os Dez Mandamentos passaram a ser oito, uma vez que, ao referir-se a comportamentos não observáveis “*Não desejareis a mulher do próximo*” (9º) e “*Não cobiçareis coisas alheias*” (10º), os últimos dois não podem aparecer num estudo do pecado público, ou seja, daquele que por definição tem de ser visto por entidades alheias ao espírito de cada um. Esta omissão dos dois últimos preceitos é, de resto, prática corrente nos manuais de teologia da época que, frequentemente, os remetem para o 6º “*Não cometereis adultério*” e para o 7º, “*Não furtareis*”, respectivamente<sup>263</sup>.

À primeira vista pode parecer intrigante que preceitos definidos de forma tão breve como a que é usada para os Mandamentos consigam acobertar uma massa de delitos tão diversificada como aquela que aparece em qualquer devassa, mas um olhar um pouco mais

---

<sup>262</sup> Outros são, por exemplo, os sete pecados capitais, ou os Mandamentos da Igreja, qualquer deles, contudo, mais limitado em termos de possibilidade de enquadramento da muito diversificada gama de infracções que devemos tratar. A opção pelos preceitos de Decálogo, de resto, parece ser também subscrita pela prática da época pois, ainda que raramente, surgem-nos referências que indexam directamente as faltas a este critério. É o que se passa, por exemplo, com o Alferes António Camacho Brazão, de São Vicente, acusado de ser “*descomedido no sexto preceito não perdendo qualquer ocasião que em semelhante materia pode ter*”. ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 1*, fl. 48 v.

<sup>263</sup> Um exemplo claro desta situação encontra-se na introdução feita ao sexto Mandamento no *Promptuario de Theologia Moral* que diz explicitamente o seguinte: “*Comprehendemos debaixo de hum mesmo Tratado o sexto e o nono preceito do Decalogo porque ambos os dois se ordenão a hum mesmo fim, que he a prohibir tudo quanto em materia venerea se oppõe á virtude da Castidade, por obras, palavras, pensamentos e desejos. Com esta distincção que o Sexto diz (Exodi Cap. 20 v. 14) assim: Non maechaberis, prohibe immediatamente todas as acções externas do vicio da luxuria; e o nono: Non desiderabis uxorem proximi tui, (ibid. v. 17), as internas, quaes são os desejos, deleitações, e affectos desordenados de cousas venereas. Assim o entendem communmente os Doutores Catholicos, e neste sentido fallaremos nós tambem em todo este Tratado*”. *Ibidem*, tomo III, p. 264.

atento revela-nos, debaixo da aparente escassez das palavras, um universo semiótico bastante elástico. Assim, cada um dos itens que compõem o decálogo abriga um vasto leque de possibilidades de colisão entre o determinado e a prática de cada um, como veremos.

Numa primeira abordagem, em que se pretende ter uma panorâmica geral do conjunto dos delitos já reduzidos ao respectivo mandamento, (Fig.9)

Mandamento		Nº Pecados
I	Amareis a Deus sobre todas as coisas	127
II	Não invocareis o nome de Deus em vão	9
III	Guardareis os domingos ...	163
IV	Honrareis Pai e Mãe	93
V	Não Matareis	77
VI	Não Cometereis adultério	694
VII	Não furtareis	22
VIII	Não levantareis Falsos Testemunhos	80

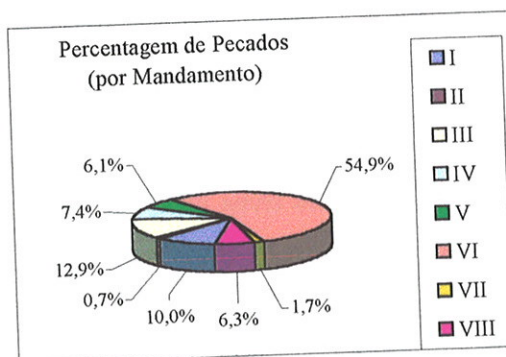
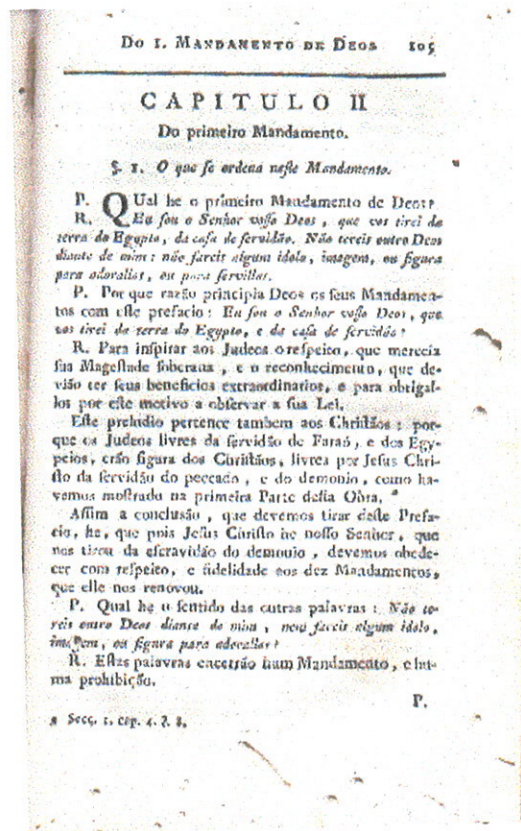


Fig. 9

poderemos concluir que aquele que regista a maior taxa de infracções é o sexto "*Não cometereis adultério*". Seguem-se, por ordem decrescente de importância, o terceiro, o primeiro, o quarto, o quinto, o oitavo e, finalmente, o segundo.

Vejamos, então agora, de forma mais detalhada, o que se abriga por detrás do enunciado principal de cada uma destas determinações, e quais as práticas atentatórias da moral a que deram lugar.

## 5.1 - O Primeiro Mandamento: Amareis a Deus sobre todas as coisas



O enunciado completo deste Mandamento pode, de certo modo, ajudar-nos a compreender a abrangência do seu significado, e a explicar a inclusão de determinadas faltas que, à primeira vista, não se lhe associariam. Assim, na sua formulação completa, ele diz-nos que “*Eu sou o Senhor vosso Deus, que vos tirei da terra do Egypto, da casa da servidão. Não tereis outro Deus diante de mim: não fareis algum idolo, imagem, ou figura para adorallas, ou para servillas*”<sup>264</sup>. Daqui se infere que o único apelo legítimo que os homens podem endereçar ao sobrenatural será a Deus. Nenhuma outra entidade, nenhuma outras forças, mais ou menos concretas, mais ou menos intuídas, poderão ser invocadas para intercederem pela humanidade. Isto remete-nos, directamente, para a conclusão de que qualquer prática de superstição é pecaminosa pois significa o empregar-se no “*culto Divino*”<sup>265</sup>.

*praticas vans, inuteis, e, que Deos prohibe, ou que não são authorizadas pela Igreja*”<sup>265</sup>.

Os detentores dos saberes rejeitados<sup>266</sup> configurados por essas práticas são, de resto, especificamente, anatematizados pelas *Constituições Synodaes do Bispado do Funchal*, que, no título XXVI, Constituição Única consideram “*Muy abominavel & aborrecida cousa (...) a arte de feitiçaria, adivinhações, & agouros, de que algumas pessoas com grande offença de nosso Senhor, usam em diversas maneiras, usurpando para si o que somente he de Deos*”. Esta usurpação do que é de Deus traduz-se pelo recurso a procedimentos que “*não tem alguma proporção natural com o effeito que se espera*”<sup>267</sup> e que não respeitam as metodologias

<sup>264</sup> *Instrucções Geraes sob a forma de Catecismo...*, 2ª parte, p. 105.

<sup>265</sup> *Ibidem*, p. 126.

<sup>266</sup> Sobre o conceito destes saberes, ver António Marques de Almeida, *Saberes impostos e Saberes rejeitados. História de uma teia a três níveis*. Comunicação apresentada nas Primeiras Jornadas de História Ibero-Americana. Viagens e Viajantes no Atlântico Quinhentista, Portimão, Maio de 1996.

<sup>267</sup> *Instrucções Geraes sob a forma de Catecismo...*, p. 126.

tradicionais da penitência, oração e medicina convencionalmente aceite. As pessoas a que o texto faz referência aparecem-nos nas devassas como agentes de curas ditas supersticiosas, ou como feiticeiros, sendo estes últimos caracterizados por um mais evidente recurso a pacto com o demónio.

Ainda no âmbito deste Mandamento temos outro tipo de delitos que recaem no domínio do sacrilégio, entendido como “*profanação das cousas santas ou consagradas a Deos*”<sup>268</sup>. Neste domínio encontram-se as violações aos Sacramentos, e sendo a Confissão um deles, cometem, então, os que se não confessam, ofensa contra o 1º Mandamento<sup>269</sup>.

De curas, feitiços e faltas à confissão se constrói o universo dos infractores que referenciámos em primeiro lugar e que se encontram repartidos da forma que nos mostra o quadro (Fig. 10).

I - Mandamento:	Tot.Pecados
Amaréis a Deus sobre todas as coisas	127
Curar	25
Curar de quebranto	98
Feitiçaria	2
Não se confessar	2

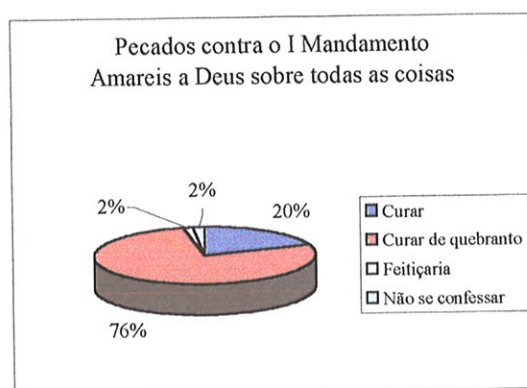


Fig. 10

Como podemos observar, a grande fatia do pecado neste capítulo diz respeito às curas. Uma vez que a necessidade de uma cura pressupõe a existência de uma doença, conviria, antes de mais, debruçar-nos sobre o modo como esta última era entendida na época.

Sobre isto diz-nos François Lebrun, citando Antoine Blanchard, eclesiástico dos princípios do século XVIII, que “*ce mal, quoique sensible, est un veritable remède. Il afflige le corps, mais il contribue à la guérison de l'âme. C'est un don de Dieu, beaucoup plus avantageux pour son salut que la santé même qui contribue souvent à sa perte (...). Les maladies ne sont pas seulement des remèdes, elles sont encore des châtements salutaires*”<sup>270</sup>.

<sup>268</sup> *Ibidem*, p. 125.

<sup>269</sup> Há, obviamente, muito mais faltas que pertencem, igualmente a este particular universo normativo, mas uma vez que não foram detectadas nas devassas, não vemos motivo para serem aqui inventariadas.

<sup>270</sup> François Lebrun, *Se soigner autrefois - médecins, saints et sorciers aux XVII et XVIII siècles*, Temps Actuels, Paris, 1983, p.13. Um exemplo ainda mais característico deste modo de encarar a doença como um dom divino é-nos dado na mesma obra, quando se cita o caso de um santo homem, habitualmente doente que, ao experimentar melhoras, se dirige, aflito, a Deus “*Ah! Vous m'avez abandonné, disait-il, ô mon Dieu. Hélas! Malheur à moi! Par que faute ai-je mérité que vous ne m'avez point visité pendant tout le cours de cette année?*”. *Ibidem*, p. 14

Apesar deste ponto de vista, que encara a doença mais como um bem que como um mal, a Igreja não recusa aos pacientes o direito a procurar alívio, desde que *“dans ces remèdes et soulagemens il n’y ait rien que de bien légitime et purement naturel, sans paroles ni autres moyens extraordinaires, ce qu’on appelle superstition”*<sup>271</sup>.

A Igreja é, efectivamente, bem clara quando condena as práticas supersticiosas, e os próprios bispos, nas suas pastorais ou em visitação, referem-se-lhes de forma que não deixa dúvidas quanto ao modo de encarar a questão por parte da hierarquia. É o que acontece na visita ao Porto Moniz de 11 de Julho de 1726, na qual se insere o Edital em que D. Frei Manuel Coutinho diz que *“por nos constar que há nesta freguezia o intoleravel abuzo de jurarem muitas pessoas com palavras e benções supersticiozas, persuadindo-se que estas benções e palavras tem virtude para tirar quebrantos e outos malles, curão tambem de outras acções suspeitozas contra a pureza da nossa santa Fee Catholica. Para desterrarmos este abuzo e ignorancia mandamos a todos os nossos subditos (...) com pena de excomunhão mayor ipso facto incurrenda e quatro mil reis pagos da cadea, a metade para quem accusar e a outra metade para obras pias, que nenhuma pessoa daqui em diante faça as taes curas, nem uze de palavras e benções para curar de qualquer achaque aos enfermos e debaxo da mesma pena prohibimos a qualquer pessoa a consentir se lhe faça semelhante cura”*<sup>272</sup>.

A verdade é que, apesar do conhecimento generalizado de que as práticas das curas supersticiosas são condenadas pela Igreja, elas existem na grande maioria das freguesias devassadas (em trinta e duas, concretamente), podendo isto significar que, na hora da aflicção, qualquer solução susceptível de resolver o problema era bem vinda. Outras explicações possíveis para a sobrevivência deste tipo de tratamentos poderão ser a inexistência de cirurgiões, sangradores e barbeiros, ou seja, todos os profissionais legitimamente autorizados a intervir na área da saúde, ou dificuldades de pagamento dos seus serviços, ou, ainda uma preferência atávica por estratégias com o seu quê de mágico.

Seja como for, do que não restam dúvidas é de que por toda a segunda metade do século XVIII, não faltou trabalho aos que se dedicavam a este tipo de intervenções. Vemo-los activos, a tratar moléstias com várias etiologias: curam do ar, do desmentido ou aberto, do olhado e do quebranto<sup>273</sup>. Atendendo ao enorme peso comparativo que no universo das

---

<sup>271</sup> Idem, *ibidem*, p. 15.

<sup>272</sup> ARM, *Livro de Visitação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz*.(1656-1795), fl.157. Apesar do castigo prescrito para aqueles que se deixarem curar por tais métodos, a verdade é que não encontramos um único caso de alguém que, ao acusar o curandeiro, admitindo ter-se tratado com ele, seja, por isso, penalizado. Isto talvez se possa explicar por, do ponto de vista da Igreja, ser preferível salvaguardar a liberdade de denunciar, do que punir os usufrutuários das curas.

<sup>273</sup> É este o conjunto de doenças para que estão vocacionadas as curas inventariadas nos livros de devassas que trabalhámos. José Pedro Paiva, no estudo que faz para a diocese de Coimbra, detecta um razoavelmente maior número de moléstias a serem tratadas por curadores, de que são exemplo a “*espinhela*”, o “*cobrão*”, o “*fogo*”, as “*lombrigas*”, entre outras. A ausência destes males na Madeira poderá ser explicada por não ter sido detectado nenhum caso nas visitas estudadas, por

maleitas apresentam o olhado, e sobretudo, o quebranto (97 num total de 121), decidimos dividir a análise a que procedemos em duas partes, uma dedicada apenas às situações que acabámos de referir, e a outra às restantes.

Começando, então, por olhados e quebrantos, importa clarificar, desde já, a que tipo de patologias se referiam. Diz-nos Rafael Bluteau que *“Olhado, quebranto & fascinação são três nomes que significão o mesmo. Olhado denota a causa, quebranto denota o effeyto & fascinação que significa huma & outra cousa, porque se deriva de fascinare, & fascinare se deriva do verbo grego baskaimen ou Phaesikainem, que val o mesmo que matar com a vista. Em pymeiro lugar olhado denota a causa porque o verdadeyro olhado he só aquelle, que se faz pelloz rayos visiveis, e espiritos contagiosos & venesicos dos olhos, que corrompem o temperamento daquelle sugeyto racional, ou irracional, a que foram dirigidos, alterando pymeiro o ar & segundariamente ao corpo disposto a receber a tal alteração, no qual imprimem huma qualidade maligna, & mortifera, porém naturalmente & principalmente se for acompanhada com inveja; & se os sugeytos que receberem esta maligna impressão, forem moles & delicados como meninos, alvos, louros, gordos & formosos, & moças & homens destes requisitos, porque tem a pele delicada & porosa, & com leve occasião se altera a sua saude. Em segundo lugar o olhado chama-se Quebranto, porque entre os muitos symptomas, que causa, he notavel o quebrantamento, pouco vigor, e grande lassidão de todo o corpo, donde nascem grandes desejos de estar deitado, suspiros longos, bocejos muytos, apertos do coração, aborrecimento a todo o comer, as cores do rosto mudadas, a cabeça descabida, o rosto triste, dificuldade em levantar os olhos para cima, & as vezes alguns suores fora de toda a razão”*<sup>274</sup>.

Pela sintomatologia descrita, julgamos legítimo concluir que debaixo da designação de quebranto se poderão esconder imensas variedades de doenças, muito embora nos pareça que a depressão é, talvez, a mais genericamente compatível com o quadro clínico traçado. Se assim for, será possível fazer corresponder o grande número de curadores deste mal a uma predisposição do ilhéu, constrangido por uma natureza ingrata, aprisionado num espaço exíguo, entre o mar e a montanha, isolado do mundo, a cair numa tristeza profunda?

De qualquer modo, a necessidade de se ser curado do olhado e do quebranto era, de longe, a que mais se fazia sentir. Os processos da cura mantêm-se, contudo, tendencialmente secretos. Do pouco que as devassas revelam, conseguimos apurar que Josefa, viúva de João de Andrade, de Santa Cruz, curava *“com palavras benzendo com cinco ramos de Alecrim e com as contas”* o que a testemunha sabe por *“se ter curado com ella”*<sup>275</sup>, e que ao mesmo procedimento juntava Domingas Escórcio as palavras *“em nome do Padre e*

---

estarem occultos atrás da designação genérica dos que são apenas acusados de curar, ou ainda por não fazerem, talvez, parte das “habilitações” dos curadores insulares.

<sup>274</sup> Rafael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino*, Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712.

<sup>275</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*, Livro 3, fl.68 v.

do Filho e do Espírito Santo, Santa Anna pario Maria e Maria pario a Jezus Christo”<sup>276</sup>. Esta é, de resto, a única menção a dizeres expressa, já que, habitualmente, a terminologia curativa não é revelada, até porque as testemunhas não a ouvem, ou não a percebem. Assim, Manuel Gomes declara que Josefa de Freitas “cura de cobranto com palavras, mas não sabe com que palavras”<sup>277</sup>.

A recorrência deste procedimento indica-nos que não é fruto do acaso. José Pedro Paiva chama a atenção para o secretismo da cura, atribuindo-o tanto a uma intenção deliberada de mistério, como à possibilidade de as palavras serem pronunciadas em latim, o que reforçaria o carácter mágico da actuação e contribuiria para otimizar os efeitos terapêuticos do acto<sup>278</sup>. Esta situação altera-se, contudo, quando o acusado se encontra face ao visitador. Aí, todo o oculto pode ter de ser exposto, como sucedeu a Ana de Medeiros, que chamada à Mesa de Visita, a viu determinar que “depois de examinadas as palavras com que cura de quebranto, seja severamente reprehendida para não usar mais de tal superstição, nem curar mais desta pretendida molestia”<sup>279</sup>, abuzando da sinceridade das pessoas que (...) a consultão<sup>280</sup>. Infelizmente, para nós, a transcrição do que foi ouvido, não nos chegou, pelo menos por esta via<sup>281</sup>.

Poderia acontecer que nem todos os que se achavam tocados deste mal o estivessem, efectivamente. Para distinguir os verdadeiros doentes, alguns curadores<sup>282</sup> dispunham de um método. É o que se depreende do testemunho de José de Freitas que, ao acusar Manuel Quintal e Francisco do Lombo diz que “curão ambos de olhado com palavras e para o conhecerem lanção hum pingo de azeite em huma tigella de agoa e se este se espalha sintão (sic) que há cobranto e se fica junto julção que o não há e não curão (...)”<sup>283</sup>.

Os malefícios do olhado, enquanto produto da inveja, não tinham, obrigatoriamente, de se dirigir a pessoas, podendo também ter por alvo outros seres vivos

<sup>276</sup> ACEF, Livro de Registo de Provisões. 1764, fl. 32 v.

<sup>277</sup> ACEF, Visita às Paróquias do Norte, Livro 1, fl. 70.

<sup>278</sup> José Pedro Paiva, Práticas e Crenças Mágicas – o medo e a necessidade dos mágicos na diocese de Coimbra (1650-1740), Minerva História, Coimbra, 1989, p.89.

<sup>279</sup> Esta alusão a “pretendida molestia” é interessante, pois, no Vocabulário Portuguez Latino não se lhe contesta a existência. Com efeito, na já citada entrada sobre o quebranto, o Padre Bluteau, refutando alguns incrédulos, afirma que “contra experiências não há razão, e se de muitas historias, que nesta materia se contão, algumas são verdadeiras, será preciso confessar que há quebranto”.

<sup>280</sup> ACEF, Visita às Paróquias do Norte, Livro 2, fl. 8 v.

<sup>281</sup> A persistência destas práticas no quotidiano actual das populações da Madeira permite, contudo, que através de recolhas da tradição oral, se encontrem, ainda hoje, fórmulas de cura de quebranto/olhado. São exemplo disto as recolhas recentes publicadas nos números 1 e 2 da revista Xarabanda - Associação Cultural e Musical Xarabanda, Funchal, de Maio e Novembro de 1992, respectivamente.

<sup>282</sup> Utilizamos aqui a palavra “curador” para designar aqueles que se dedicam à arte de curar com o único objectivo de praticar o bem. Ficam, portanto, excluídos os que usem os seus poderes tanto para o bem como para o mal.

<sup>283</sup> ACEF, Visita às Paróquias do Norte, Livro 3, fl. 80.

importantes para os seus possuidores, como o gado, por exemplo. Daí que a validade das curas se estendesse, igualmente, a animais, como se demonstra pelo caso de Joaquim Ferreira que admite que Guilherme Rodrigues “cura de quebranto com palavras o que sabe por ter curado a mulher e huma vaca delle testemunha (...)”<sup>284</sup>.

Muito embora a generalidade dos praticantes deste tipo de tratamento revelem tendência para a especialização, alguns há que se aventuram nos domínios do “aberto” e do “desmentido”<sup>285</sup>. Estas duas últimas designações referem-se situações clínicas do foro da luxação, como se pode depreender do que diz Rafael Bluteau, que, para desmentido diz “desmentir, desmanchar um pe (pedem luxare)”, e para aberto, ainda que só o aplique a cavalos, observa que “cavallo aberto, he aquelle que dando alguma pancada grande, ou fazendo algum violento movimento, deslocou huma, ou ambas as pas de maneira, que decendo por alguma ladeira, se não pode ter nas pernas (...). (Equuos luxatis scapulis)”<sup>286</sup>.

Um exemplo desta acumulação de funções é-nos dado por José Teixeira que “cura o quebranto com as mesmas rezas e cruces com as contas e alecrim” e que também sabe “curar de carne aberta (...)”<sup>287</sup>. Mas para situar, verdadeiramente, o âmbito de intervenção da cura do aberto/desmentido, nada como ouvir quem sofria e se foi tratar. Assim diz-nos Manuel Pestana que sabe que Antónia Pestana cura de aberto “porquanto dando elle testemunha huma queda e parecendo-lhe que estava quebrado pello meyo do corpo de sorte que não se endireitava, a dita Antonia Pestana o curou (...) com cuja cura elle se acha bem (...)”<sup>288</sup>.

Um outro caso de cura de aberto, enriquecido pela demonstração da terapêutica, chega-nos também do Porto Santo, pela boca de Nicolau da Câmara que diz que “Beatriz de Goes (...) cura de carne aberta o que sabe elle testemunha porquanto estando doente de semelhante molestia porque tinha hum pe aberto a sobredita o curou lansando agoa quente em hum alguidar e pondolhe em cima huma pucara com a cabeça para baixo a qual pucara sorveo toda a agoa para cima não ficando no alguidar cousa alguma e neste tempo dizia suas palavras que elle testemunha não percebeo e lhe lançou hum emplastro no dito pe de incenso solda”<sup>289</sup> e

<sup>284</sup> ACEF, Livro Segundo da Devassa da Visita do Sul, fl. 99

<sup>285</sup> A referência a este tipo de patologias com as designações indicadas parece característica da Madeira, uma vez que José Pedro Paiva, na sua obra *Práticas e crenças mágicas...*, utiliza, para sintomatologia idêntica a expressão “mal do sentido”, que no nosso estudo nunca aparece. O autor serviu-se, para a determinação do tipo de doença referido, de uma definição encontrada numa devassa do Arcediado de Seia que diz que “mal que chamam do sentido, que he quando se troce algum pe, braço ou mam, ou quando há alguma inchação”, o que nos permite concluir, pelos sintomas apontados, tratar-se do mesmo tipo de maleita. José Pedro Paiva, *ibidem*, pp. 92-93.

<sup>286</sup> Entradas “Desmentido” e “Aberto” in *Vocabulario Portuguez e Latino...*

<sup>287</sup> ACEF, Livro de Registo das Provisões, 1764, fl. 31.

<sup>288</sup> ACEF, Livro da Visita Pastoral ao Porto Santo, 1759, fl. 37 v.

<sup>289</sup> A propósito de “solda” diz-nos o *Vocabulario Portuguez e Latino*, em entrada com o mesmo nome, tratar-se de uma erva, também designada “consolda” que “he quente & seca, com quentura temperada, & com huma viscosidade humida, & tem virtude de soldar as fendas, & pisada entre duas pedras, & posto no antraz, o mata por milagre”. Há, ainda, “Pos de solda.

ovo e que elle testemunha se acha bem com a dita cura (...)»<sup>290</sup>. Surge-nos, aqui, pela primeira vez, o uso de um remédio, propriamente dito, a auxiliar as práticas de magia pura, o que indica que os curadores não enjeitavam o recurso a mecanismos mais “físicos”, desde que de efeitos comprovados, como parece poder deduzir-se das melhoras experimentadas pelo paciente.

Nem todos, porém, se socorrem de emplastos. Há os que preferem o tratamento por analogia, de que é típico o “cozer-se em hum novelo”, um número determinado de vezes. É a este grupo que pertence Manuel de Azevedo que cura de aberto e desmentido com “palavras cozendo com hum agulha em hum massaroca de fiado nove vezes”<sup>291</sup>. O recurso a números estipulados de vezes que se devia repetir a acção está intimamente ligado com o carácter mágico do próprio número, neste caso o nove, que pode simbolizar desde o conjunto dos três mundos - céu terra e inferno, cada um representado por um triângulo, até aos meses de duração da gravidez de Maria<sup>292</sup>.

Uma outra cura que sabemos que se pratica é a do “ar” que, segundo Bluteau, é um “*Accidente de Paralysis*”<sup>293</sup>. Infelizmente, não nos foi facultada nenhuma situação que nos permitisse ver em acção uma actividade tendente a curar qualquer moléstia deste tipo, pelo que temos de nos limitar à constatação da sua existência, ainda que para um reduzidíssimo número de situações.

O panorama que temos vindo a analisar é o que diz respeito à intervenção do curador, que podemos caracterizar como um indivíduo possuidor de conhecimentos especiais que utiliza exclusivamente para aliviar o sofrimento do seu próximo, e em relação ao qual não nos foi revelado nenhum indício de que se fizesse pagar pelos seus serviços.

Situação diferente já é a que diz respeito à actuação de feiticeiros. Estes trabalham noutros moldes que implicam contrapartidas materiais pelas suas intervenções, e dedicam-se à prática de actividades que tanto podem ser curativas como visar prejuízo para terceiros.

O primeiro exemplo de actuação de um feiticeiro vem-nos da Ribeira Brava e tem por protagonista um tal José de Sousa que, além de curar enfermidades, também “cura feitiços”<sup>294</sup>. Este homem é acusado de “viver de embustes que fás a muitas pessoas que o consultão e a quem elle mesmo procura nas occasioens de suas doenças prometendo-lhes

---

para quedas, para soldar interiormente qualquer rotura, ou para sangue extravasado: são compostos de Ruibarbo. Mumia. Ruivinha.(...)”.

<sup>290</sup> ACEF, *Livro da Visita Pastoral ao Porto Santo, 1759*, fl. 35 v.

<sup>291</sup> ACEF, *Livro Segundo da Devassa da Visita do Sul*, fl. 108.

<sup>292</sup> Sobre o carácter mágico simbólico de diversos números, ver Francisco Bethencourt, *O Imaginário da Magia — feiticeiras, saludadores e nigromantes no séc XVI*, Projecto Universidade Aberta, Lisboa, 1987, pp. 112-114.

<sup>293</sup> Entrada “Ar” in *Vocabulario Portuguez e Latino...*

<sup>294</sup> Diz-nos José Pedro Paiva que a cura de feitiços pode ser um bom indicador de que o praticante seja, igualmente, um feiticeiro uma vez “que a melhor pessoa para curar um feitiço é aquela que supostamente o causou”. *Idem, ibidem*, p. 108.

milhoras e saude pedindo-lhes dinheiro com o pretexto de pagar aos seus medicos e procurando-lhes galinhas pretas<sup>295</sup> e outros ingredientes precizos para os seus remedios , dando indicios de que faz as ditas curas por arte magica e que talvez vai consultar feiticeiras para isso<sup>296</sup>. Deste depoimento fica-nos a dúvida sobre a imagem que o acusado pretende projectar de si mesmo; se por um lado, diz que vai consultar médicos, o que seria aceitável, por outro, pede galinhas pretas e deixa espalhar a impressão de que se aconselha com feiticeiras. De salientar, ainda, que o próprio procura gente doente com o propósito de a curar, o que deixa entrever a possibilidade de viver dessa profissão, na medida em que precisa de “clientes” que lhe paguem.

Outros testemunhos, porém, dão-nos indicações de que o recurso, por parte do agente, a meios ilícitos se sobrepõe aos que seriam legítimos. Assim, o dito José de Sousa teria ditò, na presença do almotacé Filipe de Carvalhal Esmeraldo, que “*tinha na cidade duas mulheres das quais huma era falescida*<sup>297</sup> a quem consultava e de quem trazia remedios para as ditas curas”, e é acusado por João Garcês de curar de feitiços “*indo a cidade buscar os remedios para as curas dos ditos feitiços e que com as sua mezinhas curou a Bento Joze (...) e Silvestre Pestana (...) recebendo por estas curas pagamentos em vinho dinheiros e semilhas, prozomindo-se de tudo isto que tem pacto com o Demonio ou fala com alguma feiticeira*<sup>298</sup>”.

Apesar da utilização destes métodos pouco ortodoxos não há dúvida de que as intenções de José de Sousa são de fazer bem, às vezes com sucesso, às vezes não.

Já o mesmo se não pode dizer de Maria de Serpa, do Porto Santo. Esta mulher, que é, primeiramente (em 1759), rastreada como curadora de quebranto, aparece-nos, anos depois (1774), claramente comprometida num processo de feitiçaria, e no único caso despistado onde a intenção de fazer mal é evidente.

Depois de uma investigação ao longo da qual se vão acumulando indícios contra ela, o depoimento de Francisca Sebastiana elimina todas as dúvidas. Diz, então, a testemunha que Maria de Serpa se ajustou com “*Marianna de Melim já defunta (...) de lhe dar dois mil reis se cazasse com Manuel de Felix de Brito (...) e que lhe deu dez tostoens antes que se arrecebesse, e depois de recebida hindo a denunciada pedir-lhe os outros dez tostoens ella lhe respondeo que lhos não dava porque não fora ella denunciada que fizera o casamento mas sim Deos, ao que respondeo injorehada, já que me não quer pagar deixe estar que hade sentir, depois do que logo no outro dia adoeceo a dita Mariana de Melim e passados outo dias morreo, e o mesmo seu marido lhe dice a ella testemunha que a achara toda negra de uma*

---

<sup>295</sup> A galinha ou frangão, desde que preta, é um dos ingredientes mais conotados com práticas de magia. Vd. Francisco Bethencourt, *ibidem*, p.128.

<sup>296</sup> ACEF, *Visita das Paróquias do Norte*, Livro 1, fl. 2.

<sup>297</sup> O recurso a almas do outro mundo era utilizado frequentemente por feitiçeiros, ainda que nem sempre com os fins de José de Sousa. Sobre o assunto, ver José Pedro Paiva, *ibidem*, p.129.

<sup>298</sup> ACEF, *Visita das Paróquias do Norte*, Livro 1, fl. 14 v e fl. 8.

*banda*". Para agravar a situação, a mesma testemunha declara ainda que a acusada tinha um moço a quem mandava "*apanhar galartixas e as fervia em huma taxinha para curar de feitiços (...)*"<sup>299</sup>.

Esta denúncia já coloca a actuação da acusada dentro do âmbito das competências dos feiticeiros, uma vez que a arte de "*inclinat vontades*" era um dos seus atributos. Com efeito, atribuía-se aos feiticeiros o poder de condicionar, favorável ou desfavoravelmente, os afectos e comportamentos de umas pessoas em relação a outras, o que poderia ser feito por vontade do próprio feiticeiro, ou por encomenda de terceiros, sendo esta a área de especialização de Maria Serpa.<sup>300</sup>

Mais uma vez se encontram aqui reunidos alguns dos atributos específicos dos feiticeiros – o recurso a animais conotados com a prática de magia<sup>301</sup>, e uma referência explícita a honorários, cuja não satisfação, neste caso particular, deu origem a uma morte provocada.

A questão dos pagamentos que poderiam ou não ocorrer na sequência de serviços prestados, conotámo-la, aqui, com a prática da feitiçaria, por serem estes os únicos casos em que se lhes faz referência expressa. Segundo José Pedro Paiva<sup>302</sup>, porém, a actuação dos curadores poderia, ela própria, ser também objecto de remuneração, embora, como já dissemos, no caso do presente estudo, se não tenha encontrado uma única situação desse tipo. Em contrapartida, em todas as alusões a feitiçaria, o pagamento surge sempre como um ingrediente quase determinante, o que talvez nos permita concluir que, se se tratar de feitiço, o serviço será remunerado<sup>303</sup>.

---

<sup>299</sup> ACEF, *Livro dos Provimentos desde 1764*, fl. 30 v.

<sup>300</sup> Há, com efeito, outros testemunhos que demonstram que Maria de Serpa agia dentro destes parâmetros, como o demonstra a acusação contra ela produzida por Sebastião António Doromundo que declara saber por ouvir que a denunciada viera a casa de Dona Antónia Maria "*e em conversa lhe deu a enter (sic) que se ella quizesse que lhe fizesse alguma couza para o Pay do Esposo com quem está espozada abrandar em ser contente que seu filho se cazasse com ella o faria, pois tinha feito huns e desmanxado outros (...)*". *Ibidem*, fl. 24 v.

<sup>301</sup> A lagartixa, talvez por ser o sucedâneo insular mais próximo da cobra, é, ainda hoje considerada pelo imaginário popular como um bicho peçonhento, pelo que não admira a sua íntima associação com este tipo de práticas. Curiosamente, também Bluteau, na entrada "Feitiço" do seu *Vocabulario* se refere à lagartixa como animal mediador dos poderes do feiticeiro.

<sup>302</sup> José Pedro Paiva, *ibidem*, p.212.

<sup>303</sup> Num outro caso em que se faz uma vaga alusão a uma feiticira, voltamos a encontrar indicação de pagamento de serviços. Passa-se a acção em São Vicente, onde António Gonçalves é acusado de pouca lisura de procedimentos, pois tendo sabido que a uma testemunha tinham desaparecido cinquenta mil réis, "*se lhe veio mesmo offerecer prometendo-lhe declarar onde estava o dinheiro e para isto lhe pedio tres mil e quinhentos reis para dar a feiticira que lhe dicesse onde elle estava. porem que athe o presente nem vio mais o dinheiro que lhe deo e nem por elle teve noticia do dito dinheiro*". Embora nada nos garanta que a feiticira tenha chegado a ver a quantia que lhe era supostamente destinada, a verdade é que era tão credível que ela a recebesse que a testemunha não hesitou em a disponibilizar. Este caso remete-nos, ainda, para uma outra área de intervenção dos conhecimentos de feitiçaria: o fazer aparecer coisas desaparecidas. ACEF, *Visita às Paróquias do Norte. Livro I, 1790*, fl.46 v.

Falta-nos, apenas, para encerrar este capítulo, abordar a questão dos dois acusados de não se terem confessado. A apresentação deste problema numa devassa pode parecer um pouco redundante na medida em que há um outro mecanismo, perfeitamente actuante, que serve para fazer o despiste e cuidadoso registo de todos os ausentes quer da confissão, quer da comunhão pascais. Referimo-nos, obviamente, aos róis de confessados, obrigação do pároco escrupulosamente desempenhada uma vez por ano, e que cumpria de forma satisfatória o fim a que se destinava. No entanto, o próprio Edital da Visita apela à denúncia de qualquer pessoa “*que se deixe andar excomungada por espaço de hum anno e dahi para sima, ou que se não confessasse na Quaresma passada*”<sup>304</sup>, o que, por um lado, legitima a acusação, e por outro, dá bem a medida da extrema atenção com que a Igreja encarava estes assuntos<sup>305</sup>, não deixando escapar qualquer oportunidade de aceder ao conhecimento de situações menos conformes com o seu quadro normativo<sup>306</sup>.

---

<sup>304</sup> Vd. Anexo I, p. 196.

<sup>305</sup> Um outro indicador no mesmo sentido é revelado pelo documento datado de Novembro de 1812, em que se alerta veementemente para a necessidade de confissão pascal, e adianta os castigos em que incorrem os contumazes. Este documento encontra-se integralmente transcrito no Anexo I, p. 200.

<sup>306</sup> Ao longo das devassas estudadas apareceram, ainda, outros indivíduos acusados de não se terem confessado. No entanto, por se ter concluído que a explicação desse facto provinha de uma atitude da própria Igreja que os tinha “*espaçado*” em virtude do seu mau comportamento, optámos por classificá-los na infracção que deu origem ao “*espaçamento*” e não na omissão da confissão, que é apenas uma consequência.

## 5.2 - O Segundo Mandamento – Não invocareis o santo nome de Deus em vão

135. PART. II. SECC. III. CAP. III. S. V.

### CAPITULO III

#### Do segundo Mandamento.

##### §. 1. Ideia geral deste Mandamento.

P. Qual he o segundo Mandamento de Deus?  
R. Não invocari o nome do Senhor, ou Deus em vão.

P. Que nos manda, e prohibe Deus com este precepto?

R. Mandamos honrar o seu santo Nome, e prohibimos a profanação.

P. De que modo se honra o santo Nome do Senhor?

R. Honra-se 1. Com a oração. 2. Com os discursos santos, e edificativos. 3. Com huma vida Chistã. 4. Com os votos. 5. Com os juramentos justos, e legitimos.

Dez contra-se 1. Com os juramentos ludibrios, e temerarios. 2. Com o perjurio. 3. Com a blasfemia.

(Faltamos da oração, e de tudo o que he pertencente em toda a segunda Secção da terceira Parte desta Obra.)

Toda esta segunda Parte se emprega em explicar o que he necessario para fazer huma vida Chistã, e edificativa.

Nos paragrafos seguintes vamos explicar o que cõta a respeito as virtudes, os juramentos, e a blasfemia.)

Este Mandamento implica a abstenção de qualquer prática que envolva a prestação de juramentos falsos – perjúrio, ou a pronúncia de palavras injuriosas a Deus – blasfémia.

O juramento, em si mesmo, não envolve nenhuma carga negativa, na medida em que implica “tomar Deus por testemunha para confirmar alguma coisa que fazemos, ou dizemos ou prometemos”<sup>307</sup>. Assim, se a intenção for boa, como no caso da assumpção de votos, que mais não são que “promessas de qualquer boa obra feita a Deus”<sup>308</sup>, os juramentos são perfeitamente aceites e, até, estimados.

O mesmo não acontece se ocorrer perjúrio, definido como “jurer qu’une chose est fausse quoiqu’on sache qu’elle est véritable, ou jurer qu’elle est véritable, quand elle est fausse”. Os próprios teólogos garantem que “le parjure est

*toujours péché mortel (...) car ce péché renferme un mépris de Dieu & une irrévérence*<sup>309</sup>.

Apesar de nos parecerem, nestas devassas, diversas pessoas acusadas de jurar falso, em nenhuma situação é revelado o teor ou o propósito do juramento, pelo que não possuímos elementos que clarifiquem o âmbito da ocorrência desta infracção, o que nos inibe a possibilidade de contextualizar melhor as circunstâncias em que se verifica.

Mas, pior que perjúrio, é a blasfémia “car dit Saint Augustin, par parjure, on prend Dieu à témoin d’une chose fausse, mais par le blasphème on dit des choses fausses de Dieu”<sup>310</sup>. Entende-se, então, por blasfémia “huma palavra, com a qual tem o peccador a insolência de attribuir a Deus algum defeito, ou negar-lhe alguma perfeição que lhe convem. Por exemplo,

<sup>307</sup> Instrucções Geraes em forma de Catecismo..., p. 134.

<sup>308</sup> *Ibidem*, p. 129.

<sup>309</sup> Entrada “Parjure” in *Dictionnaire Théologique Portatif...*

<sup>310</sup> Entrada “Blasphème” in *Dictionnaire Théologique Portatif...*

seria blasfemo o que dissesse que Deos não he verdadeiro, que não he justo, etc (...)»<sup>311</sup>.

Embora este seja um dos pecados com menor relevância no nosso estudo, conforme se pode comprovar pelo quadro junto, encontramos alguns exemplos que se enquadram perfeitamente no campo de significado que temos vindo a atribuir a este delito. (Fig. 11).

II - Mandamento	Tot.Pecados
Não invocareis o nome de Deus em vão	9
Blasfemar	2
Jurar falso	7

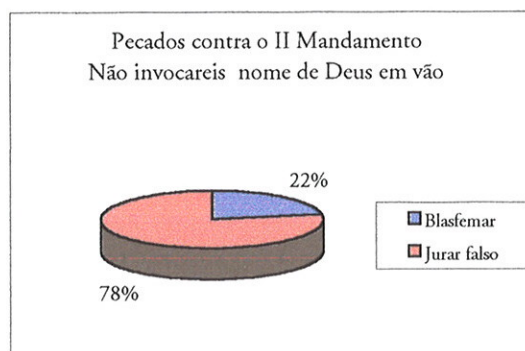


Fig. 11

Assim, surge-nos na Ponta Delgada um acusado que “*he munto desbocado, chegando algumas vezes a dizer blasfêmias como soccedeo em huma occasião em que estava convalescendo de huma grande molestia que tivera Francisco Fernandes, o qual era de genio aspero, dissera o dito Manuel de Sousa (acusado) que Deus era Deus, mas que não era Deus porque não mortou (sic) o tal Francisco Fernandes*”<sup>312</sup>.

Esta afirmação é muito grave na medida em que não só põe em dúvida a própria divindade de Deus, como insinua que se ela existisse, se poderia envolver deliberadamente na morte de alguém, tendo por base o “*genio aspero*” da vítima. Como este tipo de atitude não pode deixar de ser exemplarmente punido, o acusado é condenado a três dias de prisão e a “*não ser Blasfemo atacando abertamente a providencia divina, e os juizos incomprehensíveis*”<sup>313</sup> de Deus pena de que (...) assim não cumprindo será dezabridamente castigado (...) com as penas impostas aos complices de tão abominavel delicto”<sup>314</sup>.

Ainda na mesma freguesia, temos outro caso de um homem que é acusado de ser, também, blasfemo, pois chega a dizer que “*Deus não tem parte nelle*”<sup>315</sup>. Novamente, uma situação que levanta a hipótese de que a origem do homem não seja obra de Deus, ou seja,

<sup>311</sup> *Instrucções Geraes em forma de Catecismo...*, 2ª parte, p. 136.

<sup>312</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 1*, fl. 76 v.

<sup>313</sup> A chamada de atenção para o facto de que os juízos de Deus são, por vezes incompreensíveis, ocorre com alguma frequência na teologia da época, o que demonstra a dificuldade com que se deparava a hierarquia de fazer aceitar, por parte dos crentes, algumas situações que escapam totalmente ao entendimento humano.

<sup>314</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 2*, fl.9 v.

<sup>315</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 1*, fls.82-82 v.

em que se retira a Deus uma característica intrinsecamente sua, o que remete esta declaração, sem qualquer espécie de dúvida, para os domínios pecaminosos da blasfêmia.



cumprido. É preciso assistir à cerimónia com a compostura devida. Daí, a interpelação que faz D. Gaspar da Costa Brandão, em Pastoral de 24 de Julho de 1761, quando considera “*digno de grande dor e sentimento a pouca reverencia com que neste tempo assistem os Catholicos nos templos sagrados (...) porque sendo estes somente lugar de oração (...) comtudo vemos que pella malicia e negligencia dos homens se tem reduzido as mesmas Igrejas a cazas de conversação le mais para sentirl, de acções profanas e escandalozas, qoando alias a modéstia, o silêncio e a santidade são o ornamento da caza do Senhor (...)*”, rogando, depois, aos crentes que adequem o seu comportamento, “*temendo e tremendo que Deos continue os castigos com que tem affligido o povo Christão e costuma castigar semelhantes emreverencias (...)*”. O mesmo bispo pede, depois, aos párocos que multem em cinco tostões os que não cumprirem “*dando-nos conta dos mais rebeldes para podermos proceder como for justiça*”<sup>319</sup>.

É, precisamente, debaixo deste critério que se inclui a denúncia de que é objecto Miguel de Carvalho, de São Martinho, acusado de “*escandalizar a todos com o modo com que ouve Missa, hora (sic) assentado, hora em pe pondo hum só joelho no chão quando se levanta a Deos (...)*”, ou ainda, no dizer de outra testemunha, nas raras vezes que o denunciado vai à Missa “*está sempre zombando e se porta de tal modo que escandaliza a todos pela falta de Religião com que se porta (...)*”<sup>320</sup>.

Este tipo de denúncia é, contudo, raro. O que repetidamente se encontra referido como falta a este Mandamento são as “*rebeldias*” à assistência aos ofícios divinos, e o trabalhar-se em dia de preceito, conforme se pode comprovar pelo quadro junto (Fig. 12).

III - Mandamento:	Tot.Pecados
<b>Guardareis os domingos ...</b>	<b>163</b>
Rebeldia à Missa	128
Rebeldia à Missa por pobreza	19
Trabalhar ao Domingo e dias santos	16

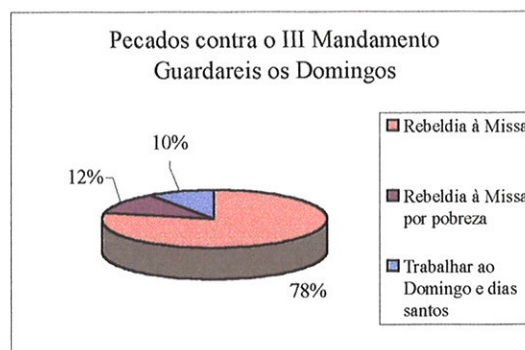


Fig. 12

As razões que se podem aduzir para a rebeldia à Missa, e que nos são facultadas pelas devassas, dividem-se em diversos grupos. Assim, e em primeiro lugar, podem considerar-se logo os que não comparecem por motivo de pobreza<sup>321</sup>, o qual vem já

<sup>319</sup> ARM, *Livro de Visitação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz...*, fls 264-264 v.

<sup>320</sup> ACEF, *Livro Segundo da Devassa da Visita Sul, 1791*, fl. 71 e fl. 74 v.

<sup>321</sup> O que liga a pobreza à falta de comparência aos ofícios divinos é o problema do vestuário. A obrigatoriedade da posse de fatos especialmente reservados para a igreja levava a que os menos favorecidos se vissem, por vezes, impedidos de ir à missa, e explica, também, a atenção de que os trajos são objecto nos testamentos. Vejamos alguns exemplos que nos são fornecidos

claramente expresso na denúncia, possibilitando tratamento individualizado desde o início.

Estão neste caso António Gomes (...) e mulher "*que algumas vezes vem a Missa e se faltão é mais por mizeria e pobreza que por malicia porque algumas vezes para poder vir á Missa chega a pedir a ella testemunha huma vestia emprestada*"<sup>322</sup>, e, ainda, a família de Manuel Freire de Andrade que "*não vem á Missa mas que sabe (a testemunha) de sciencia certa que he por pobreza pois as mulheres chegão a andar descalças (...)*"<sup>323</sup>. O critério de pobreza aparece recorrentemente como inibidor da participação dos menos favorecidos nos serviços litúrgicos, embora não constitua, aos olhos da Igreja, motivo suficiente para a dispensa da participação. No entanto, a frequência com que ocorre institui-o como prática corrente, e não deixa de ser interessante que a Igreja, que faz do elogio da pobreza um lugar comum do seu discurso, acabe por permitir uma situação que penaliza os carenciados, chegando até a puni-los, embora, por vezes, os dispense do pagamento da multa.

Um outro caso, ligado à pobreza, mas envolvendo outros valores e circunstâncias é o que se passa com Carlos Andrade Spínola e mulher que "*são alguma coisa rebeldes á Missa, mas que isto talvez nasce de ser alguma coisa fidalgo e pobre, ou por ser tarrasso*"<sup>324</sup>. Aqui, a rebeldia prende-se com o desprestígio social que poderia acarretar a um fidalgo a pública exibição da sua condição financeira, ou talvez, apenas, ao facto de ser demasiado amigo da bebida.

Há, no entanto, outras razões para não frequentar a Igreja, e uma delas é a doença.

---

por Danilo Fernandes, in "*Os trajos de «resguardo» e de «cote» do Sul da Ilha, no século XVIII*", Edição da Delegação do INATEL na RAM, 1994, demonstrativos do valor que o vestuário assumia no rol dos bens legáveis, bem como da necessidade que dele havia para comparência aos ofícios religiosos. Assim, no testamento de Sebastião Vieira Teixeira, de Santa Cruz, feito em 1740, surge-nos "*huma casaqua já velha e rota e com traça se deu de esmolla a hum pobre (...)*" (p. 17). Já em 1765, no testamento de D. Luzia Menezes de Santa Cruz, se refere que "*os bens que lhe ficaram forão dividas que muitos credores as perderão por verem e conhecerem a pobreza da supplicante e juntamente lhe ficarão tres filhinhas orfas que não tem hua capa que se embrulhem e muito menos fato com que vao ouvir missa (...)*" (p. 16). Finalmente, tem data de 1757 o testamento de Maria do Rosario de Câmara de Lobos, em que se lega o seguinte: "*deicho por amor de deos a Bernarda filha de Balthazar João a minha saia de cor. a preta e o meo manto para que va ver adeos na sua caza e satisfazer com espreceitos da igreja*" (p. 14).

<sup>322</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte. Livro 1*, fl. 90 v.

<sup>323</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl. 38. Este dado, que remete o cúmulo da pobreza para a ausência de calçado, conquanto um pouco surpreendente, poderá talvez ficar mais esclarecido se atendermos à supremacia absoluta que a profissão de sapateiro gozava de entre todos os ofícios. Com efeito, em estudo de Fátima Gomes de Freitas sobre "Oficiais e ofícios mecânicos no Funchal (século XVIII a principios do século XIX)", constatou-se que entre 1770 e 1783, o número total de sapateiros licenciados no Funchal era de 478, enquanto que o número de praticantes do ofício que se lhe segue imediatamente em número – o de tanoeiro – era de 68. Nas artes do vestuário, para o mesmo periodo, temos 53 alfaiates e 19 tecedeiras. Estes dados podem sugerir que o calçado seria um produto de consumo prioritário, absolutamente indispensável a uma população de agricultores obrigados a trabalhar terrenos muito difíceis, e a sua necessidade seria tão premente que só mesmo os extremamente pobres o não possuiriam.

<sup>324</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl. 137 v.

Como vimos, esta seria motivo legítimo para a ausência, mas nem por isso algumas testemunhas mais zelosas deixam de se lhe referir. É o que se passa com Manuel Ferreira que “*não vai á Missa por estar entrevado*”<sup>325</sup>, mas já não com Maria Pereira do Estreito da Calheta, que “*he rebelde á Missa e que não obstante ser pobre e doente de hum pé, com tudo vai até onde lhe he preciso e até á freguezia dos Prazeres*”<sup>326</sup>. Se, no primeiro caso, a testemunha produz a acusação por estar, com certeza, convencida que é sua obrigação transmitir ao visitador tudo o que de menos ortodoxo se passa, no segundo, a motivação da delação deverá prender-se com a falsidade da situação clínica da acusada, uma vez que o pé doente lhe permite umas coisas e outras não.

Mais grave se apresenta o caso de José Nunes acusado por um seu vizinho, João dos Santos, de ser “*tal que nem nos dias de festa vem á Igreja (...) e reprehendendo-o elle testemunha pela dita rebeldia respondeo que a Missa não enchia barriga, e que toda a sua familia faz o mesmo (...)*”<sup>327</sup>. Esta surpreendente tomada de posição pode significar, apenas, que o tempo que despenderia na Igreja lhe faz falta para o trabalho, que, esse sim, mata a fome, ou corresponder a uma tomada de posição bem mais complicada que passaria pela liberdade de exprimir claramente alguma descrença da fé. A pena que lhe foi atribuída – assinar termo sem multa, faz com que nos inclinemos a considerar mais válida a primeira hipótese, até porque a segunda seria virtualmente impossível de ocorrer num contexto rural setecentista, pelo menos com este nível de exposição pública.

A não comparência no templo nos dias de preceito pode, porém, ter motivações bem mais prosaicas, como as que presidem à actuação dos dois filhos do Capitão Pedro Pereira que “*rarissimamente ouvem Missa e que talvez assim o fazem para terem tão bem occasião de fazerem alguns perjuizos ou de furtarem as coisas alheias (...)*”<sup>328</sup>.

Às vezes, a rebeldia à Missa aparece como elemento integrante de um cortejo de faltas, ajudando a traçar um perfil de prevaricador múltiplo, pouco temente, inserido num quadro de forte marginalidade. Assim, Jacinto Ferreira e mulher são condenados a assinar termo de admoestação canónica com pena triplicada para não serem “*rebeldes á Missa, não trabalharem nos Domingos, não comerem carne nos dias de preceito nem serem dezaforados e infamadores (...)*”<sup>329</sup>. Que pode a Igreja fazer com um panorama destes? Limita-se a aumentar-lhes a multa, destinada a fazer pagar, no verdadeiro sentido do termo, os pecados cometidos...

Debruçando-nos, agora, sobre os que infringem a sacralidade dos dias de preceito, trabalhando, importa, primeiro, clarificar que nem todo labor é condenado. A Igreja

---

<sup>325</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*. fl. 94.

<sup>326</sup> *Ibidem*, fl. 72 v.

<sup>327</sup> *Ibidem*, fl. 78.

<sup>328</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*. Livro 2, fl. 21 v.

<sup>329</sup> ACEF, *Livro Segundo da Devassa da Visita do Sul*. fl. 1.

classificou as “*obras corporaes*” em três géneros: as Comuns – caminhar, alimentar-se, as Liberais – tocar instrumentos “*musicos*”, estudar, e as Servis ou Mecânicas – lavar, cavar, trabalhar de ferreiro, carpinteiro, etc<sup>330</sup>. Só as últimas destas três são abrangidas pela proibição, na medida em que supõem uma contrapartida material pelo esforço despendido, e podem levar ao esquecimento da sacralidade do dia. Nesta classificação entram ainda os pecados que “*são também, de algum modo, obras servis porque nos sujeitam ao demonio e nos fazem escravos seus*”<sup>331</sup>.

Apesar das recomendações canónicas, a prática do trabalho em dias não autorizados está relativamente vulgarizada. Uma das explicações para isso será o excessivo número de dias santos de guarda existentes no bispado<sup>332</sup>, o que acaba por interferir com o rendimento necessário à sobrevivência de famílias de menos recursos, levando-as a não prescindir de exercer actividades profissionais nas alturas pretendidas. Reconhecendo isso, e sabendo que a persistência incontrolável e irreprimível no erro seria causa de desprestígio para a Igreja, o próprio Bispo, D. José da Costa Torres, decide intervir<sup>333</sup>, publicando um edital em que se reduz o número de dias de preceito “*por considerar a pobreza de muitos diocezanos nossos a quem as calamidades do prezente tempo pela carestia das couzas necessarias a vida fazem mais penoza a perda dos salarios do seo trabalho ou do lucro das suas ocupaçoens em tantos dias festivos*”<sup>334</sup>.

Mesmo assim, persistem determinadas situações em que a interrupção do trabalho se poderia traduzir por prejuízos notáveis, como é o caso dos pescadores que têm de descarregar o produto das pescarias em alturas condenadas, o que leva o mesmo Bispo a pronunciar-se directamente sobre este assunto. Diz ele que “*constando-lhe o pernicioso (sic) abozo e escandalo que há nas suas freguezias de descarregarem os barcos que vem da Cidade nos Domingos e dias santos de goarda e nos mesmos conduzirem para suas cazas cada hum a sua carga respectiva, nascendo deste mau uzo perderem muitas missas (...) e trabalhando sem justa cauza nos dias de preceito*” determina que não se autorizem semelhantes procedimentos “*o que só poderá ter lugar nos casos de perigo de vida e perda das ditas cargas, e ainda em tais circunstâncias não poderão conduzi-las a suas cazas senão no primeiro dia de trabalho(...)*”<sup>335</sup>, sob pena de serem multados os prevaricadores.

Apesar desta cuidadosa supervisão, o fenómeno persiste, e às vezes, em tão larga escala que se acusa “*o povo da freguezia*”, na impossibilidade de se individualizarem os

<sup>330</sup> Ver, sobre o assunto, Fr. Francisco Larraga, *ibidem*, pp. 182-186.

<sup>331</sup> *Instrucções Geraes em forma de Catecismo...*, 2ª parte, p. 139.

<sup>332</sup> Vd. nota 95.

<sup>333</sup> Um pouco à semelhança do que se passa em Braga, onde, segundo Franquelim Neiva Soares, este tipo de infracção era muito corrente, o que levou o bispo a ter para com ela uma atitude de tolerância e facilitação que não aplica a outro tipo de delíto. *Idem, ibidem*, pp. 902-910.

<sup>334</sup> ARM, *Livro de Visitações de São Martinho*. Edital de 28 de Junho de 1796, de D. José da Costa Torres, fl 79.

<sup>335</sup> ARM, *Livro de Visitação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz*, fls 331 v-332.

culpados. É o que se passa em Santa Maria Maior, onde António Joaquim Caldas afirma que *"sabe por prezenciar e (...) por ser constante e publico que não só na freguezia de Santa Maria Maior mas em toda esta cidade se trabalha publicamente e com grande escandalo ainda mesmo dos proprios Protestantes nos Domingos e dias Santos de goarda, e em todo o genero de trabalho, porem elle testemunha, que só trata da sua vida, não pode especificar os transgressores que são quazi inumeraveis (...)"*<sup>336</sup>.

Ainda na mesma freguesia, um outro depoimento corrobora o anterior. Diz José Rodrigues Pereira que *"sabe pello prezenciar que nos Domingos e dias Santos de guarda, muitos homens, mulheres e rapazes transgredem o preceito Divino, trazendo cargas de lenha e giesta para esta cidade, não só do campo desta freguezia como tambem das circunvizinhas, por não haver quem lho prohiba (...)"*<sup>337</sup>. A referência a não haver quem o proíba exprime um sentimento, não da falta da proibição em si, mas da inexistência dos meios de controlar a infracção, de resto detectável em outros testemunhos da mesma paróquia<sup>338</sup>. Um dos factores que também não pode deixar de ser levado em conta neste contexto, é o do tamanho do agregado populacional, cuja dimensão invalidaria o conhecimento individualizado característico das zonas rurais.

Noutros casos, no entanto, o infractor e o motivo da infracção estão claramente identificados. Pedro Francisco Gomes, ao acusar José Teixeira, serralheiro, diz que ele *"trabalha aos Domingos e dias Santos não obstante o Reverendo Vigario o ter reprehendido para que cesse de trabalhar nos ditos dias, e huma vez ouvio elle testemunha dizer-lhe o Reverendo Vigario que não trabalhasse ao que elle repondeo que a necessidade o obrigava para sustentação de sua familia"*<sup>339</sup>.

Os casos referenciados deste delito vão, na generalidade, ao encontro da premissa evidenciada no último exemplo: as pessoas trabalham porque têm necessidade, o que nos permite visualizar uma sociedade pobre, de trabalho artesanal, em que a grande responsabilidade de sustentar a família recai sobre o seu chefe, o qual, não se pode, muitas vezes permitir o "luxo" da dedicação a obras pias que a Igreja preconiza como louvável ocupação dos dias santos. Os valores da sobrevivência do corpo falam, por vezes, mais alto

---

<sup>336</sup> ACEF, *Autos de Vizitação da Igreja Collegiada de Santa Maria Maior desta Cidade e devassa a que se procedeo em consequencia della no anno de 1813*, fl. 20.

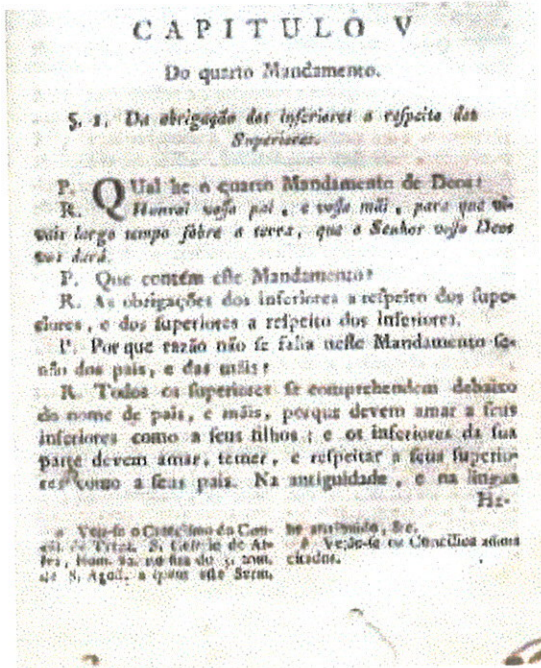
<sup>337</sup> *Ibidem*, fls. 3-3 v.

<sup>338</sup> É um pouco o mesmo sentimento de desencanto que se encontra nas palavras de uma outra testemunha que declara *"que sabe por ser publico e constante que não só na freguezia de Nossa Senhora do Calhao, mas em toda esta cidade ha muitos publicos refractarios dos Mandamentos da lei de Deos, muita lebertinagem, muita mancebia publica e escandalosa, muita falta de Religião, porem, ella testemunha que só trata da sua vida não sabe deznar os criminozos"*. *Ibidem*, fl. 20 v. Ficamos a sensação, do conjunto destes testemunhos, que a Igreja perdeu um pouco o controlo da situação neste Funchal dos inícios do século XIX (1813), não conseguindo já agir de forma a constringer devidamente os desvios à norma que, sendo muitos, não permitem a individualização dos infractores.

<sup>339</sup> ACEF, *Visita Pastoral a São Pedro, 1779*, fl. 22.

que os da salvação da alma.

## 5.4 - O Quarto Mandamento – Honrarei Pai e Mãe.



Entramos, agora, na segunda Tábua da Lei, a que contem os Mandamentos que regulamentam as interações já não com Deus, mas dos homens uns com os outros.

Neste quarto Mandamento, à semelhança do que já aconteceu atrás, deparamo-nos com um título redutor, uma vez que aquilo que ele abriga transcende largamente o pai e a mãe referidos, aplicando-se, antes, genericamente, à regulamentação de todas as relações de superiores e inferiores. Assim, estão aqui, também, contempladas as ligações entre marido e mulher, súbditos e governantes, servos e patrões, membros do clero e seus rebanhos.

Na sua essência, trata-se de regulamentar os comportamentos entre todos estes intervenientes, documentando as mútuas obrigações de uns e outros.

As infracções mais comuns a este preceituado particular são as que se encontram referidas no quadro junto (Fig.13) e que, por razões metodológicas, abordaremos em dois momentos diferentes. Num primeiro, trataremos das que envolvem familiares, num segundo, as que dizem respeito às atitudes dos clérigos.

IV - Mandamento: Honrarei Pai e Mãe	Tot.Pecados 93
Faltar ao respeito	14
Incump. deveres de padre	10
Maus tratos	44
Não cuida das filhas	4
Não faz vida com a mulher	12
Não faz vida com o marido	5
Padre q faz negócio	3
Padre trabalhador	1

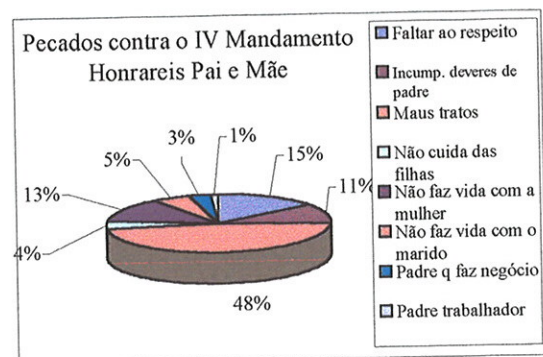


Fig. 13

Assim, principiando pelos deveres que cada um dos elementos de um casal tem para com o outro, dizem-nos as *Instrucções Geraes em forma de Catecismo* que as mulheres devem aos seus maridos "1. Amor sincero. 2. Obsequio. 3. Obediencia. 4. Fidelidade. 5.

*Tolerancia. 6. Assistencia. 7. Consolação*<sup>340</sup>. E eles devem-lhes a elas o mesmo, excepto o obséquio.

As recomendações no sentido de que os casais se comportem como Deus quer, observando entre si *"aquella onião e reciproco amor a que são obrigados, e pedem as leis do Santo Matrimónio a que se requisitaram"*<sup>341</sup> são frequentes, particularmente em sede de aplicação do castigo que nas devassas pune os conflitos matrimoniais, conforme se pode ver pela veemente exortação a um casal desavindo do Arco da Calheta. Nela diz o visitador que António Rodrigues e mulher têm de assinar termo de admoestação canónica para *"viverem como catolicos em pas e quitesam no santo Amor e temor de Deos, evitando rixas, vivendo em amor e caridade reciproca, estimando-se e saudando-se mutuamente como Deos quer e manda (...)"*<sup>342</sup>.

A realidade, contudo, fica bastante aquém do que desejaria a hierarquia nesta matéria. É por isso que não nos faltam testemunhos de violência doméstica, habitualmente exercida pelo marido sobre a mulher, e tendo como principais motivações a existência de relações alternativas, a embriaguês e o mau feitio.

Vejamos alguns exemplos: na Calheta, Francisco José de Meneses é acusado de há quatro ou cinco anos não fazer vida com a mulher *"a qual lhe fugiu e se acha em caza de se Pay (...)* e he publico que ela fugio por cauza das muitas sevicias com que a tratava porquanto athe huma vez elle e seo irmão (...) *igual em genio e character a maltratarão de tal sorte que ficou lançando sangue pela boca e foi unvida (...)"*<sup>343</sup>. Perto dali, no Estreito da Calheta, passa-se o mesmo com Manuel Nunes de Sousa, que *"dá muito má vida a sua mulher espancando-a de sorte que anda ella muitas vezes fugida, dormindo por inharnes e palheiros a fim de escapar ás tiranias do seu dito marido (...)"*<sup>344</sup>. Na Ponta de Sol, acusa-se José Vieira de, por manter uma relação ilícita, viver muito mal com sua mulher, *"queimando-lhe sempre o sangue (...)"*<sup>345</sup>. Noutros casos, a violência é tal que provoca que a mulher aborte, ou que se faça ouvir, fora de horas, a gritar *"aqued'ElRey"*. De volta à Calheta, encontramos um Manuel dos Santos que *"quando está com a pinga he que briga com sua mulher e dezafora com ella, mas que tambem he por culpa della porque em lugar de o accomodar o incita quando esta bebado (...)"*<sup>346</sup>. Cá temos uma esposa que falta ao dever da tolerância, mas paga por isso...

<sup>340</sup> *Ibidem*, pp. 144 e 146.

<sup>341</sup> ARM, *Livro de Visitação da igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz*. Pastoral de D. Afonso da Costa Brandão de 24 de Julho de 1761, fl. 265.

<sup>342</sup> ACEF, *Livro Segunda da Devassa da Visita do Sul*, fl. 121 v.

<sup>343</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl. 90.

<sup>344</sup> *Ibidem*, fl. 117.

<sup>345</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 1*, fl. 184 v. A expressão *"queimar o sangue"* vem referenciada por Rafael Bluteau. *ibidem*, com o significado de *"causar afflicções e penas a alguém"*.

<sup>346</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl. 103.

Nem sempre, porém, as mulheres aceitam passivamente os maus tratos que lhes querem infligir. Há delas que reagem e tratam o marido de igual para igual. É o que faz a mulher de Pedro Afonso, membro de um casal que uma vizinha considera mal casado, pois *“ambos tem mão genio e ambos dão pancadas hum no outro, qual delles mais pode (...)”*<sup>347</sup>.

Nem sempre, no entanto, as desavenças que ocorrem entre os elementos de um casal são resolvidas adentro do âmbito restrito da relação a dois. Também podem extravasar e abarcar outros indivíduos que, de um modo ou doutro, estejam envolvidos na contenda. É por isso que Maria de Freitas, amante de Salvador Pereira se vê acusada de espancar a mulher deste, ficando ele *“tam contente que chegou a dizer ochalá que ella a matasse (...)”*<sup>348</sup>, e que é agredido António da Silva, que anda há cinco anos *“para cá amancebado com Maria Marques, mulher de Sebastião Pereira e tão bem com sua filha, e que o dito Sebastião (...) por causa da dita mancebia deu no dito Antonio da Silva (...) com hum foice e lhe cortou hum bocado da cara e dos dedos (...)”*<sup>349</sup>.

Em determinadas circunstâncias, aquilo que dá origem às desinteligências do casal tem origem ainda antes do próprio casamento. É o que se passa com Manuel Gonçalves Sardinha que *“he mal cazado e talvez em razão de ter cazado á força, e ainda há bem pouco tempo deo hum malha<sup>350</sup> na mulher (...)”*<sup>351</sup>. Esta questão do ser forçado a casar merece que nos debrucemos um pouco sobre o que a pode provocar. Quem teria poderes para constranger um indivíduo a contrair um matrimónio contra a sua vontade? Em primeiro lugar, os pais<sup>352</sup>, que abusando do dever de obediência que os filhos têm para com eles, os forçam a um cometimento indesejado em termos pessoais, ainda que hipoteticamente vantajoso na óptica dos progenitores.

---

<sup>347</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl. 121.

<sup>348</sup> *Ibidem*, fl. 65.

<sup>349</sup> *Ibidem*, fl. 65 v.

<sup>350</sup> *Malha* - Regionalismo que significa sova.

<sup>351</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl. 148.

<sup>352</sup> Com efeito, contrariando as determinações de certo modo liberalizantes do Concílio de Trento, que decidira a aplicação da excomunhão a todo aquele que atentasse contra a liberdade do matrimónio, a legislação nacional dos séculos XVII e XVIII procurará recuperar a autoridade paterna necessária à celebração de um casamento. A esta autoridade se virá juntar, a partir de D. José, a interferência da Mesa do Desembargo do Paço, no que se refere a casamentos no seio da nobreza, cabendo essas funções aos Corregedores e Provedores para os consórcios plebeus. Para o caso específico da Madeira, o Governador dispõe de poderes que lhe permitem imiscuir-se em questões matrimoniais, e podia ainda apelar-se para o Bispo, no sentido de impedir a realização de casamentos que não fossem do agrado dos pais dos nubentes. Sobre este assunto, Vd. António Manuel Hespanha, *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, Edição do Circulo de Leitores, Lisboa, 1993, Vol IV, pp. 275-276, e Rui Carita, *História da Madeira*, Vol V, no prelo, pp. 652-653. Uma demonstração adicional da fraca capacidade de intervenção que os noivos tinham no seu próprio casamento é-nos dada por John Ovington, quando refere, como explicação da infidelidade, a *“ignorância que têm (os noivos) acerca dos respectivos temperamentos e o desconhecimento das suas inclinações antes do casamenteo. muitas vezes celebrado sem que um encontro tenha precedido a união.”* John Ovington, *ibidem*, p. 202.

A Igreja, consciente do peso que a opinião dos mais velhos pode ter na gestão do futuro dos seus descendentes, apressa-se a esclarecer que este preceito da obediência, ainda que válido, não pode ser levado tão longe que implique uma sujeição desmedida. Assim, *“se a mulher que o Pai quer dar ao filho, ainda que seja rica, he de familia desigual, he inferior, ou he enferma, feia, fatua ou velha, não peca o filho não obedecendo ao Pai”*<sup>353</sup>. Seja como for, a verdade é que aparecem, nestas devassas, exemplos que demonstram que estas ressalvas introduzidas pela hierarquia nem sempre são cumpridas, e os maus resultados destes casamentos são disso demonstração.

As normas por que se devem reger as relações entre ascendentes e descendentes implicam, a montante *“educação, bom exemplo e sustentação”* e a jusante *“amor, respeito, obediência e serviço”*<sup>354</sup>.

Os pais devem, assim, instruir, pessoalmente, ou por outrem, aos seus filhos, tornar-se modelos a seguir, *“reprehendellos com mansidão, algumas vezes com aspereza, mas sempre com caridade”*<sup>355</sup>, e prover ao seu sustento, tanto material – alimentando-os e vestindo-os, como espiritual – fazendo-os aprender a doutrina e inculcando-lhes os valores da fé cristã.

Nem sempre, contudo, os pais cumprem como devem estas obrigações. Às vezes são mesmo os primeiros a contribuir, com o exemplo, para a má educação dos filhos, e das filhas, em particular, como faz o Capitão Pedro da Silva, de São Jorge. Este homem, que mantém uma relação ilícita com uma Maria, de São Vicente, a qual até já foi expulsa da freguesia, mas voltou e, diz uma testemunha, *“ainda á bem poucos dias qua (sic) esteve, e isto com descaramento abominavel, tão abominavel que ate mesmo sua filha ainda rapariga tem visto entre elles acçoens bem torpes e por causa da dita mulher a aborrece, a espanca e pragueja (...)”*<sup>356</sup>. Este mesmo Capitão é, depois, condenado a assinar termo com pena para terminar a relação com a dita mulher, *“a qual não obstante ter-lhe sido posta fora de caza ainda com tudo vem, a prezenteia, a consente, comunicando com ella como se fosse seo marido e da qual já teve humna filha; e isto sem vergonha alguma do mundo, temor de Deos, escandalizando com seu procedimento a seus filhos e principalmente a sua filha a quem devia dar exemplos de virtude e não maltrata-la como faz por causa da dita mancebia”*<sup>357</sup>.

Noutras situações são os pais acusados de não tomarem o devido cuidado com a educação e recato das filhas, permitindo-lhes comportamentos censuráveis, ou, como se diz na época, sendo deles *“concentidores”*. Um dos exemplos disto chega-nos de São

---

<sup>353</sup> Fr. Francisco Larraga, *ibidem*, Tomo III, p. 227.

<sup>354</sup> *Pratica do Sacramento da Penitencia ou Methodo para o administrar utilmente, impresso em francez por ordem do Senhor Bispo de Verdun*, Lisboa, 1772, p.291.

<sup>355</sup> *Instrucções Geraes em forma de Catecismo...*, 2ª parte, p.145.

<sup>356</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*, Livro 2, fl. 31.

<sup>357</sup> *Ibidem*, p. 47.

Gonçalo onde João Dias é acusado de ser “*muito descuidado e negligente a respeito de suas filhas, chegando a ter humas dellas por mossas do Capitão João Nicolau da qual se fala e murmura muito com elle, (...) consentindo que a outra que tem em sua companhia ande e vá por onde lhe parece sozinha (...)*”<sup>358</sup>.

Situação idêntica ocorre em Santa Luzia, onde se censura António Pinto por não “*cuidar na reputação de suas filhas e vigiar sobre ellas, pois em lugar de estarem em sua caza, estão sempre na borda do caminho dando trella a quantos passão (...) tanto que ainda na segunda feira dia de Santa Luzia (...) foi vista humas dellas estar em hum recanto (...) com hum Ingles em acções feias e deshonestas (...)*”<sup>359</sup>. Para o esclarecimento deste caso pode ajudar o depoimento de outra testemunha que acrescenta que “*tudo consentem seus Pays porque á custa dellas se sustentão*”<sup>360</sup>, configurando-se, agora, já não um simples descuido paternal, mas sim uma intenção deliberada da prática de alcouce. Do Caniço chegam-nos várias denúncias de pessoas escandalizadas com o comportamento de uma Maria, de dezoito anos, “*tão solta e dezenfreada com o consentimento e autoridade de seus Pays que (...) nem parava nem dormia em caza*”<sup>361</sup> e andava permanentemente com um “*ranxo de moganage*”, do qual faziam parte uns tais Andradas, grupo de rapazes (supõe-se que bem relacionados), do Funchal, que tiveram a ousadia de a levar à cidade, sem companhia de familiares, para assistir a um espectáculo de comédia.

As três situações que acabámos de referir têm, em comum, o facto de a desatenção dos pais ser particularmente notada em relação às filhas, como se fosse sobretudo a elas que se devessem todos os cuidados com a reputação. Nos três, porém, também se vislumbra uma atitude não de desinteresse, como à primeira vista poderia parecer, mas de um interesse material no sucedido.

O comportamento dos filhos em relação aos pais nem sempre é, do mesmo modo, exemplar. Na Ponta de Sol, Filipe, filho de Maria, é desobediente “*chamando "diabo" a sua may*”<sup>362</sup> e, na Calheta, Maria da Ascensão “*he muito dezaforada de lingua, pragueja a todos de gíolhos com as mãos levantadas parao Ceo e mesmo a seu Pay (...)*”<sup>363</sup>. Na Calheta, uma menina, assediada, ainda que a contra gosto pelo pai, aproveita a especial protecção do progenitor para se tornar “*muito praguejenta e dezaforada para com sua May e tanto que já a chegou a morder em hum braço(...)*”<sup>364</sup>.

Podemos, então, concluir que a violência, ainda que por vezes muito grave, é um fenómeno que ocorre, prioritariamente, em ambientes domésticos, sendo raros os

<sup>358</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*. Livro 4. fl.22.

<sup>359</sup> *Ibidem*, fl. 56.

<sup>360</sup> *Ibidem*, fl. 60 v.

<sup>361</sup> *Ibidem*, fl. 11-11 v.

<sup>362</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl. 161 v.

<sup>363</sup> *Ibidem*, fl. 79.

<sup>364</sup> *Ibidem*, fl.98 v.

exemplos que se reportam a situações sociais não familiares. Um deles, no entanto, envolve um padre de Ponta Delgada, repetidamente acusado de “*dar huns cachaçoens*”, “*hum poscoção*” e “*huns bofetoens*” a um indivíduo no adro da Igreja. Mas, no tocante a padres, esta é uma falta menor quando inserida no contexto dos delitos do clero, como veremos pela análise a que procederemos de seguida.

Na senda das determinações tridentinas, a produção literária da teologia setecentista é fértil em referências às qualidades que deve possuir um pároco para o bom desempenho das suas funções, o que não admira dadas as pesadas responsabilidades que lhe incumbem, e sobre as quais já anteriormente nos pronunciámos. O tratamento que é dado a esse assunto varia de obra para obra, e vai desde a sintética definição apresentada pelas *Instrucções Geraes em forma de Catecismo*, onde se diz simplesmente que os Pastores têm, em relação aos Povos a obrigação de “*dar-lhes bom exemplo, instruillos, socorrellos, orar por elles*”<sup>365</sup>, ao aviso, feito no *Promptuario de Theologia*, de que “*deve o Paroco seriamente lembrar-se, que se por sua negligencia, descuido, ou máo serviço, se perder alguma das almas que Deos confiou ao seu cuidado, e de que elle Paroco se encarregou, desta fatal desgraça há de ser elle responsavel no Tribunal Divino*”<sup>366</sup>.

Mas, talvez, a melhor súpula das obrigações do responsável pela paróquia seja a que se encontra na abertura da notável Pastoral de D. Afonso da Costa Brandão, que temos vindo a citar, e que se nos afigura particularmente importante por ser produzida especialmente para a diocese do Funchal, após o período em que o Bispo se dedicou a estudá-la para melhor lhe diagnosticar os problemas. O facto de as primeiras palavras dessa Pastoral se dirigirem ao comportamento dos clérigos não é despreciando, por revelar que é desse comportamento que, principalmente, depende a boa e sã vivência das normas da religião na diocese.

Diz, então, o prelado: “*E porque a nossa primeira atenção e diligencia se deve aplicar a que as pessoas Ecclesiasticas da nossa jurisdição floresçam em virtudes e santidade, não só para que desse modo sattsfação a vocação com que forão chamados á Corte do Senhor, mas como luzes do mundo, illustrando com os raios da sua doutrina e bom exemplo os seculares cuja espiritual ruina procede em muita parte das culpas e dezordens dos Ministros do Altar (...) portanto admoestamos (...) a todos os veneraveis sacerdotes e mais Ecclesiasticos se abstenham de tudo o que for não somente mau e viciozo, mas menos ajustado e menos perfeito (...) lembrando-se de serem castos e puros, irreprehensiveis nos costumes, modestos nas acções e palavras (...) sóbrios e parcós na meza, amantes do retiro, frequentes (...) na aplicação das couzas divinas, zelozos da salvação das almas (...) e em tudo hum vivo exemplar de boas obras (...) e com a sua imittação reformem os catholicos as suas vidas, sigam o caminho do Ceo e se*

---

<sup>365</sup> *Instrucções Geraes em forma de catecismo...*, 2ª parte. p. 145.

<sup>366</sup> Fr. Francisco Larraga, *ibidem*, Tomo III, pp.385-386.

*aparttem do da eterna condenção (...) <sup>367</sup>”.*

Difícil tarefa, esta dos eclesiásticos, obrigados a uma vida irrepreensível, colocados na dupla mira dos fregueses e do bispo que deles esperam o exemplo das maiores virtudes, a quem não serão tolerados quaisquer erros ou fraquezas, de quem depende, não só a salvação da sua própria alma, mas, mais difícil ainda, a das de todos os seus paroquianos.

Como se comportavam eles, subjugados pelo peso de tão exigentes imposições?

Muitos, bem, a avaliar pelos repetidos louvores que lhes são endossados nas visitas, onde se referem os cuidados com que tratam das igrejas, com que ministram doutrina, com que explicam o evangelho. Exemplo disto são as palavras dirigidas ao Pároco do Porto Moniz, em 1756, pelo Doutor Pedro Pereira da Silva, então visitador do Bispado que, a abrir a visita declara: *“Principalmente superfluos e desnecessarios julgo já os louvores devidos ao Reverendo Vigario Paulo Vieyra Jardim por ser em todo o Bispado reconhecido por Parocho perfeyto e vigilante assim no Espiritual como no Temporal da sua Igreja de que receberá de Deos o premio <sup>368</sup>”*. Noutros casos, o seu comportamento adequado é reconhecido pelos próprios fregueses, como se constata pelas declarações de uma testemunha do Faial que informa que *“he publico e bem sabido que Manuel Teixeira da Silva he homem de má boca, infamador e dezaforado e que sem razão alguma rompera no excesso de chamar ao Padre Antonio Catanho ladrão, tratante, mariola e netto de huma puta, e que o dito Padre se tratou de tudo isto com todo o modo e moderação, prudencia e paciencia <sup>369</sup>”*. Estes são dois exemplos de homens talhados para o seu ministério, que aplicam e praticam os princípios que norteiam a sua profissão, de quem o bispo se poderia, com toda a legitimidade, orgulhar.

Mas porque, como diz o povo *“água benta e terra santa fazem uma lama igual à outra”*, nem de todos se pode dizer o mesmo, por que há os que, humanos, demasiado humanos, vacilam debaixo da pesada carga que lhes pesa sobre os ombros, e pecam, como qualquer mortal.

Alguns começam por ser omissos no desempenho cabal das tarefas específicas inerentes ao seu múnus, como o celebrar missa ou confessar. Está neste caso o Padre Manuel de Andrade, de São Vicente, o qual *“he de hum character tal que não confessou pessoa alguma esta Quaresma passada senão aquelles que lhe fazião algum trabalho plantando-lhe fajão ou conduzindo-lhe sacos de pedra do calhao para huma calçada que fes ao pe da sua porta (...) e que em fim nem diz missa ao povo senão por interesse ou conveniencia e que por malicia muitas vezes dis missa antes da manhã so para o povo não ouvir (...) e que isto fas o dito padre porque o povo não lhe quis dar o que elle queria para dizer missa sedo nesta igreja (...) <sup>370</sup>”*. Mas

<sup>367</sup> ARM, Livro de Visitação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz, fls. 256-256 v.

<sup>368</sup> *Ibidem*, fl. 232.

<sup>369</sup> ACEF, Visita às Paróquias do Norte, Livro 2, fl. 77 v.

<sup>370</sup> ACEF, Visita às Paróquias do Norte, Livro 1, fl. 42.

esta não é a única razão de queixa dos paroquianos de São Vicente. Diz a mesma testemunha que *“em geral os Padres desta freguezia rarissima he a vês que aparecem nesta Igreja”*, e acrescenta outra que *“nem os Parochos nem os Clerigos da freguezia costumão fazer doutrina, aquelles na Parochia, estes nas Capellas”*<sup>371</sup>.

A omissão do ensino da doutrina é uma das queixas que mais frequentemente são produzidas contra os padres, o que explica a vigilância, já anteriormente focada, que os bispos exercem sobre esta matéria. Esta falta reveste-se de particular gravidade, pois implica uma descristianização provável em populações que dependem desse ensino para interiorizarem as normas de conduta que se esperam de um bom católico. Daí que praticantes mais esclarecidos não branqueiem este delito, que é apontado na Ribeira da Janela, na Ponta Delgada, onde se dá conta da *“grande desconsolação”* que disso nasce para o povo, em Santa Maria Maior, onde uma testemunha declara que *“não lhe consta que na Collegiada de Santa Maria Maior, nem em nenhuma das freguezias desta cidade se explique Doutrina Christam há muitos annos, nem tambem os Sagrados Evangelhos; que sabe que em algum tempo os Reverendos Parochos incinavão doutrina aos Meninos (...) porem os Amos e os Pais de familia deixarão totalmente de mandarem os filhos e môssos á doutrina, e nestas circunstancias os Reverendos Parochos não tem a quem incinem (...)”*<sup>372</sup>, para apontar apenas alguns dos casos.

A utilização da confissão para fins bem distintos daqueles a que originalmente, se destina, não é, porém, apanágio exclusivo do padre de São Vicente. A modalidade de pré-pagamento do serviço também é utilizada pelo padre de Água de Pena, agravada, ainda, neste caso, pelo permitir-se a divulgação do ouvido no mais íntimo dos sacramentos, por uma via deveras curiosa. Acontecia que esse padre vivia, ilegitimamente, com uma senhora na própria casa paroquial, a qual se ligava à igreja por uma parede incompleta onde se encostava o confessionário. Desta conjugação de factores nascia o facto de a referida senhora, escutando do outro lado da parede, ter acesso aos pecados dos penitentes, do que decorre que a dita *“Dona Antonia he quem manda chamar os freguezes e os reprehende primeiro do que o Vigario e descompõe com palavras infamatorias e injuriozas, assim a homens como a mulheres (...)”*<sup>373</sup>.

A inviolabilidade do segredo da confissão é também ameaçada no Porto Santo, pois Domingas Maria declara que tendo ido confessar-se ao Padre Manuel Nunes Pereira, este, encontrando-se posteriormente com ela, lhe perguntara *“pella mesma materia”* da

<sup>371</sup> *Ibidem*, fl. 47.

<sup>372</sup> ACEF, *Autos de Vizitação da Igreja de Santa Maria Maior desta Cidade e Devassa a que se procedeo em consequencia della no Anno de 1813*, fl. 10. Mais uma vez se nota a dificuldade de penetração da hierarquia no quotidiano das gentes da zona urbana do Funchal, já anteriormente referida, que se poderia corroborar, ainda, pelas repetidas e idênticas acusações que na mesma devassa se produzem sobre o assunto.

<sup>373</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 3*, fl. 53.

confissão, com o que ela se escandalizou muito, “em forma que ao dito padre se não atrevia a confessar as suas culpas por razão do referido, com pejo e vergonha do cazo de elle falar fora da confissão no mesmo que ella lhe tinha dito em confissão”<sup>374</sup>. Atendendo ao papel fundamental que representa a confissão no preceituário católico, às rigorosíssimas regras de que se reveste a sua utilização, às dificuldades inerentes à ultrapassagem dos temores e vergonhas que é preciso vencer para abrir a alma a quem quer que seja, à confiança que tem de merecer o pároco por parte dos seus fregueses para obter uma confissão sincera, esta é, sem dúvida, uma falta grave do clérigo, que, de uma só vez, derrubou todo o edifício da confiança necessária.

No entanto, não é esta a única infracção cometida pelo cura do Porto Santo, enquanto ministro do sacramento que estamos a analisar. Com efeito, numa outra ocasião, estando Domingas de Jesus a confessar-se, ele “a tratara de amores dizendo-lhe se queria ser sua por algum tempo, a que ella respondeo que não”. A situação voltou a repetir-se numa confissão posterior, donde resultou que “em ambas as confissões a não absolvera (...) e que depois do referido, hindo ella testemunha a caza do dito cura este lhe dera duas bofetadas, fazendo-se inimigo della por este respeyto assima dito (...)”<sup>375</sup>. Este mesmo padre, sem dúvida um dos que pior exemplo dá à sua comunidade é, ainda, acusado de “raras vezes ir rezar ao coro (...) sem cauza escuzante”, de andar amancebado, de beber em demasia, de não fazer doutrina, de deixar de dizer missa “semanas inteiras”, de haver dito do púlpito “que havia de dar com humanga vangala (sic) em todos os vilhacos desta Ilha (...)”, e como se não bastasse, de, tendo mandado prender um “espozado” que já tivera trato ilícito com a noiva, o ter obrigado a pagar “sette mil reis, que por mão lhe deo, fora dos gastos que elle testemunha fez com o Meyrinho e Aljubeiro desta terra (...)”<sup>376</sup>.

Com tais pesos na consciência, sentindo aproximar-se a Visita, este cura singular ainda tem o cuidado de comunicar, do púlpito, aos seus paroquianos que “elle dito vigario tinha corrido tudo, e que não havia na freguezia nada, porque tudo estava bem, e que não viessem a visita dizer mentiras que elle, com duas palavras, desfazia tudo (...)”<sup>377</sup>. Duplo e grave engano, porque não só o povo da freguesia o erigiu em principal alvo das suas denúncias, como a sua pretensão de tudo resolver com duas palavras se veio, afinal, a traduzir, por uma pesada condenação a livrar-se como seguro dos crimes e culpas que da devassa lhe resultavam, tendo-se visto suspenso do ofício de Pároco, e recebido ordem para se apresentar em Jufzo dentro de seis dias, sob pena de excomunhão maior<sup>378</sup>.

<sup>374</sup> ACEF, Livro da Visita Pastoral ao Porto Santo, fls. 7-7 v.

<sup>375</sup> Ibidem, fl. 45 v.

<sup>376</sup> Ibidem, fl. 4 v, fl. 5 v, fl. 20 e fls. 7-7 v.

<sup>377</sup> Ibidem, fl. 28.

<sup>378</sup> Com grande pena nossa, não conseguimos, no entanto, encontrar, na documentação do Tribunal Eclesiástico, quaisquer vestígios do posterior desenvolvimento deste caso.

Um caso de multiplicidade de infracções como este que temos vindo a analisar, é único. Na generalidade das situações que envolvem clérigos prevaricadores, o comum é a incursão numa, ou duas faltas por cada indivíduo, e as duas ocorrências mais frequentes caracterizam-se por uma fraca resistência aos apelos da carne, ou da bebida alcoólica.

No tocante a situações de padres que se envolvem em relações ilícitas, há-as mais ou menos discretas, ou claramente assumidas. Para ilustrar o primeiro caso, temos o Padre Gaspar, de Machico, de quem se murmura *“ter assistencia a muitos annos em caza de Rosa Maria, veuva, o qual sabe elle testemunha que ficou na ultima Visita, mas que como sempre continuou sua residencia na dita caza parece que nada haverá ou disso não fizerão cazo (...)”*<sup>379</sup>. O conteúdo desta denúncia merece alguns comentários particulares. Em primeiro lugar, a testemunha depõe, como é relativamente usual, com base na murmuração, a qual, como já vimos, é perfeitamente aceitável, mas impede uma afirmação categórica e indesmentível do facto.

Em segundo lugar, ainda que não provado, o acontecimento deu origem a comentários, levantou fumos de escândalo. Ora, como sabemos, ainda que nada de mal se esteja a passar, com o simples facto de causar perturbação entre as pessoas já se infringe o quinto Mandamento, ou seja, já se peca. A velha máxima que os romanos aplicavam à mulher de César, a quem não bastava ser honesta, tendo também de o parecer, está aqui em pleno uso, e a Igreja, ao não ter intervindo da primeira vez que tomou conhecimento da ocorrência, tal como o não fará agora, incorre num comportamento que contradiz as suas próprias normas.

Em terceiro lugar, importa reter que a desatenção de que o caso foi objecto aquando da primeira delação não desencoraja a testemunha de voltar a referir o sucedido, o que se insere perfeitamente no comportamento de uma população super-estimulada para a denúncia, e que não desiste facilmente de pôr às claras aquilo para que é solicitada. Este procedimento é, de resto, vulgar, e ao longo das devassas aparecem-nos muitos casos em que os denunciantes aludem a uma ou mais situações anteriores nas quais o assunto já foi exposto.

Mas nem todos os padres que vivem acompanhados por mulheres sem legitimidade para tal<sup>380</sup>, são tão discretos como o anterior. Um dos que não se rodeou de qualquer precaução ou fez qualquer esforço para disfarçar a mancebia, é o pároco de Água de Pena, António Rodrigues Jardim. Sobre o seu comportamento, diz Francisca do Olival que *“o Reverendo Vigario não parou enquanto não a levou (à mulher com quem vive, D<sup>a</sup>. Antónia) de Machico para a sua companhia, e com a qual se governa em tudo, estando sempre juntos de dia e de noite, sem se poderem separar hum do outro (...) chegando a te-la em fixada na caza*

<sup>379</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*, Livro 3, fl. 23-23 v.

<sup>380</sup> Há, como se sabe, situações em que os padres podem viver em companhia feminina: desde que as senhoras sejam suas parentes, ou desde que tenham idade superior a cinquenta anos, isso é-lhes permitido.

de residência mais de hum anno sem ir á missa com escandalo da freguezia inteira, pois em lugar de dar bons exemplos aos seus freguezes lhos dava maus, e que ambos se desonrão e descompoem de puta, putanheiro e carneiro das suas ovelhas e expressões vis e infames que por modestia se não podem dizer (...) e que por estes escandalos todos o povo olha para elle e reputa a sua concervação na freguezia como castigo do Ceo. (...). A mesma testemunha acrescenta, ainda, que a dita D<sup>a</sup>. Antónia faz "todos os excessos para que o dito Vigario não se separe della senão por morte: pois se tratão com mais amor e confiança do que se fossem cazados (...)"<sup>381</sup>.

Este é um bom exemplo do desassombro com que, em certas circunstâncias, elementos do próprio clero assumiam posições abertamente heterodoxas, e da forma como os fregueses, conscientes das expectativas de qualidade que rodeiam a figura do pároco, se acham a tal ponto defraudados que o encaram, não como modelo, mas como castigo do Céu. Sobretudo se se souber, ainda, que todo o altamente reprovável comportamento do padre no tocante à sua vida pessoal, era acompanhado, como já vimos, pela permitida intrusão da companheira nos assuntos da confissão, ao que se vem juntar o descuido com que tratava o espaço sagrado a seu cargo. Com efeito, ele é acusado, também, de "ser o homem mais desmazelado que há para o serviço de Deus e da Igreja, pois athe por dentro della se serve com comer, paos, canas, vimes, lenha e athe gado como já soccedeo a huma vaca della testemunha por ficar a Igreja aberta dia e noute quaze todo o anno (...)"<sup>382</sup>.

O desafio à autoridade instituída exprimia-se por actos, tais como este que acabamos de ver, mas também por palavras que determinados clérigos não se coíbiam de, publicamente, pronunciar. Assim, o Padre Bento dos Passos, tido por "hum poco solto de lingua" e administrador dos bens de uma viúva, "nega as vezes licença para se vendimar (...) e que faz isto mesmo por genio seu, dizendo aos que lhe pedem a dita licença que se vão queixar ao Bispo, ao Vigario Geral e ao Governador, que estes não comem gente e que há de dar licença quando quizer (...)"<sup>383</sup>.

Como explicar estas atitudes de rebeldia, num contexto que em princípio as não propiciaria, tendo em vista os mecanismos desenvolvidos pela Igreja para, precisamente obter uma normalização que é, por definição, avessa a desvios? A resposta poderá estar numa eventual desajustamento entre a disponibilidade pessoal dos sacerdotes para o cumprimento da missão que lhes está destinada, e o elevado grau de exigência inerente a essa mesma missão.

Muito embora haja, por parte da hierarquia, o cuidado de avisar os pais a "não inclinar seus filhos principalmente ao estado Ecclesiastico, ou Religioso, por qualquer motivo humano"<sup>384</sup>, a verdade é que a carreira eclesiástica surge, muitas vezes, como uma saída

<sup>381</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*, Livro 3, fl. 53.

<sup>382</sup> *Ibidem*, fl. 53.

<sup>383</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*, Livro 1, fl. 71.

<sup>384</sup> *Instruções Geraes em forma de Catecismo...*, p. 145

profissional desejável, dadas as garantias de trabalho que oferece, à projecção social de que gozam os seus membros, e até ao prestígio que acarreta para as famílias o terem um dos seus membros a militar nas hostes divinas. Todos estes condicionamentos poderão ter pesado mais no momento da decisão do ingresso na carreira, do que propriamente a vocação individual do candidato. Daí, o encontrarem-se, por vezes, indivíduos que se submetem com dificuldade, ou não o fazem de todo, às apertadas regras que enformam o estado clerical, acabando por não conseguir ajustar o seu comportamento aos padrões exigidos.

Em paralelo com as práticas de mancebia que ocorrem com alguma frequência (chegando a haver padres acusados com duas e três mulheres), o vício da embriaguês é o que mais atinge o clero madeirense. Pressionados pela vida difícil que levam, muitas vezes isolados em sítios onde não há ninguém com um nível cultural equiparado ao seu, sendo-lhes vedadas actividades de lazer (não podem caçar, jogar cartas, ou dados, ou outros jogos semelhantes, não podem juntar-se excessivamente com seculares, não podem frequentar tabernas, não podem ser jograis<sup>385</sup>), o refúgio no vinho surge-lhes, muitas vezes, como o único recurso para aliviar as tensões do quotidiano. E é um recurso muito utilizado.

Vejam algumas das ocorrências neste capítulo. Diz João Francisco Sardinha que *“serve de muito escandalo as bebedeiras do Beneficiado João Luis de Sousa o qual muitas vezes tem visto bebado, perdo (sic) o juizo e cahindo pelas ruas e outras vezes o tem trazido para caza e já o livrou da morte livrando-o de cair pela rocha em cuja occasião ficou com a cara em hum bolo todo insanguentado e o que mais o mata he o uso da agoardente (...)”*<sup>386</sup>.

O padre da Madalena do Mar, ao acompanhar um enterro ia *“tão perturbado de vinho que o seo mesmo mosso Joze hia a ilharga delle para o segurar (...)”*<sup>387</sup>. Neste padre, a embriaguês é tão frequente que *“em razão do vicio do vinho he que o Povo o respeita e faz menos caso do que elle dis (...)”*<sup>388</sup>, tendo já estado, até, preso no Convento de São Francisco. No entanto, a Mesa de Visita limita-se a admoestá-lo para que, entre outras coisas, se abstenha *“de todo do uso immoderado de vinho, fazendo cessar o escandalo que da por este respeito aos seus Parochianos, a quem deve bons exemplos e lições (...)”*<sup>389</sup>. Embora deixando no ar a hipótese de, se não se emendar, ser severamente castigado, a Igreja não o suspende imediatamente de funções, o que demonstra tolerância, sim, mas até, talvez, algum excesso de complacência, provado que está o pouco respeito que o povo lhe devota e do qual se podem seguir funestas consequências para a saúde moral da população e para a imagem impoluta que a Igreja pretende dar de si própria. Mas a tolerância parece ser a postura que

<sup>385</sup> Vd. Título 13 “Da vida e honestidade dos Clerigos”, nas *Constituições Synodales do Bispado do Funchal...*, pp.83-96.

<sup>386</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl. 103 v.

<sup>387</sup> *Ibidem*, fl. 129 v.

<sup>388</sup> *Ibidem*, fl. 130.

<sup>389</sup> *Ibidem*, fl. 135.

a hierarquia adoptou nestes finais de setecentos, como procuraremos demonstrar mais adiante.

Já em São Pedro, o interrogatório da visita solicita a um padre que se pronuncie sobre o consumo de bebidas alcoólicas por parte de um seu correligionário. A testemunha, não querendo mentir, nem comprometer o colega, produz umas declarações que são um modelo de equilíbrio. Ouçamos, então, o Padre José Luís Figueira de Chaves quando diz *“que nunca vira que o Reverendo Francisco Joseph estivesse embriagado, mas so huma vez o vio cair no Beco de São Pedro, e antes da queda vio leva-lo hum homem por baixo dos braços mas não sabe elle testemunha se era por molestia, ou por cauza da embriaguez, mas só sabe que cheirava bastante a vinho; e tem ouvido dizer que o Reverendo Padre toma algumas vezes alguma gota de vinho a mais (...)”*<sup>390</sup>.

Noutras circunstâncias, porém, as testemunhas não estão preocupadas em desculpar o infractor, antes se demonstram chocadas pelo facto de ele ser clérigo e beber, e dizem-no com toda frontalidade. Assim acontece com José de Andrade, quando acusa o Padre Inácio Baptista de *“costumar embriagar-se algumas vezes, com escandalo e desprezo do estado sacerdotal (...)”*, e com António Gomes que, sobre o mesmo padre, declara que *“costuma entrar em tavernas e nellas bebe vinho de tal modo que algumas vezes cay nos caminhos (...) o que cauza escandalo e ludibrio do estado Ecclesiastico (...)”*<sup>391</sup>.

Às vezes, em associação com a *“bebedice”*, surgem comportamentos que chocam, igualmente, os paroquianos. É o que se passa com o Padre Manuel de Jesus, do Arco da Calheta, que, numa celebração, estava *“tão cheio de vinho que não pode acertar com as palavras do Evangelho e estava bombelliando (...)”* e, além disso, *“não se trata com a decencia devida ao seu estado, porque muitas vezes anda com çapatos velhos, huma fivella de cada qualidade, sendo hum clerigo que tem com que se possa tratar (...)”*<sup>392</sup>.

Para evitar que estas coisas acontecessem, muito se preocuparam os bispos em determinar o que poderiam e deveriam usar os clérigos, bem como velavam pela garantia da posse de bens com que se mantivessem com a decência tão querida dos homens de setecentos. Bens, que, neste caso, o Padre possuía, mas sentia relutância em gastar...

A postura dos clérigos em relação a bens materiais tem de pautar-se por critérios de equilíbrio bem definidos. Não lhes serão toleradas atitudes de avareza, como a do caso que acabámos de ver, nem de activo protagonismo no mundo dos negócios, como veremos de seguida.

Com efeito, de entre os diversos constrangimentos que limitam a vida dos membros do clero está o que os impede de se dedicarem a actividades comerciais. D. Gaspar Afonso da Costa Brandão, na já célebre Pastoral de 24 de Julho de 1761, adverte,

---

<sup>390</sup> ACEF, *Visita Pastoral a São Pedro, 1779*, fl.22.

<sup>391</sup> *Ibidem*, fl.20 e fls. 22 v-23.

<sup>392</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte Livro 2*, fl. 119.

com clareza, que “*sempre foi muito alheio das pessoas ecclesiasticas e Ministros do Altar o implicar-se com negócios seculares, exercitarem algum genero de negociação, não só pello perigo que nestas se encontra de gravarem suas consciencias com pattos (sic) e convençoens menos licittas, mas tambem pella distracção que consigo trazem do culto e servisso de Deos (...)*” pelo que admoesta “*a todos os clerigos (...) se appartem de exercitar tanto per si como por entreposta pessoa qualquer especie de negocio ou mercancea ou seja comprando generos para tornar a vender o arrendando terras o rendas para tirar lucros (...)*”<sup>393</sup>.

Esta mensagem, porém, não encontrou eco em todos os seus destinatários, pelo que encontramos alguns francamente comprometidos com negócios bem seculares, como sejam o Padre Jacinto Gomes Pimenta que “*compra vinho em mosto assim nos campos desta cidade como nas freguezias do Norte para ajuntar com aquelle que tem de seus proprios predios e os vende como pode (...)*”, e o Padre Henrique José Ferreira que “*he negociante comprando vinhos em mosto e os embarca e troca por fazendas secas e molhadas a bordo com a capa e o pretexto de seu irmão Joze Joaquim Ferreira (...)*”<sup>394</sup>. Alguns não recuam nem perante procedimentos usurários, como o Reverendo Valentim de Ornelas que, na qualidade de administrador dos seus próprios bens e dos de um sobrinho “*sendo o valor ordinario de hum sacco de inhame quãtrocetos reis elle o traz arrendado por hum alqueire de trigo, o qual vale em alguns annos seis tostões, outros sete e outros oito, ficando assim vendendo cada sacco de inhame por seis, sete ou oito tostões não valendo mais de quatro, no que vexa muito os pobres (...), e se algum o repugna o trata mal e algumas vezes tem chegado a dar pancadas (...)*”<sup>395</sup>.

Outros, arvoram-se em tesoureiros universais das Confrarias “*correndo pella sua mão unicamente todas as receitas e despezas dellas, de sorte que os Thezoueiros, que são para isso elleitos o são só no nome (...)*”<sup>396</sup>, como faz o Vigário de São Jorge.

Aliás, o desprendimento de actividades comezinhas de qualquer modo relacionadas com o quotidiano material das gentes, é de tal maneira esperado em relação aos padres, que o simples facto de se dedicarem a outros misteres que não os espirituais era motivo de reparo. É que, como diz Vítor Fernando Alves, o padre, “*como principal agente do sagrado teria de estar imbuído do clima de distanciação (...) que a sua função exigia*”<sup>397</sup>, o que não cumpria o Reverendo Pedro Paulo, do Caniço, que se vê acusado de “*cavar, partir lenha, fazer madeira, cobrar pedra, fazer parede (...)*”<sup>398</sup>.

Na análise a que temos vindo a proceder do censurável comportamento de alguns dos clérigos desta diocese, encontraram-se infracções que poderiam, eventualmente, ser

---

<sup>393</sup> ARM, *Livro de Visitação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz*. fl.260-260 v.

<sup>394</sup> ACEF, *Visita Pastoral a São Pedro, 1779*. fl. 14 v.

<sup>395</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 2*, fls 74 v-75.

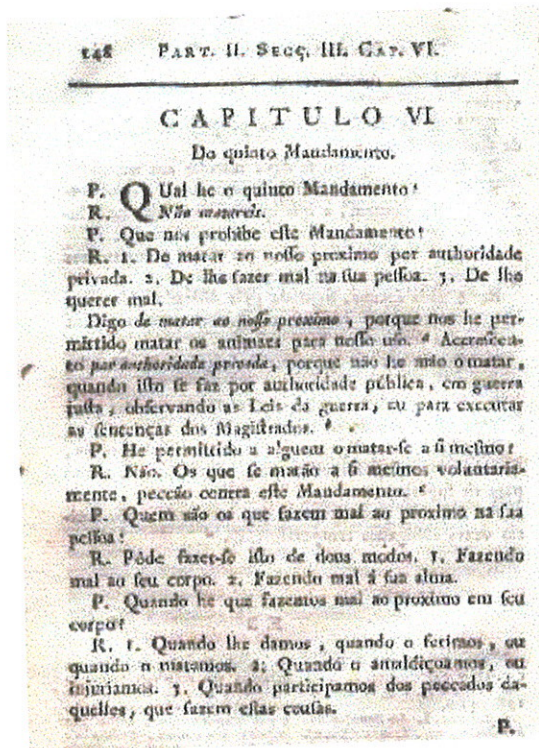
<sup>396</sup> *Ibidem*, fl.28.

<sup>397</sup> Vítor Fernando da Silva Simões Alves, *ibidem*, p.657.

<sup>398</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 3*, fl. 94.

classificadas como faltas a outros Mandamentos, que não o quarto. No entanto, porque os infractores pertencem ao clero, e, nessa medida, estão subordinados aos critérios que regem as relações de respeito mútuo entre os diversos parceiros sociais, julgámos oportuno incluí-las, globalmente, aqui. Por outro lado, só tratando os padres como um todo, se poderá ficar com uma visão mais coerente de quais as principais faltas em que incorriam, enquanto “classe”, da atenção com que se seguia a sua atenção à frente das paróquias, da facilidade com que eram denunciados. Com efeito, julgamos lícita a conclusão que o estatuto eclesiástico não actuava como um escudo defensor dos prevaricadores, antes pelo contrário, os expunha a todas as críticas, actores isolados que eram, desempenhando em cima de um palco um papel atentamente seguido por todo um público que neles não tolera o mais pequeno erro. Tinham por obrigação o bom exemplo, e deles não se aceitava nada menos que isso.

## 5.5 - O Quinto Mandamento – Não matareis



Por este Mandamento se proíbe “1- De matar ao proximo por *authoridade privada*”<sup>399</sup>. 2- De lhe fazer mal na sua pessoa. 3- De lhe querer mal”<sup>400</sup>, e considera-se que se faz mal a alguém “1- Quando lhe damos, quando o ferimos, ou quando o matamos. 2- Quando o amaldiçoamos ou injuriamos. 3- Quando participamos dos peccados daqueles que fazem estas cousas”<sup>401</sup>. Esta asserção, eminentemente física, do preceituado faz com que para ele se remetam todos os delitos de ofensas corporais e algumas verbais que se possam dirigir ao próximo e que, do estudo das nossas devassas emergem sob a forma de manifestações de ódio, de conflito e de maldição, conforme podemos ver no quadro

abaixo (Fig. 14).

V - Mandamento: Não Matereis	Tot.Pecados
Bulhar	10
Mau génio	14
Ódio	37
Praguejar	16

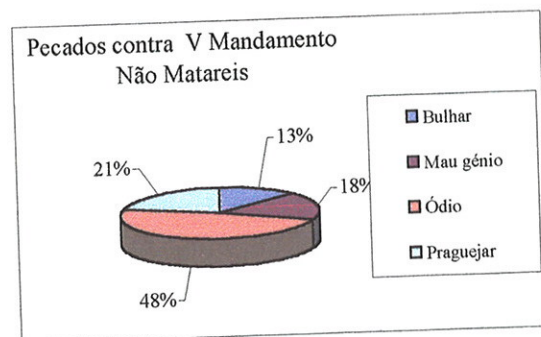


Fig 14

Mas o dano também pode ser feito à alma do próximo, situação reflectida no escândalo de que já falámos, e que não trataremos aqui, especificamente, por se ter visto

<sup>399</sup> A referência aqui feita a “*autoridade privada*” destina-se a excluir as ocasiões em que é legítimo o matar-se alguém “*porque não he máo o matar, quando isto se faz por authoridade pública, em guerra justa, observando as Leis da guerra, ou para executar as sentenças dos Magistrados*”. *Instrucções Geraes em forma de Catecismo...*, 2ª parte, p. 148.

<sup>400</sup> *Ibidem*, p. 148.

<sup>401</sup> *Ibidem*, p. 148.

que tem um âmbito de generalidade tal que quase obrigaria a que todos os delitos fossem cobertos por este critério.

De acordo com o enunciado explícito deste preceito, as primeiras infracções a procurar deveriam ser aquelas que envolvessem graves lesões físicas, nomeadamente as que pudessem provocar a morte. No entanto, elas não se encontram referenciadas no quadro, porque as escassas alusões que lhe são feitas aparecem como um pouco marginais, não sendo nunca os acusados pronunciados por sua causa. Vejamos, no entanto, algumas das menções que ocorrem a crimes de morte, e o tratamento que a Igreja lhes dá.

Uma das acusações a este respeito produzidas recai sobre Manuel Teixeira, do Faial, denunciado por ter amizade ilícita com Luzia de Sousa “*mas no tempo em que era cazada com seu primeiro marido (...) o qual foi morto com veneno pela dita Luzia de Sousa e nesta morte ficaria certamente compreendido o mesmo Manuel Teixeira senão fora ter hum advogado tal como o doutor Euzebio, hoje Cónego na Sé (...)*”<sup>402</sup>. Curiosamente, no castigo que lhe resulta da devassa, o referido Manuel Teixeira é condenado a dez dias de prisão, mas por manter uma outra relação ilegítima com uma tal Ana de Freitas, não se fazendo nenhuma alusão ao seu pretenso envolvimento no assassinio do primeiro marido de Luzia de Sousa, (porventura graças aos bons officios do advogado). Quanto a esta, apenas tem de assinar termo com pena, para “*ser mais bem procedida, deixando a escandalozza prostituição a que se tem abandonado*”<sup>403</sup>.

Uma outra situação onde também se alude a uma morte, desta feita, de uma criança, passa-se com Dona Mariana, viúva, que anda de amores com Manuel Moniz, a qual “*está agora pejada e se presume ser delle e se o cazo se não acautelar em tempo o feto o matara como já fes a hum que matou e enterrou em caza (...)*”<sup>404</sup>. Neste caso o castigo abate-se sobre o dito Manuel Moniz, que deverá passar oito dias na prisão e assinar termo com pena triplicada para não se comunicar mais com ela, ficando Dona Mariana obrigada a assinar termo com pena igualmente triplicada pelo mesmo motivo, acrescentando-se que “*o Reverendo Vigário terá cuidado em que ella de conta da criança que trás (...) a fim de que não a mate como fez a outra (...)*”<sup>405</sup>. Nenhuma menção, como se vê, a punição por infanticídio, tudo se passando como se a mancebia fosse mais grave que a morte da criança, a qual, no entanto, foi perfeitamente reconhecida.

Procedimentos semelhantes foram adoptados pela Igreja em circunstâncias de idêntico teor, pelo que parece poder deduzir-se que, ou a hierarquia desvaloriza estes assuntos, talvez por não os achar convenientemente provados, ou que as justiças seculares terão intervindo em primeira instância, e disso se não conservam aqui os registos.

---

<sup>402</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 2, fls.64-64 v.*

<sup>403</sup> *Ibidem*, fl. 86 v.

<sup>404</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 3, fl. 33 v.*

<sup>405</sup> *Ibidem*, fl 44.

Um outro caso, passado em Santo António, comprova que a Igreja, cumprindo a regra dos *mixti fori*, se abstém totalmente de emitir um parecer sobre um crime já entregue em mãos civis. O assunto diz respeito a uma Rosa Maria, acusada de ser “*muito dezaforada, infamadora (...) praguejenta e vingativa e promete castigos e ameaças aquellas pessoas com quem tem algum desgosto, assim como soccedeo com Manuel Gomes Lume, seu vizinho, o qual em razão de entrar para huma fazenda que lhe tirarão a ella, prometeo que não havia durar dois annos e com effeito adoeceo logo, e nos braços della testemunha morreo o dito Lume deitando sangue pella boca e talvez mais depressa do que morreria por cauza della lhe apertar a garganta e tapar a boca, cujo cazo já anda em tella judiciaria, correndo seus termos no Juizo Geral de Fora (...)*”<sup>406</sup>.

Descontados, então, os crimes de morte, restam-nos os que envolvem ódio, mau génio, bulhas, e pragas.

Porque a definição teológica do campo de significado destas infracções inclui uma referência explícita à injúria, ainda considerámos a hipótese de lhe apensar as faltas relativas à infâmia e à difamação, mas diz-nos a *Pratica do Sacramento da Penitencia* que “*os pecados da lingua todos se explicam no oitavo Mandamento*”<sup>407</sup>, pelo que decidimos adoptar o critério proposto, e tratá-las mais adiante. Ressalvámos, aqui, unicamente, os casos em que se rogam pragas, por nos parecerem consistentes com o amaldiçoar, que difere, em intenção da simples má-língua, designação genérica sob que agrupámos os restantes delitos da palavra.

Por este 5º Mandamento pretende a Igreja promover um são e pacífico convívio entre todos os crentes, que, para viverem segundo a máxima “*amai-vos uns aos outros como Cristo vos amou*”, mais não teriam a fazer que segui-lo, *lato sensu*.

Mas o quotidiano, difícil, o apego a bens terrenos, frequente, as diferentes maneiras de ser dos fiéis, se encarregam de tornar a sua exequibilidade uma meta um tanto ou quanto inatingível, e os conflitos surgem, inevitáveis.

As relações conjugais são um dos meios mais propícios ao desenvolvimento de fenómenos de agressividade que, por vezes, extravasam a intimidade do lar, e chegam ao conhecimento público, o que faz deles motivos de denúncia. É por isso que se sabe que “*Thomaz Crasto e sua mulher vivem em em huma richa e bulha continuas, espancando-se hum ao outro e praguejando-se constantemente (...)*”<sup>408</sup>, e que “*Francisco Pestana (...) he homem de um genio aspero e dezabrido que maltrata sua mulher espancando-a muitas vezes (...)*”<sup>409</sup>.

<sup>406</sup> ACEF, *Livro Segundo da Devassa da Visita do Sul*, fl. 85 v.

<sup>407</sup> *Pratica do Sacramento da Penitencia...*, p. 340.

<sup>408</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 1*, fl. 2 v.

<sup>409</sup> *Ibidem*, fl. 6.

Ainda dentro de portas, os alvos das malquerenças podem, porém, ser outros. Está neste caso uma mulher chamada Ana, da Ribeira Brava, a qual, segundo diz a vizinhança, “*não fala com sua cunhada Joanna assistindo ambas na mesma caza (...)*”<sup>410</sup>. Estes desentendimentos domésticos têm, por vezes, consequências que transcendem o âmbito restrito da ocorrência, com sucedeu com Maria Ferreira e filhas, do Porto Moniz, que “*são bulhentas, dezaforadas e andão continuamente em bulhas e pancadas humas com as outras, e huma das filhas teve hum filho estando á soldada no Seiçal a que deo cauza o mau tratamento e dezaforo da dita sua May e irmans, fazendo com que ella fugisse (...)*”<sup>411</sup>. Assim se encadeiam as desgraças umas nas outras, e um simples caso de más relações familiares evolui para um intempestivo abandono do lar e uma relação ilegítima, de que nasce uma criança.

Às vezes, porém, a motivação das desavenças não reside, unicamente no mau génio dos intervenientes, mas tem razões mais materiais, segundo se pode verificar por um testemunho de Francisco Figueira Henriques, de Câmara de Lobos, que declara que “*Manuel João, Felipe João e Joaquim dos Santos (...) andão todos em dezordens odios e bulhas continuas talvez por cauza de humas partilhas (...) e tão bem se diz que a mulher de Bartholomeo de Freitas (...) tão bem por cauza de partilhas anda brigada com o sobredito Felipe João (...)*”<sup>412</sup>. Mas os ressentimentos eclodem, também, em situações em que os bens envolvidos são de pouca monta. Daí que Maria, mulher de Jacinto Gonçalves e Rosa, mulher de Manuel dos Santos, andem “*em odio publico por cauza de huma galinha (...)*”<sup>413</sup>.

Também acontece serem as incompatibilidades entre as pessoas tão grandes que nem o saberem que irão atrair as atenções dos vizinhos, e se sujeitam a denúncia, é motivo suficiente para procurarem esconder os seus desentendimentos. Foi essa incapacidade que permitiu a João de Sousa Jardim afirmar que “*sabe de certa sciencia pelo ter prezenciado que Antonio Rodrigues Paschoal e sua mulher, e Francisco de Sousa e sua mulher (...) andão ha annos inimizados (...) e vivem em tal odio que nem publicamente se falam e saúdam (...)*”<sup>414</sup>. Outros, porém, confiados em que o seu bom comportamento perante terceiros é bastante para os ilibar, admitem desinteligências privadas, como sucede com Manuel da Silva Sué que, depois de acusar o Padre Manuel de Jesus de embriaguês, declara que “*haverá hum anno teve huns piques com o Reverendo denunciado, e por isso só se comunica com elle politicamente em publico, mas que tem dito a verdade (...)*”<sup>415</sup>.

Se todas estas manifestações de inimizade se caracterizam por um corte de relações

---

<sup>410</sup> *Ibidem*, fl. 4.

<sup>411</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl. 21 v.

<sup>412</sup> ACEF, *Livro Segundo da Devassa da Visita do Sul*, fl. 62 v.

<sup>413</sup> *Ibidem*, fl. 66.

<sup>414</sup> *Ibidem*, fl. 108 v.

<sup>415</sup> *Ibidem*, fls 117-117 v.

e pela ruptura dos canais de comunicação entre os desavindos que, ou deixaram completamente de se falar, ou só o fazem em público, para salvar as aparências e impedir o escândalo, tão importante aos olhos das gentes de setecentos, outras manifestações há que, pelo contrário, se exibem, precisamente, pela palavra. Falamos das pragas, rogadas em alto e bom som, e destinadas a atrair sobre aqueles contra quem são proferidas malefícios terríveis. As pragas, invocando poderes superiores aos humanos, procuram produzir efeitos nefastos que se devem abater sobre aqueles a quem são dirigidas, e que podem até ser parentes próximos de quem as profere. Assim, a mulher de Nicolau Xavier "*he munto e de tal sorte praguejenta que até a seus proprios filhos tem pedido pragas tão feias e ixecrandas pondo-se de joelhos com as maos levantadas ao Ceo e outras vezes roendo a terra (...)*"<sup>416</sup>. Em casos extremos, a agressividade pode voltar-se até contra a própria pessoa<sup>417</sup>, como sucedia com a mulher de Pedro Gonçalves, o qual confidenciou a um vizinho que ela "*queria tomar veneno e que huma vez lho tirara da boca, e que ella he muito praguejenta dizendo que se quer inforçar com huma corda para dar sua alma ao diabo (...)*"<sup>418</sup>. Sendo o suicídio proibido, à luz dos princípios cristãos, faz todo o sentido que a referida mulher conhecesse bem o destino que teria a sua alma, caso concretizasse a ameaça, pelo que esta atitude revela um desespero em si mesmo pecaminoso, na medida que atenta contra uma das três virtudes teologais: a esperança.

Sendo sempre sinais de mau génio, as pragas surgem, frequentemente, associadas a comportamentos anti sociais de injúria a terceiros e podem recair, não directamente sobre o visado, mas sobre alguém que lhe é querido. É por isso que Mariana Vitória, de São Vicente, que "*he de huma boca muito infamadora (...) e chega mesmo a ladrar como hum cachorro a seu Pay e tocar-lhe hum chocalho quando este pella sua porta passa bebado e que haverá dês annos (...) que tendo bulhas com huma vizinha sua a qual tinha huma filha de doze annos pouco mais ou menos entre varias pragas que lhe rogou lançou esta pella boca fora: que tantos filhos tivesse ella dita menina cada hum de seu pay como cabelos tinha huma cachorra*"<sup>419</sup>.

Partindo do grande princípio de que todos os cristãos são filhos de Deus, e, portanto, irmãos entre si, a Igreja não pode deixar de pugnar por valores de fraternidade, de tolerância, de solidariedade à volta dos quais se deve estruturar a vida familiar e social das populações. Como tal, terá de intervir sempre que, publicamente, estas regras forem

---

<sup>416</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*, Livro 2, fl.5.

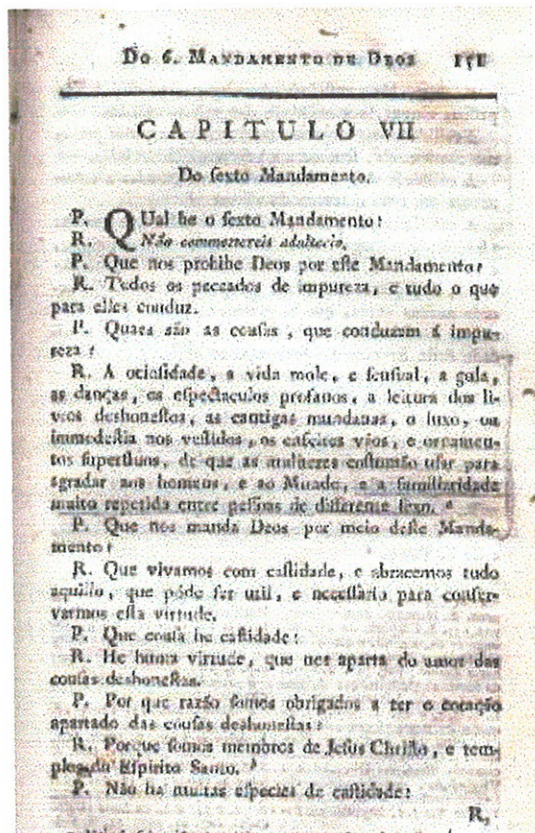
<sup>417</sup> É curioso notar que, de entre os exemplos de pragas que se costumam rogar, a *Pratica do Sacramento da Penitencia* dá-nos exemplos das que se dirigem contra a própria pessoa. Assim, aparecem como sendo comuns, embora condenadas, expressões do tipo "*Má morte me mate, maldito seja eu*", ainda que acompanhadas por outras endereçadas a terceiros: "*Os diabos te levem; má peste te mate*". *Ibidem*, p. 279.

<sup>418</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*, Livro 1, fl 11 v.

<sup>419</sup> *Ibidem*, fl.58 v.

violadas, e fá-lo incluindo a prospecção a estes comportamentos desviantes no rol de faltas que as devassas têm por missão averiguar. Nas penas atribuídas aos prevaricadores, encontra-se, frequentemente, incluída a obrigação de se reconciliarem, às vezes na própria Mesa de Visita, a fim de que todos possam assistir ao fim, pelo menos formal e momentâneo das hostilidades. Se estes actos têm durabilidade e correspondem a uma reconciliação efectiva, eis o que não podemos saber, mas do que não restam dúvidas é do empenho que a Igreja põe na sua realização, procurando, nem que seja à força, conformar os comportamentos dos crentes com os normativos que ela mesma implementou.

## 5.6 - O Sexto Mandamento – Não Cometeréis Adultério



Novamente debaixo de um enunciado muito sintético se congrega um largo conjunto de peccados: todos aqueles que tocam a impureza, em qualquer das suas formas. Como já vimos anteriormente, a grande fatia das infracções cometidas contra os Mandamentos da lei de Deus cabe dentro dos parâmetros, bem largos, aliás, que balizam este preceito. Aqui estão as faltas que envolvem directamente os prazeres dos sentidos, quer sejam pelo beber e comer em excesso, quer sejam pelo desrespeito dos momentos de jejum, quer sejam pela apetência dos prazeres do sexo (Fig. 15).

VI - Mandamento: Não Cometeréis adultério	Tot. Peccados
	694
Adultério	125
Adultério.com maus tratos	30
Adultério incestuoso	17
Alcovitar	6
Consentidor(a)	68
Desinquietao de. raparigas	2
Embriaguês	15
Embriaguês commaus tratos	11
Incesto	9
Libertinagem	35
Mancebia	295
Mancebia incestuosa	50
Não jejuar	12
Prostituição	18
Ter casa de jogo	1

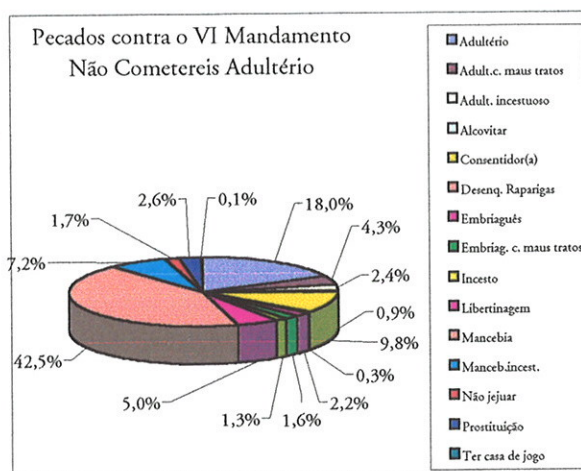


Fig. 15

As mortificações do corpo são, desde os primórdios da Igreja, um dos instrumentos preferidos para aproximar os homens de Deus, na medida em que, sendo os apelos dos sentidos os mais difíceis de controlar, aqueles que o conseguirem terão dado um passo

seguro no caminho para a salvação eterna. Assim, mesmo antes que as pulsões sexuais comecem a desinquietar os corpos e as almas, já são os católicos obrigados à prática do jejum, considerado como um meio de mortificar a carne a ser usado por todos os que não quiserem ter o inferno à sua espera. Diz Montargon, num sermão sobre a observância da Quaresma, dirigindo-se àqueles que recusam o jejum com base em que ele diminui as forças: *"Il faut affliger le corps pour fortifier l'esprit, qui ne se porte jamais mieux que quand la chair est infirme (...)"*<sup>420</sup>. E acrescenta *"il n'y a pas de milieu entre s'abstenir des viandes marquées par l'Eglise dans ce temps qu'elle a prescrit ou être condamné à demander une goutte d'eau pendant toute l'éternité"*<sup>421</sup>.

Com o mesmo objectivo alerta D. Frei João do Nascimento, em Pastoral de 6 de Maio de 1742, a todos os seus súbditos que *"não carreguem suas consciências deixando de jejuarem dias e tempos determinados pella Santa Igreja e Constituições do nosso Bispado (...) não tendo justa cauza que os excuze de jejuar (...)"*<sup>422</sup>. Dois anos mais tarde, o mesmo bispo volta a lembrar a *"rigorosa obrigação do jejum de Quinta-feira santa, o qual não admite as benignas mas falsas interpretações com que a ignorancia ou malicia de alguns intenta palear as dezordens da gula"*<sup>423</sup>.

A verdade é que, muito embora a Igreja mande *"amar o jejum"*, e considere a gula como um dos pecados de impureza, as circunstâncias em que se vive, nos finais do século XVIII, na Madeira, nem sempre permitem, da parte dos crentes, um escrupuloso cumprimento desta regra. Como resistir, por exemplo, quando um acidente vem oferecer um manjar raro como a carne, numa época em que é proibido consumi-la? Maria, mulher de Manuel Figueira, de São Vicente, admitiu a falta a um vizinho (que a denuncia) quando lhe contou que *"tinha comido carne pella Quaresma em occasião que tinha cahido huma vaca pella rocha abaixo, e que em semelhantes occasioens costuma comer carne muita gente (...)"*<sup>424</sup>. No mesmo delito incorre Jacinto Ferreira que *"já há muitos annos que he uzeiro e vezeiro a comer carne nos dias de preceito e que em matando qualquer rês della vai sempre comendo ate acabar sem reparar seja em que dia for (...)"*<sup>425</sup>. O visitador demonstra, contudo, alguma compreensão por estas infracções, uma vez que não actua contra a referida Maria, e a Jacinto Ferreira, penaliza, sim, mas por um conjunto de faltas, e não apenas por quebra do jejum.

Parente chegada da infracção que acabámos de ver é a *"bebedice"*, considerada o

---

<sup>420</sup> Citado por Jean Delumeau, *Le pêché et la peur...*, p. 507.

<sup>421</sup> Idem, *ibidem*, p. 507.

<sup>422</sup> ARM, *Livro de Visitação da Igreja e Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz*, fl. 189 v.

<sup>423</sup> *Ibidem*, fl. 201. Refere-se o bispo aos que costumavam pôr-se a vender alimentos nas portas das igrejas, no tríduo da Semana Santa.

<sup>424</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 1*, fl. 48.

<sup>425</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl. 179.

pecado de que uma pessoa pode, mais facilmente, emendar-se "porque só as ocasiões são as que a mettem nella; e estas facilmente se podem evitar. Isto não obstante, de todos os pecadores são os bebados os que menos se corrigem (...)"<sup>426</sup>.

De facto, uma vez instalado o vício, ele pode levar os faltosos a todos os excessos, de que já vimos alguns exemplos, traduzidos pela violência que engendram, mas que também pode ter outras consequências. Assim, Manuel Fernandes Correia "tem consumido por o vinho ate as proprias camizas, e quando esta bebado não vai á Missa e briga com todos (...)"<sup>427</sup>, e algo de semelhante sucede a António de Abreu Macedo, da Serra de Água, que "he homem dado a vinho e a consumir tudo quanto tem pellas tavernas (...)"<sup>428</sup>.

Outra forma condenada de gastar dinheiro é ao jogo. Não que esse seja um problema importante para o clero da Madeira, uma vez que só encontramos um exemplo de uma casa de jogo, no Funchal, onde se joga "toque em boque" (dados?), às cartas, e onde, também, "há toque de viola e machete de dia e de noute (...)"<sup>429</sup>, com grande escândalo da vizinhança.

Apesar da fraquíssima incidência deste tipo de falta, ou doutros divertimentos, que estão totalmente ausentes do universo destas devassas insulares, a Igreja não deixa de marcar claramente a sua posição relativamente às formas irreverentes de passar o tempo. São exemplo disso os já citados editais de D. Frei João do Nascimento, sobre a realização de bailes no adro da Capela de São João, e de D. Gaspar Afonso da Costa Brandão, sobre os serões que se costumavam realizar em algumas casas do campo, onde, a acompanhar o trabalho da fiação do linho e da confecção de marmelada, se tocavam instrumentos musicais.

Esta posição dos bispos do Funchal é perfeitamente concordante com o que se passa, ao mesmo tempo, noutros pontos da Europa, e de que nos dá conta Jean Delumeau. Diz ele que "Toute jouissance terrestre est dès lors volée à Dieu. D'où la lutte sans merci des deux Réformes contre les danses et autres divertissements profanes"<sup>430</sup>. No mesmo sentido se pronuncia Joseph Lambert que sublinha o perigo das "compagnies dangereuses (...) celles d'un sexe différent, parce que la fragilité humaine est si grande qu'on ne peut sans courir beaucoup de risque, s'approcher des objects qui n'ont que trop de force pour allumer le feu, pour exciter la cupidité. (...) C'est pour cette raison qu'on doit soigneusement éviter les danses et les veillées où les personnes de différent sexe s'empoisonnent les unes les autres"<sup>431</sup>.

É também para evitar proximidades excessivas, longe de olhares indiscretos que, em

<sup>426</sup> Pratica do Sacramento da Penitencia..., p. 400.

<sup>427</sup> ACEF, Livro da Devassa da Visita do Sul, fl. 162.

<sup>428</sup> ACEF, Visita às Paróquias do Norte, Livro I, fl. 29.

<sup>429</sup> ACEF, Visita Pastoral a São Pedro, fl. 29 v.

<sup>430</sup> Jean Delumeau, *Le péché et la peur...*, p. 334.

<sup>431</sup> Citado por Jean Delumeau, *ibidem*, pp. 492-493.

1748, o visitador do Porto Moniz, adverte que, tendo-lhe sido comunicado o costume de muitas mulheres da freguesia irem ao moinho “e devendo o moleiro não concentrir que entrem de novo nelle, o faz tanto pello contrario que as admite da porta para dentro faltando (...) a sua obrigação sem reparar que nesse mesmo tempo achando-se no dito moinho muitos homens he perigozo e escandalozo em semelhante lugar a comunicação por estarem todos juntos (...)”<sup>432</sup>.

A proximidade excessiva entre pessoas de sexo diferente é, de resto, referenciada como uma das coisas proibidas por este Mandamento. Dizem as *Instruções Geraes em forma de Catecismo* que entre as coisas que conduzem à impureza estão: “A ociosidade, a vida mole, e sensual, a gula, as danças, os espectaculos profanos, a leitura dos livros deshonestos, as cantigas mundanas, o luxo (...) e a familiaridade excessiva entre pessoas de diferente sexo”<sup>433</sup>.

Por estarem conscientes disto é que os paroquianos conservam os olhos bem abertos para observarem toda a convivência suspeita entre um homem e uma mulher e delatam, em sede de devassa, situações pré pecaminosas, na tentativa de que elas não evoluam para algo de mais grave. No fundo, é de familiaridade em excesso que são acusadas as filhas de José Rodrigues “as quaes por qualquer lugar e tempo dão conversa a homens, com algum escandalo (...)”<sup>434</sup>.

No entanto, esta é uma situação menor, porque as há bem mais graves aos olhos da hierarquia. A Igreja setecentista, embora já não partilhe dos rígidos princípios medievais, segundo os quais chegava a ser adultério o marido “amante muito ardente da mulher”<sup>435</sup>, não se afastou, contudo muito de São Paulo que entende o casamento apenas como um paliativo da “queimadura”. “Mais vale casar-se que queimar-se”<sup>436</sup>, diz o Santo.

O casamento é, assim, visto como um remédio para males maiores, e o sexo continua a ser entendido como uma necessidade da procriação. O amor é aceitável apenas desde que bem encaminhado: “Aimez sans borne, vous n’aimerez jamais assez; mais aimez ce qu’il mérite seul d’être aimé. Dieu vous demande votre coeur (...) Il veut être aimé par-dessus tout, aimé uniquement. Richesses, honneur, voluptés, amis, parents, quels rivaux pour un Dieu! Il est jaloux et ne peut souffrir de partage, votre coeur est fait pour lui, quelle injustice de le lui refuser! (...) quel malheur de le livrer à quelque autre!”<sup>437</sup>, exclama um pregador do século XVIII. Ou, dito de outro modo, por Frei Francisco de Santo António: “Todo o amor que

<sup>432</sup> ARM, *Livro de Visitação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz*, fl. 217 v.

<sup>433</sup> *Instruções Geraes em forma de Catecismo...*, p. 151.

<sup>434</sup> ACEF, *Livro Segundo da Devassa da Visita do Sul*, fl 42.

<sup>435</sup> São Jerónimo, citado por François Lebrun, *A vida conjugal no Antigo Regime*, Coleção Prisma, Edições Rolim, Lisboa,

s. d., p. 85.

<sup>436</sup> Idem, *ibidem*, p. 85.

<sup>437</sup> Jean Louis Flandrin, *Les Amours Paysannes (XVI-XIX)*, Collection Archives, Éditions Gallimard/Julliard, Paris, 1975, p.79.

*não he de Deos e fundado na caridade he pessimo*<sup>438</sup>.

Contra o amor que não é exclusivo de Deus, não faltam advertências. O *Dictionnaire Théologique Portatif* avisa que não há nada mais perigoso para as mulheres que um espectáculo “où elles se remplissent du plaisir qu’il y a d’être aimée des Hommes: car, selon l’esprit du Christianisme on doit avoir horreur d’être soit même l’object de la passion d’une personne (...)”<sup>439</sup>, enquanto o já referido Frei Francisco adverte que o amor carnal “tambem he insaciavel e não deixa cuidar em outra coisa mais que naquella venenosa paixão (...) he esta paixão huma morte suave, hum perigo de vida,, (...) huma calamidade appetecida (...) hum damno quotidiano, (...) hum grande impedimento da oração, hum naufragio do varão continente, hum vazo de adulterio (...)”<sup>440</sup>.

Mas, apesar destes avisos, alguns crentes não resistem à tentação. E caem nela das mais variadas maneiras, de diversos grupos sociais, casados e solteiros, homens e mulheres; todos pecam contra a castidade, todos se deixam apanhar nas malhas da sensualidade.

As relações ilícitas de mancebia são a mais comum das infracções ao sexto Mandamento. O emprego que aqui fazemos do termo mancebia, importa clarificar, reporta-se a relações entre pessoas solteiras que não vivem, normalmente, na mesma casa, mas que mantêm entre si laços duradouros, dos quais muitas vezes até resultam filhos. Mas, porque não se casam elas?

Há duas razões que emergem com clareza: em primeiro lugar vem o facto de serem de níveis económicos e sociais diferentes, o que inviabiliza uma relação matrimonial. Isto passa-se, por exemplo, no Porto Santo, onde os cinco filhos do Sargento-Mor mantêm relações ilícitas, alguns deles com pessoas solteiras, com as quais poderiam casar, não fosse o impedimento referido. Passa-se, também, na Fajã da Ovelha, onde o Capitão Francisco Leandro do Couto e Andrade se tomou de amores por uma Rosa a quem “tras bem vestida, deu-lhe moça para a servir, entregou-lhe o governo da caza, só se faz o que ella manda (...) a cama della he no mesmo quarto ao pe da delle (...) nascendo de tudo isto ella ser tratada publicamente por Senhora Dona Roza (...)”. O Vigário da freguesia tentou intervir, mas sem efeito, “pois que ficou sempre com ella em sua caza e a tem cada vez com mais distincção, excesso e amoroza paixão (...)”<sup>441</sup>.

Esta situação irregular, donde se depreende a existência de uma forte ligação emocional não pode, no entanto, evoluir para um estatuto de legitimidade, pois o nível social do Capitão, que é irmão do Vigário geral, e de um Mestre de Campos, não o permite.

Em segundo lugar, temos as mancebias que nascem da necessidade de dispensa

<sup>438</sup> Frei Francisco de Santo António, *Arte Theorico-Practica de Confessores...*, tomo II, p. 185.

<sup>439</sup> Entrada “Spectacle”, *Dictionnaire Théologique Portatif...*

<sup>440</sup> Frei Francisco de Santo António, *ibidem*, p.186.

<sup>441</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl. 61-61 v.

eclesiástica para se poderem casar parentes. O problema das relações de parentesco, no século XVIII, tem de ser abordado de acordo com os critérios então vigentes para delimitar as margens do incesto. Nesta época, todos os parentes por consanguinidade ou afinidade até ao quarto grau estavam impossibilitados de se casarem, sem a devida licença passada pelas autoridades religiosas, a qual, no entanto, só era válida para relações a partir do terceiro grau do parentesco. O mesmo conceito de incesto se aplicava às pessoas que se relacionavam por via espiritual - padrinhos, madrinhas, compadres<sup>442</sup>.

Ora, tendo em atenção a área do território do Arquipélago da Madeira, o seu isolamento geográfico, o acidentado do terreno, fácil se torna compreender que este é um problema sério para os candidatos ao casamento, que muitas vezes se viam impossibilitados de encontrar um par que não estivesse canonicamente impedido de se desposar com quase toda a freguesia. Daqui decorrem inúmeras situações de mancebia incestuosa, porque as dispensas demoram, e a carne não espera.

Para se avaliar a extensão do problema, podem-se adiantar alguns dados. Assim, na devassa à Serra de Água, localidade completamente isolada por montanhas, de vinte e três casos denunciados, doze dizem respeito a relações incestuosas, e na visita de 1774 ao Porto Santo, dos onze condenados, nove são-no por mancebia incestuosa (e um décimo por adultério igualmente incestuoso).

Mas porque insistia a Igreja nesta política de alargamento das relações de parentesco, ao ponto de constituírem um dos mais frequentes impedimentos dirimentes do matrimónio? Segundo diz Jean-Louis Flandrin *“a única maneira de impedir que as comunidades aldeãs constituíssem outras tantas sociedades fechadas, hostis umas às outras, era multiplicar as relações de parentesco entre aldeias, portanto velar pela exogamia dos casamentos. Os maiores teólogos – Santo Agostinho, São Tomás de Aquino – parecem ter compreendido que esta era a razão da proibição do incesto”*<sup>443</sup>. Já Jack Goody defende que *“o sistema fornecia à igreja um poderoso instrumento de controlo, capaz de influir na vida de qualquer família (...)”*<sup>444</sup>. O mesmo autor refere ainda as opiniões de Lutero e Henrique VIII, que viam, na definição da abrangência do incesto, uma motivação material: *“Há algo mais natural que um grupo de sacerdotes ambiciosos, ao descobrirem que as pessoas estão dispostas apagar um preço para que lhes permitam casar-se, porem ainda mais restrições ao casamento (...) e aumentarem assim o valor dos seus rendimentos?”*<sup>445</sup>.

Seja como for, esta é sem dúvida, uma das razões que levam as pessoas a

---

<sup>442</sup> Sobre o assunto da abrangência do incesto, ver James Casey, *História da Família*, Edição do Círculo de Leitores, Lisboa, 1996, pp. 85-106.

<sup>443</sup> Jean-Louis Flandrin, *Famílias, parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*, Nova História, Editorial Estampa, Lisboa, 1991, p.54.

<sup>444</sup> Jack Goody, *Família e Casamento*, Edições Celta, Oeiras, 1995, p 132.

<sup>445</sup> Idem, *ibidem*, p. 133.

envolverem-se maritalmente antes de celebrado o casamento, e atitude da Igreja não se apresenta como facilitadora na resolução destas questões. Se não, vejamos o que ocorre no Porto Santo, onde se sabe em *“toda esta Ilha que Dona Domingas de Mendonça (...) haverá dous mezes que pario huma criança filha de Antonio Escorcio Oliveira (...) seo parente em 3º e 2º grau de consanguinidade, de que já teve outro filho haverá dous para tres annos, por cujo respeito mandarão buscar dispensa, a qual perderão por cauza do segundo filho; porem agora de proximo tornou o denunciado á Ilha da Madeira e dizem fora buscar outra despença (...)”*<sup>446</sup>.

Como se vê, não parece que o principal objectivo da Igreja fosse contribuir para uma rápida e definitiva solução do problema, na medida em que o nascimento do segundo filho, em vez de apressar o processo, antes o fez regressar ao ponto de partida...<sup>447</sup>

Noutras circunstâncias, a mancebia parece uma estratégia para apressar um casamento que tardava em realizar-se, sendo neste sentido utilizada pela filha de Manuel Vieira, coveiro do Estreito de Câmara de Lobos, que, segundo declara uma testemunha, *“está pejada de Pedro de Ornellas (...) e ouviu dizer (...) que a dita rapariga dicara que lhe não convinha largar a comunicação com o dito Pedro e que queria sair de caza de seu Pay e tomar caza aparte (...)”*<sup>448</sup>. Outras vezes, é uma situação que se arrasta, porque um dos envolvidos não se decide a dar o passo final. Por isso, *“Maria, filha de Domingos Gomes (...) está pejada de Antonio Gonçalves, o qual há muito que a tras intretida com promessas de cazar, os quais a titulo de casamento andão amigados há muitos annos e já assinaram dois termos de admoestação canonica”*<sup>449</sup>.

Há, também, relações que se mantêm, na esperança de uma contrapartida económica, como acontece com Antónia, da Ribeira Brava, que, depois de andar muitos anos em relação de mancebia com José da Silva, e tendo este adoecido gravemente, comentou com a testemunha que *“estava vendo se elle lhe não deixava couza alguma, depois de lhe ter tirado dous filhos do coiro (...)”*<sup>450</sup>.

E há, finalmente, aquelas mancebias irresolúveis: as que têm um dos intervenientes ou padre ou casado, sendo esta última situação habitualmente designada nas devassas por

---

<sup>446</sup> ACEF, *Livro das Provisões desde 1764*, fl. 25.

<sup>447</sup> Esta questão do incesto é uma daquelas onde mais facilmente se pode ver a sobreposição dos dois campos de jurisdição – o eclesiástico e o civil. Assim, encontram-se diversos termos assinados por individuos, sobretudo do Porto Santo, que tendo sido presos à ordem do Governador por manterem relações incestuosas com as suas noivas enquanto esperam dispensa canónica, se comprometem agora a não reincidir, para obterem a libertação por parte do governante. ARM, GC, *Livro nº 532*, fls 71 v-72, fl. 72 v, fl. 74, entre outros. A intervenção do governador em áreas onde também operava o bispo pode, ainda, ver-se em casos de casais desavindos e de conflitos entre pessoas, que se procuram resolver através da assinatura de termos de bem viver.

<sup>448</sup> ACEF, *Livro Segundo da Devassa da Visita do Sul*, fl. 47 v.

<sup>449</sup> *Ibidem*, fl. 41 v.

<sup>450</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 1*, fl. 18 v.

*“mancebia adulterina”.*

Os incestos de que falámos acima são aqueles que têm solução canónica, mediante a dispensa impetrada a Roma. Mas há os que, de modo nenhum, se podem aceitar por envolverem parentes de grau demasiado próximo: pais com filhas, irmãos com irmãs.

Estes casos também ocorrem nas devassas, tornando-se públicos ou por queixa de um dos intervenientes, ou pela assumpção de comportamentos estranhos perante terceiros, ou porque os participantes não se resguardaram o suficiente. Vejamos alguns exemplos: da Calheta, chega-nos a denúncia de uma Ana que se queixara à madrinha *“que não queria ir para caza de seo Pay porque este há dous annos a andava aliciando para máo fim”*, ao mesmo tempo que confidenciara à viúva Isabel da Cunha que seu pai lhe tinha dito que *“enquanto não fosse menstruada não podia pejar e que por isso podia andar amigada com elle (...)”*<sup>451</sup>. De São Martinho, vem a denúncia de um homem muito estranho *“que sendo cazado com huma mulher de muito proposito, mais bonita que as Irmans, contudo assiste e dorme sempre qua em sima, com muitos extremos e excessos com a dita Maria (uma das irmãs), de sorte que a assenta no colo, ella o cata como ella testemunha tem visto e he publico que dão beijos e abraços, e metendo-lhe as mãos no ceio (...)”*. Outra testemunha declara que *“vai para dous annos que a Irmam delles Justina lhe dicera que não se havia de deixar enganar do dito seo Irmão como a dita Maria se havia deixado; porem que depois que a dita Justina cresceo mais se murmurou do mesmo e he publico que esta desflorada pello mesmo (...)”*<sup>452</sup>. A terceira situação ocorre nos Canhas, e envolve também, dois irmãos. A testemunha declara que num dia de Maio, estava a apanhar erva quando a vieram chamar para ver Manuel Gonçalves Sardinha e sua irmã em *“tracto illicito”*. Claro que foi imediatamente *“e tanto que tal vio se lhe arrepiarão os cabelos e se retirou ficando elles ainda em máo feito (...)”*<sup>453</sup>.

Embora raros, estes casos são sérios, porque a própria Igreja distingue a gravidade das relações incestuosas, quando afirma que *“O incesto com consanguinidade se distingue em especie do incesto com affim (...)”*. *Porque ainda que todos os incestos são contra a piedade, contudo são de diverso modo, e huns contem especial deformidade e dissonancia á razão que não contem outros*<sup>454</sup>.

Aparece, ainda, uma outra situação em que um pai do Porto Moniz é acusado de dormir na mesma cama com uma filha, mas que, depois, se vem a provar que esse facto, embora verdadeiro, não decorre de qualquer má intenção, mas tão somente de na casa onde habita a família não haver mais do que uma cama, onde, afinal, dormem todos os membros do agregado familiar.

Esta situação devia ser relativamente comum, ou, pelo menos, vulgar a ponto de

<sup>451</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl. 99 v e fl. 98 v.

<sup>452</sup> ACEF, *Livro Segundo da Devassa da Visita do Sul*, fl. 75 e fl. 76 v.

<sup>453</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fls. 149-149 v.

<sup>454</sup> Fr. Francisco Larraga, *ibidem*, Tomo III, p.274.

justificar que os visitantes se manifestem contra o “*abominavel costume com que os Pays consentem consigo na mesma cama as filhas já adultas, as irmãs com os irmãos, cunhados e parentes (...)*”<sup>455</sup> e que na *Pratica do Sacramento e da Penitencia* se recomende ao confessor que interrogue os penitentes se “*Tendes feito deitar na mesma cama a vossos filhos e filhas? Deitaste-os comvosco mesmo quando já tinham idade bastante para notar as liberdades que o matrimonio permite entre marido e mulher (...)?*”<sup>456</sup>, acrescentando, depois que não deveria nem sequer ser possível que os filhos dormissem “*na mesma camara*” que os pais.

Estas advertências, mais do que da perversidade intrínseca de que pudessem ser protagonistas os pais de famílias, dá-nos conta das precárias condições de vida daquelas gentes, cujas habitações não passavam, muitas vezes, de uma divisão multifuncional, e onde, por força das circunstâncias da pobreza, todos faziam tudo.

No entanto, nos casos de incesto devidamente comprovados, aplica-se pena de prisão a todos os intervenientes, maiores de idade e sobre os quais não reste qualquer dúvida a respeito do envolvimento na situação. Os irmãos dos Canhas não são penalizados, por haver depoimentos muito contraditórios e não ser de excluir que determinadas declarações, ainda que invocando o testemunho presencial, possam ter na raiz outras motivações que não a verdade, que é no fundo, o que sucede também no Porto Moniz, onde a uma acusação se seguem seis refutações.

Outra das ocorrências relativamente frequentes no âmbito deste Mandamento diz respeito ao adultério, termo que empregamos aqui no sentido corrente de um ou os dois membros de um casal manterem relações extraconjugais, e portanto, ilegítimas.

As razões que levavam as pessoas a casar-se, naquela época, podiam perfeitamente nada ter a ver com amor. Os casamentos aconteciam ou porque os nubentes eram socialmente compatíveis, ou porque havia interesse em juntarem-se determinadas propriedades, ou porque o dote da noiva interessava à família do noivo, ou porque os pais assim o tinham decidido, sendo difícil que a todos estes condicionalismos se conseguisse juntar um sentimento genuíno da parte dos verdadeiramente envolvidos no consórcio.

Mas o amor existe sempre, ainda que dirigido a quem não deve, e é isso que explica estas relações extra matrimoniais, por vezes oriundas de inclinações de um dos elementos do casal, anteriores ao casamento. Assim acontece com Francisco de Freitas acusado de andar “*mal encaminhado com Maria, filha de José Fernandes (...) e que he por cauza della que o dito dá má vida a sua mulher, não fazendo vida marital com ella, cuja illicita amizade dura desde antes de cazado*” e querendo a testemunha certificar-se de até que ponto ia aquele

---

<sup>455</sup> ARM, *Livro de Provimientos de São Martinho*, fl.6 v.

<sup>456</sup> Fr. Francisco Larraga, *ibidem*, p. 299. É curioso notar que esta preocupação não se vira exclusivamente para os filhos com entendimento, mas também para os bebês, embora por razões obviamente diferentes. Pergunta-se claramente aos pais se “*Tendes, contra as Ordenações da Igreja, deitado comvosco vossos filhos antes de hum anno cumprido? Forão suffocados nella?*”. *ibidem*, p. 301.

relacionamento, um dia que os viu irem juntos para um giestal, seguiu-os e foi dar com *“elles abraçados e cobertos com a capa encarnada della os quaes com a chegada della testemunha se fizerão tão encarnados como a mesma capa (...)”*<sup>457</sup>.

Noutros casos, a ligação extra conjugal não afecta a vivência de um casal que não se ama, e é, passivamente, aceite por um marido desimportado. É o que se passa em São Jorge, onde *“Maria Paula, mulher de Joze Dias de Mendonça, haverá dous para tres annos que vive de hum modo bem feio e escandalozo com o Capitão João Joze Jacinto Borges, o qual esquecido de sua mulher tem vivido com ella de cama e meza mezes e mezes e que (...) agora assiste em caza della (...) e dorme com ella na mesma cama com seo marido (...)”*<sup>458</sup>. Outra prova de que esta relação é ardentemente vivida, por um lado, e apaticamente consentida, por outro, é-nos dada pelo testemunho de Ana de Jesus, empregada do casal, que declara que *“quando se separarão (por estar a chegar a visita), chorarão muito, dizendo elle que em sua vida nada lhe tinha custado mais do que aquella separação (...) mas que da cidade escreveu á tres ou quatro dias mandando dizer ao marido della lo qual he concentidor de tudo pois chega a dizer que se sua mulher faz mal de si, que so dá o que he seul que apenas a vizita sabisse o mandassem buscar (...)”*<sup>459</sup>.

A figura do marido consentidor não é tão rara como se poderia pensar, o que indicia, de facto, a realização de casamentos sem envolvimento sentimental por parte dos noivos. Um outro exemplo chega-nos do Monte, onde Maria de Oliveira, depois de ter declarado que um dia encontrara Maria Quitéria metida na cama com o cunhado, acrescenta que em outra ocasião *“a achara comendo no mesmo prato com seu cunhado (...) e o marido em huma tijella a parte (...) e serve de muito escandalo terem elles as camas na mesma tarimba tocando-se pés com cabeça, e ella fazer em tudo mais cazo do cunhado que de seu marido o qual sabe de tudo mas por ser de bom genio, tudo sofre (...)”*<sup>460</sup>.

Às vezes, porém, este desinteresse do marido, é, apenas, sentimental, pois ele pode beneficiar do mau comportamento da mulher. É o que se depreende da actuação de um tal António de Sousa, de Santa Luzia, que, por tolerar que a mulher seja visitada por vários homens, é advertido pelo visitador para pôr cobro àquela situação, sob *“pena de se haver por provado a respeito delle o delito de Alcouce”*<sup>461</sup>.

Situação semelhante ocorre em São Jorge, onde se acusa Maria, mulher de Manuel de ser de *“máo procedimento, comunicando com todos os que a procurão, e que talvez seu marido seja concentidor (...) e que chega a tal estado e ponto a prostetuição que dis que não se há de negar a qualquer homem que a procure ainda que esteja com a candea na mão, e que*

<sup>457</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*. Livro 3. fl.82 v.

<sup>458</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*. Livro 2. fl.23 v.

<sup>459</sup> *Ibidem*, fls 38 v - 39.

<sup>460</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*. Livro 4, fls 36-36 v.

<sup>461</sup> *Ibidem*, fl. 63.

como elles não tem beira nem figueira, caza nem lar, seria bem acertado que fossem lançados fora da freguezia para se evitar tantos escandalos<sup>462</sup>. Este caso, de onde ressalta uma evidente pobreza, é punido com uma multa de oito dias de prisão para a mulher, mas “sem pena por ser pobre”, o que, a somar aos outros sinais de falta absoluta de bens, indicia que o casal viveria dos “ganhos” da mulher.

Que motivações económicas se encontram por detrás de muitas relações ilícitas, parece não haver dúvidas. Ou porque os casais eram totalmente desprovidos de meios de subsistência (como no caso anterior), ou porque as mulheres, sem o amparo económico dos maridos, precisam de ganhar a vida, ou porque não há mesmo qualquer marido envolvido na situação, o que é certo é que o corpo prova ser um bom meio para sobreviver, quer para a própria que o vende, quer para outros que também vivem do mesmo.

Dois exemplos da primeira situação: Marcelino Teixeira acusa Maria Marques, sua cunhada, de se ter amigado com António da Silva Vieira “por se achar gravemente doente seu irmão (...)”<sup>463</sup>; e uma mulher de São Vicente, cujo marido está há muito tempo ausente, é acusada de manter relações ilícitas com o Capitão Pedro João Pereira da Silva, de São Jorge, a quem terá perguntado “com que lhe pagava a barriga que lhe tinha feito (...)”<sup>464</sup>.

Quando uma mulher, ou um grupo delas, se deparam com uma situação em que não possuem rendimentos, nem bens, e precisam de subsistir, não lhes restam muitas alternativas para além da prostituição<sup>465</sup>. A asserção em que aqui empregaremos o termo prostituição é aquela em que as mulheres são repetidamente designadas por prostitutas ou públicas meretrizes, ou quando se vê que em troca de favores sexuais, ocorre um pagamento, distinguindo-se, assim, da libertinagem, em que não se descortina a existência de transacções, em género ou em espécie, envolvidas num processo de promiscuidade.

A fim de se distinguirem bem as duas ocorrências, procuraremos demonstrar como, a prática as coisas se passavam. Assim, no Funchal, encontramos referências genéricas<sup>466</sup>,

---

<sup>462</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*, Livro 2, fl. 36. De notar, aqui, que as próprias testemunhas se adiantam a pedir que os acusados sejam penalizados, o que se poderá explicar, ou por os comportamentos desviantes serem verdadeiramente incomodativos para a população, ou porque a cultura da delação já penetrou de tal modo aquelas gentes, que elas se sentem legitimadas para “assumir” o lugar o visitador.

<sup>463</sup> *Ibidem*, fl. 66.

<sup>464</sup> *Ibidem*, fl. 23 v.

<sup>465</sup> Recorde-se, aqui, que até para se entrar para um convento, era necessário um dote, o que torna a posição das mulheres pobres ainda mais crítica.

<sup>466</sup> Dada a maior quantidade de habitantes e também de mulheres que se dedicam a esta ocupação, as referências a prostitutas na zona de Santa Maria Maior, são de facto, feitas, muitas vezes, de forma colectiva, dizendo-se “há muita prostituição”. No entanto, às vezes também se individualizam as prostitutas, chamando-as pelos seus nomes “uma chamada Joseia e outra Maricas...”. *Auto da Vizitação que se fez a esta Igreja Collegiada de Santa Maria Maior...*, fl.18 v. O problema da prostituição não é, contudo, novo no Funchal. Sendo uma cidade portuária, desde há muito que as suas ruas, particularmente

mas repetidas, à existência de prostituição, patentes, por exemplo no depoimento de Vicente José de Faria, quando diz que “na mesma freguezia (Santa Maria Maior) e em todas as mais desta cidade há infinidade de prostitutas publicas e escandalozas, que elle testemunha não sabe os seus nomes mas he publico que as há (...)”<sup>467</sup>.

Já nas zonas rurais, a menor dimensão dos agregados populacionais permite uma individualização cuidada destes casos. Por isso nos chega a notícia da presença, no Porto Moniz, de uma Josefa Maria que “he mulher de grande escandalo e se prostitui com todos os que a procuram” e de quem também se murmura “de a verem andar bem vestida sem ter rendimento algum (...)”, e de, na mesma freguesia, viverem, igualmente, uma mulher, viúva, com três filhas, que “forão e são de máo procedimento (...) com sciencia e paciencia de sua May pois come, bebe e veste á custa dellas”<sup>468</sup>. O envolvimento da mãe no negócio é de tal modo notório, que outra testemunha garante que “huma occasião, passando á porta dellas vio a dita Luiza (uma das filhas) em acto deshonesto com hum homem de meias pretas ao qual não conheceo por estar com a cara para dentro, encostados a huma pipa, e a May della em pé, na porta virada para a rua com ar de quem vigiava”<sup>469</sup>. O mesmo critério de prostituição como meio de subsistência se aplica às duas filhas de Paulino de Canha que “são e tem sido de máo e escandalozo procedimento e tanto que admoestandoas o Reverendo Vigario lhe responderão que só se tirariam da vida em que andão se elle as sustentasse (...)”<sup>470</sup>.

A exploração económica feita da actividade sexual ou das filhas, ou da mulher, ou de quem quer que seja, que nesta época se designa por alcouce, sendo os seus praticantes alcoviteiros<sup>471</sup> (termo que perdeu o seu significado vicentino de casamenteiro, e assume, agora, contornos claramente empresariais) é ainda mais penalizada que a prostituição em

---

as mais próximas da orla marítima, eram frequentadas por prostitutas cuja clientela provinha, sobretudo, dos barcos em trânsito. A fim de diminuir o escândalo que constituía a sua presença na via pública, os poderes civis já haviam procurado circunscrever a sua actividade, reservando-lhes áreas específicas de actuação, nomeadamente a zona do “cabo do calhar” e a do Valverde. As autoridades eclesiásticas mostram-se, também, sensíveis ao problema, embora, por vezes, de forma um tanto ou quanto desastrada. Referimo-nos, concretamente, a uma medida do bispo, contestada pela Câmara em 1725, através da qual se pretendia que as mulheres “públicas” pagassem “mil e cinquenta réis de condenação cada uma pelo seu trato”. Como facilmente se depreende, e é expresso pelo texto da reclamação, para satisfazerem esta imposição “era-lhes forçoso fazerem mais ofensas a Deus, como muitas declararam no palácio episcopal ao escrivão da câmara eclesiástica”. Citado por Rui Carita, *ibidem*, Vol V, pp. 666-667. Mais para o fim do século, porém, a atitude do prelado, agora D. José da Costa Torres, é outra, e os seus esforços vão no sentido de se arranjar um recolhimento para as referidas prostitutas, conforme se pode pelo documento transcrito no Anexo I, p. 199.

<sup>467</sup> *Auto da Vizitação que se fez a esta Igreja Collegiada de. Santa Maria Maior...*, fl. 19 v.

<sup>468</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl. 15 v.

<sup>469</sup> *Ibidem*, fls. 17 v-18.

<sup>470</sup> *Ibidem*, fl. 92 v.

<sup>471</sup> O conceito de alcoviteiro aparece-nos, contudo, ainda que uma única vez, com um sentido de mensageiro, ainda que disso possa tirar algum rendimento. Trata-se de uma situação em que se acusa João, homem solteiro de ser “alcoviteiro levando e trazendo recados a Josepha, mulher de Mestre Miguel Barbeiro (...) para que Luis Correa (...) tivesse trato illicito com ella (...)”. ACEF, *Visita Pastoral a São Pedro*, fl. 17.

si, como se pode comprovar pelas penas atribuídas às filhas e mãe do Porto Moniz: enquanto as primeiras são condenadas a pagar termo com multa, a segunda é obrigada a *“livrar-se como segura do crime de alcouce”*<sup>472</sup>.

A libertinagem parece-nos, contudo, ser o termo que melhor se aplica à actuação de Manuel Ferreira Cabral, o qual *“muitas vezes se passam mezes que não dorme em casa mas só onde lhe parece, com quem quer, consumindo tudo com (...) outras mulheres pois não perdoa qualquer occasião (...)”*<sup>473</sup>. Embora haja dinheiro envolvido no processo, o réu é aquele que o gasta, e não o que o recebe, constituindo isto, e a sua apetência pela diversidade de parceiras, os elementos que nos levam a considerar esta situação como bem diferente das anteriores. No caso das mulheres, considerámos, debaixo deste critério, aquelas a quem são reconhecidas relações diversas sem que, no entanto, se lhes atribua o usufruto de dividendos oriundos daí.

Quanto aos desinquietadores de raparigas, último item por nós considerado dentro deste Mandamento, eram, apenas, rapazes que se entretinham a provocar as moças e que, no entender das populações, se deveriam dedicar a ocupações mais produtivas, ou, pura e simplesmente, ser afastados da freguesia, caso não fosse ela a sua terra natal. Daí o encontrarmos, novamente, uma testemunha do Porto Moniz que propõe que *“um pardo por nome João, natural da freguezia de Santo Antonio o qual he algum tanto desenvolvido e provocador das raparigas e que como não tem nesta freguezia negocio ou necessidade de estar lhe aprece melhor que della se faça sair antes que as suas diligencias surtam algum escandalozo procedimento (...)”*<sup>474</sup>.

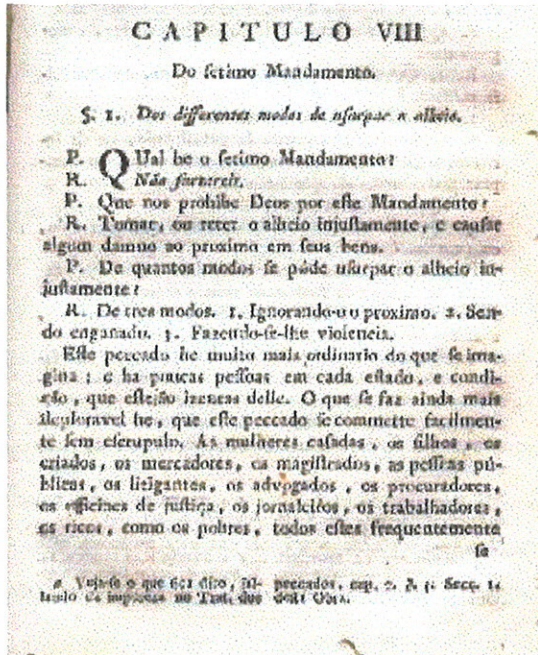
---

<sup>472</sup> *Ibidem*, fl.35-35 v.

<sup>473</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*, Livro 2, fl.67 v.

<sup>474</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl.33 v.

## 5.7 - O Sétimo Mandamento – Não Furtareis



Por este Mandamento se interdita todas as espécies de roubos, desde os mais pequenos e domésticos, aos que se podem cometer no exercício de determinadas profissões, até aos relacionados com a extorsão de dividendos ilícitos resultantes de empréstimos, e nos quais cabem inteiramente as práticas usurárias, únicas que analisaremos aqui.

Com efeito, do estudo a que procedemos das devassas, não ressalta o cometimento de crimes de roubo que estejam na origem da denúncia, mas apenas se lhes fazem algumas vagas alusões, como quando se chama a alguém

“*um refinadissimo ladrão*”, sem se lhe apontar o que roubou, ou a quem o terá feito, ou se insinua que há quem não venha à missa e “*seja muito daninho, no tempo que os outros vem a ella (...)*”<sup>475</sup>.

O mesmo, porém, já se não passa com a usura, falta de que são claramente acusadas várias pessoas (Fig. 16), e que, ao longo do século foi objecto de diversas intervenções dos prelados diocesanos, no sentido de esclarecer o seu verdadeiro âmbito e as circunstâncias em que ocorre a sua prática.

VII - Mandamento: Não furtareis	Tot.Pecados
Usura	22

Fig. 16

Considerada o modo pelo qual “*os ricos se fazem ordinariamente reos de furto*” e definida como sendo o “*emprestar com o fim de tirar lucro do que se empresta, sem perder o direito ao principal*”<sup>476</sup>, a usura, por atingir profundamente o Cristianismo numa das suas componentes fundamentais – o elogio da pobreza e da partilha, é fortemente censurada,

<sup>475</sup> ACEF, Livro da Devassa da Visita do Sul, fl. 166 v.

<sup>476</sup> Instructões Geraes em forma de Catecismo..., 2º parte, p. 157.

dando origem a frequentes reparos por parte dos visitantes, e sendo, até, objecto particular de Pastorais.

Numa delas diz D. Gaspar Afonso da Costa Brandão que *“sendo o vicio e pecado da uzura tão abominavel e execrando quanto reprehensivel e condenado por todas as leis Devina, natural e homana por conter em si hum dolozo e injusto lucro com usurpação dos bens alheios lezivo da justiça, da piedade, da caridade e amor ao proximo (...) com tudo estamos certificados (...) de que neste Bispado se praticão alguns contratos e convensoens ilicitas e usurarias (...) de sorte e com tal liberdade que parece se não conhece já por peccaminozo aquilo que sem culpa e injustiça se não pode fazer e praticar”*<sup>477</sup>. A fim de esclarecer os contextos em que se verifica a ocorrência de procedimentos feridos de usura, a pastoral prossegue, enumerando-os.

O desconhecimento de causa não parece, contudo, ser a razão que está na origem dos comportamentos delituosos, porque as denúncias continuam a aparecer nas devassas, e, às vezes, com uma amplitude tal que atingem a generalidade do povo da freguesia, como acontece no Porto Moniz, onde uma testemunha declara que *“nesta freguezia he costume aforar fazendas com uzura de sorte que qualquer pobre para remediar sua necessidade faz venda de porção de terra que valha dezasseis mil reis e recebe somente oito mil reis e logo o comprador larga de aforamento a mesma terra ao vendedor ficando este pagando-lhe annualmente hum alqueire de trigo pelos oito mil (...)”*<sup>478</sup>, o que leva o visitante a admoestar todos os *“cabeças de cazal (...) a não serem usurarios nos seos contratos”*<sup>479</sup>.

Noutros depoimentos, no entanto, os usurários são bem identificados, como acontece com o Alferes Nicolau da Ponte que, por prática de negócios pouco lícitos se vê condenado a livrar-se do crime de usura *“visto ser pouco lizo nos seos contratos, e querer inriquecer-se á custa e chupando o sangue dos pobres”*<sup>480</sup>.

As modalidades da prática deste delito são diversas, indo desde o levar-se um juro superior ao permitido por lei, por empréstimo de dinheiro, como sucede com o ajudante Manuel Figueira de Ornelas que *“he usurario nos seus contratos dando dinheiro a juro a 20% (...)”*<sup>481</sup>, passando pelo vender mercadorias por um preço excessivo, como fazem Beatriz e Quitéria, do Porto Santo, que mandam vir da Madeira *“pannos que la valem cento e sincoenta e ca o vendem por tres tostões a dinheiro de contado, e sendo com espera lhe carregão mais no preço (...)”*<sup>482</sup>, até o esperar-se *“um mimo”* suplementar como pagamento do adiantamento de dinheiro, situação em que se encontra João Rodrigues que *“costuma dar dinheiro a ganho não se contentando só com o dinheiro, mas exigindo alguma couza mais*

<sup>477</sup> ARM, Livro de Provimentos de São Martinho, fls 50 v-51.

<sup>478</sup> ACEF, Livro da Devassa da Visita do Sul, fl.17.

<sup>479</sup> Ibidem, fl. 36 v.

<sup>480</sup> Ibidem, fl.36.

<sup>481</sup> ACEF, Livro Segundo da Devassa da Visita do Sul, fl 41 v.

<sup>482</sup> ACEF, Devassas das Visitas à Ilha do Porto Santo em 1746, 1751 e 1769, fl.18 v.

*de premio, como por exemplo, emprestando dez mil reis pede mais cinco tostões alem de algum mimo de ovos (...)*<sup>483</sup>.

Apesar da atenção permanente com que a Igreja segue este tipo de delito, confirmada pela condenação de todos os casos de usurários apanhados nas malhas da devassa, a tentação do lucro fácil é, concerteza, demasiado forte, para que se renuncie a ela. Além disso, a maioria<sup>484</sup> dos acusados são condenados a pagar multas, castigo cuja remissão está bem ao seu alcance, uma vez que, como se viu, aquele que é usurário vive da realização de dinheiro, ainda que por meios condenáveis<sup>485</sup>.

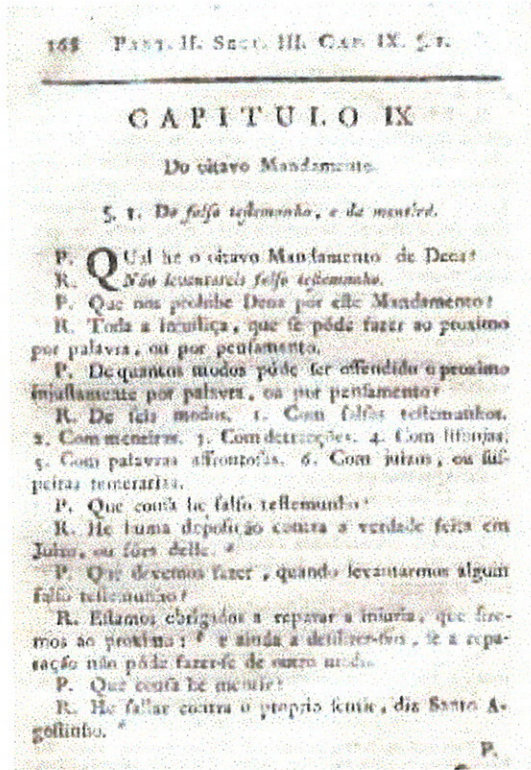
---

<sup>483</sup> ACEF, *Livro Segundo da Devassa da Visita do Sul*, fl.27 v.

<sup>484</sup> Alguns, poucos, são condenados a penas de prisão.

<sup>485</sup> Este será, porventura, um dos inconvenientes da recomendação tridentina de remir culpas com dinheiro. Como se vê, em algumas circunstâncias, a penalização torna-se irrelevante, na medida em que não custa praticamente nada aos que são alvo dela. Contra este tipo de castigo já se manifestara Frei Bartolomeu dos Mártires, que numa visita à Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, em 1577, não teria pretendido aplicar multas por considerar que isso seria “*vender sensualidades por dinheiro*”. Citado Por Franquelim de Neiva Soares, *ibidem*, p. 704.

## 5.8 - O Oitavo Mandamento – Não levantareis falsos testemunhos



Debaixo deste, para nós último, Mandamento se punem todas as faltas do falso testemunho e da mentira que se consubstanciam, no âmbito deste trabalho, em duas categorias apenas (Fig. 17).

Sob a designação genérica de má língua agrupámos todas as faltas que constituem injúria ou difamação do próximo, ou seja, no fundo, tudo o que se diz a respeito de terceiros e que não corresponde à verdade.

Não significa isto que se o comentário a respeito da vida alheia for verdadeiro, a Igreja o apoie; antes pelo contrário, chama-lhe “maledicência” e condena-o, sugerindo, inclusivamente, formas de o bom cristão se furtar a ouvi-la, como sejam o mandar calar o murmurador, se se tiver autoridade sobre ele, o

desviar-se a conversa, o calar-se e mostrar o rosto triste, o retirar-se de junto dos que murmuram<sup>486</sup>. Se o ser-se sujeito passivo num processo de murmuração já é objecto de tanto conselho, muito menos se tolera que se seja praticante activo da mesma atitude, a não ser no caso (que já vimos anteriormente) de se ter a intenção da correcção fraterna.

VIII - Mandamento:	Tot.Pecados
Não levantareis Falsos Testemunhos	80
Simular loucura	1
Má língua	79

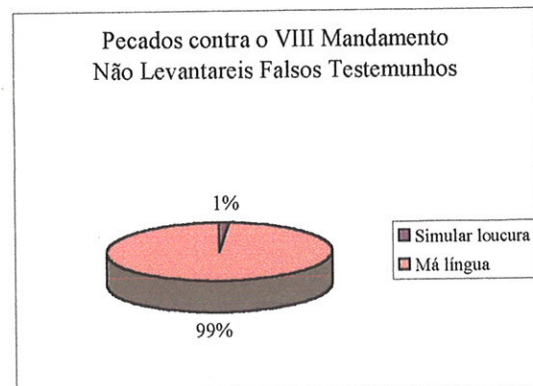


Fig.17

<sup>486</sup> Vd. *Instrucções Geraes em forma de Catecismo...*, 2ª parte, p. 171.

No caso de os comentários sobre a vida e comportamento de terceiros serem falsos, passam a designar-se “*calumnia*”, a qual é um pecado tão grande como o anterior porque, juntos, “*tirão a honra do proximo e excluem do Ceo (...)*”<sup>487</sup>.

Nas devassas que trabalhámos, encontram-se, por vezes, acusações que se demonstram infundadas, mas que não são punidas enquanto caluniosas, talvez por a Igreja temer que um excesso de ponderação ponha em risco o processo de delação em que se baseiam as devassas, ou por não querer arriscar um juízo de valor sobre a intenção do delator.

Quando, no entanto, alguém é repetidamente acusado de ter por hábito injuriar, insultar, denegrir ou difamar, já os mecanismos que castigam a transgressão à norma actuam, e os difamadores são punidos.

A má língua é uma acusação relativamente presente no quotidiano das populações, e aparece muitas vezes associada a pessoas de mau génio, como se passa com Josefa Maria e Isabel, mãe e filha da Ribeira Brava que “*são pessoas de hum genio turbulento e precipitadoras que continuamente inquietão a vizinhança (...)*”<sup>488</sup>. Noutras situações, a associação faz-se com a bebida em excesso, como acontece com mestre António, ferreiro, que “*he muito dezaforado e infamador, principalmente quando está com vinho (...)*”<sup>489</sup>.

Frequentes são, também, as denúncias de pessoas que levantam falsos testemunhos, às vezes envolvendo até familiares, como faz “*Guiomar, que por sobrenome não perca*”<sup>490</sup> que “*he costumada a fallar nos creditos alheios e levantar falsos testemunhos armando zelos a seu marido com pessoas honradas (...)*”<sup>491</sup>, ou com um âmbito mais alargado, insultando toda a gente, situação que se aplica ao Dr. António de França, da Ponta Delgada que “*he homem muito desbocado pois que na sua boca não ha pessoa nenhuma de bem e honrada (...)*”<sup>492</sup>.

Mais explícita é a acusação movida contra Inácia dos Ramos que “*he muito dezaforada e infamadora e ainda dia de São Pedro (...) descompos publicamente (...) a Antonia Maria (...) chamando-lhe puta surrada (...) ao mesmo passo que a dita rapariga he mulher honrada (...)*”<sup>493</sup>.

Um outro caso, que é tido pelos contemporâneos como sendo de mentira – com o sentido de fingimento, passa-se com uma mulher de Ponta Delgada que “*por cauza de hum a inteada que fugio para cazar contra sua vontade andou nua fingindo-se louca ou endemoniada, porem cobrindo com as mãos aquellas partes que a modestia e o decoro não*

<sup>487</sup> *Ibidem*, p. 171

<sup>488</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 1*, fl. 3

<sup>489</sup> ACEF, *Livro Segundo da Devassa da Visita do Sul*, fl. 60.

<sup>490</sup> A expressão “*que por sobrenome não perca*” utiliza-se quando a referência explícita ao verdadeiro sobrenome da pessoa em questão pudesse ser ofensiva tanto para o ouvinte como para o designado.

<sup>491</sup> *Ibidem*, fl. 108.

<sup>492</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 1*, fl. 83.

<sup>493</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl. 22 v.

*concentem verem-se (...)*<sup>494</sup>. Esta mulher, Maria de Freitas, que além do mais também é acusada de ser “soberba, petulante, dezaforada e infamadora” vê a sua atitude de andar despida pelos caminhos classificada pelo visitador como “fingir-se louca ou emdiabrada”<sup>495</sup>, pelo que é condenada a vinte e quatro horas de prisão e a assinar termo com pena.

Quer sendo por comportamentos, quer sendo por palavras, a mentira não é nunca tolerada porque “sempre a mentira he peccado, não havendo cazo algum, em que possa deixar de o ser”<sup>496</sup>, pelo que é das infracções que o visitador pune com regularidade.

---

<sup>494</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 1*, fl.71 v.

<sup>495</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 2*, fl. 7.

<sup>496</sup> *Instrucções Geraes em forma de Catecismo...*, 2ª parte, p. 169.

## 6 - Penas

O sistema de penalizações previsto para punir todos os comportamentos desviantes que temos vindo a analisar, é, em princípio, simples. As três primeiras infracções cometidas por qualquer pecador público, desde que admitidas pelo acusado<sup>497</sup>, deverão ser castigadas com assinatura de termo de culpa, na Câmara Eclesiástica, ou na própria Mesa de Visita. A cada termo corresponde uma pena pecuniária, que irá sendo dobrada a cada reincidência. Esgotadas as três admoestações canónicas, pode então passar-se a pena de prisão, de desterro, ou, finalmente, de excomunhão, entendida como o último recurso a aplicar, depois de o Concílio de Trento ter recomendado uma especial atenção às situações em que deve ser usada, a fim de não se lhe banalizar o impacto.

A atribuição das penas, e respectivo registo, faz-se, em primeira instância, no próprio livro que contém os depoimentos da devassa, havendo depois um segundo livro, chamado de "*Registo dos termos de admoestação*" ou, simplesmente, "*Livro de Termos*" onde os acusados aceitam, assinando, a pena que lhes foi imposta.

Estes termos, bem como a sua indicação registada no próprio livro da devassa, contêm, de forma explícita, aquilo de que o denunciado é acusado, e o que, de futuro, lhe pode acontecer, caso não se emende. O termo pode, ainda, implicar uma atitude pública de arrependimento que deve ser imediatamente assumida em Mesa de Visita. Exemplificando: António de França, da Ponta Delgada, é obrigado, pela devassa, a assinar termo "*com sua pena de não espancar a sua mulher (...), fazendo vida marital com ella, e deixando a escandalosa assistencia que faz em caza de suas Irmans, com publico desprezo della, pena de que assim não o cumprindo será asperamente castigado, reconciliando-se com sua mulher em Meza de Vizita*"<sup>498</sup>.

Este sistema não é, no entanto, aplicado de forma linear. Encontramos, por exemplo, situações em que os acusados são isentos do pagamento das multas por serem pobres, ou situações em que, sem indicação prévia de que já tenham assinado os três termos da praxe, os denunciados são condenados a penas de prisão<sup>499</sup>.

---

<sup>497</sup> No caso de o acusado negar a culpa, ser-lhe-ia, então instaurado um processo. Vd. Joaquim Ramos de Carvalho, "A jurisdição Episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos...", p. 134.

<sup>498</sup> ACEF, *Visita às paróquias do Norte*, Livro 2, fl. 9.

<sup>499</sup> Não podemos, porém, afirmar, que os acusados não tivessem já assinado os referidos termos. Dizemos, tão somente, que não encontramos qualquer referência a esse procedimento, que devia ser anterior. Nem sempre, porém, se encontra cumprida a regra da proporcionalidade que atribui a um termo de 1º lapso uma pena simples. Às vezes acontece que, embora o condenado o seja pela primeira vez, a gravidade da infracção pode induzir o visitador a aplicar-lhe uma multa superior. É, por exemplo, o que se passa com Inácia de França, do Porto Moniz, que é condenada a assinar "*seo termo de primeira*"

O sistema de penalizações, contudo, não se abate sobre todos os acusados. De um universo de 1264 denunciados, apenas 697 são, efectivamente, alvo de qualquer castigo, sendo, destes, 305 mulheres, 391 homens e 1 sujeito colectivo (o povo da freguesia).

Na tentativa de esclarecer esta situação, procurámos possíveis explicações. E a primeira que nos ocorre é que a aplicação dos castigos tem muito a ver com o *modus operandi* do visitador. Assim, com o Dr. Luís António Lopes da Rocha, responsável pela grande devassa a toda a ilha, realizada no biénio 1790-1791, as penas surgem-nos indicadas no fim da visita a cada freguesia, sem seguir a ordem por que as pessoas foram denunciadas e, por vezes, sem qualquer indicação quer do lapso a que se reporta a assinatura do termo a que são condenadas, quer do montante da multa que lhes foi atribuída. Constata-se, também, que uma boa parte dos denunciados não é, sequer, mencionada, no rol dos sentenciados<sup>500</sup>.

Já com o Dr. Roque Ciríaco de Agrela, visitador do Arco da Calheta em 1795, se assiste a uma sistematização mais rigorosa da atribuição das penas. Os acusados são citados no fim da visita pela ordem, precisa, porque foram denunciados, e a penalização dá-nos indicações exactas do tipo de termo que assinam (se é de 1º, 2º ou 3º lapso), bem como da multa correspondente (500, 1000 ou 1500 réis). Com este visitador, apenas quatro dos denunciados de um total de vinte (neste caso, todos do sexo feminino) não vêem serem-lhes atribuídas quaisquer penas.

Outra situação, ainda, é-nos posta pela visita ao Porto Santo, de 1751, realizada sob a direcção do Dr. Pedro Pereira da Silva, em que o critério é, predominantemente, o de penalizar os homens envolvidos em relações ilícitas, deixando de fora as mulheres, suas cúmplices nesses mesmos relacionamentos. No entanto, é possível encontrar também um critério semelhante na devassa à Serra d'Água e São Vicente, em 1790, realizada pelo já referido Dr. Luís António Lopes Rocha, conforme se pode verificar pelos quadros seguintes (Fig. 18):

---

*admoestação canonica com pena duplicada para não ser tão dezaforada, infamadora dos creditos alheios (...) e athe de mau procedimento (...)*. ACEF, Livro da Devassa da Visita do Sul, fl 34.

<sup>500</sup> Esta situação varia muito em função das freguesias. Se, por exemplo, no Estreito de Câmara de Lobos, de quarenta e cinco acusados, são sentenciados trinta e oito, já no Campanário, a relação é de trinta e seis/catorze, e no Seixal, de oito/um.

Serra d'Água – Adultério/Mancebia – Parcerias			
Homem	Pena	Mulher	Pena
João da Silva	Ass.tr. 3º lapso c. Pena	Ana Pestana	Sem pena
António G. Silva	Ass.tr. 3º lapso c. Pena	Vicência fª. Mª Pestana	Sem pena
José Gomes	Ass.tr. c. Pena	Ana fª. Amador Teixeira	Sem pena
Manuel Correia	Ass.tr. c. Pena	Maria Pestana	Sem pena

São Vicente – Adultério/Mancebia – Parcerias			
Homem	Pena	Mulher	Pena
Caetano Andrade	8 d. prisão + Ass.tr. c. Pena	Ana mr. José Pestana	Ass.tr. c. Pena
Nicolau Rodrigues	Ass.tr. c. Pena	Ana	Ass.tr. s. Pena
José Mendes	12 d. prisão+Ass.tr. c. Pena	Mª de Andrade	Ass.tr. c. Pena
José Martins	15 d. prisão+Ass.tr. c. Pena	Vicência mr. M. Sousa	Ass.tr. c. Pena

Fig.18

Esta atitude de castigar, de preferência, os elementos masculinos, em detrimento dos femininos, encontra-se com alguma regularidade na actuação dos visitantes, o que parece indiciar que a maior responsabilidade social que cabe aos homens de setecentos<sup>501</sup>, neste contexto, se vira contra eles, ficando as mulheres, parte fraca, influenciável, menor, mais aliviadas, por isso, da punição.

Se, no entanto, as mulheres agirem por conta própria, isto é, se não estiverem envolvidas num relacionamento a dois susceptível de lhes “*inclinarem a vontade*”, então são penalizadas da mesma forma que qualquer homem. É por isso que a punição não distingue em termos de sexo os que faltam ao respeito, os que curam, os alcoviteiros, os usurários, etc.

Outra hipótese de explicar a irregular aplicação de castigos poderá prender-se com o critério do escândalo. De acordo com esta hipótese, as faltas que provocassem maior perturbação entre os fregueses deveriam ser objecto de castigo proporcional, dentro do critério, já assinalado, do carácter exemplar que deve ter a punição. Vejamos dois exemplos. Num primeiro, pode-se observar, com clareza, a forma como o número de depoentes influencia a aplicação ou não de castigo aos acusados, tomando por universo todos os crimes cometidos na freguesia da Ribeira Brava (Fig. 19).

<sup>501</sup> Independentemente de serem pais, parentes responsáveis ou amancebados com as mulheres igualmente envolvidas nas denúncias.

<b>Ribeira Brava a) - Relação N° de denúncias</b>			
<b>Gravidade da pena</b>			
Crime	Acusado	N° testem. por acusado	Pena
Diversos	11	1	0
Diversos	10	2	3
Diversos	10	3	8
Diversos	4	>= 4	4
a) compreende a totalidade dos acusados desta freguesia			

Fig. 19

No segundo (Fig. 20), aplica-se critério idêntico, mas, desta vez, ao mesmo delito, cometido igualmente no espaço restrito de uma única circunscrição. Devemos, no entanto, alertar para que estas amostras têm valor enquanto demonstrativas de uma tendência, mas não podem ser tomadas como uma verdade absoluta, na medida em que nem sempre os dados falam com tão grande limpidez.

<b>São Vicente - Relação N° de denúncias Gravidade da pena</b>			
Crime	Acusado	N° de testem.	Pena
Adultério	António Teixeira Brazão	1	Sem pena
Adultério	Manuel Gomes	1	Sem pena
Adultério	Maria de Andrade	2	Ass.tr. c. Pena
Adultério	Caetano de Andrade	3	8 d. prisão+Ass.tr. c. Pena
Adultério	Vicência mr. M. de Sousa	4	Ass.tr. c. Pena

Fig. 20

Outra das circunstâncias que isentava os denunciados de castigo dava-se quando testemunhas chamadas a pronunciar-se sobre a ocorrência, contestam, ou negam mesmo que as coisas se tenham passado como o indiciava o primeiro depoimento. Se não estiver convencido da verdade da denúncia o visitador, obviamente, abstém-se de castigar aquilo de que ele próprio duvida.

Uma outra constatação que se oferece fazer em relação às penalizações aplicadas nestes finais de setecentos, é o carácter de brandura de que se revestem, sobretudo se comparadas com o que se passava nos finais do século precedente. Num *"Livro das*

*Admoestações*” de 1694, encontram-se, com alguma frequência, aplicadas penas de desterro, como a que sofre Belchior Rodrigues Caiado, que, por consentir em sua casa a um tal Simão Vieira, sob pretexto de casamento, foi admoestado “*na forma da sentença do Reverendo Vigário Geral com pena de 20 cruzados para o Aljube e tres annos de desterro para o Porto Santo (...)*”<sup>502</sup>, ou António Pereira Leça, condenado a pagar vinte cruzados, e ameaçado com um degredo de cinco anos para o Brasil, por comunicação ilícita com uma escrava.

As próprias penas pecuniárias se revelam mais pesadas, porquanto nos aparecem vulgarmente penas de vinte cruzados, como a que acabámos de ver, enquanto nos finais de setecentos, uma pena de 1º lapso é, por norma de 500 réis, ou seja, cerca de dezasseis vezes menos. Em casos considerados muito graves, no século XVII, as penas podem atingir valores verdadeiramente relevantes para a época, como sucede com o inglês Obedia Allen que, a 12 de Maio de 1699, assina termo para não mais frequentar mosteiros de freiras, e ter amizade com a religiosa Joana de Je..., sendo condenado ao pagamento de 100 000 réis e a degredo para fora do Bispado<sup>503</sup>, ou ao Padre José Berenguer César, que a 27 de Janeiro de 1700, é castigado com multa de 50 000 réis por ter comunicação ilícita com uma religiosa de Convento de Santa Clara<sup>504</sup>.

Para o período que estamos a estudar, não se encontra uma única pena de degredo<sup>505</sup>, as multas são de montantes consideravelmente inferiores, e a excomunhão, seguindo os preceitos tridentinos, só se aplica uma única vez, num caso em que, de facto, parece já nada mais haver a fazer. Trata-se de Maria da Costa, do Porto Moniz, condenada a ser “*declarada por publica, escandalosa e incorrigivel peccadora e como tal, izenta e separada da comunhão dos fieis, privada dos Sacramentos da Igreja athe dar provas convincentes e decisivas de sua emenda; continuando se procedera contra ella como suspeita de heresia (...)*”<sup>506</sup>. Isto, nos finais do século XVIII, é o mais longe que chega a Igreja, perante uma situação que não pôde resolver de qualquer outro modo.

---

<sup>502</sup> ACEF, *Livro das Admoestações, 1694*, fl.1.

<sup>503</sup> *Ibidem*, fl. 88 v.

<sup>504</sup> *Ibidem*, fl.93 v.

<sup>505</sup> O que, por vezes, se encontra é uma situação de impedimento de entrada num determinado território. Assim, o Capitão de navios, residente no Funchal, que se enamora de uma mulher casada em São Jorge, é condenado, entre outras coisas a não voltar aquela freguesia.

<sup>506</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte, Livro 1, 1791*, fl. 35 v.

## 7 - A Visita enquanto mecanismo dissuasor

Que efeito tinha sobre a vida das pessoas, sobre o seu quotidiano, esta visita que varria as suas terras com (quase) a regularidade de um radar? Como a sentiam elas, como se preparavam para ela? Temiam-na? Era-lhes indiferente? Esperavam-na, ansiosamente?

Encontram-se demonstrações de todos estes estados de espírito expressos nas devassas. Assim, há aqueles para quem a visita não é importante, ou, pelo menos, não o é o suficiente para lhes mudar os hábitos. Está neste caso uma Maria de Andrade, de São Vicente, que mantém uma relação ilícita muito duradoura com José Mendes, por alcunha o “Pargo” a qual, apesar das diversas repreensões que lhe têm feito os párocos da freguesia “*agora mesmo talvez (...) esteja em caza do dito Pargo, pois que todos estes dias, não obstante estar aqui a vizita, lá está continuamente*”<sup>507</sup>.

A própria hierarquia admite o pouco eco que as suas repreensões têm despertado naquelas almas pois, ao propor-lhes a pena diz expressamente que o “Pargo” é condenado a doze dias de prisão para “*deixar a mancebia adulterina em que anda á tantos annos com a dita Maria de Andrade, estando esta continuamente em caza delle, deixando o governo de sua caza e a educação de seos filhos, a quem só alimenta com o oneroso leite de tão más açcoens (...)*”<sup>508</sup>.

Uma atitude ambivalente tem o Capitão de navios João Jacinto Borges, que, já tendo assinado termo para não se comunicar mais com Paula do Espírito Santo, de São Jorge, “*com tudo na occasião em que o Reverendo Vigario foi para a cidade aviar-se para esta vizita elle se veio encaixar em caza della; mas com medo da mesma vizita, se retirou para a cidade*”<sup>509</sup>. No entanto, esse mesmo capitão, que terá medo, mas não respeito, mandou “*huma carta ao marido da dita Paula (...) na qual lhe dizia que tanto que sabisse a vizita desta freguezia o fosse logo buscar com dous homens para o conduzirem a esta freguezia*”<sup>510</sup>.

Outros não hesitam em ameaçar quem os possa denunciar, o que é, por si só, indicador do efeito que a visita produzia nos espíritos. Assim, Manuel de Jesus, dos Canhas, que maltrata a mulher em resultado de uma relação extra conjugal, avisou a dita mulher que “*se elle ficasse na vizita por cauza disso, ella lho havia de pagar (...)*”<sup>511</sup>. Este comportamento revela-nos um lado da devassa que vai um pouco além do seu carácter

<sup>507</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*. Livro 1, fl. 57 v.

<sup>508</sup> *Ibidem*, fl. 66-66 v. O sublinhado é nosso.

<sup>509</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte*, Livro 2, fl. 68.

<sup>510</sup> *Ibidem*, fl. 24.

<sup>511</sup> ACEF, *Livro da Devassa da Visita do Sul*, fl. 152 v.

normalizador, na medida em que funciona, também, como socorro para aqueles que, martirizados por relações difíceis, viam no visitador um recurso susceptível de modificar o comportamento do parceiro.

A mesma atitude de ameaça se identifica em Mariana Vitória que diz *“que se a metessem na visita eram quinze tostões que pagava e sempre havia de saber quem a tinha denunciado”*<sup>512</sup>. Aqui, porém, já se vê uma postura de despreendimento em relação ao castigo, encarado como qualquer coisa que o dinheiro remedeia, que, de resto, se encontra noutros depoimentos, e nos faz questionar a real eficácia da multa enquanto mecanismo dissuasor. No caso de uma rapariga do Caniço que é acompanhante habitual de um grupo de rapazes do Funchal, com o consentimento dos pais, a própria mãe *“se tem gabado que se a meterem na visita tinha ouro para vender e gastar e que os mesmos Andradas a havião de livrar (...)”*, isto é, para além da minimização do critério da multa, ainda se evidencia a possibilidade de influências poderosas agirem como antídoto para os efeitos correctores da visita.

Independentemente destes comportamentos, mais ou menos displicentes, em relação à visita, a verdade é que, se observarmos mais de perto uma população para a qual possuímos devassas relativamente sequenciais, se pode concluir que, salvo raras excepções, as pessoas não eram apanhadas mais de uma vez nas malhas da denúncia.

Falamos, concretamente, do Porto Santo em que, para o conjunto das devassas dos anos de 1746, 1751, 1759, 1764, 1769 e 1774, num total de 106 pessoas acusadas, só apresentam repetências os casos de Paulo Freire e Dona Clara, acusados três vezes de manterem uma relação ilícita, de Beatriz de Góis, acusada duas vezes de curar, de Manuel de Melim, que figura duas vezes por adultério, e uma por não ir à missa, o padre Xavier da Fonseca, por mancebia e Maria de Vasconcelos e noivo, por manterem, também, amizade ilícita. Isto permite-nos concluir que a tendência é a da emenda do comportamento das pessoas, ou que, pelo menos, se tomaram precauções no sentido da diminuição da visibilidade de atitudes desaconselhadas, o que representa, desde logo, uma vitória do mecanismo normalizador de comportamentos públicos que é a devassa.

---

<sup>512</sup> ACEF, *Visita às Paróquias do Norte. Livro 1*, fl. 58 v.

## CONCLUSÃO

O Concílio de Trento revela-se um momento decisivo na nova vivência do religioso aberta pela Reforma Católica, na medida em que propõe um conjunto de medidas destinadas a transformar estruturalmente o quotidiano, quer dos membros do clero, quer da massa dos crentes.

Estas medidas podem agrupar-se, segundo as suas intenções, em duas áreas distintas.

Em primeiro lugar, temos as que se destinam a um condicionamento, pela positiva, dos comportamentos dos fiéis, e onde se incluem a transformação das práticas pela doutrinação permanente, pela parenética apelativa, ainda que por vezes, aterrorizadora, pela emulação de Deus, dos santos e até do clero, cujas atitudes deveriam ser de molde a servir de exemplo. Deste grupo faz ainda parte a cuidadosa gestão do espaço sagrado, recheado de uma imagética didáctica que pretende induzir à prática do bem, sublinhando as virtudes e sofrimentos dos que se dispuseram a trilhar os caminhos da salvação, e revelando os terríveis destinos dos que se dispuseram a obrar o contrário.

Em segundo lugar, e para o caso de todos estes ensinamentos terem falhado o pretendido objectivo de mover os fiéis ao exercício de uma sã vivência do ideário católico, temos os castigos reservados aos que se desviaram do caminho da norma.

Este castigo pressupõe duas formas diferenciadas de aplicação: uma para aqueles que, no seu íntimo sabem que pecaram, e que devem, então, apresentar-se ao confessor, no mínimo uma vez por ano, recebendo dele a penitência que for julgada adequada; outra para os que não se eximiram de pecar à vista de muitos e que deverão receber punição concordante com o carácter público da sua infracção.

A intervenção da Igreja nos domínios do pecado público processava-se a dois níveis; num primeiro, agia o pároco da freguesia, que com bons conselhos e admoestações deveria procurar dissuadir o pecador de persistir na prática do erro; num segundo, entrava já a figura do visitador a quem estava cometida a obrigação de periodicamente fiscalizar a saúde moral dos habitantes das diversas freguesias do bispado.

Preocupada com os efeitos nefastos que os comportamentos desviantes pudessem exercer nos espíritos mais influenciáveis, a Igreja não se poupa a esforços para a implementação do mecanismo dissuasor que constituem as devassas.

Pensando nelas encontrou uma justificação teórica para a aceitação da delação institucionalizada, promoveu a divulgação incessante dos malefícios do escândalo, disponibilizou delegações ao mais alto nível para visitar todas as paróquias por mais inacessíveis que fossem.

Quando, há pouco, falámos de esforço, não atribuímos ao termo o valor de um eufemismo. É, de facto, de esforço que se trata, se pensarmos nas dificuldades inerentes às deslocações de um dignitário importante que pode ir de barco às freguesias da beira mar, mas que não se exime de percorrer, por montes e vales, trilhos difíceis para atingir os locais mais recônditos. É de esforço que se trata quando se pensa que o bispo, ou um seu representante, cumprindo um calendário apertado, tem de ouvir dezenas de testemunhas, tem de julgar a partir de depoimentos por vezes confusos, por vezes mal intencionados, por vezes contraditórios, tem de punir ou de absolver.

E valia a pena esse esforço?

Valia, julgamos nós, e por várias razões.

Em primeiro lugar, pelo prazer da constatação do pouco que já havia a fazer no extremo do processo de aculturação religiosa a que se destinavam todos os mecanismos anteriormente postos em prática. Quando dizemos pouco, referimo-nos, obviamente, à escassa percentagem de denunciados, tendo em atenção o cômputo geral da população, e ao mais escasso ainda número de condenados.

Em segundo lugar, pela verificação de que muitos dos pecados cometidos o foram por pessoas mais constrangidas por imperativos sobre os quais têm pouco controlo, do que movidas por sentimentos de desafio aberto ao preceituado.

Com efeito, grande parte dos delitos radica em insuficiências económicas não desejadas, naturalmente, pelos prevaricadores. Assim, são razões de pobreza que estão na base de muitas ausências à missa, do trabalho em dias de preceito, da quebra do jejum, e até, da prostituição e de alguns casos de adultério.

Noutros casos são as atracções fatais que emergem como mais fortes que o normativo religioso, mas que ocorrem, muitas vezes, por não deixarem seguir, ao amor, o seu curso natural, juncando-lhe o caminho de obstáculos que lhe são totalmente estranhos.

As próprias curas supersticiosas, ainda que potencialmente reveladoras da persistência de crenças paralelas, não indiciam elas um desejo de praticar o bem?

A tudo isto se vêm, contudo, juntar sentimentos menos nobres, justificações menos legítimas. Estão neste caso a ganância, que leva à usura, o mau génio, que leva ao insulto e à agressão.

Mas valia, sobretudo, a pena pela possibilidade de limar as arestas finais, pois a Igreja, apesar de algumas justificações poderem ser imputáveis aos condicionalismos da vida dos crentes naquela época, não deixa, contudo de punir estes desvios, usando,

embora, nos finais do século XVIII, uma mão mais leve, que a utilizada no século precedente.

Em suma, julgamos que a Igreja tem bons motivos para se congratular com o êxito das suas diligências, com os bons resultados obtidos a partir da estrutura que montou para gerir e condicionar atitudes. A eficácia do mecanismo de normalização final que é a devassa pode, ainda, ser atestada pela baixa taxa de reincidência detectável nos casos das freguesias para as quais possuímos dados sequenciais.

Significa isto que a grande batalha foi ganha? Significa isto que estamos, definitivamente, perante uma população profundamente imbuída dos princípios do cristianismo? Não o podemos afirmar porque, precisamente, só tratámos do público, desconhecendo tudo o que é íntimo, pessoal, privado.

Numa época de religiosidade imposta, de punição pública da infracção, não seriam, talvez, de esperar outros resultados. Mas não poderemos deixar de reflectir sobre o significado da insistência doutrinadora e normativa da Igreja: deixará isto entrever que um qualquer abrandamento da vigilância poderia ter consequências nocivas para o paradigma de saúde moral das populações defendido pela hierarquia?

## **ANEXO I - DOCUMENTOS**

## Documento I

### Regimento de Visitadores para o Bispado do Funchal, de 8 de Fevereiro de 1589.

ACEF, Documento avulso

Regimento para os Visitadores deste Bispado do Funchal

Dom Luis de Figueiredo per merce de Deos e da Sancta Igreja de Roma Bispo do Funchal, Porto Santo e Arguim, do Conselho de Sua Magestade, fazemos saber ao Dayão, e Cabido, Vigairos, Cleresia e povo do dito nosso Bispado que considerando nos a disposição do direito e nossas Constituições e a falta que achámos no modo de visitar e na execução e comprimento dellas por serviço de Deos e bem das igrejas, cleresia, e povo e descargo de nossa consciencia, ordenamos o Regimento seguinte e mandamos aos Visitadores que daqui em diante o guardem e conforme a elle visitem.

Primeiramente o Visitador mandaraa hum Domingo ou sancto ou outro dia antes que chegue a igreja que ouver de visitar por carta feita por seu escrivão e assinada por elle, notificar e denunciar ao Rector ou Vigairo e beneficiados della (se os tiver) e povo daquella freguezia que ao outro dia seguinte ou tal dia sade visitar a tal Igreja, e freguesia, mandando que sejam presentes pera a dita Visitação todos os clerigos e fregueses ou ao menos parte delles os demais principais e que tenham rezão de melhor saber as cousas da Igreja e freguesia; E que tenham ho Rector e beneficiados prestes todo o que he necessario pera fazer a dita Visitação como deve.

E se alguns se absentarem e não forem presentes os condenaraa como lhe parecer. E todavia faraa a sua Visitação e procurara quanto for possivel que há Carta de Visitação se publique sendo presentes todos os fregueses.

Iraa directamente á Igreja principal (a cuja porta ou adro estarão esperando todos os clerigos com suas sobrepelizes), e faraa oração deante o sanctissimo sacramento avendoo na Igreja; e feita diraa hua breve pregação á cleresia e povo se quizer denunciando nella ao que vem e as causas porque cada anno se manda visitar, e acabado isto e lida a carta de Visitação senão for publicada mandaraa que lhe mostrem as Visitações passadas e por ellas se

informaraa do que foi mandado e do que se deve mandar e do que he cumprido, e do que ainda estaa por cumprir e das causas porque se não cumpriu.

Porem não procederaa contra os culpados senão acabada a Visitação.

Isto acabado ira logo visitar o Santissimo Sacramento se ho ouver na Igrja e veraa com que veneração e limpeza esta no sacrario. E se tem chave. E se ho Santissimo Sacramento estaa en caixa ou cofre decente, e sobre pedra d'ara e corporais lavados de mes en mes ao menos. E se se renova de oito em oito dias. E se tem lampada accesa continuamente. E acerca do sobredito faraa cumprir a Constituição 1 Titulo 6.

E acabado de visitar ho Santissimo Sacramento, saberaa o visitador se há na Igreja reliquias de alguns sanctos, e faraa oração a ellas, e veraa com que veneração e limpeza estam tratadas.

Depois disto veraa os tres Altares principais da Igreja como estão ornamentados de toalhas, frontaes, retabulos e cortinas, e de que Invocação sam, e as imagens delles como estão saãs e limpas, e proveraa sobretudo como bem lhe parecer. Se na dita Igreja ouver mais Altares ou Capellas que os administradores sejam obrigados reparar informarsea disso e concertem segundo forma de seus compromissos e Instituições, e não os tendo, segundo lhe bem parecer.

E informarsea se as ditas capellas e missas se cantão e cumprem as obrigações dellas mandando vir os compromissos e Instituições pera isso. E se as ditas Capellas tiverem alguns bens e rendas, saberaa como andão, e proveraa acerca dello como bem lhe parecer e for direito.

Sabera se ha hi calices com suas patenas, e quantos, e de que são e se andão limpos. E se há corporaes, sanguinhos e palas em abastança, e se se lavão de oito em oito dias, ou ao menos de quinze em quinze, e da maneira que manda a Constituição 1<sup>a</sup>, Titulo 18, com seus §§. E proveraa conforme a ella. Se há galhetas, castiçaes, estantes, vinho e cera pera as missas do dia. Saberaa se há pedras dara saãs, e de grandura que caibão bem os calices e se são sagradas. E missais, e mais livros neçessarios e se andão bem tratados.

Informarsea diligentemente acerca dos ornamentos e paramentos do altar e sanchristia, e se são mais necessarios ou se tem necessidade de corregimento e proveraa nisso como lhe parecer. E que haja frontais ou pano de Coresma pera os altares, e suas cortinas.

E veraa a prata e se há livro de fabrica en que se escreva per Inventario ella com as mais peças e cousas da igreya conforme a Constituição 12 titulo 14 e nossas visitações.

Informarse se ha en a igreja Tombo authenticico en que se lance os bens e propiedades della segundo dispoem a Constituição 2ª titulo 19. E quantos beneficiados ha na tal Igreja (se for de beneficiados) e quantas capellas, missas, e anniversarios, trintauros e responsos perpetuos, e as instituições e fundações dellas, e os bens que pera cumprimento sam dotados, ou deixados com os nomes dos Testadores, ministradores, foreiros e possuidores em publica forma segundo a dita Constituição § 1 e nossa visitação en tal caso.

E se no choro ou sanchristia há tavao das ditas capellas, missas ou anniversarios com declaração do dia em que se han de dizer, como manda a dita Constituição. E se se poem per Inventario há prata com seu peso , ornamentos e mais peças de igreja segundo a dita Constituição em a 12ª §. 1 do Titulo 14. E achando falta castigaraa aos culpados com as penas della, e da dita Visitação, e proveraa de maneira que se faça e cumpra asi tudo, obrigando tambem os administradores sendo necessario como dispoem ha dita Constituição.

Saberaa se ha na igreja Arca de Tombo en que estejam guardados os Tombos, scripturas e mais papeis della como manda há Constituição 3 Titulo 19, e não havendo proveraa que haja e castigaraa ao Vigairo ou beneficiados que nisso forão negligentes.

Veraa se há pia de baptizar e se estaa saã de maneyra que não se veja ou saya agoa para fora, e se estaa fechada, limpa, e concertada e se há almario dos oleos forrado de maneyra, e se sam boas as ambulans en que estam e provieraa nisso conforme lhe parecer e nossas Constituições ou Visitações.

Proveraa no adro da igreja se estaa assinallado e distinto conforme a direito e não ocupado com as cousas profanas, monturos, esterqueiras, e outras cousas não decentes. E se fazem nelle audiencias seculares ou outros actos Judiciais, ou comem, bebem, cantão, balhão, fazem joguos e representações contra as Constituições 6 e 9 do Titulo 17 e contra os culpados procederaa com as penas dellas.

### **Do que pertence á administração dos Sacramento do Baptismo**

Informarsea se os Vigairos e Curas consentem os seus freguezes não tragão a baptizar dentro de oito dias as crianças que há Constituição manda. E se são negligentes en proceder contra os ditos freguezes e achandoos nisso culpados os castigaraa segundo forma da dita Constituição 2ª Titulo 3.

Informarsea se alguns Clerigos baptizão fora da pia parochial baptismal en casa, ou outro lugar salvo.

Informarsea se os Vigairos e Curas consentem os seus freguezes não tragão a baptizar dentro de oito dias as crianças que há Constituição manda. E se são negligentes en proceder contra os ditos freguezes e achandoos nisso culpados os castigaraa segundo forma da dita Constituição 2ª Titulo 3.

Informarsea se alguns Clerigos baptizão fora da pia parochial baptismal en casa, ou outro lugar, salvo nos casos e forma da Constituição 3 Titulo 3, e contra os culpados se procederaa conforme a ella. Ou se algum Vigairo, ou Cura baptizar em sua igreja filho de fregues alheo (excepto em caso de neçessidade) e castigaraa os culpados segundo a dita Constituição 3ª.

Informarsea se alguns Sacerdotes baptizão nas parochias sem primeiro pedirem humildemente licença ao Vigairo, ou Cura dellas, ou rebaptizão alguma criança, ou pessoa, salvo nos casos do direito, Constituição 9 Titulo 3, e contra os culpados procederaa segundo forma della.

Informarsea se os Vigairos, e Curas são negligentes em irem baptizar fora da igreja en caso de neçessidade, quando pera isso são requeridos, e aos negligentes castigaraa com as penas da Constituição 3ª Titulo 3. E o mesmo se forem descuydados de tratar a seus fregueses deste sacramento nos tempos declarados na dita Constituição.

Saberaa se recebem mais de hum soo padrinho, ou madrinha ou quando muito hum padrinho e huma madrinha e das callidades que a nossa Constituição 5ª Titulo 3 manda, e aos que achar nisso culpados castigaraa segundo ella.

E assim se os que fazem os baptismos notificação logo aos padrinhos e madrinhas ho que são obrigados a ensinar a seus afilhados conforme a Constituição 5 titulo 3.

Enformarsea se há livro de baptizados, casados e defunctos, e se estaa em boa ordem, e conforme a Constituição 6 Titulo 3, e nas penas della condenaraa aos culpados.

### **Da Confissão**

Informarsea se os Vigairos e Curas fazem per sy em cada hum anno tanto que vem a septuagesima ho rol dos que han de ser confessados e comungados e ho acabão atee a quinquagesima conforme a nossa Constituição 1 Titulo 5. E se o apresentão e fazem registrar a

seu tempo como prouee a Constituição 2ª do dito Titulo, e publicação a dita Constituição a seus fregueses os tres domingos; e achando que asy o não cumprem os castigaraa nas penas da dita Constituição.

Saberaa se os Vigairos, e Curas se informão dos enfermos que há en suas freguesias.

E se de seo officio os visitão, consolão e amoestão que se confessem, sacramentem e fação testamento per que desencarreguem sua consciencia segundo forma da Constituição 9 Titulo 5. E se por sua culpa, ou manifesta negligencia algum fregues morreu sem os Sacramentos da Confissão, Communhão ou Unção: e aos nisto culpados prenderaa pera se proceder contra elles a apena de suspensão, e aas mais que segundo direito e a dita Constituição mereçerem.

Informarseaa se os Vigairos, e Curas se negão a seus fregueses pera os ouvirem de confissão nas festas principais ou quando per sua devação se querem confessar e commungar e que nem a isso os provocão como manda, e encomenda há Constituição 2ª Titulo 5, e aos negligentes condemnaraa na pena da dita Constituição e nas mais lhe bem parecer e proveraa em tal caso.

Mandaraa aos Vigairos, Curas e mais saçerdotes que dizem missa ordinariamente cada dia que lhe fação certo en como confessarão cada quinze dias ao menos.

E aos que não dizem missa ordinariamente cada dia senão huma vez, ou duas na semana en como se confessarão ao menos cada mes.

E aos Diaconos, Subdiaconos e beneficiados que não tem ordens sacras en como se confessarão as tres Paschoas do anno e dia de S. Pedro e S. Paulo e de Nossa Senhora de Agosto segundo forma da Constituição 3 Titulo 5, alias os castigaraa a seu arbitrio conforme a ella.

Informarsea se os confessores per sy ou per outrem e as igrejas e lugares onde confissão recebem dos penitentes dinheiro ou cousa que o valha contra a Constituição 10 titulo 5 e aos culpados prenderaa pera se proceder contra elles as penas que merecerem.

Informarsea se os confessores per qualquer modo, geito, sinal e indicio descobrem e dam a entender en geral ou special, directa ou indirectamente ho peccado ou peccados que lhe confessarão ou há pessoa que lhos confessou contra a Constituição 11 Titulo 5 e aos culpados nisso prenderaa logo pera se prececer contra elles e serem encarcerados en carcere perpetuo no Aljube e privados do officio sacerdotal e beneficio se o tiverem.

Enformarsea diligentemente dos Confessores que há en a Cidade, Villas e lugares que visitar e os mandaraa vir perante sy com as licenças que tiverem de nos, ou de nosso Provisor

ou Visitador pera poderem confessar, e os examinaara, e achando que estão boas, e lhes dura o tempo nellas limitado e que não he passado o ho de dous annos en que são obrigados a examinarse (não sendo letrados) conforme a Constituição 4 § 2 Titulo 5 nos deixaraa confessar segundo as limitações de suas licenças.

E achando que são passados dous annos do dia en que forão examinados os haveraa por suspensos de confessores na forma da dita Constituição.

E tornados a examinar, se achar que não se descuydaram en aproveitar nos casos de consciencia, e sam sufficientes, lhes passara novas licenças pera outros dous annos. E aos que confessaram sem licenças inscriptis e contra a forma dellas, e da dita Constituição prenderaa pera se proceder a as penas de degredo e dinheiro segundo a mesma Constituição § ultimo.

### **Da Communhão e Eucharistia**

Informarsea se os fregueses recebem ho sanctissimo sacramento da Communhão da mão de seu proprio Parocho segundo a Constituição 1ª Titulo 6.

E se os Vigairos, e Curas quando levão ho dito sacramento aos enfermos ho levão com aquelle acatamento e reverencia que devem segundo a forma da Constituição 5 Titulo 6, e aos culpados, e negligentes castigaraa.

Enformarsea se os Vigairos, e Curas constangem a seus fregueses que vão ouvir missa a sua freguesia domingos e festas de guarda e levem consigo seus filhos e criados segundo forma da Constituição 4 Titulo 11. E se apontão e executão com diligencia aos reveis nas penas, ou se consintem freguezes alheos en suas igreijas.

E não tem conta com os que trabalham nos ditos dias, e aos remissos castigaraa conforme o direito e Constituição.

Enformarsea se os dito sVigairos e Curas consintem a seus fregueses e a igreja ao tempo da estação e officios divinos, practicas, perfias e outros rumores, ou se dão causa a elles e não procedem contra os contumazes contra a Constituição 3 Titulo 12, e aos culpados castigaraa con as penas della e con as mais que merecerem.

E se no fazer as estaçoens guardam a forma que lhes daa a Constituição 4 Titulo 12.

E se fazem as encomendações della. E se consentem petitórios na igreja enquanto se diz missa do dia contra a Constituição 5 do dito Titulo e os negligentes castigaraa como sua culpa mereçer.

Ou se consintem dizer missa, ou administrar sacramento algum Clerigo, ou Religioso fora do Bispado sem nossa licença, ou de nosso Provisor; contra a Constituição 3<sup>a</sup> do mesmo Titulo 23, e os castigaraa com as penas dellas.

Enformarsea se alguns Sacerdotes seculares, ou regulares dizem missa na nossa séé, igrejas Parochiaes ou hermidas aos domingos e festas de guarda, depois de se começar a principal do dia, é contra a forma da Constituição 5 Titulo 11 e aos culpados condemnaraa nas penas della.

### **Da Unção**

Enformarsea se os Vigairos, e Curas administração ho sacramento da extrema unção na forma da Constituiçam única Titulo 7.

E encomendão aos enfermos (quando os visitão ou lhes administração outros sacramentos) que chegando há doença a perigo de morte, peção e recebão este sacramento da Unção.

E se os beneficiados e Clerigos das igrejas (em que os há) ho ajudão a administrar, segundo a dita Constituição e aos culpados castigaraa nas penas della.

Enformarsea se os Vigairos, e Curas vem per sy ou mandão sacerdotes, ou outro Clerigo de ordens sacras buscar a seus oleos dentro do termo da Constituição 2<sup>a</sup> Titulo 8, e aos negligentes nisso, e en guardar sua forma castigaraa com as penas della.

Saberaa se elles ou outros sacerdotes usão dos oleos velhos (excepto do oleo Infirmorum, ou en cazo de perigo de morte, do do Crisma) passado o dia de Quinta feira de endoenças em que se fazem novos conforme a Constituição 3<sup>a</sup> Titulo 8, e aos culpados castigaraa nas penas da dita Constituição.

### **Da Ordem**

Enformarsea se na nossa see, e mais igrejas a cujo serviço são applicados alguns ordenados há taboa en que esta scripto o que pertence ao offício de cada ordem.

E outra tavao en que estão scriptos os nomes de todos os que se ordenão por utilidade ou necessidade da igreja ou lugar pio segundo a Constituição 1 Titulo 9 e avendo nisso falta

castigaraa aos remissos a que pertence o tal cargo conformandose com as penas da dita Constituição.

E se os ditos ordenados asy applicados cumprem com as suas obrigações, e os constrangeraa a isso faltando.

E se o Dayão e cabido, ou vigairos a cujas igrejas sam applicados os tais ordenados lhes passão certidam sem servirem como devem pera serem promovidos a outra ordem mais alta, e estranharaa o caso como merecer.

### **Do Matrimonio**

Enformarsea se algum Vigairo ou Cura recebeo alguns casados não guardando a forma do sagrado Concilio Tridentino e nossas Constituições.

Ou que sendo estrangeiros os recbeo sem primeiro mostrarem certidão authentica passada por authoridade da Justiça ecclesiastica como lhes forão corridos os banhos em todas as freguesias donde são naturais ou viverão a mayor parte da sua vida.

Ou que sendo naturais do Bispado e residirão por espaço de tempo em outra parte, os recebeo sem primeiro habilitarem suas pessoas por testemunhas dignas de fee contra a Constituição 6 com seu § Titulo 10 e sem licença nossa ou de nosso Provisor, e ho castigaraa nas penas della.

Ou que saindo algum impedimento ou coniectura delle, os receberaa sem primeiro lhes constar da verdade por determinação do nosso Vigairo geral. E logo prenderaa no Aljube os nisso culpados pera se proceder contra elles â suspensão do officio e beneficio segundo a Constituição 2ª Titulo 10 § ultimo.

Ou que cometendo o recebimento de alguns seus fregueses que se querem casar a outro sacerdote, não lhe den a dita commissão per scripto conforme a Constituição 5 do dito Titulo 10.

Enformarsea se algum Vigairo, Cura, Sacerdote secular ou regular benzeo os esposos doutra freguesia sem licença do proprio Cura e ho averaa por suspenso conforma a Constituição 1ª § 3 Titulo 10.

Saberaa outrosi se algum Vigairo, Cura ou outro qualquer sacerdote se achou presente a promettimentos de futuro ora fossem jurados ora não, contra forma da Constituição 9 § 1º Titulo 10 e achando culpados os castigaraa com as penas della.

## **Do que toca aos Vigairos, Curas e mais Clerigos fora dos Sacramentos**

Depois do acima se informaraa se os Vigairos, Curas e beneficiados fazem residencia pessoal em suas igrejas e beneficos, morando os Vigairos e Curas dentro da sua freguesia, conforme a Constituição 2 Titulo 12, e aos culpados averaa logo por absentes, e que não fazem os fruytos seus conforme a Constituição, e lhes mandaraa embargar todo o ordenado e nolo faraa saber para mandarmos proceder contra elles com as mais penas que mereçerem.

Examinaraa os Vigairos e Curas se sabem ho que pertence a seus officios e sam taes na sufficiencia como manda a Constituição 1ª § 1 Titulo 12.

Se sabem bem a forma da absolvição da excomunhão mayor e dos peccados segundo a Constituição 6 Titulo 5.

E quais são os reservados, e contra os insufficientes proveraa remetendoos a nos pera os suspendermos e ordenarmos ho que for mais serviço de Deos, e bem das almas. Se ensinão a doutrina conforme a Constituição 6 Titulo 12 e nossas Visitações.

Se regem e governão bem seus fregueses, e os provem no spiritual como devem. Se dizem cada sabado missa pellos Iffantes como são obrigados e manda a Constituição 6 § 2 Titulo 14 e aos culpados castigaraa com a pena della.

Enformarsea se os Vigairos e Curas consentem em suas igrejas e freguesias e chacorvos pedidores ou petitorios e arquetas contra a forma da Constituição 1ª Titulo 23 sem nossa licença ou de nosso Provisor.

Ou por mais tempo do que lhes for dado.

E posto que a licença não exprima tempo, se os consentem por mais hum anno, e os culpados e negligentes castigaraa com rigor segundo forma da dita Constituição.

Se consintem pregar em suas igrejas pessoa alguma de qualquer callidade que seja sem lhes mostrar primeiro licença nossa conforme a Constituição 2ª Titulo 23.

Se consintem e dão licença que alguns beneficiados vão fora da igreja domingos e santos ficando ella padecendo detrimento en serviço, contra forma de nossa Visitação e castigaraa os culpados.

Se sabem dos peccados publicos de sua freguesia e procedem nisso como dispõe há Constituição 3 Titulo 29 e nossas Visitações, e os negligentes castigaraa com as penas dellas.

Saberaa se os Vigairos e Curas dissimulão com as injurias e afrontas que lhes são feitas sobre seu Officio ou cousas a elle tocantes.

E se avisão dellas ao nosso Vigairo Geral e ouvidores na forma de nossas Visitações.

Se avisão dos sacrilegios que acontecem en suas igrejas como manda a Constituição única Titulo 24.

Se procurão que os acolhidos as igrejas estem nellas honesta e recolhidamente; e não mais que trinta dias da maneira que dispoem ha Constituição 8 Titulo 17.

E se fazendo o contrairo, ho fazem saber logo a nosso Vigairo Geral.

E se consintem dormirem e ficarem de noute en as igrejas ou hermidas alguns homens ou molheres contra a Constituição 11 do dito Titulo e os culpados condenaraa nas penas della.

Enformarsea se os Vigairos e Curas da banda do Norte evitão da igreja os fregueses que atee todo Setembro não pagão as penitencias das eiras.

Ou ao menos se os mandão en rol ao Meirinho pera os demandar por ellas conforme a Constituição 2ª Titulo 11 § ultimo.

Saberaa se os Vigairos, Curas ou Thezoueiros vendem e alheão ou empenhão os calices, cruces, livros, vestimentas ou outros ornamentos e peças das igrejas.

Ou se sobre ellas os leigos lhes emprestaão dinheiro contra a Constituição 4 Titulo 18.

Ou se as emprestão para iogos e autos seculares contra a mesma Constituição § 1 e contra a forma della § ultimo e de nossas Visitações, e aos culpados castigaraa com as penas dellas.

Se os Vigairos e Rectores tem livro en que se lança per inventario a prata pesada, ornamentos e mais cousas da igreja como manda a Constituição 12 § 1 Titulo 14 e nossa Visitação.

E se na nossa see o thesoueiro moor com dous Conegos mais antigos, e nas outras igrejas ho Vigairo, e hum beneficiado tomão cada anno conta aos thesoueiros das ditas cousas da igreja segundo a dita Constituição en principio e a nossa Visitação en tal cazo, e os culpados condemnaraa nas penas della.

Saberaa se se enterrou algum defuncto sem ho encomendar e acompanhar seu proprio Vigairo ou Cura, com a Cruz de sua freguesia contra a Constituição 2ª Titulo 16 e os culpados castigaraa na pena della, e nas mais que parecer.

Se algum Vigairo, Cura ou Religioso enterrou excomungado, ou que se matasse ou morresse em desafio. Ou que não fosse confessado e comungado ao menos o anno atras

contra a forma da Constituição 5 Titulo 25 e aos culpados castigaraa conforme a dita Constituição e faraa castigar.

Enformarsea diligentemente se nas igrejas onde há ao menos tres beneficiados, se elege cada anno Apontador per dia de S. João Baptista ou per toda sua octava, e conforme dispoem há Constituição 2ª Titulo 14.

Se o Apontador aponta na forma da dita Constituição se se quitão as perdas huns aos outros contra ella e as que achar remittidas applique com efeito a a fabrica de tal igreja.

Se se reza en choro, e não particularmente.

E se nesse tempo e dos officios divinos estão todos com habito decente ao tal officio, silencio e devida attenção.

Se dizem as horas distinta e apontadamente com suas pausas no meyo, e fim do verso segundo a dita Constituição en principio, e proveja en todos os casos da dita constituição, castigando aos culpados nas penas della, e no mais como merecem.

Se os beneficiados e iconomos leixão suas igrejas aos domingos e festas por irem servir ou dizer missa a outra contra forma de nossa Visitação, e aos culpados castigaraa nas penas della.

E se dizem as missas de Terça e horas cantadas nas igrejas e aos tempos en que há esse costume e obrigação segundo a Constituição 5 Titulo 14 a qual faraa cumprir e aos negligentes castigaraa.

Saberaa se os Curas, Capellais e Iconomos tirão cada anno Cartas de Curadia e Iconomia, ao menos atee hum mes depois do dia de S. João, e seus provimentos conforme a Constituição 9 Titulo 12, e aos negligentes condenaraa nas penas della.

Provendo de novo que os ditos Curas, Capellães e Iconomos sejam obrigados a mostrarem suas cartas en a see ao Dayão e cabido, e nas outras igrejas aos Vigairos e benefficiados, no primeiro Domingo depois de hum mes passado S. Joam, ou dia de seu provimento, e aos que asy não cumprirem, condenaraa o Visitador na pena da Constituiçam acima como se as não tiraram.

Saberaa se os priostes distribuem pellos clerigos da sua igreja, as Capellas, missas e anniversarios conforme a nossa Visitação, e aos culpados castigaraa com as penas della.

Enformarsea se alguns Sacerdotes que tendo Capella de missa quotidiana acceptão outras missas ou que sendo Capitulares, Vigairos, beneficiados ou iconomos tem capella de missa cotidiana contra a Constituição 7 Titulo 14.

Se confissão terem recebido mais esmola da que lhes he pago, e se concertam sobre isso com os administradores contra a Constituição 6 Titulo 16 e aos culpados castigaraa com as penas della.

Ou se com huma soo missa satisfazem diversas obrigações, contra a Constituição 6 § ultimo Titulo 14 e aos culpados condenaraa nas penas das ditas Constituições.

Se fazem pacto ou convença (sic) ou tomão pinhores pellas missas, exequias, ou outros officios divinos e se mostram com desordenado desejo de mor esmola, contra direito, Constituição 9 titulo 14 e os castigaraa.

Saberaa se as procissões solenes e geraes se fazem como devem.

E se todos os clerigos vam nellas com suas sobrepelizes lavadas como manda a Constituição 1ª Titulo 15 § 1 e aos negligentes se condemnaraa nas penas della.

Enformarsea se há alguns Clerigos que andem de noite depois do sino de correr en habito deshonesto contra a Constituição 9 Titulo 13.

Se tomão armas en quaisquer casos contra os direitos ou ferem com ellas, ou as trazem sem a devida licença contra a Constituição 4 do mesmo Titulo.

Ou se são rendeiros, regatões contra a Constituição 8ª do dito Titulo, ou que jogão cartas, dados, ou outros iogos contra á Constituição 5ª Titulo 13 e suas limitações.

Ou se andão a touros, ou são jograes, ou desafio e ameação pessoa alguma contra as Constituições 9 10 e 11 do dito Titulo.

Ou se trazem os vestidos e tratos conforme a Constituição 1ª do dito Titulo.

Se seus filhos e netos lhes ajudão a missa ou se ve ambos en huma igreja.

Ou se lhes são presentes ao baptismo, voda, casamento e exequias dos ditos seus filhos contra a Constituição 16 Titulo 13, e aos culpados puniraa.

Ou se fazem outras cousas prohibidas en direito ou nossas Constituições e Visitações, ou comettem culpas e crimes dos declarados na Carta de Visitação que se soe publicar.

### **Dos Thesoueiros ou que tem seus carregos**

Enformarsea se os Thesoueiros quando novamente começão a servir tomão a entrega de todas as cousas e peças da igreja per inventairo.

E se dão conta dellas no fim de cada anno conforme a Constituição 12 Titulo 14, e a nossa Visitação.

Se são presentes en as procissões com suas cruces a as horas costumadas, como dispoem ha Constituição 1ª, 2ª e 3ª Titulo 15 e os culpados castigaraa segundo forma dellas.

Se poem cada Domingo, ao menos de quinze en quinze en todos os altares corporaes lavados com sabam e pallas pera os calices e sanguinhos.

E de mês em mês Alvas, amittos e toalhas, salvo nas festas de nosso Senhor ou de nossa Senhora, ou de Sancto da invocação da igreja, que vierem antes por que entam deve por tudo lavado conforme a Constituição 1ª Titulo 18.

Se cada Domingo poem pano lavado dependurado en cada altar pera as mãos do sacerdote.

E se na sanchristia toalha de linho de duas varas lavada.

Se de quinze em quinze dias fazem hostias boas e brancas segundo a dita Constituição.

Se alimpão muito bem os altares cada sabbado, sacudindo as toalhas, frontaes e panos que nelles estiverem; e aos retavolos do poo. Se alimpão os castiçaes, galhetas e alampadas e as tem bem providas de azeite.

Se alimpão as pias dagoa benta, e as tem providas de isopes, pera se benzer no dito sabbado ou domingo.

Se acabadas as missas logo cobrem os altares, e concertão bem, recolhendo as vestimentas, calices, galhetas, missaes e castiçaes segundo tudo dispoem ha Constituição 2 Titulo 18 com seus §§.

E se fechão as igrejas ao tempo que manda a Constituição 10 e 11 titulo 17 e achandoos em alguma das sobreditas cousas culpados, e descuydados, os condemnaraa nas penas das ditas Constituições, e nas mais que lhe parecer.

### **Do que toca aos Ouvidores Padaneos e outros officiais**

Enformarsea com diligencia se os Ouvidores Padaneos cumprem inteiramente com sua obrigação fazendo justiça, inteiramente aas partes e pessoas que ha requerem, e en as cousas a que seu officio são obrigados, segundo forma de seu Regimento.

Se conservão a jurisdição ecclesiastica e impedem que se não tome nem usurpe nos casos que per direito e nossas Constituições estão declarados inda que seja sobre feitos de

Almotaceria, fazendo autos e sumario de testemunhas que logo remettão ao nosso Vigairo Geral pera nisso proceder.

Se executão os testamentos, ultimas vontades, legados e piedozas disposições quando a execução fica devoluta ao Resido na forma da Constituição 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Titulo 22 e de seu regimento.

Ou se se intrometem no que neste caso e en outros pertence ao Vigairo Geral.

Se dissimulam os sacrilegios e as injurias feitas nelles, en sua pessoa e presença ou a seus officiais e não fazem autos nem mandão perguntar testemunhas segundo forma da Constituição única Titulo 32 e ho sentenceão e appellão emn toda a maneira pera o nosso Vigairo Geral mandandolhe com brevidade a appellação. Por que por este ordenamos e mandamos que asy o fação daqui endiante.

Se conhecem das querellas sem as remetterem ao Vigairo Geral ou passão cartas de seguro e en qualquer outra maneira excedem e não cumprem o seu Regimento.

Se procuram que seus officiais sejam diligentes en seus officios e não levem mais que o salario que estaa taxado pellas ordenações e leys do Reyno e nosso regimento.

Enformarsea se ho escrivão da Camara no fazer dos cadernos e livros de Matricula para as ordens e no assentar dos ordenados e applicados aas igrejas e en tudo o mais que nisto compete ao seu officio, guarda a forma das Constituições 5 e 16 do Titulo 9 e de sua negligencia nos avisaraa pera provermos.

Saberaa se os Meirinhos dissimulão os peccados publicos ou se fazem avença alguma com os que trabalhão, pescão e vendem os domingos e sanctos de guarda contra a Constituição 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> do Titulo 11 e os culpados castigaraa com as penas della.

Se elles e os mais officiais servem seus officios como devem ou comettem alguma culpa das declaradas na Carta de Visitação.

Saber se os Notarios Apostolicos usão e exercitão seus officios sem serem primeiro per nos approvados e sem guardarem as mais cousas que provee a Constituiçam 4 Titulo 31 e achandoos faltos os castigaraa nas penas della.

Tomaraa conta das fabricas, confrarias, testamentos, capellas, missas, anniversarios e mais legados piadosos conforme a direito en nossas Constituições. Veraa se as confrarias são honestas, e licitas, e bem regidas, e per mordomos en cada hum anno electos segundo nossa Visitação.

E se se guardão as Instrucções dellas; e en que se gastão as esmollas e achando que se faz ho que não deve ho faraa emendar, e proveraa como lhe bem parecer.

Saberaa se se fazem institutos, ou posturas directa ou indirectamente contra a liberdade ecclesiastica e Constituição 5 Titulo 17.

Ou se usurpão a jurisdição ecclesiastica contra direito e Constituição 1<sup>a</sup> do dito Titulo.

Ou se os Corregedores, Ouvidores e Juizes seculares conhecem os excessos dos Clerigos. Ou penhoram en seus bens. Ou os prendem per sy, e seus officiais. Ou esbulham de seus bens contra as Constituições 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> do dito Titulo.

Se elles ou alguma pessoa de qualquer estado que seja tira da igreja ou adro forçosamente as pessoas a elle acolhidas, ou lhes lanção prisois.

Ou tomão os presos a nossa justiça contra forma de nossa Constituição 7<sup>a</sup> do dito Titulo 17 e procederaa contra os culpados conforme a ellas.

Se nas igrejas e seus adros se fazem audiencias, camaras, consistorios, quaisquer contratos e scripturas, ou actos Judiciaes contra a Constituição 5<sup>a</sup> do mesmo Titulo e proveraa conforme a ella.

Enformarseaa mais de pessoas de boa fama, ecclesiasticas ou seculares de todos os peccados, crimes publicos conforme a Carta de Visitação.

Saberaa se faleceo algum clerigo abintestado com bens patrimoniais e adquiridos per sua industria sem herdeiros e nolo faraa saber pera provermos e dispormos delles segundo a Constituição única Titulo 21.

Saberaa se nossos mandados e Cartas ou de nosso provisor e Vigairo geral se cumprem inteiramente pellos clerigos ou officiais a que sam apresentados e aos culpados reprehenderaa e castigaraa como lhe parecer.

Fara cumprir e dar a sua devida execução nossas Visitações.

... Visitador iraa ver todas as hermidas que ouver na freguesia que visitar; e veraa se tem portas fechadas.

Se estão bem telhadas e concertadas; e com que veneração estaa o altar e Imagens delle; e as faraa reparar e prover do neçessario aá custa de quem for a isso obrigado.

Saberaa se nellas ha hermitões; e que pessoas são; e como vivem, e com que authoridade e licença estão postos e sendo os que não devem, os tiraraa e privaraa e os que forem dignos de estarem nas ditas hermidas e não tiverem licença nossa, ou de nosso provisor os enviaraa a Nos pera a averem, e tirarem sua provisão ou lha passaraa.

Saberaa das penas que per nossas Visitações sam applicadas pera a chancelaria, ou obras pias; e se arrecadarão pera ellas, e proveraa sobre isso como for neçessario pera que sejam entregues ao recebedor e tomaraa conta em as Ouvidorias da nossa Chancelaria e veraa se ha officiais della, e como servem.

Mandaraa ho dito Visitador chamar os Mestres de ensinar moços a ler e a escrever (onde os ouver) e lhes encomendaraa muyto de nossa parte que ensinem aos ditos moços a doutrina Chritaã todos os dias.

Poderaa o Visitador fazer e prover sobre todas as cousas tocantes aa visitação ho que lhe parecer neçessario e se custuma en semelhantesVisitações. E acabada a Visitação se achar que não he comprida a do anno passado em parte ou en todo sem justo impedimento, condemnaraa aos culpados nas penas della, dandoas com effeito aa execução; e mandaraa que se cumpra dobrando as penas ou embargando tanta parte da renda porque se possa cumprir quando o cazo asy ho requerer.

E faraa escrever sua Visitação, ou provimentos, e lançar no livro que pera isso há en cada igreja parochial e assinada e asselada ho escrivão ha entregaraa ao Rector ou Cura pera que ha publique e faça cumprir.

.....pera o dito Visitador fazer sua Visitação, e mandar e ordenar as cousas neste Regimento declaradas e quaiquer outras que lhe bem parecerem, Nos lhe damos nosso cumprido poder, e authoridade asy como se fossemos presente, e mandamos a todos que lhe obedeção e cumprão seus mandados.

E ao nosso provisor, Vigairo Geral, e ouvidores que não entendão en as cousas que ho Visitador mandar aserca da Visitação.

Aos que delle quizerem appellar o poderão fazer pera Nos. Dado no funchal, sob nosso sinal e sello; Gaspar Nunez meio Conego ho fez per nosso mandado aos oito dias do mês de fevereiro de mil quinhentos e oitenta e nove annos, Eu o Conego Roque de Crasto, o tresladei do proprio per mandado do Senhor Bispo, o qual elle tambem assinou e mandou sellar com o sello das suas armas.

dezanove de Julho de 1589 Annos

O Bispo do Funchal

## Doumento II

### Os impedimentos à ordenação

ACEF, Caixa 43, Maço 86, Pasta 864, Processo do Padre Manuel Pestana Escórcio, 1726

D. Frei Manoel Coutinho por merce de Deos e da Santa See Apostolica Bispo do Funchal, Porto santo e Arguim, do Concelho de Sua Magestade que Deos guarde mandamos ao reverendo Parocho da freguezia de Nossa Senhora do calhao - a que esta for apresentada que logo no primeiro dia festivo denuncie ao povo em como se quer ordenar de ordens menores Manoel Pestana Escórcio filho de Gabriel Pestana e de sua mulher Dona Izabel Escórcio Doromundo da Ilha do Porto Santo para que havendo quem delles saiba algum impedimento dos abaixo declarados o diga e descubra a seu Parocho em segredo sob pena de Excomunhão mayor ipso facto incurrenda em termo de tres dias e debaixo da mesma penna maliciozamente o não impidam.

1º - Se o Ordinando he Baptizado e crismado.

2º - Se ele he legitimo havido de legitimo matrimonio.

3º - Se ele foi hereje, Apostata de nossa Santa Fee Catholica ou filho ou netto de Infieis, Judeos, mouros, ou que fossem prezos ou penitenciados pelo Santo Officio.

4º - Se tem parte de nasçam hebreá, ou de outra qualquer infecta, ou de Negro Mulato.

5º - Se tem idade para receber as ordens que pertende.

6º - se he desasizado ou ignorante de tal modo que não possa bem exercitar o officio de sua ordem.

7º - Se he corcundo ou aleijado de perna ou brasso ou de outro membro de tal aleijam que sem escandalo não possa exercitar as ordens ou lhe falte o dedo da mão necessario para partir a Hostia ou tem outra desformidade que cauze escandalo horror ou tedio aos que o vem.

8º - Se lhe falta a vista a saber se totalmente carese della de algum dos olhos principalmente do esquerdo ou tem tal boida em algum delles, ou em ambos tam curta a vista que não possa celebrar sem escandalo.

9º - Se he enfermo de lepra, ou de outra doensa contagiosa, ou que o fassa cahir no chão, ou o prive de seu juizo.

10º - Se ele he vexado ou sombrado do demonio.

11º - Se ele he abstemio que quando bebe vinho lhe venhão vomitos ou padesse perturbassam ou pelo contrario se he demaziado no beber vinho e se costuma tomarse delle.

12º - Se cometeo algum homicidio voluntario ou casual ou se por qualquer via foi cauza delle, se cortou membro a algum, ou se foi cauza disso, se foi cauza de algum morto por justiça como sendo Juiz Acuzador, testemunha, Meirinho, Notario, Acessor ou procurador.

13º - Se foi cauza de algum aborto, fazendo mover alguma mulher.

14º - Se he bigamo por qualquer especie de Bigamia como sendo cazado duas vezezs ou com mulher viuva, ou que não fosse tida por donzela.

15º - Se he blasfemo, arrenegador, ou costumado a jurar, inquieto, brigozo, revoltoso e de ruins conversasoins.

16º - Se he concubinario, estando amañebado publicamente, ou fornicario tido e havido por homem incontinente de que não se espere que no estado de clerigo seja casto.

17º - Se cometeu algum crime pello qual esteja querellado e denunciado as justiças secullares ou Eccleziasticas ou se prezume que se quer ordenar para se exemir do foro e jurisdição secullar.

18º - Se para algum delicto fez penitencia publica os se incorreo de feito ou de .....

19º - Se tem por costume ser figura em actos comedias ou tragedias, ou fazerse chocarreiro e jogral para provocar rizos.

20º - Se esta excomungado, suspenso ou interdito.

21º - Se tem incorrido em alguma irregularidade alem das que ficam ditas.

22º - Se he cazado por palavras de presente ou de futuro tendo prometido ou jurado de cazar com alguma molher de que ainda não esteja dezobrigado.

23º - Se he frequente em se confessar e comungar.

24º - Se he natural deste Bispado.

E sendo assim publicado se passara certidão de sua publicação e do que rezultar e achar o Reverendo Parocho por sua particullar informassão que tomara nos sera tudo remettido em termo de tres dias depois da dita publicação em carta serrada por mãos do nosso escrivão da Camara que este sobsescreveo. 13 de Dezembro.

### Documento III

#### *Habilitação de genere*

ACEF, Caixa 82, Maço 164, nº 1444, Processo do Padre Pedro António Ferreira, 1754

O Doutor Manoel Homem da Silva Arcediago na Santa Sé desta cidade do Funchal Provizor e Juiz das justificaçoens de genere pello Excellentissimo e Reverendissimo Senhor D. Frey João do Nascimento, Bispo deste Bispado do Funchal Ilha da Madeira Porto Santo e Arguim, do Conselho de Sua Magestade, ao Reverendo Vigario da Freguezia da Ribeira Brava, saude e paz para sempre em Jesu Christo nosso Senhor que de todos he verdadeiro remedio e salvação.

Faço saber que sua Excellencia enviou a dizer por sua petição Pedro Antonio Ferreira natural da freguezia de S. Pedro desta cidade filho legitimo de João Ferreira Biar natural da freguezia de Camara de Lobos e de sua mulher Maria Josepha natural da freguezia do Monte, neto paterno de Francisco Gonçalves, natural da freguezia de Camara de Lobos e de sua mulher Maria Ferreira natural da freguezia da Ribeira Brava e materno de João Gomes Romão natural da freguezia de São Roque e Domingas Vasconcellos da freguezia do Monte, que elle com o favor de Deos, e de sua Excellencia desejava ser promovido a ordens menores, e sacras para o que lhe era necessario habilitarse de genere pedindolhe em fim e conclusão da sua supplica lhe mandasse fazer as dilligencias necessarias, e feitas se lhe passasse sua sentença de habilitação de genere; e sendo admittido pello dito Excellentissimo Senhor Bispo deposito na Camara e houvera Alvará para as diligencias; o que tudo sendome appresentado mandey passar ordem secreta para Vossa Merce informar sobre a pureza ou impureza do sangue, e geração do habilitando em cujo cumprimento me enviou sua aprticular informação acerca da dita geração nomeandome por testemunhas capazes e sufficientes para deporem a respeito della a Bartholomeu de Andrade, Manoel Pestana de Moniz, Manoel Bras, Manoel Gomes, avaliador e Manoel Gomes, o mosso, homens antigos e Christãos Velhos, de boa e sã consciencia, e não parentes do habilitando. A qual ordem secreta, e informação dada em observancia della sendome appresentada, e por mim vista, mandey passar a presente carta de comissão de genere para vossa mercé, pela qual lhe cometto, e encarrego, que sendolhe appresentada, indo com o sello das armas de sua Excellencia, e por mim assignada, a cumpra, e guarde inteiramente, e em seu cumprimento elegerá para Escrivão desta diligencia algum

Clerigo de Missa , ou de Ordens sacras, que boa letra faça, e sem suspeita seja; e mando cada hum sob pena de excommunhão mayor, ipso facto incurrenda, com absolvição reservada a sua Excellencia não declarem que tirão, ou tem de tirar esta inquirição em quanto não tiverem constante noticia de que esteja julgada, e sentenciada, salvo as pessoas que necessario for para clareza do mesmo negocio; e ao dito Escrivão que eleger dará o dito juramneto dos santos Evangelhos e da mão delle o receberá tambem, debaixo do qual prometterão fazer esta diligencia com toda a verdade e inteireza, sem odio, nem affeição particular, de que se fará termo na autuação por ambos assignado; e com a mesma pena lhe mando, que sendo parente, amigo particular, ou inimigo do habilitando, não tire esta inquirição, e logo mo fará a saber para eleger outro comissario, e guardadas estas clausulas fará vir perante si as ditas testemunhas, para o que as mandará notificar com pena de excomunhão, e recusando comparecerem a dar seus testemunhos, as obrigará a isso com mais censuras; e tanto que forem presentes, dará a cada huma de per si o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhes encarregará digão toda a verdade do que lhes for perguntado, e tendo deposto de seus nomes, sobrenomes, estados, officios, moradas, naturalidades e idades lhes fará perguntas pelos interrogatorios seguintes.

1º - Se sabe elle testemunha para o que he chamado, ou alguma pessoa lhe disse ou persuadio que vindo a este juizo jurar em alguma inquirição de genere, dissesse mais ou menos do que na verdade soubesse, e para isso vem instruido, intimidado ou sobornado.

2º - Se conhece o habilitando Pedro Antonio Ferreira e se he o proprio conteudo na petição e se sabe de onde he natural, e morador e que razão tem de o saber.

3º - Se conhece a João Ferreira Biar e sua mulher Maria Josepha da Assunção, pays que se diz serem do habilitando, e se sabe de onde são naturaes, moradores, e que razão tem de o saber.

4º - Se conhece ou conheceo Francisco Gonçalves e sua mulher Maria Ferreira, avós paternos que se diz serem do habilitando, que officio ou occupação tem ou tiverão, e se sabe donde sejam ou fossem naturaes, e moradores, por quantos annos os conheceo e que razão tem de o saber.

5º - Se conhece ou conheceo João Gomes Romão e sua mulher Domingas Gomes, avós maternos que se diz serem do habilitando, que officio ou occupação tem ou tiverão, e se sabe donde sejam ou fossem naturaes, e moradores, por quantos annos os conheceo e que razão tem de o saber.

6º - Se sabe que o habilitando seja filho legitimo e neto dos pays e avós acima nomeados, e por tal he tido, havido e commummente reputado, sem fama nem rumor em contrario.

7º - Se tem alguma razão de parentesco, odio, ou inimizade com o habilitando, e tendo-a não será mais perguntado, e se concluirá seu juramento.

8º - Se sabe que o dito habilitando, por si, seus pays, e avós paternos e maternos acima nomeados he legitimo e inteiro Christão Velho, limpo e de limpo sangue e geração, sem raça de Mouro, Mourisco, Mulato, judeo ou Chritão Novo, ou de alguma outra nação infecta, ou das em direito reprovadas contra nossa santa fé Catholica, ou dos novamente a ella convertidos, e se por isento de tudo he tido, havido, e commummente reputado, sem fama, ou rumor em contrario.

9º - Se sabe, ou ouvio dizer, que alguma das sobreditas pessoas incorresse em infamia publica de facto ou de direito, ou commettesse crime de heresia, ou pagasse finta imposta a gente de nação Hebreá, ou fosse preza, ou penitenciada pelo Santo Officio, ou disso fosse notada, mas se de tudo forão sempre isentos, sem fama nem rumor em contrario?

10º - Se tudo o que tem deposto he publico e notorio?

E de tudo o que as testemunhas depozerem acerca do sobredito fará vossa merce fielmente escrever pelo dito Escrivão assignado com ellas seus ditos na forma costumada, e tanto que assignarem as ditas testemunhas, as irá notificando com a mesma pena de excomunhão mayor não descubram a pessoa alguma sobre o que forão perguntadas, salvo depois que por sentença for sabido, e se alguma das ditas testemunhas depozer de algum defeito do habilitando lhe fará perguntar pelo principio, e origem da dita fama, e mais razão do seu dito miudamente, e que mais pessoas poderão ter noticia do dito impedimento, e nomeadas ellas, as inquirirá judicialmente, pelo dito defeito com a mesma exacção. E se no tirar das mesmas testemunhas achar que, antes ou depois, houve algum soborno, me farão aviso para mandar o que me parecer.

E sob a mesma pena mando a vossa merce, Escrivão, e tsetimunhas procedão nesta inquirição com toda a pureza, inquirindo, e escrevendo e depondo com toda a noticia que tiverem, ou seja contra o habilitando, ou seja a seu favor, e no fim do sumario, me dará vossa merce sua informação jurada tirada in verbo sacerdotis do credito que, ao seu parecer, se deve dar as testemunhas, e se entendeo que jurarão sobornadas, induzidas ou affectadas, par de todo saber a verdade e remetterá os autos, sem ser pela mão da parte, em masso fechado á Camera Ecclesiastica por mãos do escrivão della. Dado no Funchal sob o sello das armas de sua

Excellencia e meu signal, aos 25 de Septembro de 1753, o Beneficiado Manoel Gomes da  
Silva, Escrivão da Camara o subscrevi.

## Documento IV

### O património necessário à ordenação

ACEF, Caixa 82, Maço 164, nº 1447, Processo do Padre António Correia da Silva, 1765

Patrimonio de Antonio Correa da Sylva, Clerigo in minoribus da freguezia da Ribeira Brava para ser ordenado in sacris

Auto de divizoens e de Marcação e Juramento dado aos Louvados Manoel Vogado e Jozé de Abreu para o effeito do que se contem na Comição retro a favor de Antonio Correa da Sylva Clerigo in minoribus em ordem ao seu patrimonio.

Aos vinte e tres dias de mil settecentos e sessenta e sinco annos nesse lugar da Ribeira Brava nas cazas de morada do reverendo Vigario della o Padre Antonio da Costa Pereira, e sendo ahi os Reverendos Manoel Vogado e Jozé de Abreu lhes deferio o dito Reverendo Comissario o Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles sub cargo do qual lhes encarregou fossem a freguezia da Serra dagua, onde he cita huma fazenda de Antonia Quiteria de Macedo, viuva do Alferes Pedro Correa da Sylva desse lugar da Ribeira Brava, na qual fazenda fizera a dita Antonia Quiteria de Macedo patrimonio a seu filho Antonio Correa para que bem e na verdade Vissem, Avaliaçem, dividiçem e demarcaçem aquela tanta parte da dita fazenda que bem bastaçe para patrimonio do dito Dotado cuja importancia avia de xegar a quantia de quinhentos mil reiz com rendimento annual deducis expençis que bem xegaçe a vinte mil reis e dahi para sima; e porque em virtude do dito Juramento forão os ditos Avaliadores louvados á dita freguezia e fazenda aonde chamão a Caza de Telha declararão depois de medirem e Avaliarem, que na tal fazenda separarão para o dito Patrimonio sinco alqueires de terra em samiadura partindo pello Norte com fazenda do Morgado Manoel Correa da Sylva, Sul com fazenda da mesma Dotadora Antonia Quiteria de Macedo com hum marco feito em rocha firme, Leste partindo com a mesma Dotadora e com a dicizam de tres Marcos hum de pedra levadiça e dois assinalados em rocha firme e Oeste partindo com a Ribeyra corrente e fazenda da Confraria do Santicimo desta freguezia da Ribeira Brava; de cujas confrontaçoes adentro se achão os ditos sinco alqueires de terra pousados com bemfeitorias, vinhas, inhames e arvores de fruto que tudo por elles Louvados esta avaliado em

quinhentos mil reis com o rendimento deductis Expensis de vinte e dois mil reis cada hum anno e mais; o porque assim o entendimento em suas consciencias assim declararão debacho do mesmo Juramento, de que tudo mandou o Reverendo Commissario fazer este acto que assignou com os ditos Louvados e eu Manoel Antonio de Sousa Escrivão.

## Documento V

### Os custos de uma Visita

ACEF, Capelas, Caixa nº 2, 1750-1780

Gastos com a condução da Visita de 1765

<b>Da Cidade para a Ribeira Brava</b>	
Para o frete do barco	2\$100
Dinheiro para o seu beberete	\$300
	<b>2\$400</b>
<b>Da Ribeira Brava para a Serra dagoa</b>	
Dinheiro para oito homens de rede a 200	1\$600
A seis homens de baús	\$600
A dous moços de bestas	\$200
Aos homens das redes para seu beberete	\$200
	<b>5\$000</b>
<b>Da Serra dagoa para São Vicente</b>	
Dinheiro a oito homens de rede a 400	3\$200
Dinheiro a seis homens de baús	1\$200
Dinheiro a 2 moços de bestas	\$400
Para comer e beber dos homens todos	2\$400
	<b>12\$200</b>
<b>De São Vicente para Ponta Delgada</b>	
Para os homens da rede	1\$600
Seu beberete	\$200
Cargas	\$600
Moços de bestas	\$200
	<b>14\$800</b>
<b>Da Ponta Delgada para o Arco</b>	
Homens de rede	1\$600
De bestas	\$500
Cargas	\$600
A quem levou capa e fato da entrada para lá	\$100
	<b>17\$600</b>
<b>Do Arco para São Jorge</b>	
Para 8 homens de rede	1\$600
Para 6 homens de baus	\$600
Para 3 homens de bestas	\$300
	<b>20\$100</b>
<b>De São Jorge para Santa Ana</b>	
Aos 8 homens de rede preço avantejado por ser trabalhosa a jornada com xuva	2\$400
Por dous homens mais para ajudar aos ditos de meyo caminho	\$300
Por 6 baús	1\$200
Por 2 bestas	\$400
	<b>24\$200</b>
Carta de avizo para o Fayal	\$100

<b>De Santa Ana para o Fayal</b>		
Os 10 homens a 200 são 2000, beberete \$500, faz 2500.	10 homens para tres redes - 4 a 250 e beber	2\$200
7 ditos de carga são		\$700
Huma besta		\$100
		<b>27\$800</b>
Carta de avizo para o Porto da Cruz		\$100
Carta de avizo para Machico		\$200
<b>Do Fayal para o Porto da Cruz</b>		
A oito homens de rede		1\$600
Beberete, vai incluso na verba primeira		\$200
Baús		\$600
Mais carga		\$200
Moços de bestas		\$200
Mais carga		\$100
		<b>30\$800</b>
<b>Do Porto da Cruz para Machico</b>		
A 8 homens de rede attendendo ao custo da jornada com muita lama		3\$200
7 homens de baús e carga		1\$400
Dous moços de bestas		\$300
Dinheiro para comedoria e beberetes		1\$600
		37\$300
Dinheiro ao reverendo Doutor Visitador para esmollas		3\$000
		<b>40\$300</b>
<b>Vizita do Caniçal</b>		
Para frete do barqueiro que levou e trouxe o Visitador que não veyo no mesmo dia.		1\$600
Dinheiro a quem levou a carta de avizo ao Vigario		\$100
Por carta de avizo a Agoa de Pena		\$100
		<b>42\$100</b>
<b>Para Agoa de Pena</b>		
Para cargas		\$700
Bestas		\$400
		<b>43\$200</b>
<b>Para Santa Cruz</b>		
Cargas		\$700
Duas redes		\$400
		<b>44\$300</b>
<b>Para Gaula</b>		
Redes		\$800
Um moço de bestas que ajudou a rede		\$200
Baús		\$700
Outro moço de besta		\$100
		<b>46\$100</b>
Avizo para o Caniço		\$100
		<b>46\$200</b>
<b>De Gaula para o Caniço</b>		
Redes		2\$100
Bestas		\$200
Baús		\$700
		<b>49\$200</b>
Ao Doutor Visitador a pobres		\$1000
<b>Vizita da Camacha</b>		
Avizo ao Vigario		\$100
8 homens de rede de hida e vinda		2\$400
Dous moços de besta		\$400

Hum baú	150
	<b>53\$250</b>
<b>Do Caniço para São Gonçalo</b>	
Redes	1\$600
Cargas	\$700
Bestas	\$200
	<b>55\$750</b>
Para a Cidade	
Baús	\$700
Moços de bestas	\$400
	<b>56\$850</b>
	3\$150 a)
	56\$850
	<b>60\$000</b>
a) - Esta verba aparece assinalada na margem das contas da visita, e não sabemos a que corresponde.	

## Documento VI

### Pastoral de D. Afonso da Costa Brandão de 24 de Julho de 1761

ARM, Livro de Visita da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz

Dom Gaspar Affonso da Costa Brandam, por merce de Deos e da Santa Sé Apostolica. Fazemos saber que dispondo a divina providencia por seus occultos e incomprehendidos juizos que a nossa inutilidade e abattimento fosse ezxaltada a sublime dignidade do character apostolico depositando sobre nossos fracos hombros o formidavel pezo do officio Episcopal, contudo no mesmo tempo que reconhessemos a debilidade das nossas forças e fraqueza de nosso Esperitto para tam alto e sagrado ministerio, não deichamos de confiar na Piedade daquelle Altissimo e omnipottente Senhor que assim como nos constituiu Pastor do seu rebanho nos ajudará a fortaleza e poder do seu braço para que vigiando suas ovelhas as livraremos das siladas dos comuns inimigos, administrandolhes o Pasto da verdadeira doutrina as possamos conduzir para o ultiimo termo da Benaventuranssa par que todos foram creados.

E dezejando nós, no modo possivel e pellos meios mais proporcionados para se conseguir aquelle fim satisfazer a obrigação do nosso officio e paternal cuidado e tendo juntamente sufficientte conhecimento do estado deste Bispado não só pellas informaçoens que temos adquirido mas tambem pella vizita que em parte das suas Parochias temos feito, nos pareceu justo fazer publicar esta nossa Pastoral para que por via della se ajam de reduzir á devida ordem algumas couzas que necessitam de prompto remedio e providencia:

E porque a noss aprimeira atenção e deligencia se deve aplicar a que as pessoas Ecleeziasticas da nossa jurisdicção florecção em virtudes e santidade, não só para que desse modo sattisfação a vocação com que forão chamados á Cortte do Senhor mas como luzes do mundo, illustrando com os raios da sua doutrina e bom exemplo os seculares cuja espiritual ruina procede em muita parte das culpas e dezordens dos Ministros do Altar; como já nos primeiros séculos da Igreja lamentou Sam João Chrisostomo e nos posteriores a pia contemplação de Sam Bernardo ....., portanto admoestamos no amor de jezus Chrito e rogamos pello sangue do mesmo Senhor a todos os veneráveis sacerdotes e mais Ecleeziasticos se abstenham de tudo o que não for somente mau e viciozo mas menos ajusttado e menos

perfeito: considerando cada hum com seria e attenta medittaçam e a alta dignidade do seu estado e as inseparaveis obrigações que lhe são anexas: lembrandosse de serem castos, puros e irreprehensíveis nos costumes, modestos nas acções e palavras e humildes no sofrimento, sóbrios e parcós na mesa, amanttes do retiro, frequentes das couzas digo na applicação das couzas divinas, zelozos da salvação das Almas; applicados no estudo e lição das sagradas Escripturas, livros devotos e de moral e em tudo hum vivo exemplar de boas obras para que crescendo de vertude em vertude verdadeiramente medianeiros entre Deos e os omes e dignos ministros do santuário e a sua imittação reformem os cattólicos as suas vidas, sigam o caminho do ceo e se apattem do da eterna comdemnação.

E como pela dicencia e honestidade do habitto clerical exterior se significa a santidade interior do mesmo estado, se consilia a indispensavel reverencia e respeito que se deve ter, razam porque na consideração dos sagrados canones, consilios e santos Padres se faz tam recomendavel esta matteria em que devemos por todo o cuidado e fazer que se apparte dos mesmos eccleziasticos toda a indecencia luxo e profanidade nos seus vestidos e ornattos de suas pessoas; por estes justos motivos ordenamos e mandamos a todos os sacerdottes, clerigos de ordena sacras, Beneficiados de qualquer grao e dignidade que sejam e mais ministros da Igreja que gozarem do privilegio do foro clerical que fora de suas cazas não possam usar de outro abitto senão de loba, batina tallar fichada de cor preta com seu cabeção alto e volta e capa da mesma cor e comprimento. E somente lhe permitimos que nas freguezias rurais possam trazer casacas aberttas que não serem de seda o viludo de tal sorte compridas que bem cubram e excedam a barriga da perna com cabeçãoe voltta na forma referida: as quaes não terão bolssos nem pregas demasiadas nem canhões abertos mas fichados sem casas nem botões nelles e tam moderadas que bem mostrem ser abitto proprio eccleziastico: a mesma permissam de cazacas assim reguladas concedemos aos que forem de jornada ou assistirem em quintas ou partes semelhantes fora da cidade.

Tambem lhe prohibimos o uso de perucas ou outro algum cabello fingido principalmente na selebração do santo sacrificio da missa no qual sem especial dispensa pontificia nem nenhum sacerdote pode usar de semelhantes circillos: porem os que tiverem justa cauza para os trazer fora do acto de celebrar recorreram a nos para os dispensarmos segundo a necessidade de cada hum. Na tonsura e coroa da cabessa observaram tal regulariade e forma a qual se requer pelos sagrados canones e se faz precisa para mostrar a modestia propria do seu estado.

Igualmente não poderam usar de bottoens de ouro ou de prata ou de pedras christalinas ainda que sejam falsas em coalquer vestido ou camiza as quaes não terem punhos nem outra equivalente goarniçam e no calçado se absterão de toda a curiozidade e de fivellas de ouro e prata ou douraddas e prattiadas ainda que sejam de outro metal: E em coalquer dos vestidos exteriores não poderam tambem admittir outra cor senão preta, excepto nos capottes que poderam ser de alguma cor onesta não sendo roicha, a qual prohibimos nas meias e cordoens.

Nos chapeos se praticará a mesma modesttia de sorte que na sua forma se distingam dos seculares pello que terão somente dois levantados nas abas com prizilla que o sustente o tres porem de tal modo acomodadas que não excedam na altura a copa do mesmo chapeo, o que tudo mandamos se observe debaixo de perceyto e com cominação de que qualquer eclesiastico dos assima referidos que em todo ou em parte obrar o contrario incorrerá na pena de suspensão de suas ordens a nosso arbitrio e na de dez cruzados applicados na forma ordinaria pella primeira vez e pella sigunda alem da censura sobredita se lhe cobrará a pena pecuniária segundo a reincidencia de cada hum: e no que respeita o uzo de barretes e aneis se observara debaixo das mesmas penas o que se acha estabelecido na Pastoral deste bispado, com data de 3 de Janeiro de 1743, a qual avemos nesta parte por confirmada.

Sendo o santo sacrificio da Missa a couza mais venerável e de maior santidade de quantas se exercitam na Igreja Catholica pois nelle se oferece e contem verdadeira e realmente o corpo e o sangue de Nosso Senhor Jezus Christo com sua santissima Alma e Divindade, consequentemante se faz manifesta a grande devoção e reverencia com que se devem celebrar tam adoravel e tremendo sacrificio: Razão por que a mesma Igreja lhe detrimina tam pias seremonias para significar juntamente os incomprehensiveis misterios que nelles se enserram e reprezentam; portanto admoestamos e encarregamos a todos os reverendos Sacerdotes que quando selebrarem aquelle divino sacramento alem da pureza das suas consciencias se portem com aquella pauza, attenção, respeito e gravidade que convem á santidade daquelle sagrado actto pondo toda a deligencia em saberem as seremonias e rittos que nelle se requerem para que recta e devidamente ajam de satisfazer a sal obrigação. E nós não faltaremos em por os meios convenientes para que se observe inteiramente o que nesta materia recomendamos: E pella veneração que se deve ao mesmo sacrificio mandamos com pena de excomunhão maior e perceyto formal da santa obediencia que nenhum sacerdote diga missa sem abitto talar de loba ou abattina ainda que seja em Igrejas rurais, Ermidas, Cappellas, oratorios particulares assim como tambem nenhum clerigo de qualquer grao o qualidade que seja podera ser admittido nas mesmas Igrejas o cappellas assistir a officios

divinos que nellas se celebrarem sem o ditto abitto talar o que farão cumprir inviolavelmente os Reverendos Parochos debaixo da mesma pena e preceyto.

Tambem exhortamos a todos os Menistros da Igreja obrigados ao coro que não recitaram dos mesmos officios e choros canonicos observem aquella devoçam, attenção e recolhimento que se seguem por direito e intenção desta Igreja evitando toda a pressa e acceleraçam tanto na reza como no cantto, Cap. do *de scelebratione Missarum*, para que a perfeição com que estes se fizerem sirva juntamente de mover o curação dos fieis a huma verdadeira compunção e affecto ao culto e honra de Deos, pello que encarregamos muito aos Reverendos Parochos como Prezidentes dos coros nas Collegiadas deste Bispado ponham toda a deligencia e cuidado para que assim se executte: advertindo tambem aos Aponttadores sattisfação á obrigação de seu officio se tiverem de gravar suas consciencias pellas communicações que tiverem aserca digo a este respeito com a mesma formallidade e devoção se celebrarem os officios Divinos e mais funçoens eccleziastticas em todas as Parochias e Igrejas da nossa Jurisdição, e nas vizittas Pastorais que fizermos ou mandarmos fazer se perguntará muito especialmente nesta materia para que em tudo se pratique a devida ordem e se castiguem os culpados como merecer sua negligencia.

Convem muito a modesttia e honestidade com que devem viver os eccleziasticos não terem em suas cazas mulheres de que possav rezultar alguma sinistra ou má suspeita, razam porque sempre lhe foi prohibido por direito canonico e constituçam deste bispado viverem com mulheres mossas de que regularmente nasce murmuração entre os seculares: e porque reconhecemos que as providencias estabelecidas neste Bispado e por direito não tem sido bastantes para se evitar este, o que devemos ocorrer: portanto mandamos com pena de suspenção de suas ordens ipso facto incurrenda a todos os clerigos de ordens sacras e Beneficiados de qualquer grao e dignidade que sejam não tenham em suas cazas nem habittem com mulher alguma ainda que seja com o tittulo de criada o escrava que não tiver sincoenta annos de idade complettos, e de tam boa vida e costumes que não aja suspeitta contra o seu procedimento, cuja prohibição se não entende a respeito daquellas parenttas ainda colatraes que estiverem dentro do primeiro e do segundo grao de consaguinidade com as quaes lhes é permittido habittarem os dittos clerigos com a condição porem que as criadas ou escravas de taes parenttas não sejam de tal idade e costumes de que possa haver escandallo o má presumpção: E este nosso preceyto se executtará dentro do termo de doze dias dipois da publicação desta respectivamente em cada huma das freguezias deste Bispado, passados os

quais ficaram incorrendo os transgressores na dita censura e nas mais penas que merecer a sua contumacia.

Sempre foi muito alheio das pessoas eclesiasticas e Ministros do Altar o implicar-se com negocios seculares, exercitarem algum genero de negociação, não só pello perigo que nesttas se encontra de gravarem suas consciencias com patts e convensoens menos licittas, mas tambem pella distracção que consigo trazem do culto e servisso de Deos a que os mesmos Eclesiastticos se dedicaram devendo allias occupar-se no Estudo e mais exercissios de Piedade proprios da ordem clerical para se fazerem habeis dos empregos e menisterios da Santa Igreja e poderem receber aquelles commodos com que mesmo costuma favorecer os seus ministros; pello que conformandonos com a dispozição do direito e constituiçoens Pontificias principalmente com a do Santissimo Padre Beneditto XIV de Felis Mimoria que principia - Apostolica Servittutis \_ publicado aos 8 de Março de 1744, admoestando a todos os clerigos de ordens sacras e Beneficiados de qualquer dignidade que sejam se appartem de exercitar tanto per si como por entreposta pessoa qualquer especie de negocio o mercancea o seja comprando generos para tornar a vender o arrendando terras o rendas para tirar lucros obtendose de tudo o que nesta parte lhes está prohibido sendo serto que contra os culpados alem das penas imposttas pella Constetuição deste Bispado se prossederá com os meios que se paresserem justos segundo a qualidade do delitto e reincidencia nas mesmas culpas.

Estamos certificados da grande ignorancia que tem muitas pessoas deste nosso Bispado da doutrina Christtam e daquelles misterios da nossa Santa Fé Catholica que todos são obrigados a saber e a aprender e sendo esta matteria de tanta importancia e ponderação quantta hé a dependencia que della tem a salvação eterna e porque huma das principais obrigaçoens dos que a seu cargo tem a cura de Almas consiste em encinarem a seus freguezes a mesma santa Doutrina: porttanto ordenamos aos Reverendos Parochos que em todos os Domingos e dias santos de preceito cumpram esta sua e tam importante obrigação escolhendo para isso a hora e o tempo que julgar mais comodo e conveniente para o pouvo assistir e conseguir aquelle frutto que se espera de tão louvavel e santo exercicio instrohindo os meninos culttos e ignorantes com aquella caridade e cuidado que he proprio do seo officio, principalmente naquelles misterios que todos devem saber e erer, tanto por necessidade de preceitto como de meio para poderem alcansar o reino do céo e bemaventurança que esperamos ensinandolhe juntamente a fazer acttos de fé esperança e caridade, de atricção e contricção: Sanctissimus Pa Benedictus XIV - sua constitut quaincipit: et siminum subdatum Roma 7 Februarii 1742,. E para que estes mais facilmente aprendam e exercittem

frequentemente os mesmos Reverendos Parochos logo que acabarem de dizer a missa da Terça immediatamente posttos de joelhos diante do Altar assim revestidos repetiram em voz alta e intelegivel e com muita devoção os dittos acttos de sorte que todo o povo ouça e possa tambem repettilos na mesma vós: o que assim lhe mandamos com preceitto formal de santa obediencia e com cominação de lhe ser estrahando (sic) como falta e omissão no officio parochial se faltar a observancia do que assim fica detreminado. Mas porque poderá aconteser que por justos impedimentos e em algumas ocazioens não possam executar por si proprios o que nesta parte lhe encarregamos em tal circumstancia recomendaram este ministerio a outro sacerdotte o clerigo ainda de ordens menores que bem possam cumprir com a dita obrigação: certificandosse ttodos os ordenandos que não serem admittidos a receber ordens maiores sem trazerem attesttação dos seus reverendos Parochos porque conste que não sam negligentes em ajudallos no ensino da Doutrina Christtam.

E porque nem todos os freguezes pella distancia dos lugares podem vir nos domingos e dias santtos a Parochia principal assittir a missa sattisfazendo alias ao preceitto de ovilla em algumas Capellas o Ermidas disttantes da Igreja Matris por cuja razam não podem aproveitar-se da Doutrina que nestta se fizer; por esta justa cauza mandamos com pena de suspensão e de vinte cruzados applicados para obras pias a ttodos os sacerdottes que forem capellaens das ditas Ermidas e Cappellas que antes de principiarem a missa que overem de dizer nellas, estando o povo junto lhe fação Doutrina por espasso ao menos de tres coarttos de ora, observando tudo o mais que fica dito a respeito dos Reverendos Parochos.

He nottoria em todo este Bispado a grande falta que nelle se exprementta de confessores approvados para ouvirem de confição os fiéis que dezejam receber a graça daquelle saudavel sacramento e lavar nas augoas da pinitencia as manchas das suas culpas não podendo alias os Reverendos Parochos per si sós satisfazerem a necessidade e devoção dos seus Parochianos na administração do mesmo sacramento pello grande numero de almas de que se compoem cada freguezia: E porque os sacerdottes sam disttinados não só para selebrar o santto sacrificio da missa, mas tambem para absolver de peccados, ajudando neste sagrado emprego e mais funções da Igreja aos Pastores della: de cujo fim devemse digo devem lembrarse muito especialmente de todos aquelles que se ordenam a titullo de patrimonio aos quais segundo a detreminação do Sagrado Consilio Tridentino somente devem ser admittidos a ordens por necessidade o utilidade das Igrejas a que sam adidos: porttante dezejando nos occurrer aos sobredittos inconvenientes e attender juntamente ao bem experitual das nossas ovelhas mandamos com pena de suspensão de suas ordens ipso facto incurrenda a todos os

sacerdotes da nossa jurisdição que actualmente não tiverem licença nossa para confessar vanham a exzaminarse e tirar a dita licença dentro do Espaço de coatro mezes apresentando para isso os seus papeis na nossa prezença: acabada a qual licença viram tirar o reformar a mesma dentro do termo de quinze dias: o que se praticará successivamente e por todos os confessores em todo o tempo debaixo da mesma pena e cominação: e os que tiverem justta e legitima cauza para serem escuzos recorreram a Nós para os atendermos como for justiça e equidade.

E para que o mesmo sacramento da confissão se admenistre com aquella reverencia e dicencia que é devida mandamos com a dita pena de suspensão assima declarada que nenhum confessor de qualquer dignidade que seja possa confessar mulheres algumas fora da Igreja ainda que seja em Ermida, Cappella o Ouratorio sem especial licença nossa, excepto aquellas que por doença estiverem empedidas e não poderem vir á Parochia por cauza da sua enfermidade; assim como tambem não poderam confessallas nas mesmas Igrejas senão em conficionarios para isso deputados e pellas grades desttes observandose o que nestta partte pella Constituição destte Bispado se acha detreminado, o que se não entende naquellas ocazioens em que por rezam de algum jubileo o mayor festividade for tanto o concurso das pinittentes que não haja confissionarios bastantes para se espedirem as conficçoens naquelle dia porque em tal occurrencia se poderam nas Igrejas ouvir de confissão as pessoas do sexo fiminino em lugares publicos e decenttes para que não fiquem privadas daquelle frutto Esperittual e aproveitamento de suas Almas; o que tudo se cumprira debaixo das penas assima detreminadas e das mais que paxerem justas e mandamos aos Reverendos com preceitto formal de Santa Obediencia que cada hum na sua Igreja dentro do termo de dois mezes faça fabricar á custa da fábrica della os conficionarios que forem perssizos attendendo a ferquencia daquelle sacramento e proporção dos Menistros que na freguezia ouver para o admenistrar.

E como para serem frutuozas as conficçoens e os penitentes bem instruidos convem muito que os confessores recorram frequentemente a Deus nosso Senhor por meio do santo exercicio da oração em cuja fonte bebendo as luzes da Divina sabedoria alcançaram a sciencia dos santtos para a comunicarem tambem em saudaveis e proveitozos documenttos aos que deichando os erros da vida peccaminoza procuram os assentos do caminho da graça: com verdadeiro arrependimento de suas culpas; portanto ezhortamos com maior efficacia a todos os sacerdotes, confessores, e Reverendos Parochos se exercittem com muito fervor na medittação das couzas Divinas: e que todos os annos se recolham em retiro alguns dias em os

quais aparttados dos cuidados do mundo e do que he temporal se entreguem somente a exercicios Esperituais e comtemplação do que he Eterno, para que renovando destte modo a fortaleza do seu Esperitto, com maior e mais ardente zelo satisfação as obrigaçoens do seu alto Menisterio: os quais exercicios poderam vir tomar a estta cidade onde lhes assignaremos lugar idoneo para os praticarem com comidade (sic) e recolhimento.

Tambem advertimos aos Reverendos Parochos, collados e vicevigarios e curas das Igrejas filiais separadas das principais e Parochias destte Bispado da obrigação que cada hum dos mesmos tem de aplicar pellas suas oveilhas as missas de todos os Domingos e dias sanctos sem que por ellas possão nos tais dias aseitar o receber esmolla alguma como ultimamente declarou o Illustrissimo Papa Benedicto XIV nas suas Apostolicas Lettras em forma de Constituição derigidas a todos os Bispos e Prellados Diocezanos que principião - cum semper oblatto, com data de 19 de Agosto de 1744 pellas quais se reprovam as oppenioens de Doutores, costumes e immoreais e outros subterfugios com que muitos Parochos pertendiam eximirse de similhante obrigação ficando estta matteria no prezente tempo indisputavel e todos os sobredittos que tem a seu cargo cura de Almas obrigados a satisfazer na forma referida: assim como por virtude da mesma declaração nas Igrejas Cathedrais e Collegiadas se deve aplicar pellos bemfeitores em geral a missa conventual que todos os dias se celebra segundo a ordem dos mesmos coros: o que tudo compriram exzactamente como se espera de seu zello e rectidam: E porque muitos dos ditos Reverendos Parochos não teram congrua sufficientte para sustenttarse e necessitaram de receber algumas esmollas que pellas missas se lhe oferessero nos dias em que tem obrigação de applicallas propollo. Em tais circumstancias recorrerão a nos para dispensarmos e concedermos licença para poderem nos dias de semana satisfazer aquellas missas a que faltarem nos Domingos e dias santtos e heram obrigados a applicar pellas suas oveilhas, não ficando esttas defraudadas do fructo daquelles sacrificios cuja facultade nos concede nas sobredittas Lettras como dellas se faz patente.

He digno de Grande dor e sentimento a pouca reverencia com que neste tempo assistem os catholicos nos templos sagrados dedicados ao culto e honra de Deos porque sendo estes somente lugar de oração onde se devem tributar ao mesmo Senhor os mais puros e humildes acttos de religiam: comtudo vemos que pella mallicia e negligencia dos homens se tem reduzido as mesmas Igrejas a cazas de conversação /he mais para sentir/ de aççoens profanas e escandallozas, quando alias a modestia, o silencio, e santidade são o ornamento da casa do Senhor: fazendosse mais agravanttes aquellas culpas na consideração de que a

tremenda Magestade de Christo sacramentado assiste real, viva e corporal prezença nos mesmos Templos, motivo que devia conciliar os animos dos fiéis maior e mais indispensavel respeito e mais profunda e reverente adoraçam: pello que rogamos a todos os nossos subditos no amor de Jezus Christo se porttem em todas as Igrejas com aquella dicencia que sam proprios de tam santtos lugares; evitando nelles conversas e praticas desnecessarias, aççoens não só peccaminozas mas menos decenttes, temendo e tremendo que Deos continue os castigos com que tem affligido o povo Chisttam e costuma castigar semelhantes enreverencias de que nas sagradas escripturas e santos Padres temos as mais claras e evidentes provas: E mandamos aos Reverendos Parochos ponham toda a deligencia para que nestta matteria façam cessar os abuzos e profanidades que a correcção dos costumes tem introduzido: condenando com muitas multas athe a quantia de sinco tstoens para a fabrica das suas Igrejas aos que não observarem o que fica dito e não quizerem obedeser a suas admoestaçoens as quais faram com aquella percedencia que pede o seu officio dandonos conta dos mais rebeldes para procedermos como for justiça.

E com o mesmo paternal amor admoestamos a todas as pessoas de hum e outro sexo para que tragam sempre diante dos olhos do entendimento a observancia da ley Divina e dos preceytos da Santta Igreja pedindo a Deos os auxilios da sua graça para não cahirem em culpas, se levantarem dellas os que tiverem cahido não dilatando a sua pinitencia, conversão e arrependimento para que não suceda murrerem impinitentes e serem do numero dos condenados desterrando de suas bocas os execrandos vicios dos juramentos falsos, pragas ou execraçoens e blasfemias: santtificando os dias santtos, não só em se absterem de trabalhar nelles, mas occupandosse em oraçoens e obras de piedade e devoção, culto de Deos e frequencia de sacramentos; os cazados entre si observem aquella Onião e reciproco amor a que são obrigados, e pedem as leis do Santto Matrimonio a que se requisaram, advertindo na sua obrigação que como Pais de Famillia lhe rezulta de educar seus filhos no santo temor e amor de Deos ensinadolhe a doutrina Christtam e não lhe premettindo vicios e peccados antes reprehendendo e corregendo suas culpas e maos costumes separando-os igualmente de toda a ocazião de sua ruina e relaxassam e inclinandoos ao serviço de Deos e de seus santtos; especialmente a devoçam de Maria Santissima Senhora Nossa por cujas maos reparte Deos aos homens os seus Benefficios e favores de sua clemencia e Piedade o que tambem se entende e deve praticar para com os seus criados e escravos, a quam não devem obrigar a que trabalhem nos Domingos e dias santtos, antes lhe devem dar tempo para assistirem ao santto Sacrificio, tratando-os com aquella caridade que recomenda o Apostollo Sam Paulo na

exortação que faz aos Senhores que debaixo que (sic) de seo dominio tem servos e pessoas captivas: .Epistola ad colossensis cap. Ex v. 1º Domini quod justum exet a quem servis prestate scientes quod est vos Dominum habetis in Collom. E porque o mais que por ora deviamos advertir se acha justtamente acautelado nas Pastorais que neste Bispado fez publicar o Excelentissimo e Reverendissimo Prelado nosso immediatto antecessor no tempo do seu governo os quais dezejamos tenham a sua devida observancia portanto nós os confirmamos e mandamos se observem e cumprão no que não for contrario ao que nesta nossa temos detreminado: E encarregamos a todos os officiais do nosso Auditorio e Juizo eclesiastico hajam de cumprir e satisfazer as obrigaçoens que lhe sejam impostas por razam do officio que cada hum occupa; especialmente o nosso Meirinho Geral a quem particularmente recomendamos todo o cuidado e vigillancia para que se exzecute tudo o que deixamos estabellecido acerca da vida e honestidade dos clerigos e se detremina nas Constituiçoens deste Bispado ao mesmo respeito.

E para que vanha a noticia de todos a esta nossa Pastoral mandamos com perceitto formal de Santa Obediencia a todos os Reverendos Parochos deste Bispado que sendolhe apresenttada a façam logo publicar á Estação da missa da tersa nos dois primeiros Domingos ou dias santtos de goarda e será registrada nos Livros donde semilhanttes se costumam registrar: Dada nesta cidade do Funchal, debaixo do nosso signal e sello das nossas Armas aos 24 de Julho de 1761, António Velles de Castello Branco de Napoles Escrivam da Camara a fiz escrever: - Gaspar, Bispo do Funchal.

## Documento VII

### Edital de Visita, 1791

ACEF, Documento avulso

Dom José da Costa Torres, Bispo do Funchal, Ilha da Madeira, Porto Santo e Arguim, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima. A todas as pessoas Ecclesiasticas, e Seculares que o prezente edital virem, ou delle noticia tiverem paz para sempre em Jesus Christo nosso Senhor, que de todos hé verdadeiro remédio e salvação. Fazemos saber que conciderando nós o grande fructo espiritual que se segue das Visitaçoens, o fim principal das quaes he desterrar as herezias, superstiçoens e abusos, plantar boa e sã doutrina, procurar a conservação e augmento do culto divino, conservar os bons costumes, emendar os máos, reformar as vidas das pessoas Ecclesiasticas, e Seculares, encaminhar o povo Christão a viver em caridade e amor de Deos e do proximo para que desterrados os vicios e plantadas as virtudes, ficando as almas e as Republicas livres de damnos e perturbações que nellas costumão causar os pecados assim no espiritual, como no temporal, sirvão todos em paz e Caridade ao Autor da paz e Caridade de Deus Senhor Nosso. Ordenamos vizitar esta Igreja pelo que mandamos em virtude da sancta obediencia a todas e a cada huma das sobredittas pessoas de qualquer gráo, estado e condição que sejão que em vizitação digam, e denunciem tudo o que souberem das couzas neste Edital declaradas.

Se sabem por qualquer via que seja, ou ouvirão dizer que alguma pessoa tenha alguma herezia publica ou secreta, ou que esteja infamada disso, ou que não falle bem da Religião Christã, ou faça, ajude ou consinta ou incubra alguns ritos ou ceremonias de judeos, ou de Mouros, ou de Gentios, ou crea ou favoreça ou recôlha algum hereje, ou infamado disso sabendo que o hé ou por qualquer outra via sinta mal da nossa Sancta Fee Catholica.?

Se há alguma pessoa que tenha ou lea livros de herejes ou quaesquer outros proibidos pela Sancta Madre Igreja sem licença da Sé Apostólica ou de quem a pode dar?

Se há alguma pessoa que descrea, renegue ou blasfeme de Deos ou da Virgem Nossa Senhora, ou dos Sanctos ou lhes não tenham a veneração que somos obrigados?

Se há alguma pessoa que tenha pacto com o Demonio ou use de invocação delle, ou de arte nigromantica, ou de qualquer superstição ou seja para adivinhar ou para ligar ou desligar

ou para quaesquer effeitos, ou por feyiceira ou bruxa, ou para as sobredittas coisa dar favor, ou ajuda?

Se há alguma pessoa que desse ou recebesse dinheiro ou outra cousa temporal por beneficio simples, ou Curado, ou por apresentação para Coadjutor ou Economo, ou por administrar o Sacramento da Confissão, ou qualquer outro Sacramento ou outras cousas espirituaes, ou sobre isso fizesse convenções ou pactos illicitos, ou reprovados, ou por qualquer outra via comettesse sacrilégio?

Se há alguma pessoa que coma carne ou meudos della, nos dias em que hé prohibido sem legitima causa e licença para isso?

Se há alguma pessoa que seja costumada a jurar principalmente juramentos graves e escandalozos ou que jurasse falso em juizo?

Se há alguma pessoa que consertasse falsidade em letras Apostolicas?

Se há alguma pessoa que esteja em odio com outra ou por esse respeito lhe não fale de fala pública?

Se há alguma pessoa que se deixe andar excomungada por espaço de hum anno e dahi para sima, ou que se já não confessasse na Quaresma passada ou que esteja costumada a trabalhar aos Domingos, ou dias sanctos de guarda ou não ouvir Missa nelles?

Se há alguns casados que não fassão vida marital como são obrigados, ou se estão apartados sem sentença do juizo Ecclesiastico?

Se há alguns casados que sejam parentes em grao prohibido, ou com outro impedimento que dirima o Matrimonio sem serem dispensados nelles?

Se há alguma pessoa que cazasse segunda vez sendo vivo o primeiro marido ou mulher?

Se há algumas pessoas que tendo prometido de se cazarem, cohabitão antes de serem recebidos em face da Igreja?

Se há alguma pessoa que tenha comettido pecado nefando ou de molície ou esteja infamada disso?

Se há algumas pessoas que tivessem copula carnal e ajuntamento illicito sendo parentes em grao prohibido, ou seja por consanguinidade, ou por affinidade, ou compadrado de Baptismo ou de Chrisma?

Se há alguma pessoa que dê mulheres a homens em sua casa ou em outra ou pays que consintão suas filhas fazerem mal de si ou recebam para isso dádivas, ou dem para isso favor?

Se há alguma pessoa que seja alcoviteira?

Se há algum leygo casado ou solteiro que esteja amancebado publicamente com escândalo?

Se há algum Clerigo que ande amancebado publicamente com escândalo, ou que tenha em sua caza mulher com quem já fosse convencido ou infamado, ou outra de tal idade, e circunstâncias que haja ruim presumpção ou escândalo?

Se há algum Clerigo que seja tratante ou rendeyro, ou que traga armas, ou ande de noite, ou traga vestidos indecentes ou guedelhas ou seja demaziado no comer, e beber com escândalo, ou que frequente tavernas, jogos illicitos ou faça outra cousa prohibida contra a obrigação do seu estado?

Se há algum Confessor que na confissão solicite as pessoas que se vão confessar a elle, ou que directamente ou indirectamente descubra os segredos da Confissão?

Se há algum Sacerdote secular ou regular que confesse ou pregue neste nosso Bispado sem licença nossa, ou de nosso Provizor?

Se há algum Parocho que não faça em sua Igreja a continua assistência e pessoal residência que hé obrigado, ou deixa de dizer per si ou per outro sacerdote as Missas da obrigação da Igreja, especialmente nos Domingos e dias Sanctos e sábados, ou não diga Missa ás horas convenientes, ou que não acuda com diligência e facilidade a administrar os Sacramentos a seus freguezes ou não ajude aos freguezes infermos ou se falesceo algum delles sem os Sacramentos ou algum delles por culpa do Parocho ou do Sacerdote que em ausencia, impedimento ou negligencia do Parocho podia acudir e não acodio, sabendo da necessidade do infermo, ou por descuido ou negligencia das pessoas que têm o infermo a seu cargo, ou se faz as estações nos dias a que hé obrigado, ou diz nellas palavras indecentes ou impertinentes, ou deixe de publicar os dias Santos de guarda e jejuns e fazer as denunciações dos que querem cazar, ou deixe de ler as Vizitações e outros papeis que se lhe mandão ler nas dittas estações, ou se hé remisso em ensinar a Doutrina Christã a seus freguezes, ou se recebe alguns sem precederem as denunciações, ou sem licença nossa ou de nossos Ministros, e se há algum fora deste nosso Bispado sem trazer certidão de banhos do seu Ordinario reconhecida por nossos Ministros a quem pertence?

Se evita seus freguezes fora dos cazos em que por direito, nossas Constituições e Vizitações da Igreja lhe he permitido?

Se não cumpre e guarda e faz cumprir as Vizitações ou se em outra cousa não cumpre com as obrigações de seu officio?

Se os outros Beneficiados e mais Ministros da Igreja cumprem com as obrigações de seus benefícios, e se nas ditas Igrejas se reza e canta como convem?

Se algum Clerigo de Ordens Sacras tem em suas casas filhos ilegítimos sem licença nossa, ou se serve delles, ou concentem o acompanhem fora de casa, ou que o ajudem á Missa, ou outros officios Divinos na Igreja?

Se há alguma pessoa Ecclesiastica que dé ou empraze ou per qualquer outra via alhee os bens das Igrejas, ou Beneficios sem as solemnidades que por direito e nossas Constituições se requerem?

Se há alguma pessoa que seja obrigada a mandar dizer Missa e cumprir com outras obrigações pias e não o faz?

Se há finalmente alguma pessoa que com escandalo persevere em algum peccado publico?

E prohibimos, em virtude da Santa Obediencia, e das mais penas que nos parecer que nenhuma pessoa Ecclesiastica ou Secular de qualquer estado ou condição que seja, intimide, ou ameace, ou trate mal de palavras ou obras ás testemunhas que testemunharem nesta Vizitação antes ou depois de virem a ella, e para que venha á noticia de todos mandamos publicar o presente que será publicado em cada huma das Igrejas que se vizitar. Dado no Funchal, sob nosso signl e sello das nossas Armas em os vinte e oito do Mez de Abril de mil settecentos e noventa e hum.

P. Manoel de Oliveira, Escrivão da camera o subscrevi.

Jozé Bispo

Edital porque Vossa Excellencia manda em virtude da santa obediencia, a todas as pessoas Ecclesiasticas e Seculares, digam e denunciem em Vizitação o que souberem dos casos assima declarados.

Vossa Excellencia. Ver.

## Documento VIII

### Angariação de fundos para um Recolhimento de prostitutas

ACEF, Documento avulso, 1796

Pax Christi

Dezejando nós quanto he da nossa parte, pôr no caminho da salvação as miseraveis mulheres prostitutas que neste calamitozo tempo se tem multiplicado e remover d'entre os fieis, que nos estão encarregados, esta occazião d'escandalo , tão ruinoza ás almas, e aos corpos tãoobem; impetrámos da Santa Sé Apostolica hum Breve de construção e applicação de certos legados pios, afim de se estabelecer hum recolhimento em que possam viver christãmente fazendo penitencia de seus peccados, e occupandose em trabalho honesto, para que se aproveitem a si mesmas e a outros não possam servir de ruina. Mas porque as quantias applicadas /alem das dificuldades, e demoras da cobrança/ não podem ser sufficientes para o dito estabelecimento, em que já começámos, e continuamos a fazer consideraveis despezas, pareceo-nos esta obra digna de nos valer-mos da piedade de todos os nossos diocezanos, que para ella poderem concorrer. Por tanto encomendamos a Vossa Merce, esperando muito do seu zelo, e não confiando menos da caridade dos nossos subditos seus Paroquianos, que em nosso nome os exorte a darem voluntariamente, e de bom coração, as esmolas que lhes for possivel de trigo, vinho ou dinheiro, o que Vossa Merce receberá, e no que elles farão huma boa obra, muito meritoria e agradavel a Deos: e não será menor o merecimento de Vossa Merce nesta diligencia, que não pode deixar de ser penoza. Par evitar gastos de conducçoens, parece-nos que será melhor vender Vossa Merce o trigo, e vinho, podendo comodamente; e remeter-nos o dinheiro que isto render, ou se liquidar, deductis expensis; avizando-nos da quantia que nos remette.

Depois de Vossa merce ter lançado esta nossa carta no Livro dos Provimentos, a emviará com a brevidade possivel ao Reverendo Parocho seu vizinho.

Deos goarde a Vossa Merce. Rezidencia da Chada, 26 de Julho de 1796, Jozé Bispo.

## Documento IX

### A necessidade da confissão e comunhão pascais

ACEF, Tribunal Eclesiástico, Caixa III, 1812

Vendo com deploravel escandalo da Religião a indiferença e o desprezo com que são tratados os seus mais sagrados Preceitos; e lamentando hum grande numero de Christãos que apesar das diligencias efficazes e continuas exhortações dos seus respectivos Parocos se tem substituido á obediencia da Santa Igreja no cumprimento da Confissão e Communhão, a que annualmente são obrigados, chegando muitos a viverem á annos e annos sem conhecerem a fonte de tão preciosas graças para a justificação de suas culpas ordeno ao Reverendo Paroco da Collegiada de Santa Maria Mayor do Calhao que feitas as trez admoestações Canonicas para as quais assino trez domingos consecutivos, em cujo tempo concedo ao mesmo reverendo Paroco e Sacerdotes approvados da sua Igreja a jurisdicção necessaria para absolverem da censura ..... aos que se apresentarem, dê parte dos que não tiverem cumprido os Preceitos da Quaresma para se proceder contra elles na forma do Direito. Outrosim serão obrigados os Pays que não tem conduzido seus filhos ao Baptismo e á recepção dos Santos Óleos, a apresentallos na Igreja durante o espaço de quinze dias debaixo da pena de dois arrateis de sera a nós posta pella Constituição do Bispado e de se agravar a multa á medida que se continuar no descuido e na negligencia.

E para que chegue á noticia de todos os comprehendidos rezidentes na dita freguezia mandei publicar o presente que sera publicado no primeiro Domingo ou dia Santo de guarda e fixado no lugar costumado. Dado no Funchal sob meu signal e sello das Armas de Sua Excellencia Reverendissima, em os 19 de Novembro de 1812.

## **ANEXO II - DADOS**

## Universo Populacional das devassas

Freguesia	Ano	Maiores	Menores	Total:
Arco da Calheta	1795	1.782	195	1.977
Arco de S. Jorge	1794	302	40	342
Água de Pena	1794	243	20	263
Calheta	1794	2.055	94	2.149
Cam. de Lobos	1794	1.942	221	2.163
Camacha	1794	410	41	451
Campanário	1794	1.398	143	1.541
Canhas	1794	1.900	218	2.118
Canical	1794	104	9	113
Canico	1794	1.306	142	1.448
Est da Calheta	1794	1.587	91	1.678
Est de Cam. de Lobos	1795	2.035	252	2.287
Faial	1794	1.429	217	1.646
Fajã Ovelha	1794	1.377	125	1.502
Gaula	1794	745	106	851
Machico	1794	2.404	279	2.683
Madalena	1794	412	26	438
Monte	1794	1.117	119	1.236
N. S. do Calhau	1813	2.506	348	2.854
Paúl	1794	432	42	474
Ponta de Sol	1794	2.175	350	2.525
Ponta Delgada	1794	2.078	203	2.281
Ponta do Pargo	1794	1.138	95	1.233
Porto da Cruz	1794	1.718	223	1.941
Porto Moniz	1794	1.454	166	1.620
Porto Santo	1769	694	90	762
Prazeres	1794	488	35	523
Rib. Janela	1794	415	30	445
Ribeira Brava	1794	1.778	175	1.953
S. António	1794	1.944	212	2.156
S. Pedro	1794	3.833	265	4.098
S. Roque	1794	867	67	934
S. Vicente	1794	2.006	383	2.389
S. Jorge	1794	1.150	182	1.332
S. Martinho	1794	1.108	130	1.238
Santa Cruz	1794	1.728	149	1.877
Santa luzia	1794	1.115	118	1.233
Santana	1794	1.443	115	1.558
São Gonçalo	1794	815	120	935
Seixal	1794	665	73	738
Serra d'Água	1794	603	341	944
Tabua	1794	1.054	115	1.169
<b>Totais:</b>		<b>55.755</b>	<b>6.365</b>	<b>62.098</b>

## Testemunhas: Resumo por sexo e profissão

---

Sexo: **F**

<i>Criada</i>	2
<i>Indeterminada</i>	174

---

**Total:** 176

Sexo: **M**

<i>Ajudante</i>	2
<i>Ajudante de ordenança</i>	4
<i>Ajudante de repartição</i>	1
<i>Ajudante, oficial de Sangrador</i>	1
<i>Alcaide</i>	2
<i>Alfaiate</i>	10
<i>Alferes</i>	3
<i>Alferes de Ordenança</i>	13
<i>Alferes do terço do Funchal</i>	1
<i>Alferes e lavrador</i>	3
<i>Alferes reformado</i>	1
<i>Alferes reformado da Companhia dos Mercadores</i>	1
<i>Alvineo</i>	1
<i>Armador</i>	1
<i>Arrais de barco</i>	1
<i>Arreeiro</i>	1
<i>Avaliador da Câmara</i>	1
<i>Bacharel em Cânones</i>	1
<i>Barbeiro</i>	6
<i>Barqueiro</i>	2
<i>Boeiro</i>	1
<i>Caixeiro</i>	3
<i>Calafate</i>	4
<i>Capitão</i>	11
<i>Capitão de Ordenanças</i>	4
<i>Carpinteiro</i>	10
<i>Clérigo in minoribus</i>	2
<i>Clérigo leitor</i>	1
<i>Coveiro</i>	1
<i>Cozinheiro</i>	1
<i>Ermiteiro de Nossa Senhora da Graça</i>	1
<i>Escrivão da Almotaçaria</i>	1
<i>Escrivão da Câmara</i>	3
<i>Escrivão da Igreja</i>	1
<i>Escrivão do Judicial</i>	1
<i>Escudeiro e Cavaleiro da Casa de Sua Alteza Real</i>	1

## Testemunhas: Resumo por sexo e profissão

<i>Estanqueiro</i>	1
<i>Estudante</i>	1
<i>Fanqueiro</i>	6
<i>Ferreiro</i>	4
<i>Furriel da Companhia Auxiliar</i>	1
<i>Guarda da alfândega</i>	1
<i>Homem do mar</i>	2
<i>Hortelão</i>	1
<i>Indeterminada</i>	11
<i>Inquiridor, Contador, Distrib. e Partid Juizo Orfãos</i>	1
<i>Jornaleiro</i>	2
<i>Juiz</i>	1
<i>Juiz ordinário</i>	1
<i>Lavrador</i>	1152
<i>Lavrador e Agrimensor</i>	1
<i>Lavrador e Ajudante</i>	2
<i>Lavrador e Ajudante de Ordenança</i>	1
<i>Lavrador e Avaliador da Câmara</i>	3
<i>Lavrador e Cabo de Esquadra</i>	3
<i>Lavrador e Juiz da vintena</i>	1
<i>Lavrador e Levadeiro</i>	1
<i>Lavrador e Pastor</i>	1
<i>Lavrador e Pedreiro</i>	1
<i>Lavrador e Sapateiro</i>	3
<i>Lavrador e Sargento dos Terços</i>	1
<i>Lavrador e Serrador</i>	1
<i>Lavrador e Soldado dos terços</i>	1
<i>Lavrador e Vendedeiro</i>	1
<i>Lavrador, Juiz do julgado e Avaliador</i>	1
<i>Licenciado</i>	1
<i>Major de Artilharia</i>	1
<i>Marceneiro</i>	4
<i>Meirinho da Colegiada</i>	1
<i>Medicante</i>	3
<i>Mercador de loja aberta</i>	9
<i>Moço</i>	4
<i>Moleiro</i>	3
<i>Negociante</i>	1
<i>Ourives</i>	5
<i>Padre</i>	13
<i>Passeador</i>	2
<i>Pastor</i>	1
<i>Pedreiro</i>	13
<i>Pescador</i>	5
<i>Pintor</i>	1

## Testemunhas: Resumo por sexo e profissão

---

<i>Porteiro do Concelho</i>	1
<i>Porteiro do Senado</i>	1
<i>Prateiro</i>	1
<i>Professor de primeiras letras</i>	1
<i>Provador de vinho</i>	1
<i>Sangrador</i>	9
<i>Sapateiro</i>	44
<i>Sapateiro e Condestável</i>	1
<i>Sargento da Companhia dos Terços</i>	1
<i>Sargento de Ordenanças</i>	4
<i>Sargento Mor</i>	1
<i>Sem ofício</i>	1
<i>Serralheiro</i>	1
<i>Servente</i>	3
<i>Soldado dos Terços</i>	3
<i>Solicitador</i>	1
<i>Tanoeiro</i>	8
<i>Tavemeiro</i>	1
<i>Torneiro</i>	1
<i>Vendeiro</i>	6
<i>Vereador da Câmara</i>	1
<i>Vive de seu negócio</i>	1
<i>Vive de sua agência</i>	7
<i>Vive de sua fazenda</i>	2
<i>Vive de sua indústria</i>	1

---

*Total:* 1478

## Testemunhas: Resumo por freguesias e por sexo

---

### Água de Pena

Sexo	F	2
Sexo	M	14
<i>Total:</i>		16

---

### Arco da Calheta

Sexo	F	5
Sexo	M	44
<i>Total:</i>		49

---

### Arco da Calheta 2

Sexo	F	5
Sexo	M	29
<i>Total:</i>		34

---

### Arco de S. Jorge

Sexo	F	1
Sexo	M	14
<i>Total:</i>		15

---

### Calheta

Sexo	F	10
Sexo	M	44
<i>Total:</i>		54

---

### Cam. de Lobos

Sexo	F	1
Sexo	M	30
<i>Total:</i>		31

---

### Camacha

Sexo	F	1
Sexo	M	13
<i>Total:</i>		14

---

### Campanário

Sexo	F	3
Sexo	M	38
<i>Total:</i>		41

---

## Testemunhas: Resumo por freguesias e por sexo

---

### Canhas

Sexo	F	4
Sexo	M	40
<i>Total:</i>		44

---

### Canical

Sexo	M	6
<i>Total:</i>		6

---

### Canico

Sexo	F	1
Sexo	M	37
<i>Total:</i>		38

---

### Est da Calheta

Sexo	F	2
Sexo	M	35
<i>Total:</i>		37

---

### Est de Cam. de Lobos

Sexo	F	1
Sexo	M	50
<i>Total:</i>		51

---

### Faial

Sexo	F	5
Sexo	M	30
<i>Total:</i>		35

---

### Fajã Ovelha

Sexo	F	5
Sexo	M	31
<i>Total:</i>		36

---

### Gaula

Sexo	F	2
Sexo	M	21
<i>Total:</i>		23

---

## Testemunhas: Resumo por freguesias e por sexo

---

### *Machico*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	7
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	57
<i>Total:</i>		64

---

### *Madalena*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	1
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	17
<i>Total:</i>		18

---

### *Monte*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	5
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	23
<i>Total:</i>		28

---

### *N. S. do Calhau*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	5
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	50
<i>Total:</i>		55

---

### *Paúl*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	2
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	10
<i>Total:</i>		12

---

### *Ponta de Sol*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	10
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	62
<i>Total:</i>		72

---

### *Ponta Delgada*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	3
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	49
<i>Total:</i>		52

---

### *Ponta do Pargo*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	1
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	19
<i>Total:</i>		20

---

## Testemunhas: Resumo por freguesias e por sexo

---

### Porto da Cruz

Sexo	F	4
Sexo	M	90
<b>Total:</b>		<b>94</b>

---

### Porto Moniz

Sexo	F	5
Sexo	M	39
<b>Total:</b>		<b>44</b>

---

### Porto Santo 5 (51)

Sexo	F	2
Sexo	M	25
<b>Total:</b>		<b>27</b>

---

### Porto Santo 1

Sexo	F	9
Sexo	M	46
<b>Total:</b>		<b>55</b>

---

### Porto Santo 2

Sexo	F	2
Sexo	M	19
<b>Total:</b>		<b>21</b>

---

### Porto Santo 3

Sexo	F	5
Sexo	M	16
<b>Total:</b>		<b>21</b>

---

### Porto Santo 4 (46)

Sexo	F	4
Sexo	M	11
<b>Total:</b>		<b>15</b>

---

### Porto Santo 6 (69)

Sexo	M	10
<b>Total:</b>		<b>10</b>

---

## Testemunhas: Resumo por freguesias e por sexo

---

### *Prazeres*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	<i>1</i>
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	<i>15</i>
<i>Total:</i>		<i>16</i>

---

### *Rib. Janela*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	<i>2</i>
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	<i>13</i>
<i>Total:</i>		<i>15</i>

---

### *Ribeira Brava*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	<i>6</i>
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	<i>48</i>
<i>Total:</i>		<i>54</i>

---

### *S. António*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	<i>1</i>
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	<i>28</i>
<i>Total:</i>		<i>29</i>

---

### *S. Pedro*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	<i>17</i>
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	<i>56</i>
<i>Total:</i>		<i>73</i>

---

### *S. Roque*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	<i>2</i>
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	<i>29</i>
<i>Total:</i>		<i>31</i>

---

### *S. Vicente*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	<i>6</i>
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	<i>45</i>
<i>Total:</i>		<i>51</i>

---

### *S. Jorge*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	<i>9</i>
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	<i>23</i>
<i>Total:</i>		<i>32</i>

---

## Testemunhas: Resumo por freguesias e por sexo

---

### *S.Martinho*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	2
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	14
<i>Total:</i>		16

---

### *Santa Cruz*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	3
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	50
<i>Total:</i>		53

---

### *Santa luzia*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	1
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	46
<i>Total:</i>		47

---

### *Santana*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	1
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	20
<i>Total:</i>		21

---

### *São Gonçalo*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	3
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	8
<i>Total:</i>		11

---

### *Seixal*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	1
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	14
<i>Total:</i>		15

---

### *Serra d' Água*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	1
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	18
<i>Total:</i>		19

---

### *Tabua*

<i>Sexo</i>	<i>F</i>	7
<i>Sexo</i>	<i>M</i>	32
<i>Total:</i>		39

---

## Acusados: Resumo por freguesia e por pecado

### *Água de Pena*

<i>Consentidor(a)</i>	<i>1</i>
<i>Curar de quebranto</i>	<i>2</i>
<i>Incumprimento de deveres de padre</i>	<i>1</i>
<i>Jurar falso</i>	<i>1</i>
<i>Libertinagem</i>	<i>1</i>
<i>má língua</i>	<i>3</i>
<i>Mancebia</i>	<i>1</i>
<i>Trabalhar ao Domingo e dias santos</i>	<i>1</i>
<i>Total:</i>	<i>11</i>

### *Arco da Calheta*

<i>Adultério incestuoso</i>	<i>1</i>
<i>Bulhar</i>	<i>1</i>
<i>Consentidor(a)</i>	<i>2</i>
<i>Curar de quebranto</i>	<i>3</i>
<i>Embriaguês</i>	<i>2</i>
<i>Libertinagem</i>	<i>1</i>
<i>Má língua</i>	<i>3</i>
<i>Mancebia incestuosa</i>	<i>6</i>
<i>Mau gênio</i>	<i>1</i>
<i>Maus tratos</i>	<i>7</i>
<i>Ódio</i>	<i>1</i>
<i>Prostituição</i>	<i>1</i>
<i>Rebeldia à missa</i>	<i>3</i>
<i>Total:</i>	<i>32</i>

### *Arco da Calheta 2*

<i>Adultério</i>	<i>5</i>
<i>Curar</i>	<i>3</i>
<i>Embriaguês</i>	<i>1</i>
<i>Má língua</i>	<i>1</i>
<i>Mancebia</i>	<i>6</i>
<i>Maus tratos</i>	<i>1</i>
<i>Ódio</i>	<i>4</i>
<i>Praguejar</i>	<i>2</i>
<i>Total:</i>	<i>23</i>

### *Arco de S. Jorge*

<i>Má língua</i>	<i>3</i>
<i>Mau gênio</i>	<i>1</i>
<i>Maus tratos</i>	<i>1</i>
<i>Usura</i>	<i>1</i>
<i>Total:</i>	<i>6</i>

## Acusados: Resumo por freguesia e por pecado

### *Calheta*

<i>Adulterio com maus tratos</i>	6
<i>Consentidor(a)</i>	3
<i>Curar de quebranto</i>	1
<i>Embriaguês com maus tratos</i>	3
<i>Faltar ao respeito</i>	1
<i>Incesto</i>	1
<i>Libertinagem</i>	2
<i>Má língua</i>	1
<i>Mancebia</i>	10
<i>Maus tratos</i>	2
<i>Não cuida das filhas</i>	1
<i>Não faz vida com a mulher</i>	2
<i>Ódio</i>	8
<i>Prostituição</i>	2
<i>Rebeldia à missa</i>	2
<b>Total:</b>	<b>45</b>

### *Cam. de Lobos*

<i>Consentidor(a)</i>	1
<i>Curar de quebranto</i>	1
<i>Embriaguês</i>	1
<i>Má língua</i>	2
<i>Mancebia</i>	2
<i>Mau génio</i>	1
<i>Maus tratos</i>	1
<i>Ódio</i>	5
<i>Rebeldia à missa por pobreza</i>	8
<i>Trabalhar ao Domingo e dias santos</i>	1
<b>Total:</b>	<b>23</b>

### *Camacha*

<i>Curar de quebranto</i>	1
<i>Má língua</i>	2
<b>Total:</b>	<b>3</b>

### *Campanário*

<i>Adulterio com maus tratos</i>	4
<i>Bulhar</i>	1
<i>Consentidor(a)</i>	2
<i>Faltar ao respeito</i>	4
<i>Má língua</i>	5
<i>Mancebia</i>	7
<i>Mau génio</i>	2
<i>Rebeldia à missa</i>	11
<i>Usura</i>	2
<b>Total:</b>	<b>38</b>

## Acusados: Resumo por freguesia e por pecado

---

### Canhas

<i>Adultério incestuoso</i>	<i>1</i>
<i>Incesto</i>	<i>2</i>
<i>Má língua</i>	<i>2</i>
<i>Mancebia incestuosa</i>	<i>3</i>
<i>Maus tratos</i>	<i>1</i>
<i>Não se confessar</i>	<i>1</i>
<i>Prostituição</i>	<i>1</i>
<i>Rebeldia à missa</i>	<i>5</i>
<b>Total:</b>	<b>16</b>

---

### Canical

<i>Adultério</i>	<i>1</i>
<i>Consentidor(a)</i>	<i>1</i>
<i>Mancebia</i>	<i>3</i>
<b>Total:</b>	<b>5</b>

---

### Canico

<i>Adultério</i>	<i>3</i>
<i>Bulhar</i>	<i>2</i>
<i>Consentidor(a)</i>	<i>3</i>
<i>Curar de quebranto</i>	<i>8</i>
<i>Incumprimento de deveres de padre</i>	<i>1</i>
<i>Libertinagem</i>	<i>3</i>
<i>má língua</i>	<i>5</i>
<i>Mancebia</i>	<i>5</i>
<i>Padre trabalhador</i>	<i>1</i>
<i>Rebeldia à missa</i>	<i>1</i>
<b>Total:</b>	<b>32</b>

---

### Est da Calheta

<i>Adultério incestuoso</i>	<i>1</i>
<i>Má língua</i>	<i>2</i>
<i>Mancebia</i>	<i>3</i>
<i>Maus tratos</i>	<i>5</i>
<i>Ódio</i>	<i>1</i>
<i>Praguejar</i>	<i>6</i>
<i>Rebeldia à missa por pobreza</i>	<i>11</i>
<b>Total:</b>	<b>29</b>

---

## **Acusados: Resumo por freguesia e por pecado**

---

### *Est de Cam. de Lobos*

<i>Adultério</i>	4
<i>Alcovitar</i>	1
<i>Consentidor(a)</i>	3
<i>Curar de quebranto</i>	1
<i>Embriaguês com maus tratos</i>	1
<i>Faltar ao respeito</i>	2
<i>Má lingua</i>	4
<i>Mancebia</i>	14
<i>Mau génio</i>	1
<i>Maus tratos</i>	8
<i>Não cuida das filhas</i>	1
<i>Ódio</i>	2
<i>Rebeldia à missa</i>	3
<i>Usura</i>	4
<b>Total:</b>	<b>49</b>

---

### *Faial*

<i>Adultério</i>	16
<i>Consentidor(a)</i>	5
<i>Curar de quebranto</i>	1
<i>Embriaguês com maus tratos</i>	1
<i>Libertinagem</i>	3
<i>Má lingua</i>	2
<i>Mancebia</i>	13
<i>Não faz vida com o marido</i>	1
<i>Rebeldia à missa</i>	2
<i>Usura</i>	1
<b>Total:</b>	<b>45</b>

---

### *Fajã Ovelha*

<i>Adultério</i>	1
<i>Bulhar</i>	2
<i>Consentidor(a)</i>	2
<i>Curar</i>	1
<i>Libertinagem</i>	2
<i>Má lingua</i>	1
<i>Mancebia</i>	4
<i>Praguejar</i>	1
<i>Rebeldia à missa</i>	1
<b>Total:</b>	<b>15</b>

---

### *Gaula*

<i>Adultério</i>	2
<i>Curar</i>	2
<i>Libertinagem</i>	1
<i>Mancebia</i>	7
<i>Não faz vida com a mulher</i>	1
<i>Prostituição</i>	1
<b>Total:</b>	<b>14</b>

---

## **Acusados: Resumo por freguesia e por pecado**

---

### **Machico**

<i>Adultério incestuoso</i>	9
<i>Consentidor(a)</i>	3
<i>Curar de quebranto</i>	3
<i>Jurar falso</i>	2
<i>má lingua</i>	2
<i>Mancebia incestuosa</i>	17
<i>Maus tratos</i>	1
<i>Não faz vida com a mulher</i>	4
<i>Rebeldia à missa</i>	7
<i>Usura</i>	1
<b>Total:</b>	<b>49</b>

---

### **Madalena**

<i>Curar</i>	2
<i>Embriaguês</i>	2
<i>Faltar ao respeito</i>	1
<i>Mancebia</i>	2
<i>Não jejuar</i>	1
<b>Total:</b>	<b>8</b>

---

### **Monte**

<i>Adultério incestuoso</i>	1
<i>Curar de quebranto</i>	10
<i>Embriaguês com maus tratos</i>	1
<i>Libertinagem</i>	1
<i>Mancebia incestuosa</i>	1
<i>Maus tratos</i>	1
<b>Total:</b>	<b>15</b>

---

### **N. S. do Calhau**

<i>Adultério</i>	14
<i>Incumprimento de deveres de padre</i>	1
<i>Mancebia</i>	28
<i>Não jejuar</i>	1
<i>Prostituição</i>	3
<i>Trabalhar ao Domingo e dias santos</i>	2
<b>Total:</b>	<b>49</b>

---

### **Paúl**

<i>Mancebia</i>	2
<b>Total:</b>	<b>2</b>

---

## Acusados: Resumo por freguesia e por pecado

### *Ponta de Sol*

<i>Adulterio</i>	8
<i>Consentidor(a)</i>	4
<i>Curar de quebranto</i>	3
<i>Embriaguês</i>	1
<i>Faltar ao respeito</i>	1
<i>Libertinagem</i>	1
<i>Má língua</i>	1
<i>Mancebia</i>	15
<i>Não faz vida com a mulher</i>	2
<i>Não jejuar</i>	3
<i>Ódio</i>	8
<i>Prostituição</i>	6
<i>Rebeldia à missa</i>	23
<i>Trabalhar ao Domingo e dias santos</i>	2
<b>Total:</b>	<b>78</b>

### *Ponta Delgada*

<i>Adulterio incestuoso</i>	3
<i>Blasfemar</i>	1
<i>Consentidor(a)</i>	3
<i>Curar de quebranto</i>	6
<i>Faltar ao respeito</i>	1
<i>Incumprimento de deveres de padre</i>	1
<i>Libertinagem</i>	2
<i>Má língua</i>	6
<i>Mancebia</i>	19
<i>Mau génio</i>	2
<i>Maus tratos</i>	1
<i>Praguejar</i>	2
<i>Rebeldia à missa</i>	12
<i>Simular loucura</i>	1
<i>Usura</i>	6
<b>Total:</b>	<b>66</b>

### *Ponta do Pargo*

<i>Adulterio</i>	1
<i>Consentidor(a)</i>	1
<i>Curar</i>	3
<i>Má língua</i>	2
<i>Mancebia</i>	2
<i>Ódio</i>	2
<i>Rebeldia à missa por pobreza</i>	3
<b>Total:</b>	<b>14</b>

## Acusados: Resumo por freguesia e por pecado

### *Porto da Cruz*

<i>Adulterio com maus tratos</i>	10
<i>Curar de quebranto</i>	10
<i>embriaguês</i>	2
<i>Libertinagem</i>	4
<i>má língua</i>	4
<i>Mancebia</i>	14
<i>Ódio</i>	1
<i>Praguejar</i>	3
<i>Rebeldia à missa</i>	2
<b>Total:</b>	<b>50</b>

### *Porto Moniz*

<i>Adulterio</i>	1
<i>Alcovitar</i>	1
<i>Bulhar</i>	2
<i>Curar</i>	3
<i>Desinquietadores de raparigas</i>	2
<i>Incesto</i>	2
<i>Má língua</i>	2
<i>Mancebia</i>	6
<i>Prostituição</i>	3
<i>Rebeldia à missa</i>	4
<i>Trabalhar ao Domingo e dias santos</i>	1
<i>Usura</i>	2
<b>Total:</b>	<b>29</b>

### *Porto Santo 1*

<i>Adulterio</i>	12
<i>Curar de quebranto</i>	15
<i>Incumprimento de deveres de padre</i>	2
<i>Má língua</i>	1
<i>Mancebia</i>	6
<b>Total:</b>	<b>36</b>

### *Porto Santo 2*

<i>Adulterio</i>	5
<i>Consentidor(a)</i>	2
<i>Mancebia</i>	9
<i>Maus tratos</i>	1
<b>Total:</b>	<b>17</b>

### *Porto Santo 3*

<i>Adulterio incestuoso</i>	1
<i>Feitiçaria</i>	1
<i>Mancebia incestuosa</i>	9
<b>Total:</b>	<b>11</b>

## **Acusados: Resumo por freguesia e por pecado**

---

### **Porto Santo 4 (46)**

<i>Adultério</i>	<i>1</i>
<i>Consentidor(a)</i>	<i>1</i>
<i>Mancebia</i>	<i>5</i>
<i>Total:</i>	<i>7</i>

---

### **Porto Santo 5 (51)**

<i>Adultério</i>	<i>4</i>
<i>Mancebia</i>	<i>5</i>
<i>Maus tratos</i>	<i>1</i>
<i>Não faz vida com a mulher</i>	<i>2</i>
<i>Não jejuar</i>	<i>1</i>
<i>Total:</i>	<i>13</i>

---

### **Porto Santo 6 (69)**

<i>Adultério incestuoso</i>	<i>1</i>
<i>Consentidor(a)</i>	<i>6</i>
<i>Curar de quebranto</i>	<i>2</i>
<i>Mancebia</i>	<i>13</i>
<i>Não faz vida com a mulher</i>	<i>2</i>
<i>Rebeldia à Missa</i>	<i>2</i>
<i>Total:</i>	<i>26</i>

---

### **Prazeres**

<i>Libertinagem</i>	<i>1</i>
<i>Má língua</i>	<i>1</i>
<i>Total:</i>	<i>2</i>

---

### **Rib. Janela**

<i>Adultério</i>	<i>1</i>
<i>Consentidor(a)</i>	<i>1</i>
<i>Curar</i>	<i>2</i>
<i>Incumprimento de deveres de padre</i>	<i>1</i>
<i>Libertinagem</i>	<i>1</i>
<i>Mancebia</i>	<i>3</i>
<i>Total:</i>	<i>9</i>

---

## Acusados: Resumo por freguesia e por pecado

### *Ribeira Brava*

<i>Adulterio</i>	4
<i>Alcovitar</i>	2
<i>Bulhar</i>	2
<i>Consentidor(a)</i>	3
<i>Curar de quebranto</i>	1
<i>Embriaguês</i>	2
<i>Feitiçaria</i>	1
<i>Incesto</i>	1
<i>Incumprimento de deveres de padre</i>	1
<i>Jurar falso</i>	1
<i>Libertinagem</i>	3
<i>Má lingua</i>	6
<i>Mancebia incestuosa</i>	10
<i>Mau génio</i>	2
<i>Maus tratos</i>	3
<i>Ódio</i>	1
<i>Rebeldia à missa</i>	3
<i>Trabalhar ao Domingo e dias santos</i>	1
<i>Total:</i>	47

### *S. António*

<i>Adulterio</i>	4
<i>Consentidor(a)</i>	2
<i>Curar de quebranto</i>	9
<i>Má lingua</i>	6
<i>Mancebia</i>	6
<i>Maus tratos</i>	1
<i>Não jejuar</i>	2
<i>Praguejar</i>	1
<i>Usura</i>	2
<i>Total:</i>	33

### *S. Pedro*

<i>Adulterio</i>	5
<i>Alcovitar</i>	1
<i>Consentidor(a)</i>	4
<i>Embriaguês</i>	2
<i>Mancebia</i>	14
<i>Maus tratos</i>	2
<i>Padre que faz negócio</i>	2
<i>Prostituição</i>	1
<i>Rebeldia à missa</i>	1
<i>Ter casa de jogo</i>	1
<i>Trabalhar ao Domingo e dias santos</i>	4
<i>Total:</i>	37

## **Acusados: Resumo por freguesia e por pecado**

---

### **S. Roque**

<i>Curar de quebranto</i>	1
<i>Embriaguês com maus tratos</i>	1
<i>Mancebia</i>	7
<i>Rebeldia à missa por pobreza</i>	3
<i>Trabalhar ao Domingo e dias santos</i>	1
<i>Usura</i>	2
<b>Total:</b>	<b>15</b>

---

### **S. Vicente**

<i>Adultério</i>	8
<i>Consentidor(a)</i>	2
<i>Embriaguês com maus tratos</i>	4
<i>Incumprimento de deveres de padre</i>	2
<i>Jurar falso</i>	1
<i>Libertinagem</i>	3
<i>Má língua</i>	1
<i>Mancebia</i>	11
<i>Não jejuar</i>	2
<i>Não se confessar</i>	1
<i>Praguejar</i>	1
<i>Rebeldia à missa</i>	4
<b>Total:</b>	<b>40</b>

---

### **S. Jorge**

<i>Adultério com maus tratos</i>	9
<i>Consentidor(a)</i>	3
<i>Curar de quebranto</i>	3
<i>Faltar ao respeito</i>	1
<i>Libertinagem</i>	1
<i>Má língua</i>	5
<i>Mancebia</i>	9
<i>Mau génio</i>	1
<i>Maus tratos</i>	1
<i>Rebeldia à missa</i>	2
<i>Trabalhar ao Domingo e dias santos</i>	1
<b>Total:</b>	<b>36</b>

---

### **S. Martinho**

<i>Curar</i>	2
<i>Incesto</i>	3
<i>Libertinagem</i>	1
<i>Má língua</i>	1
<i>Mau génio</i>	1
<i>Rebeldia à missa por pobreza</i>	2
<b>Total:</b>	<b>10</b>

---

## **Acusados: Resumo por freguesia e por pecado**

---

### **Santa Cruz**

<i>Adultério</i>	3
<i>Curar de quebranto</i>	7
<i>Faltar ao respeito</i>	3
<i>Libertinagem</i>	3
<i>Mancebia</i>	13
<i>Mau génio</i>	1
<i>Maus tratos</i>	1
<i>Não faz vida com a mulher</i>	1
<i>Rebeldia à missa</i>	9
<i>Trabalhar ao Domingo e dias santos</i>	1
<b>Total:</b>	<b>42</b>

---

### **Santa luzia**

<i>Adultério</i>	12
<i>Consentidor(a)</i>	2
<i>Curar de quebranto</i>	9
<i>Embriaguês</i>	1
<i>Má língua</i>	2
<i>Mancebia incestuosa</i>	10
<i>Maus tratos</i>	3
<i>Não cuida das filhas</i>	1
<i>Padre que faz negócio</i>	1
<i>Rebeldia à missa</i>	4
<i>Usura</i>	1
<b>Total:</b>	<b>46</b>

---

### **Santana**

<i>Adultério</i>	2
<i>Consentidor(a)</i>	1
<i>Jurar falso</i>	1
<i>Libertinagem</i>	1
<i>Mancebia</i>	3
<i>Mau génio</i>	1
<i>maus tratos</i>	1
<i>Não jejuar</i>	2
<i>Ódio</i>	2
<b>Total:</b>	<b>14</b>

---

### **São Gonçalo**

<i>Adultério</i>	1
<i>Curar de quebranto</i>	3
<i>Má língua</i>	1
<i>Mancebia</i>	3
<i>Maus tratos</i>	1
<i>Não cuida das filhas</i>	1
<i>Não faz vida com a mulher</i>	2
<i>Rebeldia à missa</i>	1
<b>Total:</b>	<b>13</b>

---

## **Acusados: Resumo por freguesia e por pecado**

---

### **Seixal**

<i>Mancebia</i>	2
<i>Rebeldia à missa</i>	7
<i>Total:</i>	9

---

### **Serra d'Água**

<i>Adultério incestuoso</i>	4
<i>Consentidor(a)</i>	2
<i>Curar de quebranto</i>	3
<i>Embriaguês com maus tratos</i>	1
<i>Jurar falso</i>	1
<i>Má língua</i>	2
<i>Mancebia incestuosa</i>	8
<i>Rebeldia à missa</i>	1
<i>Trabalhar ao Domingo e dias santos</i>	1
<i>Total:</i>	23

---

### **Tabua**

<i>Adultério</i>	3
<i>Alcovitar</i>	1
<i>Consentidor(a)</i>	5
<i>Curar</i>	2
<i>Mancebia</i>	9
<i>Ódio</i>	2
<i>Rebeldia à missa</i>	10
<i>Total:</i>	32

---

## Acusados: Resumo por pecado e por sexo

---

### Adultério

Sexo:	F	69
Sexo:	M	56
<i>Total:</i>		125

---

### Adultério com maus tratos

Sexo:	M	30
<i>Total:</i>		30

---

### Adultério incestuoso

Sexo:	F	6
Sexo:	M	11
<i>Total:</i>		17

---

### Alcovitar

Sexo:	F	4
Sexo:	M	2
<i>Total:</i>		6

---

### Blasfemar

Sexo:	M	1
<i>Total:</i>		1

---

### Bulhar

Sexo:	F	5
Sexo:	M	5
<i>Total:</i>		10

---

### Consentidor(a)

Sexo:	F	24
Sexo:	M	44
<i>Total:</i>		68

---

### Curar

Sexo:	F	13
Sexo:	M	12
<i>Total:</i>		25

---

## Acusados: Resumo por pecado e por sexo

---

### *Curar de quebranto*

Sexo:	F	63
Sexo:	M	35
<i>Total:</i>		98

---

### *Desinquietadores de raparigas*

Sexo:	M	2
<i>Total:</i>		2

---

### *Embriaguês*

Sexo:	M	15
<i>Total:</i>		15

---

### *Embriaguês com maus tratos*

Sexo:	M	11
<i>Total:</i>		11

---

### *Faltar ao respeito*

Sexo:	F	6
Sexo:	M	8
<i>Total:</i>		14

---

### *Feitiçaria*

Sexo:	F	1
Sexo:	M	1
<i>Total:</i>		2

---

### *Incesto*

Sexo:	F	4
Sexo:	M	5
<i>Total:</i>		9

---

### *Incumprimento de deveres de padre*

Sexo:	Colectivo	1
Sexo:	M	9
<i>Total:</i>		10

---

## Acusados: Resumo por pecado e por sexo

---

### *Jurar falso*

<i>Sexo:</i>	<i>F</i>	2
<i>Sexo:</i>	<i>M</i>	5
	<i>Total:</i>	7

---

### *Libertinagem*

<i>Sexo:</i>	<i>F</i>	32
<i>Sexo:</i>	<i>M</i>	3
	<i>Total:</i>	35

---

### *Má língua*

<i>Sexo:</i>	<i>F</i>	51
<i>Sexo:</i>	<i>M</i>	28
	<i>Total:</i>	79

---

### *Mancebia*

<i>Sexo:</i>	<i>F</i>	143
<i>Sexo:</i>	<i>M</i>	152
	<i>Total:</i>	295

---

### *Mancebia incestuosa*

<i>Sexo:</i>	<i>F</i>	28
<i>Sexo:</i>	<i>M</i>	22
	<i>Total:</i>	50

---

### *Mau gênio*

<i>Sexo:</i>	<i>F</i>	6
<i>Sexo:</i>	<i>M</i>	8
	<i>Total:</i>	14

---

### *Maus tratos*

<i>Sexo:</i>	<i>F</i>	4
<i>Sexo:</i>	<i>M</i>	40
	<i>Total:</i>	44

---

### *Não cuida das filhas*

<i>Sexo:</i>	<i>F</i>	1
<i>Sexo:</i>	<i>M</i>	3
	<i>Total:</i>	4

---

## Acusados: Resumo por pecado e por sexo

---

### *Não faz vida com a mulher*

Sexo:	M	12	
		<i>Total:</i>	12

---

### *Não faz vida com o marido*

Sexo:	F	5	
		<i>Total:</i>	5

---

### *Não jejuar*

Sexo:	F	2	
Sexo:	M	10	
		<i>Total:</i>	12

---

### *Não se confessar*

Sexo:	M	2	
		<i>Total:</i>	2

---

### *Ódio*

Sexo:	F	14	
Sexo:	M	23	
		<i>Total:</i>	37

---

### *Padre que faz negócio*

Sexo:	M	3	
		<i>Total:</i>	3

---

### *Padre trabalhador*

Sexo:	M	1	
		<i>Total:</i>	1

---

### *Praguejar*

Sexo:	F	13	
Sexo:	M	3	
		<i>Total:</i>	16

---

### *Prostituição*

Sexo:	F	18	
		<i>Total:</i>	18

---

## Acusados: Resumo por pecado e por sexo

---

### *Rebeldia à missa*

Sexo:	F	60
Sexo:	M	68
<i>Total:</i>		128

---

### *Rebeldia à missa por pobreza*

Sexo:	F	12
Sexo:	M	7
<i>Total:</i>		19

---

### *Simular loucura*

Sexo:	F	1
<i>Total:</i>		1

---

### *Ter casa de jogo*

Sexo:	M	1
<i>Total:</i>		1

---

### *Trabalhar ao Domingo e dias santos*

Sexo:	Colectivo	3
Sexo:	M	13
<i>Total:</i>		16

---

### *Usura*

Sexo:	Colectivo	1
Sexo:	F	1
Sexo:	M	20
<i>Total:</i>		22

---

## Acusados: Relação entre pecado e pena

---

### Adultério

<i>1 mês de prisão + Assina termo com pena + n volt/ à freguesia</i>	<i>1</i>
<i>10 dias de prisão + Assina termo de 2º lapso com pena</i>	<i>1</i>
<i>15 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	<i>1</i>
<i>15 dias de prisão + Assina termo de 2º lapso com pena</i>	<i>1</i>
<i>6 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	<i>1</i>
<i>8 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	<i>3</i>
<i>Abandonar a amizade ilícita</i>	<i>2</i>
<i>Admoestação com cautela e circunspeccão pelo Vigário</i>	<i>1</i>
<i>Admoestação com cuidado</i>	<i>1</i>
<i>Admoestação em segredo</i>	<i>1</i>
<i>Admoestação para não se comunicar mais com Joana fª de Eusébio</i>	<i>1</i>
<i>Admoestação pelo vigário</i>	<i>1</i>
<i>Admoestação severa</i>	<i>4</i>
<i>Admoestação severa + Assina termo com pena</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo</i>	<i>5</i>
<i>Assina termo com multa de 500 rs</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo com pena</i>	<i>19</i>
<i>Assina termo com pena + pôr a escrava na rua</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo com pena perante o Pároco</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo com pena triplicada</i>	<i>2</i>
<i>Assina termo de 1º lapso e Ana; 3º lapso com Quitéria; pena triplicada</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo de 1º lapso com multa de 500 rs</i>	<i>3</i>
<i>Assina termo de 1º lapso com pena de não se comunicar mais com ele (a)</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo de 2º lapso</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo de 2º lapso com multa, perante o Pároco.</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo de fama cessanda em segredo perante o Pároco.</i>	<i>2</i>
<i>Assina termo sem pena por ser pobre</i>	<i>2</i>
<i>Comparecer perante o Bispo no prazo de 20 dias</i>	<i>1</i>
<i>Comparecer perante o Bispo no prazo de 20 dias.</i>	<i>1</i>
<i>Livrar-se de preso do crime de mancebia</i>	<i>1</i>
<i>O bispo já tomou uma "saudavel providencia"</i>	<i>1</i>
<i>Prisão</i>	<i>1</i>
<i>Sem pena</i>	<i>60</i>
<b>Total de de acusados:</b>	<b>125</b>

---

## **Acusados: Relação entre pecado e pena**

---

### **Adulterio com maus tratos**

<i>1 dia de prisão + Assina termo com pena</i>	<i>1</i>
<i>15 dias de prisão + Assina termo de 2º lapso com pena</i>	<i>1</i>
<i>8 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	<i>1</i>
<i>8 dias de prisão + Assina termo com pena triplicada</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo com pena</i>	<i>10</i>
<i>Assina termo com pena de não se comunicar mais com ele (a)</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo com pena triplicada</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo de 3º lapso + Admoestação</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo do Aljube com multa de 500 rs</i>	<i>1</i>
<i>Sem pena</i>	<i>12</i>
<b>Total de de acusados:</b>	<b>30</b>

---

### **Adulterio incestuoso**

<i>3 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo com multa de 1000 rs</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo com pena</i>	<i>4</i>
<i>Assina termo com pena + em 3 dias expulsar a cunhada de casa</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo de 3º lapso com pena</i>	<i>1</i>
<i>Livrar-se de preso</i>	<i>1</i>
<i>Prisão e livramento + separar-se da mulher</i>	<i>1</i>
<i>Sem pena</i>	<i>7</i>
<b>Total de de acusados:</b>	<b>17</b>

---

### **Alcovitar**

<i>Assina termo do Aljube com multa de 500 rs</i>	<i>1</i>
<i>Livrar-se de segura</i>	<i>1</i>
<i>Sem pena</i>	<i>4</i>
<b>Total de de acusados:</b>	<b>6</b>

---

### **Blasfemar**

<i>3 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	<i>1</i>
<b>Total de de acusados:</b>	<b>1</b>

---

## Acusados: Relação entre pecado e pena

### **Bulhar**

<i>Admoestação severa + termo com pena de benevivendo</i>	2
<i>Assina termo com pena</i>	1
<i>Assina termo de 3º lapso com pena</i>	1
<i>Assina termo de benevivendo + pena de cessar as bulhas</i>	1
<i>Assina termo sem pena</i>	3
<i>Assinar termo de 3º lapso com pena triplicada</i>	1
<i>Sem pena</i>	1
<b>Total de de acusados:</b>	<b>10</b>

### **Consentidor(a)**

<i>15 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	1
<i>6 dias de prisão + Assina termo com multa</i>	1
<i>8 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	1
<i>Admoestação</i>	1
<i>Admoestação em segredo</i>	1
<i>Admoestação severa + termo com pena duplicada</i>	2
<i>Assina termo</i>	7
<i>Assina termo com multa de 1000 rs</i>	2
<i>Assina termo com multa de 1000 rs.</i>	2
<i>Assina termo com multa de 500 rs</i>	2
<i>Assina termo com pena</i>	18
<i>Assina termo com pena duplicada</i>	2
<i>Assina termo com pena triplicada</i>	1
<i>Assina termo sem pena</i>	1
<i>Assina termo sem pena por ser pobre</i>	4
<i>Sem pena</i>	22
<b>Total de de acusados:</b>	<b>68</b>

## Acusados: Relação entre pecado e pena

### *Curar*

<i>Admoestação severa</i>	2
<i>Assina termo com multa de 500 rs.</i>	1
<i>Assina termo com pena</i>	4
<i>Assina termo com pena repartida por 4</i>	2
<i>Assina termo de 1º lapso com multa de 500 rs</i>	2
<i>Assina termo de 1º lapso com pena</i>	3
<i>Assina termo de 2º lapso com multa de 1000 rs</i>	1
<i>Assina termo sem pena por ser pobre</i>	1
<i>Remeter ao Santo Ofício</i>	2
<i>Sem pena</i>	7
<b>Total de de acusados:</b>	<b>25</b>

### *Curar de quebranto*

<i>Admoestação severa</i>	3
<i>Admoestação severa + Assina termo de 1º lapso</i>	3
<i>Assina termo com pena</i>	15
<i>Assina termo com pena perante o Pároco</i>	4
<i>Assina termo com pena repartida por 4</i>	2
<i>Assina termo de 2º lapso</i>	2
<i>Assina termo sem pena por ser pobre</i>	16
<i>Remeter ao Santo Ofício</i>	2
<i>Sem pena</i>	51
<b>Total de de acusados:</b>	<b>98</b>

### *Desinquietadores de raparigas*

<i>Assina termo com pena duplicada repartida</i>	1
<i>Sem pena</i>	1
<b>Total de de acusados:</b>	<b>2</b>

## **Acusados: Relação entre pecado e pena**

---

### **Embriaguês**

<i>Admoestação</i>	1
<i>Admoestação severa</i>	1
<i>Assina termo</i>	1
<i>Assina termo com pena</i>	1
<i>Assina termo de adm. + suspensão de celebrar missa por 6 meses</i>	1
<i>Livrar-se ordinariamente do crime de embriaguês</i>	2
<i>O bispo reservou para si o "pronuncia-lo"</i>	1
<i>Sem pena</i>	7
<b>Total de de acusados:</b>	<b>15</b>

---

### **Embriaguês com maus tratos**

<i>1 dia de prisão + Assina termo com pena</i>	1
<i>3 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	1
<i>8 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	1
<i>Admoestação severa</i>	1
<i>Assina termo com pena</i>	3
<i>Assina termo de emenda, com pena</i>	1
<i>Sem pena</i>	3
<b>Total de de acusados:</b>	<b>11</b>

---

### **Faltar ao respeito**

<i>Assina termo com pena</i>	7
<i>Assina termo sem pena</i>	1
<i>Pedir perdão à mãe + Assina termo</i>	1
<i>Pedir perdão à mãe + Assina termo com pena triplicada</i>	1
<i>Pedir perdão à sogra + Assina termo com pena triplicada</i>	1
<i>Sem pena</i>	3
<b>Total de de acusados:</b>	<b>14</b>

---

### **Feitiçaria**

<i>1º Assina tr do cr. de embostaria. 2º Livrar-se de presa do crime de feiti</i>	1
<i>8 dias de prisão + Assina termo de Admoestação</i>	1
<b>Total de de acusados:</b>	<b>2</b>

---

## **Acusados: Relação entre pecado e pena**

---

### ***Incesto***

<i>Livrar-se de preso</i>	<i>1</i>
<i>Prisão</i>	<i>3</i>
<i>Sem pena</i>	<i>5</i>
<b><i>Total de de acusados:</i></b>	<b><i>9</i></b>

---

### ***Incumprimento de deveres de padre***

<i>Admoestação</i>	<i>1</i>
<i>Interdição do exercício das ordens por um ano</i>	<i>1</i>
<i>Já foi tomada uma providência pelo bispo.</i>	<i>1</i>
<i>Livrar-se como seguro dos crimes e culpas que lhe resultam desta devassa</i>	<i>1</i>
<i>Sem pena</i>	<i>6</i>
<b><i>Total de de acusados:</i></b>	<b><i>10</i></b>

---

### ***Jurar falso***

<i>Assina termo com pena</i>	<i>4</i>
<i>Sem pena</i>	<i>3</i>
<b><i>Total de de acusados:</i></b>	<b><i>7</i></b>

---

### ***Libertinagem***

<i>3 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	<i>1</i>
<i>8 dias de prisão + Assina termo sem pena por ser pobre</i>	<i>1</i>
<i>Admoestação</i>	<i>2</i>
<i>Assina termo com pena</i>	<i>8</i>
<i>Assina termo com pena duplicada</i>	<i>2</i>
<i>Assina termo de 4º lapso com pena triplicada</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo de fama cessanda. sem pena por ser pobre</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo sem pena por ser pobre</i>	<i>7</i>
<i>Sem pena</i>	<i>11</i>
<i>Sem pena por ter contraído legítimos esposais</i>	<i>1</i>
<b><i>Total de de acusados:</i></b>	<b><i>35</i></b>

---

## Acusados: Relação entre pecado e pena

---

### Má língua

<i>1 dia de prisão + Assina termo com pena</i>	<i>1</i>
<i>3 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	<i>1</i>
<i>Admoestação</i>	<i>1</i>
<i>Admoestação severa</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo com pena</i>	<i>29</i>
<i>Assina termo com pena duplicada</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo com pena repartida por 3</i>	<i>3</i>
<i>Assina termo de 1º lapso com pena duplicada</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo de 1º lapso sem multa por ser pobre</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo de benevivendo com pena</i>	<i>3</i>
<i>Assina termo de não ser infamadora, sem pena por ser pobre</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo sem pena por ser pobre</i>	<i>3</i>
<i>Não obriga por ora</i>	<i>1</i>
<i>Sem pena</i>	<i>32</i>
<i>Total de de acusados:</i>	<i>79</i>

---

## Acusados: Relação entre pecado e pena

### Mancebia

<i>1 dia de prisão + Assina termo com pena</i>	3
<i>12 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	1
<i>12 dias de prisão + Assina termo de 3º lapso com pena</i>	1
<i>15 dias de prisão + Assina termo</i>	2
<i>15 dias de prisão + Assina termo de 2º lapso com pena</i>	1
<i>3 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	1
<i>3 dias de prisão + Assina termo com pena duplicada (2º lapso)</i>	1
<i>6 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	1
<i>Admoestação</i>	6
<i>Admoestação em segredo</i>	1
<i>Admoestação severa</i>	4
<i>Assina termo</i>	7
<i>Assina termo com pena de fama cessanda de não se comunicar mais com ela</i>	1
<i>Assina termo com multa de 1000 rs.</i>	1
<i>Assina termo com multa de 2000 rs</i>	3
<i>Assina termo com multa de 500 rs</i>	10
<i>Assina termo com multa de 500rs/voltar para a Calheta, sua terra.</i>	1
<i>Assina termo com pena</i>	47
<i>Assina termo com pena + abandonar a freg. dentro de 8 dias</i>	1
<i>Assina termo com pena + ausentar-se para a cidade</i>	1
<i>Assina termo com pena + dar conta da criança</i>	1
<i>Assina termo com pena de fama cessanda de não se comunicar mais com ele (a)</i>	1
<i>Assina termo com pena de não se comunicar mais com ele (a)</i>	1
<i>Assina termo com pena duplicada</i>	2
<i>Assina termo com pena triplicada</i>	4
<i>Assina termo de 1º lapso com multa de 500 rs</i>	1
<i>Assina termo de 1º lapso com multa na presença do Pároco</i>	1
<i>Assina termo de 1º lapso no Aljube com multa</i>	1
<i>Assina termo de 1º lapso + pena triplicada</i>	1
<i>Assina termo de 2º lapso</i>	1
<i>Assina termo de 2º lapso com meia pena.</i>	1
<i>Assina termo de 2º lapso com multa</i>	1
<i>Assina termo de 2º lapso com multa de 1000 rs</i>	1
<i>Assina termo de 2º lapso com pena de não se comunicar mais com ele (a)</i>	1
<i>Assina termo de 2000 rs</i>	1
<i>Assina termo de 3º lapso + Admoestação</i>	6
<i>Assina termo de 3º lapso com multa de 1500 rs</i>	2
<i>Assina termo de 3º lapso com multa. na Cãm. Eclesiástica</i>	1
<i>Assina termo de Admoestação</i>	1
<i>Assina termo de emenda. com pena</i>	1
<i>Assina termo de fama cessanda</i>	1

## Acusados: Relação entre pecado e pena

---

<i>Assina termo em segredo</i>	1
<i>Assina termo sem multa em segredo perante o Pároco</i>	1
<i>Assina termo sem pena</i>	2
<i>Assina termo sem pena por ser pobre</i>	4
<i>Assinar termo com pena</i>	1
<i>Avisado por carta pa n receber + em casa a Ana f<sup>ra</sup> de Roque Vieira</i>	1
<i>Avisar por carta o superior do Convento</i>	1
<i>Correcção pelo pároco com cautela, segredo e aspereza</i>	1
<i>Livrar-se ordinariamente do crime de usura</i>	1
<i>Não assina agora termo por já ter assinado</i>	1
<i>Regressar a Santa Cruz</i>	1
<i>Remeter as culpas ao Vigário Geral</i>	4
<i>Repreensão</i>	1
<i>Sem pena</i>	149
<i>Sem pena por ter contraído legítimos esposais</i>	1
<b>Total de de acusados:</b>	<b>295</b>

---

## Mancebia incestuosa

<i>12 dias de prisão + termo com pena triplicada</i>	1
<i>Admoestação</i>	2
<i>Assina termo</i>	2
<i>Assina termo com multa de 1000 rs</i>	1
<i>Assina termo com multa de 2000 rs</i>	2
<i>Assina termo com pena</i>	8
<i>Assina termo com pena duplicada + sair de casa do irmão</i>	1
<i>Assina termo de 3º lapso de fama cessanda com pena</i>	1
<i>Assina termo sem pena por ser pobre</i>	1
<i>Comparecer perante o Bispo no prazo de 20 dias</i>	1
<i>Excomunhão</i>	1
<i>Livrar-se como de preso, sumariamente</i>	1
<i>Livrar-se como segura do crime incestuoso</i>	4
<i>Livrar-se como seguro do crime incestuoso</i>	2
<i>Livrar-se de presa do crime incestuoso.</i>	1
<i>Livrar-se de preso do crime incestuoso</i>	2
<i>Prisão + Assina termo com pena</i>	2
<i>Prisão e livramento</i>	1
<i>Remeter ao Vig. Geral, visto este negócio pertencer ao Julzo Contencioso</i>	1
<i>Sem pena</i>	15
<b>Total de de acusados:</b>	<b>50</b>

---

## **Acusados: Relação entre pecado e pena**

---

### **Mau gênio**

<i>Assina termo com pena</i>	4
<i>Assina termo com pena + reconciliar-se</i>	1
<i>Assina termo de benevivendo + pena de cessar as bulhas</i>	1
<i>Assina termo sem pena</i>	1
<i>Sem pena</i>	7
<b>Total de de acusados:</b>	<b>14</b>

---

### **Maus tratos**

<i>3 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	1
<i>Assina termo com pena</i>	19
<i>Assina termo com pena + reconciliar-se</i>	1
<i>Assina termo com pena duplicada</i>	1
<i>Assina termo com pena triplicada</i>	1
<i>Assina termo de 1º lapso com multa de 500 rs</i>	1
<i>Assina termo de benevivendo + pena de cessar as bulhas</i>	1
<i>Assina termo do Aljube com multa de 500 rs</i>	1
<i>Assina termo sem pena</i>	2
<i>Livrar-se como de preso, sumariamente</i>	1
<i>O Bispo lhe dará a providência necessária</i>	1
<i>Sem pena</i>	14
<b>Total de de acusados:</b>	<b>44</b>

---

### **Não cuida das filhas**

<i>Assina termo com pena</i>	3
<i>Assina termo sem pena por ser pobre</i>	1
<b>Total de de acusados:</b>	<b>4</b>

---

### **Não faz vida com a mulher**

<i>15 dias de prisão + Assina termo com pena</i>	1
<i>Admoestação severa</i>	1
<i>Assina termo</i>	1
<i>Assina termo com multa de 500 rs</i>	1
<i>Assina termo com pena</i>	3
<i>Sem pena</i>	5
<b>Total de de acusados:</b>	<b>12</b>

---

## Acusados: Relação entre pecado e pena

---

### *Não faz vida com o marido*

<i>Assina termo</i>	1
<i>Assina termo com multa de 500rs</i>	1
<i>Assina termo com pena</i>	1
<i>Sem pena</i>	2
<b>Total de de acusados:</b>	<b>5</b>

---

### *Não jejuar*

<i>Assina termo</i>	1
<i>Assina termo com pena triplicada</i>	2
<i>Sem pena</i>	9
<b>Total de de acusados:</b>	<b>12</b>

---

### *Não se confessar*

<i>Logo que saia do Aljube, alistar-se-á no rol dos paroquianos</i>	1
<i>Sem pena</i>	1
<b>Total de de acusados:</b>	<b>2</b>

---

### *Ódio*

<i>Admoestação severa + reconciliar-se</i>	1
<i>Assina termo com pena</i>	4
<i>Assina termo com pena + reconciliar-se</i>	4
<i>Assina termo com pena repartida por 3</i>	3
<i>Assina termo de Admoestação sem multa</i>	4
<i>Assina termo de benevivendo</i>	3
<i>Assina termo por si e pela família/reconciliar-se em Ms de Vis.</i>	2
<i>Assina termo sem pena</i>	4
<i>Reconciliar-se</i>	2
<i>Sem pena</i>	10
<b>Total de de acusados:</b>	<b>37</b>

---

### *Padre que faz negócio*

<i>Livrar-se ordinariamente do crime de negócio</i>	1
<i>Sem pena</i>	2
<b>Total de de acusados:</b>	<b>3</b>

---

## **Acusados: Relação entre pecado e pena**

---

### ***Padre trabalhador***

<i>Sem pena</i>	1
<b>Total de de acusados:</b>	<b>1</b>

---

### ***Praguejar***

<i>Assina termo com pena</i>	4
<i>Assina termo com pena repartida por 4</i>	4
<i>Assina termo de 1º lapso</i>	2
<i>Assina termo de 1º lapso sem multa por ser pobre</i>	2
<i>Assina termo de 2º lapso com pena duplicada</i>	1
<i>Assina termo sem pena por ser pobre</i>	1
<i>Sem pena</i>	2
<b>Total de de acusados:</b>	<b>16</b>

---

### ***Prostituição***

<i>Assina termo com multa de 500 rs</i>	1
<i>Assina termo com pena</i>	5
<i>Assina termo de 1º lapso</i>	1
<i>Assina termo de 2º lapso</i>	1
<i>Assina termo de 2º lapso com pena simples por ser pobre</i>	1
<i>Assina termo de 3º laps com pena</i>	1
<i>Assina termo de 3º lapso</i>	1
<i>Assina termo de 3º lapso com pena duplicada</i>	1
<i>Assina termo de 3º lapso com pena triplicada</i>	1
<i>Sem pena</i>	5
<b>Total de de acusados:</b>	<b>18</b>

---

## Acusados: Relação entre pecado e pena

---

### Rebeldia à missa

<i>Assina termo</i>	1
<i>Assina termo com multa de 500 rs</i>	1
<i>Assina termo com pena</i>	17
<i>Assina termo com pena duplicada</i>	1
<i>Assina termo de 1º lapso com pena</i>	1
<i>Assina termo de 500 rs</i>	1
<i>Assina termo de fama cessanda de mau proced. e tm de n/ ser infam. s/ pn pobr</i>	1
<i>Assina termo sem pena</i>	9
<i>Assina termo sem pena por ser pobre</i>	12
<i>Assinar termo sem pena</i>	1
<i>Sem pena</i>	83
<b>Total de de acusados:</b>	<b>128</b>

---

### Rebeldia à missa por pobreza

<i>Admoestação</i>	2
<i>Assina termo sem pena</i>	1
<i>Assina termo sem pena por ser pobre</i>	5
<i>Sem pena</i>	11
<b>Total de de acusados:</b>	<b>19</b>

---

### Simular loucura

<i>1 dia de prisão + Assina termo com pena</i>	1
<b>Total de de acusados:</b>	<b>1</b>

---

### Ter casa de jogo

<i>Sem pena</i>	1
<b>Total de de acusados:</b>	<b>1</b>

---

### Trabalhar ao Domingo e dias santos

<i>Admoestação</i>	1
<i>Assina termo com pena</i>	4
<i>Assina termo do Aljube com multa de 500 rs</i>	4
<i>Assina termo sem pena por ser pobre</i>	1
<i>Sem pena</i>	6
<b>Total de de acusados:</b>	<b>16</b>

---

## **Acusados: Relação entre pecado e pena**

---

### **Usura**

<i>Admoestação</i>	<i>4</i>
<i>Admoestação por carta</i>	<i>1</i>
<i>Assina termo com pena</i>	<i>4</i>
<i>Assina termo sem pena</i>	<i>2</i>
<i>Livrar-se do crime de usura</i>	<i>1</i>
<i>Livrar-se ordinariamente do crime de usura</i>	<i>1</i>
<i>Sem pena</i>	<i>9</i>
<i>Total de de acusados:</i>	<i>22</i>

---

## BIBLIOGRAFIA

Fontes Manuscritas

ACEF:

Capelas:

Caixa nº2 - *Gastos com a condução da Visita de 1765.*

Documentos Avulso:

*Angariação de fundos para a construção de um Recolhimento para prostitutas, 1796*

*Autos de Vizitação da Igreja de Santa Maria Maior desta Cidade e devassa a que se procedeo em consequencia della no anno de 1813.*

*Carta Circular de 3 de Maio de 1789.*

*Editais de 5 de Novembro de 1790.*

*Editais da Visita de 1790.*

*Regimento para Visitadores deste Bispado do Funchal, 1589*

**Livros:**

*Livro da Devassa da Visita do Sul, 1791.*

*Livro da Visita Pastoral a São Pedro, 1779.*

*Livro da Visita Pastoral ao Porto Santo, 1759.*

*Livro das Admoestações, 1694.*

*Livro das Devassas das Vizitas á Ilha do Porto Santo em 1749, 1751 e 1769*

*Livro das Provisões para a Visita ao Porto Santo, 1746*

*Livro de Provimentos de Ponta Delgada, 1696-1794.*

*Livro de Registo das Provisões, 1741.*

*Livro do Registo dos Roes de Confissão das Freguezias deste Bispado do Funchal que teve principio no anno de 1794.*

*Livro dos Provimentos da Sé, 1733-1897.*

*Livro Segundo da Devassa da Visita do Sul, 1791.*

*Livro Segundo dos Provimientos Gerais, 1727.*

*Livros da Visita às Paróquias do Norte, nº 1, 2, 3, 4 e 5, 1790.*

### **Processos de Padres**

Caixa 82, Maço 164, Pasta 1447, *Processo do Padre António Correia da Silva, 1755.*

Caixa 61, Maço 121, Pasta 1146, *Processo do Padre João José de Bettencourt e Sá, 1741.*

Caixa 43, Maço 86, Pasta 864, *Processo do Padre Manuel Pestana Escórcio, 1726.*

Caixa 82, Maço 164, Pasta 1444, *Processo do Padre Pedro António Ferreira, 1754.*

### **Tribunal Eclesiástico:**

Caixa III - *A importância da Confissão e Comunhão Pascaís, 1812*

### AHU

Documento 366, Caixa 1, Ilha da Madeira e Porto Santo, *Dissertação da Ilha do Porto Santo, á que foi mandado por ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor João Antonio de Sá Pereira do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão General da Ilha da Madeira, o Sargento Mor Engenheiro Francisco d'Alincourt em 2 de Abril de 1769.*

### APC

*Livro dos Provimientos Geraes do Caniço, 1735-1856.*

ARM

CMF,

Documentos Avulso, Caixa 6, nº 743, *Rol da Multa da Freguezia de São Pedro desta Cidade, 30 de Dezembro de 1782.*

GC,

*Livros nº 530 e 532.*

*Livro de Provimentos de São Martinho, 1730-1805.*

*Livro de Vizitação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto Moniz, 1656-1795.*

#### Fontes Impressas

ARAÚJO, Joaquim Franco de - *Sermões Panegyricos e Moraes*, Tomo I, Lisboa, 1800.

BLUTEAU, Rafael- *Vocabulario Portuguez e Latino*, Collegio das Artes da Companhia de Jesu, Coimbra, 1712.

*Constituições Synodais do Bispado do Funchal, feytas e ordenadas por Dom Ieronymo Barreto, Bispo do dito Bispado, Impressas em Lisboa de mandado do dito senhor Bispo, e com licença e approvação do Conselho geral da santa Inquisição e do ordinario.* Lisboa, 1585.

CORELLA, Fr. Jayme - *Pratica do Confessionario, os casos mais selectos da Theologia Moral, sua forma hum dialogo entre Confessor e Penitente*, Coimbra, 1744.

DIAS LEITE, Jerónimo - *O Descobrimento da Ilha da Madeira e Discurso da vida e feitos dos Capitães da dita Ilha, tratado composto em 1579, e agora publicado com introdução de João Franco Machado*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1947.

*Dictionnaire Théologique Portatif, contenant l'exposition et les preuves de la révelation de tous les dogmes de la foi et de la morale, les points de controverse, les heresies les plus*

*célebres, les opinions differents des principaux théologiens scholastiques et de leurs plus fameuses écoles*, Paris, 1774.

FRUTUOSO, Gaspar - *Livro Segundo das Saudades da Terra*, Ponta Delgada, 1968.  
*Promptuario da Theologia Moral, composto primeiramente pelo P. M. Fr. Francisco Larraga, depois reformado em algumas das suas opiniões, e illustrado com a explicação Das Constituições de N. SS. Bento XIV, em especial do Solicitude in Confessione...do Jejum, &c. e agora quarta e ultimamente acabado de reformar, accrescentar e reduzir a melhor methodo, ordem, e conexão de doutrinas*, Lisboa, 1801.

NORONHA, Henrique Henriques de - *Memorias Seculares e Ecclesiaticas para a composição da Historia da Diocesi do Funchal na Ilha da Madeira*, 1722, Edição do Centro de Estudos de História do Atlântico, Secretaria Regional do Turismo e Cultura, Funchal, 1996.

OVINGTON, John - "A voyage to Surat in the year 1689", in *A Madeira vista por estrangeiros, 1455-1700*, Coordenação e notas de António Aragão, Tradução de António Marques da Silva, Edição da Secretaria Regional de Educação e Cultura, Funchal, 1981.

REYCEND, João Baptista - *O Sacrossanto e Ecuménico Concilio de Trento*, Lisboa, 1781.

SANTO ANTÓNIO, Fr. Francisco de - *Arte Theorico-Pratica de Confessores, muito util para administrar com acerto e receber o Sacramento da Penitencia*, Lisboa, 1751.  
*Sermões do Excellentissimo e Reverendissimo D. Fr. Antonio de Guadalupe*, Bispo do Rio de Janeiro, e nomeado de Visêu, Tomo I, Lisboa, 1749.

*Sermões novos sobre as mais interessantes verdades da nossa Religião*, Tomo II, Lisboa, 1775.

*Sermones sobre varios assuntos escritos en francés, por un padre de la Compania de Jesus e tradusidos al castellano por Don Blas Julian*, Parte I, Tomo 5, Madrid, 1758.

TRAVASSOS, FR. Filipe de São Tiago - *Sermões Panegyricos e Moraes dedicados a S.A.R., o Príncipe Nosso Senhor*, Tomo I, Lisboa, 1794.

VIEIRA, P. António - *Sermão da Sexagésima*, Colecção Portugal, Editorial Domingos Barreira, Porto, s.d.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa - *Elucidario das palavras, termos, frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram: obra indispensavel*

*para entender sem erro os documentos mais raros e preciosos que entre nós se conservaram*, 1ª edição, 1798-1799, 1ª edição crítica, 1965-1966, Livraria Civilização Editora, Porto, 1983.

*Voz de Christo pela boca dos Parocos e dos Pais de Familias, intimada a seus freguezes e filhos nos Domingos do anno á Estação nas Igrejas ou dentro de suas cazas para instruir nos pontos essenciaes da Moral e da Religião, traduzida do Francez por D. João de Nossa Senhora da Porta Siqueira*, Tomo II, 3ª edição, Porto, 1716:

#### Obras de carácter geral

*Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Iniciativas Editoriais, Lisboa, 1975.

*Enciclopédia Luso Brasileira*, Editorial Verbo, Lisboa, 1972.

*Encyclopédie Française Larousse*, Librairie Larousse, Paris, 1972.

*Grande Enciclopédia Luso-Brasileira*, Editorial Enciclopédia Limitada, Lisboa, 1945.

*História de Portugal*, dir. de José Mattoso, Edição Círculo de Leitores, Lisboa, 1993.

*História da Vida Privada*, dir. de Philippe Ariès e Georges Duby, Edição Círculo de Leitores, Porto, 1990.

#### Obras de carácter específico

ALMEIDA, A. A. Marques de - *Saberes impostos e Saberes rejeitados. História de uma teia a três níveis*, Comunicação apresentada nas Primeiras Jornadas de História Ibero-Americana, Portimão, Maio de 1996.

ALMEIDA, Ângela Mendes de - *O gosto do pecado, casamento e sexualidade nos manuais de confesores dos séculos XVI e XVII*, Edições Rocco, Lisboa, 1994.

ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, Edição da Academia de Ciências de Lisboa, Coimbra, 1930.

ALVES, Vítor Armando da Silva Simões - "Mecanismos de Controlo social da Igreja nas sociedades rurais - o Bispado de Viseu no Antigo Regime", in *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna*, Centro de História da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1986.

ARGAN, Giulio Carlo - *L'Europe des Capitales, 1600-1700*, Collection Art, Idées, Histoire, Éditions d'Art Albert Skire, Suíça, 1964.

BERNARDINO, Teresa - *Sociedade e atitudes mentais em Portugal (1777-1818)*, Coleção Temas Portugueses, Edição Imprensa Nacional - Casa da Moeda, Lisboa, 1986.

BERNOS, Marcel - "Les Manuels de Confesseurs peuvent - ils servir à l'histoire des mentalités?", in *Histoire sociale, sensibilités collectives et mentalités. Mélanges Robert Mandrou*, PUF, Paris, 1985.

BETHENCOURT, Francisco - *O Imaginário da Magia - feiticeiras, saluadores e nigromantes no século XVI*, Projecto Universidade Aberta, Lisboa, 1987.

CAETANO, Joaquim Oliveira - *O que Janus via - Rumos e cenários da pintura portuguesa, 1535-1570*, Dissertação de Mestrado em História de Arte apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, texto policopiado, Lisboa, 1996.

CAETANO, Marcelo - "Recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal", in *Boletim da Faculdade de Direito de Lisboa*, nº 19, Lisboa, 1965

CARITA, Rui - *História da Madeira*, Vol I, Edição da Secretaria Regional da Educação Juventude e Emprego, Funchal, 1989, Vol II, Edição da Secretaria Regional da Educação, Funchal, 1991, Vol V, no prelo.

CARVALHO, Joaquim Ramos de Carvalho - A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas no Antigo Regime", in *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXIV, Instituto de História Económica e Social, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1988.

CARVALHO, Joaquim Ramos de e PAIVA, José Pedro - "A evolução das visitas pastorais na diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII", in *Ler História*, nº 15, Coimbra, 1989.

IDEM - "Relatório da Visitas Pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII, XVIII e XIX", in *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, Vol. II, Coimbra, 1985.

CASEY, James - *História da Família*, Edição Círculo de Leitores, Lisboa, 1996.

COSTA, José Pereira da - "Dominicanos Bispos do Funchal e de Angra (na esteira de Frei Luís de Sousa)", in *Actas do II Encontro de História Dominicana*, Porto, 1987.

IDEM - "Introdução" in *Gramática Latina*, P. Manuel Álvares, Edição facsimilada da Junta Geral do Distrito Autónomo da Funchal, Funchal, 1972.

IDEM - "O ambiente cultural da Madeira no século XVI - os Livros de Matrículas dos Ordenados em Ordens menores e sacras, 1538-1553", in *Arquivo Histórico da Madeira*, Vol. X, Boletim do Arquivo Distrital do Funchal, Funchal, 1958.

COULET; Noel - *Les Visites Pastorales*, Fasc. 23, Collection Typologies des Sources du Moyen Âge Occidental, Brepols, Turnhout, Bélgica, 1977.

DELUMEAU, Jean - *Le péché et la peur - la culpabilization en Occident, XIII - XVIII*, Fayard, Paris, 1983.

DELUMEAU, Jean e COTTRET, Monique - *Le Catholicisme entre Luther et Voltaire*, L'histoire et ses problèmes, Nouvelle Clio, PUF, 6ª edição, Paris, 1996.

DOMPNIER, Bernard - "Missions et confessions au XVII siècle", in *Pratiques de la Confession. Des pères du desert à Vatican II, Quinze études d'histoire*, Groupe de la Broussière, Cerf, Paris, 1983.

FÈBRVE, Lucien - *Le problème de l'incroyance au XVI siècle - la religion de Rabelais*, Éditions Albin Michel, 2ª edição, Paris, 1982.

FERNANDES, Danilo - *Os trajos de "resguardo" e de "cote" do Sul da Ilha no século XVIII*, Edição da Delegação Regional do INATEL, Região Autónoma da Madeira, Funchal, 1994.

FLANDRIN, Jean-Louis - *Les Amours Paysannes (XVI - XIX)*, Collection Archives, Éditions Gallimard/Julliard, Paris, 1975.

IDEM - *Famílias, parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*, Coleção Nova História, Editorial Estampa, Lisboa, 1991.

FOUCAULT, Michel - *História da Sexualidade*, Coleção Antropos, Relógio D'Água Editores, Lisboa, 1994.

GOMES, Maria de Fátima - "Oficiais e ofícios mecânicos no Funchal (século XVIII a princípios do XIX)", in *Actas do Segundo Colóquio Internacional de História da Madeira*, Edição da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Funchal, 1989.

GOODY, Jack - *Família e Casamento*, Edições Celta, Oeiras, 1995.

GUÉRIN, P. - *Les Conciles généraux et particuliers, 1327-1668*, Tome Troisième, Les Sources Théologiques, Victor Palmé Libraire Éditeur, Paris, 1869.

GUERRA, Jorge Valdemar - "O Convento de Nossa Senhora da Piedade de Santa Cruz - subsídios para a sua história", in *Islenha*, nº20, Edição da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, Funchal, 1997.

LEBRUN, François - *Se soigner autrefois - médecins, saints et sorciers aux XVII et XVIII siècles*, Temps Actuels, Paris, 1983.

IDEM - *A vida conjugal no Antigo Regime*, Prisma, Edições Rolim, Lisboa, s. d.

LLORCA; VILLOSLADA e MONTALBAN, Garcia - *Historia de la Iglesia Catolica*, Vol III, Biblioteca de Autores Cristianos, Editorial Catolica SA, Madrid, 1967.

MARQUES, João Francisco - *A parenética portuguesa no tempo da Restauração, 1640-1668*, História Moderna e Contemporânea, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1989.

MOLS, Roger - "*Emploi et valeur des statistiques en histoire religieuse*", in *Nouvelle Revue de Théologie*, nº 186, Paris, 1964.

MORNA, Teresa de Freitas - "O Púlpito e a Imagem - os Jesuítas e a Arte", in *Catálogo* patrocinado pela Comissão Nacional para os Descobrimentos Portugueses, Coordenação de Nuno Vassallo e Silva, Lisboa, 1996.

MOTA, Conceição - "Rezas Tradicionais", in *Xarabanda*, nº 1, Associação Cultural e Musical Xarabanda, Funchal, Maio, 1992.

IDEM - "Rezas Tradicionais", in *Xarabanda*, nº 2, Associação Cultural e Musical Xarabanda, Funchal, Novembro, 1992.

MOTA, Salvador - "Visitação da Igreja de São Martinho de Carneiro (1762-1868)", in *Revista de História*, ULP, Vol I, Porto, 1984.

MULLETT, Michel - *A Contra-Reforma e a Reforma Católica nos princípios da Idade Moderna*, Gradiva, Lisboa, 1994.

NÓBREGA, Manuel - "Anais da Quinta Grande", in *Girão*, nº 3, Funchal, 2º Semestre, 1989.

IDEM - "Anais da Quinta Grande", in *Girão*, nº 4, 1º Semestre, Funchal, 1990.

PENTEADO, Pedro - "Confrarias portuguesas da Época Moderna - problemas, resultados e tendências da investigação", in *Lusitania Sacra*, 2ª Série, Tomo II, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1995.

PEREIRA, Isaías da Rosa - "As visitas pastorais como fonte histórica - uma visitação de 1760", in *Revista da Faculdade de Letras*, III série, nº 15, Universidade de Lisboa, Lisboa, 1973.

IDEM - "Os Róis de Confessados, seu interesse histórico e alguns problemas que suscitam a sua utilização", in *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna*, Centro de História da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1986.

IDEM - "Visitações da Igreja de Torres Vedras (1462-1524)", in *Lusitania Sacra*, nº 7, 2ª série, Lisboa, 1995.

PORTO DA CRUZ, Visconde do - *Crendices e superstições do Arquipélago da Madeira*, Edição do Autor, Funchal, 1954.

QUARESMA, José Alberto de Oliveira - "A construção da aparência - aspectos da pastoral relativos aos comportamentos individuais no Algarve, séculos XVII-XIX", in *Actas do I Congresso Internacional do Barroco*, Universidade do Porto, Governo Civil do Porto, 1991.

RODRIGUES, Manuel Augusto - "As Cartas Pastorais de D. Francisco de Faria Pereira Coutinho, Bispo de Coimbra", in *Revista de História das Ideias*, nº 8, Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras, Coimbra, 1986.

ROPS, Daniel - *Une ère de renouveau - la Reforme Catholique*, Les Grands Études Historiques, Librairie Arthème Fayard, Paris, 1755.

SANTOS, Eugénio - "A sociedade madeirense na época moderna: alguns indicadores", in *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*, 2º Vol., Edição do Governo Regional da Madeira, Funchal, 1990.

SEBASTIAN, Santiago - *Contrarreforma e Barroco*, Colecção Alianza Forma, Alianza Editorial, Madrid, 1981.

SILVA, P. Fernando Augusto - *Sinopse Cronológica*, Funchal, 1945.

IDEM - *Subsídios para a História da Diocese do Funchal*, Vol I, Funchal, 1946.

SILVA, P. Fernando Augusto e MENESES, Carlos Azevedo - *Elucidário Madeirense*, Edição da Direcção dos Assuntos Culturais, Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1984.

SOARES, Franquelim Neiva - *A arquidiocese de Braga no século XVII*, Tese de Doutoramento, texto policopiado, Braga, 1993.

STAUFFER, Richard - *A Reforma (1517-1564)*, Edição Livros do Brasil, Lisboa, 1970.

VIEIRA, Alberto - "As Constituições Sinodais das Dioceses de Angra, Funchal e Las Palmas nos séculos XV a XVII", *Separata das Actas do Congresso Internacional de História, Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas*, Universidade Católica Portuguesa, Braga, 1993.